

PARA:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS.

Em Atenção:

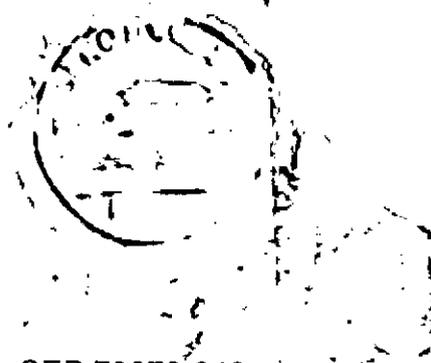
Ilmo. Sr.

Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA.

Diretor de Benefícios.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946.

Gabinete DIRBEN.



Referente: **Solicitação de realização de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.**

Prezado Diretor,

Servindo-se deste, a **Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - CNAPPI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, tem como finalidade primordialmente a assistência social, a promoção da saúde, da defesa, de congregar, de zelar e apoiar os beneficiários pensionistas aposentados, bem como, de seus familiares, do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

Nossa Instituição Social foi criada fundamentalmente pela crescente demanda dos aposentados do **INSS**, que até então, clamavam por uma Instituição Social que legalmente os representassem. Que essa Associação assim organizada e, legalmente constituída, tem a finalidade de promover e executar ações de congregar e zelar pela defesa dos seus interesses e de seus familiares, coloca em primeiro plano a saúde, como forma de garantir a segurança familiar, estimula o lazer e o turismo, realiza desta forma, a melhor qualidade de vida, bem como, a promoção da educação e a disseminação do conhecimento.

Podemos com toda tranquilidade afirmar, que hoje, os nossos associados se sentem, acolhidos, protegidos e bem representados, tendo em vista os benefícios que lhes ofertamos, aqui, breve e resumidamente por tópicos, os listamos: 1) Auxílio Funeral com fornecimento de Cesta Básica por 12 meses; 2) Assistência Residencial 24 Horas; 3) Assistência Automóvel 24 Horas; 4) Desconto em Medicamentos; e 5) Convênios com clínicas médicas e laboratórios. Esses serviços, encontram-se detalhados em nosso Manual de Cobertura do Associado.



Dada a vulnerabilidade (de forma geral) dos nossos associados aposentados, esses serviços tem propósito de dar segurança, conforto psicológico e, evitar a aproximação de pessoas estranhas que pode infelizmente, leva-los a cair em mãos de oportunistas e charlatões. Tudo poderá ser comprovado por evidências, quando prazerosamente; recebermos a visita do agente público do INSS, nas instalações de nossa instituição associativa. Em resumo, isso é o que fazemos e, o fazemos de forma eficaz.

Neste breve histórico, ao longo desses mais de três anos, desde a nossa criação, podemos com toda a segurança afirmar que a **CNAPPI** se encontra fortemente consolidada nesta Área Social de Interesse Público, na defesa e no apoio aos beneficiários pensionistas e aposentados, tanto do Regime Geral, quanto dos Regimes Próprios da Previdência Social.

Razão pela qual, vem por intermédio deste, propor e solicitar a realização de **Acordo de Cooperação Técnica - ACT**, para operacionalização de "**Desconto de Mensalidades Associativa**", dos aposentados e pensionistas do INSS, integrantes do Regime Geral e, do Regime Próprio da Previdência Social.

A fim de realização deste **Acordo de Cooperação Técnica - ACT**, a **Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - CNAPPI**, compromete-se a observar rigorosamente as normas contidas no Inciso V, do Artigo 115º, da Lei 8.213/1991, do inciso V, do Artigo 154, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 116º, § 1º, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Decreto n 3.048, de 6 de maio de 1999 e, da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, da Portaria nº 69, de 20 de dezembro de 2019, quanto às exigências legais e demais formalizações de ajustes, que orientam as celebrações dos **Acordos de Cooperação Técnica - ACT**, dessa modalidade junto ao INSS.

Para tanto, juntamos a este, o Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes, constantes da Portaria nº 69/2019 do INSS, nos colocando ao seu inteiro dispor, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste nosso propósito.

Certos de que o **INSS** e a Diretoria de Benefícios irão envidar esforços para a realização deste **Acordos de Cooperação Técnica - ACT**.

Ao ensejo, estendemos nossos respeitos e distinta consideração, enquanto aguardamos em sinergia, mui,

Atenciosamente,

Neuza Maria da Silva
NEUZA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente - **CNAPPI**

ANEXOS:

1. Plano de Trabalho;
2. Cópia autenticada do estatuto, registrado no competente cartório de PJ;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
4. Ata da Assembleia Geral da Eleição e Constituição da Diretoria;
5. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjuntamente com a Previdência Social;
7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
9. Prova de regularidade com o com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
10. Prova de regularidade com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
11. Prova de regularidade com o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;
12. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
13. Procuração ao Diretor de Administração Sr. José Maria de Oliveira Neto, para representar e, acompanhar o processo junto à DIRBEN;
14. Regimento Interno CNAPPI;
15. Manual de Cobertura do Associado;
16. Apresentação de Estrutura e Dependências da Loja de Atendimento;
17. Declarações de associados sobre a CNAPPI;
18. Relação Nominal das Redes de Farmácias, Clínicas e Laboratórios Conveniados;
19. Contratos celebrados com os parceiros comerciais e demais credenciados.

PLANO DE TRABALHO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA - ACT**

CNAPPI = INSS

PLANO DE TRABALHO

Acordante: **Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social.**

Endereço: Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 210, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90020-100.

Telefone: 51-99592-0807

E-mail: j.moneto@cnappi.com.br com cópia para dionathasperes@cnappi.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INSS Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946

Telefone: (61) 3313-4520/ (61) 3313-4402

E-mail: dconb@inss.gov.br e dirben@inss.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Acordo de Cooperação Técnica – ACT, tem por objeto a operacionalização de desconto de mensalidade associativa de aposentados e pensionistas, integrantes do Regime Geral e, do Regime Próprio da Previdência Social, junto ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, em conformidade com as disposições contidas do Inciso V, do Artigo 115º, da Lei 8.213/1991, do inciso V, do Artigo 154, do Decreto n 3.048, de 6 de maio de 1999 e, da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro – A realização deste Acordo de Cooperação Técnica, pauta-se ainda, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 116º, § 1º, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu Artigo 35º, Incisos III, IV e V e, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, em seu Artigo 25º, Incisos I, II, III e IV.

Parágrafo segundo – A execução deste Instrumento de Cooperação, orienta-se pela Portaria do INSS nº 69, de 20 de dezembro de 2019, quanto às exigências legais e demais formalizações de ajustes, que orientam as celebrações dos Acordo de Cooperação Técnica junto ao INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA - A **Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social**, doravante denominada de **Acordante**, proponente do Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de desconto de mensalidades associativa dos aposentados e pensionistas, integrantes do Regime Geral e, do Regime Próprio da Previdência Social, compromete-se a observar rigorosamente as normas contidas no Inciso V, do Artigo 115º, da Lei 8.213/1991, do inciso V, do Artigo 154, do Decreto n 3.048, de 6 de maio de 1999 e, da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, que orientam e regulamentam os Acordo de Cooperação Técnica dessa modalidade junto ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DOS DESCONTOS DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA – Os descontos da mensalidade associativa dos aposentados e pensionistas, tem por finalidade, viabilizar e facilitar as ações de congregar e apoiar os associados da **Acordante**, em busca da promoção da assistência social, da saúde, do conhecimento, da educação, do lazer, do turismo, zelando pela defesa dos seus interesses e de seus familiares.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE DA ACORDANTE EXECUTAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – A **Acordante** é uma Instituição da Sociedade Civil de Interesse Público, sem finalidade econômica, com endereço à Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 210, Centro, Porto Alegre-RS, com estrutura física, administrativa, financeira e, recursos humanos, em operação desde agosto de 2018, portanto, essa Organização da Sociedade Civil ao longo dos mais de três anos, teve um crescimento vertiginoso em número de associados, na estrutura física, na rede credenciada de atendimentos de suas atividades assistenciais sociais.

Razão pela qual podemos afirmar que a **Acordante** se encontra fortemente consolidada nesta Área Social de Interesse Público, na defesa e no apoio aos beneficiários pensionistas e aposentados, tanto do Regime Geral, quanto dos Regimes Próprios da Previdência Social.

Nossas ações são a de congregar e zelar pela defesa dos seus interesses e de seus familiares, colocamos em primeiro plano a saúde, como forma de garantir a segurança familiar, estimulamos o lazer e do turismo, realizando desta forma, a melhor qualidade de vida, bem como, promovemos a educação e a disseminação do conhecimento.

Podemos garantir presentemente com evidências, que esse conjunto de ações, traduzem um modelo eficaz de assistência social aos nossos beneficiários aposentados.

Assim sendo, é capaz de suportar o desafio proposto, conforme descrito abaixo:

- a) Manutenção de conquistas até agora atingidas, serviços socioeducacionais, saúde, lazer e turismo, elencados abaixo, compreendem:
 1. promoção e assistência social;
 2. promoção e assistência à saúde;
 3. promoção e disseminação do conhecimento;
 4. promoção e disseminação da educação;
 5. promoção e incentivo ao lazer; e
 6. promoção e incentivo ao turismo.
- b) A estrutura física da loja de atendimento compreende:
 1. As instalações prediais da loja de atendimento possuem todos os requisitos legais quanto a arquitetura contemporânea, cujo projeto, buscou a “Participação Plena e Igualdade” para a “Pessoa com Deficiência - PcD”. Para tanto, foram instalados, rampa para acessibilidade, sanitário adequado e, demais aparelhos exidos segundo o Código de Obras;
 2. todos os ambientes são equipados com mobiliário novo e confortável: mesas, cadeiras, sofás;
 3. Na busca do melhor conforto, todos os ambientes são climatizados;

NS

4. Recursos de multimeios: aparelhos com linhas telefônicas fixas e linhas com dispositivos móveis, operando com modem roteador, com sinal wi-fi em Banda Larga em todos os ambientes;
5. Completa Plataforma de Gestão e Performance Call Center, para operações de atendimento aos clientes sócios e não sócios, com linhas telefônicas fixas independentes. Para o conforto e segurança sanitária os ambientes são constantemente higienizados, os colaboradores trabalham separados em baias por vidros transparentes, privativas para cada atendente;
6. Recursos informacionais: computadores operando em rede, conectados ao Servidor da **Acordante** e, com a Rede mundial de Internet.

c) As instalações prediais da loja de atendimento, compreendem:

1. Área de Comercial: sala de recepção e atendimento para novos sócios;
2. Área de Suporte ao Sócio: sala de atendimento e, sala de espera para os já associados;
3. Assessoria Jurídica: sala de consultoria(s) jurídica;
4. Área Comercial: sala de telemarketing;
5. Marketing e Assessoria de Imprensa; e
6. Recursos Humanos e Administração;

d) Recursos humanos/ força de trabalho:

Toda a nossa força de trabalho é terceirizada, buscamos a vanguarda quanto a forma de administração, desta forma reduzimos os elevados custos com a montagem de estruturas para execução de serviços e atendimentos, que por consequência, nos garante que não teremos os inevitáveis passivos trabalhistas. Por conseguinte, a resultante dessa economia é integralmente revertida em benefícios e serviços para os nossos associados.

e) Nossa rede de atendimento e serviços, tem o propósito de dar segurança, conforto psicológico e, evitar que o associado caia em mãos de charlatões. Compreendem:

Assistência Social de serviço Funeral Familiar 24 Horas:

1. Assessoria para Formalidades Administrativas relacionadas à Assistência Social de serviço Funeral Familiar: Assistência 24 horas;
2. Registro de Óbito: Assistência 24 horas;
3. Serviço de retorno do corpo: Falecimento do associado durante viagem: Assistência 24 horas;
4. Urna Mortuária: Disponibiliza urna mortuária, serviço 24 horas;
5. Ornamentação do corpo: Assistência 24 hora;
6. Carro Funerário: Coloca à disposição dos familiares um carro funerário para o transporte do corpo;
7. Velório: Assistência 24 horas;
8. Sepultamento: Assistência 24 horas;
9. Cesta Básica pós morte. Fornecida por um período de 12 (doze) meses, ao beneficiário do segurado, um Cartão Alimentação, com créditos mensais de R\$ 150,00 (totalizando R\$ 1.800,00 no ano);

f) Assistência Residencial 24 Horas.

Destinado a atender o domicílio do associado em situações consideradas emergenciais, cujo propósito é o de dar segurança, conforto psicológico e, evitar a permissão de pessoas estranhas no domicílio do associado, podendo levar a cair em mãos de charlatões. Compreendem:

1. Serviços de eletricista, de manutenção e recuperação;
2. Serviços de encanador, de manutenção e recuperação;
3. Serviços de vidraceiro, de manutenção e recuperação; e
4. Serviços de chaveiro, de manutenção e recuperação.

g) Assistência Automóvel 24 Horas. Destinado a atender o bem veicular móvel do associado, em situações consideradas emergenciais, cujo propósito é o de dar segurança, conforto psicológico e, evitar a aproximação de pessoas estranhas ao associado, podendo levar a cair em mãos de charlatões.

Acidente veicular, compreendem:

1. reboque do veículo;
2. recolha e guarda do veículo;
3. deslocamento de retorno ao domicílio.

Pane Veicular:

1. socorro elétrico/mecânico;
2. chaveiro;
3. troca de pneus; e
4. socorro à pane seca.

h) Desconto em Medicamentos. Disponibilizamos uma ferramenta essencial para os nossos usuários associados nos tratamentos de saúde, os medicamentos auxiliam no controle de doenças, especialmente das doenças crônicas, e restituem-lhes uma melhor qualidade de vida.

1. Oferecemos descontos de até 35%, sobre os medicamentos com receitas medicas;
2. Ampla rede de farmácias credenciadas;
3. Serviço de entrega delivery.

i) Convênios com clínicas médicas e laboratórios da Rede Credenciada:

Assessorar o associado e sua família perante as necessidades de consultas médicas nas mais variadas especialidades, compreendem:

1. Desconto de até 50%, em consultas médicas, nas mais variadas especialidades;
2. Desconto em Exames, de até 30% em exames de imagem, de laboratório e etc.;

j) Modelo Administrativo de Gestão da **Acordante**:

a **Acordante** possui um modelo Administrativo de Gestão implantado desde a sua criação, esse modelo vem sendo operado com sucesso. Qual seja, obedecer rigorosamente ao(s) Plano Anual de Custeio e o Plano Anual de Investimentos. A elaboração dos Planos são orientados por: visão de mercado, visão de novas tecnologias, de novas tendências e, pelas necessidades e demandas dos associados, tudo isso é garantido pela apropriação e garantia dos orçamentos de custeio e investimentos. É garantido que todas as ações da administração e

NG

gestão do custeio anual e, gestão do plano anual de investimentos, concomitantemente, em suas etapas de implantação, o processo é cuidadosamente acompanhado em sua execução. Isso nos traz a segurança de que, ambos os planejamentos, não sofrerão interrupções, tanto no custeio, quanto no investimento. Qualquer acidente ao longo do percurso, por consequência levarão a reprogramações indesejadas.

É importante observar que as descrições desta Cláusula Quarta, em que demonstramos a capacidade da **Acordante** em executar o Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que das alíneas a) até a alínea k), evidentemente não elencamos o conjunto completo dos benefícios completos através serviços assistenciais sociais, assim não fizemos, a fim de não tornar este Plano de Trabalho desnecessariamente extenso. Todavia, todo o trabalho prestado pela **Acordante** pode ser consultado e evidenciado no nosso "Manual de Cobertura", o qual encontra-se anexo a este processo, serviços estes, que são ofertados e executados diariamente aos nossos beneficiários e, que poderão ser comprovados quando da visita dos agentes públicos do INSS, ao nosso estabelecimento.

É igualmente importante, trazer a informação sobre indicadores de reclamações, desde a criação da **Acordante**, em nossos canais de comunicação, ou ainda, presencialmente, não há registro de nenhuma reclamação, pode até parecer absurdo, todavia, é a correta expressão da verdade, visto que, nossos associados não tem encontrados motivos para reclamar da Entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO – A forma de execução deste Instrumento de Cooperação Técnica, orienta-se pelas diretrizes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especialmente pelas instruções da Diretora de Benefícios, consubstanciada pela Portaria do INSS nº 69, de 20 de dezembro de 2019, que orientam as celebrações dos Acordo de Cooperação Técnica, quanto às exigências legais e demais formalizações de ajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS PROPOSTAS A SEREM ATINGIDAS – As Metas propostas pela **Acordante** são:

1. Elaboração do Plano de Trabalho para o Acordo de Cooperação Técnica;	
2. Recebimento da documentação necessária à celebração do Acordo de Cooperação Técnica;	
3. Aprovação das Minutas do Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação Técnica;	
4. Publicação do Acordo de Cooperação Técnica;	
5. Início do processamento;	
6. Início das tratativas relativas às operações de tecnologia da informação objeto de tratamento entre a empresa de tecnologia responsável (Dataprev) e a Acordante ;	
7. Repasse dos valores relativos aos descontos de mensalidades associativas, autorizados pelos associados a ser descontado junto ao INSS, nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e, da Instrução Normativa INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020;	
8. Prazo máximo para início das operações de desconto das mensalidades associativa pela Acordante ;	

NS

9. Início das operações de desconto das mensalidades associativa pela **Acordante**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO – A fim de cumprir cada etapa de execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a **Acordante** seguirá rigorosamente as instruções da Diretora de Benefícios, quanto às exigências legais e demais formalizações de ajustes, que orientam as celebrações dos Acordo de Cooperação Técnica, consubstanciada pela Portaria do INSS nº 69, de 20 de dezembro de 2019.

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PREVISÃO
1. Elaboração do Plano de Trabalho para o Acordo de Cooperação Técnica;	Setembro/2021
2. Recebimento da documentação necessária à celebração do Acordo de Cooperação Técnica;	Setembro/2021
3. Aprovação das Minutas do Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação Técnica;	Outubro/2021
4. Publicação do Acordo de Cooperação Técnica;	Outubro/2021
5. Início do processamento;	Após publicação do ACT.
6. Início das tratativas relativas às operações de tecnologia da informação objeto de tratamento entre a empresa de tecnologia responsável (Dataprev) e a Acordante ;	Conforme programação do INSS;
7. Repasse dos valores relativos aos descontos de mensalidades associativas, autorizados pelos associados a ser descontado junto ao INSS, nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e, da Instrução Normativa INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020;	Conforme programação do INSS;
8. Prazo máximo para início das operações de desconto das mensalidades associativa pela Acordante ;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia responsável (Dataprev);
9. Início das operações de desconto das mensalidades associativa pela Acordante ;	Após a cumprimento da Etapa 7. pela a empresa de tecnologia responsável (Dataprev): 8. Prazo máximo para início das operações de desconto das mensalidades associativa pela Acordante ;

CLÁUSULA OITAVA – DOS INDICADORES, PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS – As Metas estão relacionadas com as Etapas e Previsão, conforme tabela abaixo:

NG 

DAS METAS E DOS INDICADORES PARA A AFERIÇÃO

METAS	INDICADORES
1. Elaboração do Plano de Trabalho para o ACT;	Até Setembro/2021
2. Recebimento documentação para celebração ACT;	Até Setembro/2021
3. Aprovação Plano de Trabalho para o ACT;	Até Outubro/2021
4. Publicação do ACT;	Até Outubro/2021
5. Início do processamento;	Até Após publicação do ACT.
6. Início tratativas das operações de TI com empresa de responsável (Dataprev) e a Acordante ;	Programação do INSS;
7. Repasse valores para descontos mensalidades associativas, autorizados pelos associados a ser descontado junto ao INSS;	Programação do INSS;
8. Prazo: Início dos descontos de mensalidades associativa pela Acordante ;	Após cumprimento da Meta: Formalização do contrato com a empresa de tecnologia responsável (Dataprev);
9. Início das operações de desconto das mensalidades associativa pela Acordante ;	Após cumprimento da Meta 7. pela a empresa de tecnologia responsável (Dataprev) e; Meta 8. Prazo máximo para início das operações de desconto das mensalidades associativa pela Acordante .

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO - A fiscalização, avaliação da execução e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação deste Este Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo de Cooperação Técnica, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

NG

Brasília-DF, 22 de setembro de 2021.

Neuza Maria da Silva

NEUZA MARIA DA SILVA

Diretora Presidente - CNAPPI

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHA:

JSM

Juliano Salles Marzola – CPF 915.620.311-04

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

II - A legitimidade de representação administrativa e judicial de seus associados para a defesa de direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos, conforme o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal;



ASSOCIADOS

Art. 4º - As pessoas físicas aposentadas pelo Regime Geral ou pelo Regime Próprio do Instituto Nacional de Seguro Social, que requeiram na CNAPPI a inscrição no quadro de associados, através do formulário próprio (físico ou virtual), nos termos da alínea a), Inciso III, do Art. 618-B, da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, serão admitidas na categoria em que requereram após chancela do Diretor-Presidente, pessoalmente ou por delegação, desde que cumpridos os requisitos e objetivo social, sendo assim, poderão ser associados aposentados e pensionistas.

Art. 5º - Os membros da associação deverão respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto Social e das demais normas e diretrizes exaradas pelos órgãos da CNAPPI, mantendo conduta correta junto à associação, seja na postura adotada em seus estabelecimentos sociais, seja nos estabelecimentos conveniados.

Art. 6º - O associado que agir de forma a descumprir as disposições contidas neste estatuto ficará sujeito a penalidades sociais.

Art. 7º - As penalidades sociais e a forma de aplicação delas são:

I - Advertência, podendo ser aplicada liminarmente por qualquer membro da Diretoria Executiva;

II - Suspensão de direitos sociais específicos, por período de 45 a 180 dias corridos, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, mediante parecer prévio da Assessoria jurídica;

III - Exclusão do quadro social, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.

Art. 8º - Todas as penalidades são passíveis de recurso ordinário a ser apresentado por escrito à Diretoria Executiva, em até dez dias úteis, a contar da ciência do penalizado.

Art. 9º - Qualquer associado tem liberdade para requerer a sua demissão voluntária do quadro social a qualquer tempo.

Parágrafo único - Tanto no caso de exclusão por penalidade quanto no pedido de exclusão voluntária o associado arcará com eventuais dívidas pendentes com a CNAPPI e com os parceiros, conveniados, seja em função do gozo de benefícios/vantagens, intermediados pela CNAPPI e sem o devido adimplemento, ou por danos que possa causar de natureza material ou imaterial, nos termos da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - As penalidades deverão ser aplicadas, a critério da Diretoria Executiva, nos seguintes casos, exemplificativamente:

I - Realizar atos ou proferir palavras, dentro ou fora das dependências da associação, que ofendam o nome e a reputação dela ou ofendam outros associados, colaboradores ou terceiros;

II - Desrespeitar as decisões emanadas pelos órgãos da associação;

III - Reincidir em ações já penalizadas;

IV - Apropriar-se de qualquer móvel da associação, independentemente de ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 11º - De acordo com o art. 55 do Código Civil, esta associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores

II - Efetivos

III - Contribuintes

CONFERIDO

Negrita
2

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

V - Gozar dos benefícios e vantagens adquiridos em convênios, parcerias e demais modalidades permitidas em lei, que efetivamente busquem zelo, a autoestima e, a melhor qualidade de vida do aposentado associado, a defesa de seus direitos, a saúde física, mental e pecuniária.

Art. 17º - São deveres e obrigações dos associados, sob pena de aplicação de penalidade:

I - Observar rigorosamente as disposições deste estatuto, do regulamento próprio das entidades conveniadas e dos prestadores de serviços parceiros da CNAPPI e das demais disposições normativas e diretrizes administrativas próprias desta associação;

II - Informar a Diretoria Executiva sobre as infrações estatutárias e ações que venham a infringir os demais regramentos relacionados com esta associação;

III - Colaborar para a conservação do patrimônio desta associação e das entidades conveniadas;

IV - Manter-se e dia com as mensalidades devidas à associação.



ORGÃOS E FORMA DE FUNCIONAMENTO E DE GESTÃO

Art. 18º - São órgãos da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assessoria Jurídica.

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação composto pelos associados com capacidade eleitoral e a sua reunião pode ocorrer ordinária ou extraordinariamente.

Art. 20º - A reunião ordinária da Assembleia Geral ocorrerá de forma anual, nos primeiros cento e vinte dias do ano.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral, resguardadas as disposições contidas no Capítulo II do Código Civil:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente à associação; e

III - Discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria executiva, aprovando-as ou não.

Art. 22º - A reunião ordinária da Assembleia Geral serve para a avaliação e a prestação de contas da Diretoria Executiva, para a discussão e a aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.

Art. 23º - A Assembleia Geral poderá ainda, reunir-se ordinária ou extraordinariamente para as seguintes finalidades:

I - Discussão e Aprovação da reforma do Estatuto Social da CNAPPI.

I - Discussão e Aprovação do Regimento Interno da CNAPPI, ou da sua reforma.

III - eleição dos cargos do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e, do Conselho Fiscal, nos anos de encerramento do mandato, ou ainda, por motivos de vacância(s) de cargo(s) decorrentes de: renúncia, impedimentos legais, motivos pessoais, doenças, óbitos, entre outros aqui não especificados.

Art. 24º - Os mandatos dos cargos de Diretores e do Conselho Fiscal terão a duração de seis anos, possibilitada a reeleição ou prorrogação.

Art. 25º - De acordo com a parte final do artigo 55º do Código Civil, a capacidade eleitoral ativa e passiva constitui vantagem especial conferida aos associados fundadores e efetivos.

CONFERIDO

N. J. M. 19

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Art. 26º - As atribuições, ações de cunho administrativo e jurídico inerentes ao Diretor Presidente, serão estabelecidas e descritas no Regimento Interno da CNAPPI.

Art. 27º - As atribuições e, ações inerentes ao Diretor Administrativo e, ao Diretor Financeiro, serão estabelecidas e descritas no Regimento Interno da CNAPPI.

Art. 28º - Em atenção à parte final do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil, o quórum mínimo para que haja a deliberação prevista no inciso I do mesmo artigo é de três quartos do quadro social, sendo que a sua aprovação se dará com quatro quintos dos votos contados de forma absoluta.

Art. 29º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunião extraordinária por qualquer membro da Diretoria Executiva, respeitada a disposição contida na parte final do artigo 60º do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital publicado na mídia impressa, ou em Diário Oficial de qualquer Estado da Federação onde esta seja realizada, ou ainda, de circulação nacional, como diário oficial da união e de comunicado afixado na(s) sede(s) da CNAPPI, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo segundo - Exceto para as deliberações previstas no artigo 59º do Código Civil, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

Parágrafo terceiro - Uma vez instalada a Assembleia Geral, as matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 30º - A Diretoria Executiva é órgão representativo, deliberativo, administrativo e executivo, é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Art. 31º - A Diretoria Executiva delibera na presença de, no mínimo, dois terços dos diretores, bem como a aprovação das matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 32º - São atribuições e prerrogativas da Diretoria Executiva:

I - Administrar, conjuntamente entre os três Diretores, a associação e seu patrimônio, controlando todas as atividades, assim como alienar, hipotecar, onerar e alugar bens móveis e imóveis;

II - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos do inciso III, artigo 46º da Lei nº 10.406/2002 - Civil de 2002, na pessoa do Diretor-Presidente ou do Diretor-Administrativo, considerando ainda, a alínea a), inciso VII do artigo 21º, do Regimento Interno da CNAPPI;

III - Elaborar e baixar seu Regimento Interno, podendo vincular outras atribuições específicas para cada um de seus membros, mediante deliberação;

IV - Elaborar e baixar as normas e os regulamentos relacionados às atividades sociais e aos convênios da associação, mediante deliberação do artigo 31º;

V - Praticar todos os atos que este estatuto lhe atribui competência;

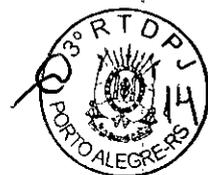
VI - Propor reforma estatutária, mediante deliberação do artigo 31º;

VII - Deliberar sobre a emissão de títulos sociais;

VIII - Prestar o balanço de contas anual ao Conselho Fiscal, na pessoa do Diretor Financeiro;

IX - Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessária à sua colaboração, mediante deliberação do artigo 31º;

X - Organizar, regulamentar e administrar os serviços da associação, assim como contratar profissionais de caráter intelectual ou técnico-profissional, mediante deliberação do artigo 31º;



CONFERIDO

5
N.º 12/2021

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

XI - Desenvolver e promover o intercâmbio com a sociedade e com entidades afins, mediante deliberação do artigo 31º;

XII - Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da associação, mediante deliberação do artigo 31º.

XIII - realizar operações bancárias e financeiras, desde a emissão de cheques, celebração de negócios jurídicos bancários ou de crédito, abertura de contas, encerramento de contas, transferências monetárias, celebração de negócios jurídicos onerosos e quaisquer atividades bancárias, creditícias e financeiras em nome da CNAPPI, mediante atuação individual do Diretor-Presidente ou do Diretor-Financeiro quando na falta do primeiro, por motivos de saúde ou demais que impossibilitem a execução.

Art. 33º - A emissão de títulos do quadro social é feita pela Diretoria Executiva, com as condições gerais conforme cada categoria associativa.

Art. 34º - Em qualquer tempo a Diretoria Executiva, mediante deliberação, poderá aumentar o valor dos títulos e lançar novas séries, bem como aumentar a quantidade dos mesmos e as condições de pagamento, respeitados os direitos dos subscritores dos títulos anteriores.

Art. 35º - Os títulos subscritos na forma de integralização a prazo terão seus pagamentos parciais efetivados mediante recibos, vinculados a um Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Direito de Uso e Gozo, de acordo com os objetivos sociais da CNAPPI.

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e é composto por um membro.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Pronunciar-se sobre questões de caráter econômico e financeiro;

II - Pronunciar-se sobre o balanço de contas anual;

III - Sugerir medidas para serem adotadas pela Diretoria Executiva.

Art. 38º - A Assessoria Jurídica é órgão consultivo e representativo da associação, composta pelo Assessor Jurídico indicado pelo Diretor Presidente.

I - As funções consultivas e representativas da Assessoria Jurídica se dão diretamente pelo Assessor Jurídico ou por substabelecimento a seu critério;

II - A função representativa da Assessoria Jurídica se dá somente nos atos em que a lei exigir capacidade postulatória.

ELEIÇÕES

Art. 39º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processarão por voto direto dos associados fundadores e efetivos.

Art. 40º - Somente concorrerão às eleições as chapas registradas na Secretaria da associação até as dezoito horas do trigésimo dia anterior à realização do pleito.

Parágrafo primeiro - O registro das chapas somente será aceito quando subscrito por um terço dos associados com capacidade eleitoral.

Parágrafo segundo - É vedado aos associados assinar mais de uma solicitação de registro de chapa, mesmo que possuidor de mais de um título social, sob pena de nulidade de sua subscrição.

Parágrafo terceiro - É vedado aos associados concorrerem por mais de uma chapa, mesmo que para cargos distintos.

CONFERIDO



6
N. Silva

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Parágrafo quarto - O registro será encabeçado por uma legenda e conterá, por extenso, os nomes dos associados-candidatos.

Art. 41º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por associados com capacidade eleitoral e com delegação daqueles para tanto.

Parágrafo único - A indicação de delegado será feita pelos membros da chapa registrada no ato do registro.

Art. 42º - A votação se fará com uma cédula contendo apenas as legendas registradas, ou por meio digital em votação aberta que permita a não rejeição do voto em questão;

Art. 43º - O associado eleitor se dirigirá para uma cabine isolada onde depositará a cédula com a indicação da chapa que escolheu, após se identificar com o cartão social perante a Mesa Eleitoral, composta por dois associados com capacidade eleitoral, ou o fará por Assembleia Virtual em votação aberta em ambiente seguro e gravado quando assim permitir a lei, respectivamente em casos de proteção a saúde física dos associados.

Art. 44º - Após a eleição ocorrerá a apuração, devendo constar número exato de cédulas correspondente ao de eleitores, sob pena de anulação do pleito.

Art. 45º - Somente são consideradas válidas as cédulas com indicação de uma chapa registrada.

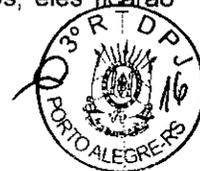
Art. 46º - No caso de empate, deve ser convocado novo pleito, para ser realizado em até noventa dias, mantendo os ocupantes da situação nos cargos para manutenção da administração.

Art. 47º - Havendo impugnações ou protestos, eles deverão ser formulados por escrito no ato da apuração e deverão ser entregues à Mesa Eleitoral mediante recibo.

Parágrafo único - As impugnações ou protestos devem ser analisados na mesma reunião da Assembleia Geral em que ocorreram a eleição e a apuração.

Art. 48º - Não ocorrendo a reunião ordinária da Assembleia Geral quando do término dos mandatos, eles ficarão automaticamente prorrogados até a realização da próxima reunião da Assembleia Geral.

PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS



Art. 49º - O Patrimônio da associação é composto pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou que venham a pertencer, compreendendo imóveis e móveis, instalações, utensílios, direitos e outros valores.

Art. 50º - Constituem receitas da associação:

- I - Todas as mensalidades, contribuições e taxas;
- II - O fundo proveniente da venda de títulos associativos;
- III - O produto de arrendamento ou cessão de uso de qualquer dependência da associação;
- IV - Os aluguéis ou participações das concessões ou arrendamentos dos serviços internos;
- V - O produto da venda de materiais inservíveis, de qualquer natureza;

CONFERIDO

CONFERIDO

7
N.º 1/2021
N.º 1/2021

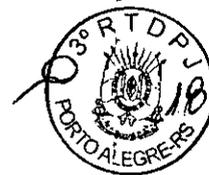
3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Art. 53º - A dissolução da associação ocorrerá somente por meio de decisão tomada por quatro quintos da Assembleia Geral, contados de forma absoluta, e o remanescente de seu patrimônio será restituído na forma do artigo 61º do Código Civil (2002).

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 54º - Após o vencimento, o pagamento das taxas e contribuições devidas à associação deve ser realizado com a incidência de juros moratórios fixados em um por cento ao mês, de multa de dois por cento e de correção monetária pelo IGP-M.

Art. 55º - A associação poderá contratar, de acordo com a ética e a lisura, associado para a prestação de serviços profissionais ou como empregado.

Art. 56º - Os dirigentes e associados não responderão pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, em atenção ao inciso V do artigo 46º do Código Civil.

Art. 57º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 58º - A reforma do presente Estatuto Social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho de 2021 e, entra em vigor imediatamente, com ressalva aos atos que necessitam da inscrição no registro de pessoas jurídicas, que se dará no prazo máximo de seis meses.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Neuza Maria da Silva

NEUZA MARIA DA SILVA- DIRETOR -PRESIDENTE

CPF: 785.371.930-20 – RG: 1031039091/SSP-RS

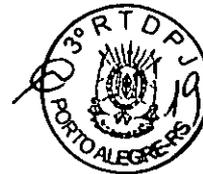
CONFERIDO

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.233.141/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNAPPI	PORTE DEMAIS
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R VIGARIO JOSE INACIO	NÚMERO 547	COMPLEMENTO SALA 210
-------------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 90.020-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
-------------------	-------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDBORRACHO42@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 8566-7211
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2021 às 14:29:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE Rua General Andrade de Naves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador www.tercelroregistropoa.com.br	
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.15343 = R\$ 1,40) Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,70 (0755.01.2000002.15344 = R\$ 1,40)	

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Rua General Andrada de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceforregistropoa.com.br



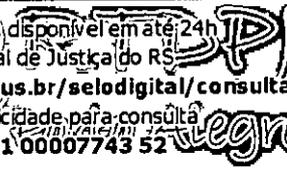
3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS
PROTOCOLADO sob nº 99281 em 16/07/2021.
REGISTRADO sob nº 5055, no Livro A-20. Fls 111 F. em 08/09/2021.
Av.1 - Averbado a ordem 3760, folha 157 do Livro A14.

LUIZ EMÍLIO MASCARENHO SKOLAUDE - Escrevente Substituto

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta: 138552 54 2021 00007743 52

Total: R\$ 184,30 + R\$ 15,40 = R\$ 179,70

Exame documentos: R\$ 44,80 (0755.04.2000002.07871 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,70 (0755.04.2000002.07872 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 32,30 (0755.03.1800001.04189 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 9,20 (0755.02.0800001.17484 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.15342 = R\$ 1,40)

Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.15343 = R\$ 1,40)

Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,70 (0755.01.2000002.15344 = R\$ 1,40)

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA CNAPPI,
CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ELEIÇÃO E
CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA**

NEUZA MARIA DA SILVA - Diretora Presidente.

Brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 1.031.039.091 SSP/RS e do CPF:
785.371.930-20.

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO - Diretor Administrativo

Brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 3.301.175 SSP/MS e do CPF:
074.040.501 - 20.

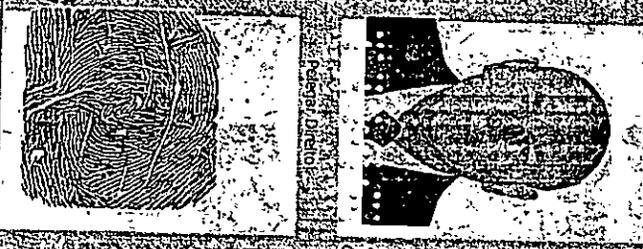
MARIA ERLETE PERES DA CUNHA - Diretora Financeira

Brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 4.022.005.443 SJS/RS e do CPF:
414.803.250-15.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALVES PEREIRA

PI01



ASSINATURA DO TITULAR

6E565966

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.302.175 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/2015

NOME José Maria de Oliveira Neto

FILIAÇÃO Armandino José Moraes de Oliveira
Ayde Ricardo de Oliveira

NATURALIDADE Agulhaiana - MS DATA DE NASCIMENTO 22/03/1953

DM ORIGINAR CG 2.296 L 92 F 03
19 Circunsc. Campo Grande - MS

CPF 074.040.501-20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé

Porto Alegre, 22 de setembro de 2021
Emol. RS 5,30 Selc. digital RS 1,40
0450.01.2100002/78458

1º Tabelionato de Notas
RICARDO LUIS FERREZ MEDERANES
ESCREV. P. TE. AUTORIZADO

ZOLIM

0030148464

Assinatura

Foto

Dados Variáveis

Digital

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé

Porto Alegre, 22 de setembro de 2021
Emol. RS 5,30 Selc. digital RS 1,40
0450.01.2100002/78458

1º Tabelionato de Notas
RICARDO LUIS FERREZ MEDERANES
ESCREV. P. TE. AUTORIZADO

ZOLIM



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300
 SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

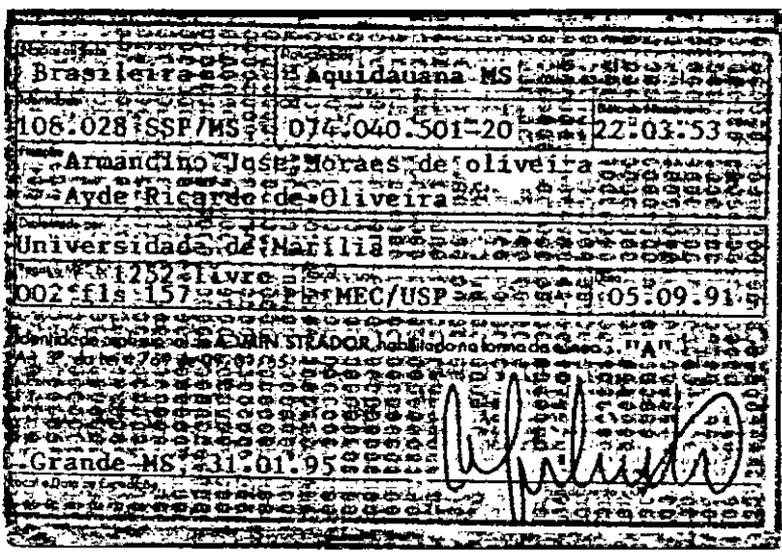


AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2021
 Emol. R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40
 0450.C1.2100302.78461

[Handwritten signature]

1º Tabelionato de Notas
 RICARDO LUIS M. SOUZA
 ESTABELECIDOR - TORZADOK



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300
 SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO



AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2021
 Emol. R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40
 0450.C1.2100302.78460

[Handwritten signature]

1º Tabelionato de Notas
 RICARDO LUIS M. SOUZA
 ESTABELECIDOR - TORZADOK

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4022005443 DATA DE EMISSÃO 10/08/2008

NOME MARIA ERLIKI PERES DA LUNHA

TIPO DE TÍTULO

MANOEL DIVINO PERES

LEODOLINA BARBOSA VAREIRA PERES

NATURAIDADE PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO 19/11/1974

DOC ORIGEM C CAS 18576 PORTO ALEGRE RS

DA ZONA LV B39 FL 199

CPF 41480880/13 *****

PONTO ALEGRE RS 10762958

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Maria Erliki Peres da Lunha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO. art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé

Porto Alegre, 23 de abril de 2019

Emol.: R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 011.1800007.72762

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião

Marcos de Oliveira Silva

ES: A. DESIGNADO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO. art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé

Porto Alegre, 23 de abril de 2019

Emol.: R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 011.1800007.72762

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião

Marcos de Oliveira Silva

ES: A. DESIGNADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POC-001 D-01010

Neuz Maria da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1031039091

DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/12/2017

NOME: **NEUZA MARIA DA SILVA**

FILIAÇÃO: JOVELINO PERES DA SILVA

SERVILINA PERES DA SILVA

NACIONALIDADE: CAMAQUÁ RS

DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1959

DOC. ORIGIN: C NASC 7883 CAMAQUÁ RS

LV A25 FL 205V

785.371.930-20

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

500510 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

Colégio Notarial do Brasil

RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO, art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021

Emol: RS 5,30 / Seio: digital RS

0450.01.2100002.76340

ZOLIM

1º Tabelionato de Notas de Porto Alegre - RS

Sidnei Zolim Boccudo

ESCRITÓRIO AUTORIZADO

20150388

20150388

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

Colégio Notarial do Brasil

RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO, art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021

Emol: RS 5,30 / Seio: digital RS

0450.01.2100002.76340

ZOLIM

1º Tabelionato de Notas de Porto Alegre - RS

Sidnei Zolim Boccudo

ESCRITÓRIO AUTORIZADO

1,40

CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinaria da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, realizada as 09 horas do dia 18 de Junho de 2021, em primeira convocação em sua sede na Rua Vigario Jose Inacio, nº 547 Sala 210 Centro Porto Alegre/RS. A convocação se deu com base no Estatuto vigente do mandato 2018/2024 e o quorum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de todos os membros. No uso das suas atribuições legais, o Srº **Presidente Dionathas Rosa Peres**, deu inicio a reunião nomeando o Srº **Anderson Peres da Cunha** para secretaria-lo.

Dando inicio as deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- 01) ESCOLHA E VOTAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DA DIRETORIA DA PRESIDENCIA; DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA; DA DIRETORIA FINANCEIRA E DO CONSELHO FISCAL, TODOS POR VACANCIA DE CARGOS.
- 02) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, E
- 03) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIME INTERNO DA ASSOCIAÇÃO.

Deliberado o primeiro item da pauta, o Sr Presidente **Dionathas Rosa Peres**, informa aos demais participantes a homologação da sua renuncia do cargo de Diretor – Presidente, feita formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo a Srª **Neuza Maria da Silva**, Brasileira, viuva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

Seguindo a reunião, foi informada a tambem homologação da renuncia do Diretor Administrativo **Anderson Peres da Cunha**, feito formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo o Srº **Jose Maria de Oliveira Neto**, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

Dando sequencia as deliberações da reunião, foi informado a homologação da renuncia do Diretor Financeiro **Willians Peres da Cunha** feito formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo a Srª **Maria Erleti Peres da Cunha**, Brasileira, Viuva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

Da mesma forma foi feita a Homologação da renuncia do Conselheiro Fiscal Srº **Paulo Ederni Peres**, feito formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo a Srª **Sonia Odete Peres**, Brasileira, Aposentada, solteira, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavahada CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

Na mesma oportunidade e por Votação de todos, foi nomeado a Superintendente Nacional o Srº **Dionathas Rosa Peres**, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicilio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

Deliberado o segundo item da pauta (DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL), que por unanimidade dos presentes foi aprovado a alteração estatutária em sua integralidade, conforme documento anexo.

A aprovação da alteração estatutária se deu com base nos critérios do Estatuto vigente, permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto.

Deliberado o terceiro item da pauta, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIME INTERNO DA

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO, que por unanimidade dos presentes foi aprovado o regimento interno em sua integralidade.

Os pedidos de renúncia e as alterações estatutárias, após estarem devidamente de acordo com as normas estabelecidas,

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR – PRESIDENTE: Neuza Maria da Silva, Brasileira, viúva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

DIRETOR – ADMINISTRATIVO: Jose Maria de Oliveira Neto, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

DIRETOR – FINANCEIRO Maria Erleti Peres da Cunha, Brasileira, Viúva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

CONSELHEIRO FISCAL: Sonia Odete Peres, Brasileira, solteira, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavahada – CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

SUPERINTENDENTE NACIONAL: Dionathas Rosa Peres, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicilio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

A aprovação da alteração estatutária se deu com base nos critérios do Estatuto vigente. O mandato da atual gestão "Diretoria e Conselho Fiscal" será 2021/2027 de acordo com o art. 24 do E.S. c/c 334 da CNMR prov. 001/2020 da CGJ do TJ/RS, permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto.

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 11h35.

E, por fim, o Sr. Presidente passa a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação.

Porto Alegre, 18 de Junho de 2021.



Dionathas Rosa Peres
Diretor - Presidente

Neuza Maria da Silva
Diretor - Presidente

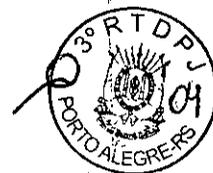
Anderson Peres da Cunha
Secretario

Flavio Pinto Soares Filho
Advogado
OAB/RS 105.364

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

**RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA E CONSELHOS DA
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**



DIRETOR – PRESIDENTE: Neuza Maria da Silva, Brasileira, viuva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

DIRETOR – ADMINISTRATIVO: Jose Maria de Oliveira Neto, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

DIRETOR – FINANCEIRO Maria Erleti Peres da Cunha, Brasileira, Viuva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

CONSELHEIRO FISCAL: Sonia Odete Peres, Brasileira, solteira, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavahada – CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

SUPERINTENDENTE NACIONAL: Dionathas Rosa Peres, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicilio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021..

Neuza Maria da Silva

Neuza Maria da Silva
Diretor - Presidente

CONFERIDO

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.233.141/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2018	
NOME EMPRESARIAL CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNAPPI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VIGARIO JOSE INACIO	NÚMERO 547	COMPLEMENTO SALA 210	
CEP 90.020-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANREBORRACHO42@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 8566-7211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/09/2021 às 09:48:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

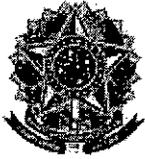
[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA
SOCIAL**

CNPJ: 32.233.141/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:29 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2022.

Código de controle da certidão: **FDCB.5F30.D159.77EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017679104

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 32.233.141/0001-40

Certificamos que, aos 19 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027601130

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **21/10/2021**

Nome: CIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL
CNPJ: 32.233.141/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 13 de setembro de 2021.

Certidão emitida em 21/09/2021 às 20:03:27, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 32.233.141/0001-40** e o código de autenticidade **28731C7A7BF7**

Comprovante de Inscrição no Cadastro de ISSQN

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição 320.332.2.2	CNPJ 32.233.141/0001-40	Data de Constituição 16/07/2021	Data de Inscrição 21/09/2021
---	-----------------------------------	---	--

Nome do Contribuinte
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL

Atividade Principal de Serviço

Atividades Secundárias de Serviço
ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Tipo de Tributação Não Incidência	Forma de Tributação Não Incidência
---	--

Endereço
Rua Vigario Jose Ignacio, 547 - Sala 210

Bairro Centro Historic	Cep 90020-100	Cidade Porto Alegre
----------------------------------	-------------------------	-------------------------------

Situação Cadastral Ativa	Data da última alteração 21/09/2021
------------------------------------	---

ATENÇÃO:
• Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.233.141/0001-40

Razão Social: CNAPPI

Endereço: RUA VIGARIO JOSE INACIO 547 SALA 210 / CENTRO
HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090101103362334140

Informação obtida em 19/09/2021 09:53:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Cadastro Consulta Segurança Sair

Nível II – Habilitação Jurídica

Fornecedor

CNPJ

32.233.141/0001-40

Razão Social

CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL

Nome Fantasia Situação do Fornecedor DUNS@ 

CNAPPI **Credenciado** **92*****19**

Data de Vencimento do Cadastro Situação do Nível II
21/09/2022 **Cadastrado**



Orientações



Documentos

Natureza Jurídica

ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Ato Constitutivo

* Arquivo Comprobatório

DOWNLOAD

EXCLUIR

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

SALVAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

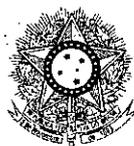
32.233.141/0001-40 - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENC

Situação do contribuinte no CadIn Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao CadIn são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no CadIn não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PREVIDENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.233.141/0001-40
Certidão n°: 28662931/2021
Expedição: 19/09/2021, às 10:03:44
Validade: 17/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.233.141/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL**, também denominada pela sigla **CNAPPI**, é uma sociedade civil, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede a Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 21O, Centro Histórico, CEP 90020-100, Porto Alegre-RS, regularmente inscrita no CNPJ(RF) 32.233.141/0001-40.

Outorgado: **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração - CRC/MS sob o n. 0427; com endereço de domicílio, escritório a Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 21O, Centro Histórico, CEP 90020-100, Porto Alegre-RS.

Confere Poderes Específicos: Nos termos do Inciso VII, Alinea a), Artigo 21º, do Regimento Interno da **CNAPPI**, para o **Outorgado** representar a **Outorgante**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especialmente junto a Diretoria de Benefícios, bem como perante todas e quaisquer repartições federais, estaduais e/ou municipais, para quem lhe confere os mais amplos e irrestritos poderes, protocolar ofícios, petições, solicitar a geração de NUP, anexar e retirar documentos de processos, solicitar e participar de reuniões com Diretores e Agentes Públicos, em todas as esferas dos citados órgãos, propor e assinar por petições ou termos de acordo, primeiras e últimas declarações, podendo confessar, desistir, transigir, tudo fazendo, para o bom e fiel desempenho do presente mandato, que terá prazo de renovação necessária em 60 (sessenta) dias, com a devida prestação de contas/informativos dos atos praticados.

Porto Alegre-RS, 22 de setembro de 2021.



Neuza Maria da Silva

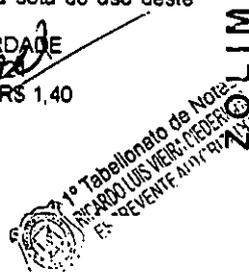
NEUZA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente - CNAPPI

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Colégio Nacional de Notas
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **NEUZA MARIA DA SILVA**, indicada com a seta de uso deste tabelaionato.

EM TEST. DA VERDADE

Porto Alegre, 22 de setembro de 2021
Rec. Firma: R\$ 7,00 + Sel. digital R\$ 1,40
0450.01.2100002.78468



.....

.....

CNAPPI

REGIMIENTO INTERNO

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO E PRAZO

Art. 1º - A **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL**, também denominada pela sigla **CNAPPI**, é uma sociedade civil, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 12 de agosto de 2018, na cidade de Porto Alegre-RS, de duração indeterminada, com sede a Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 210, Centro Histórico, CEP 90020-100, Porto Alegre-RS, regularmente inscrita no CNPJ(RF) 32.233.141/0001-40, com fundamentos no inciso XVIII do artigo 5º da Constituição Federal e, em especial pelos direitos dos aposentados, consubstanciada na lei; Lei Nº 8.213/1991, pela Lei 10.402/2002 - Código Civil Brasileiro, no Capítulo II, artigo 53º ao artigo 60º e, igualmente pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no que diz respeito aos aposentados e pensionistas, naquilo que for de seus interesses, este **REGIMENTO INTERNO** passará a vigorar no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 2º - Em consonância com a previsão do inciso III, Art. 32º, do **ESTATUTO SOCIAL** da **CNAPPI**, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, para sua complementação, é criado este **REGIMENTO INTERNO** da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNAPPI**.

Parágrafo único - Este **Regimento Interno** passa a ter vigência com prazo indeterminado, imediatamente após sua Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Presidente.

NG

CAPÍTULO II

2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - A CNAPPI reger-se-á pelos princípios gerais da cidadania, da democracia, do livre arbítrio e da liberdade, com respeito aos princípios da legalidade, tendo como finalidade de congregar e apoiar beneficiários aposentados e pensionistas, tanto do Regime Geral, quanto dos Regimes Próprios da Previdência Social, bem como, a promoção da educação, do conhecimento, do lazer, do turismo, da saúde, da assistência social, zelando pela defesa dos interesses dos seus associados e familiares.

Parágrafo primeiro - Para atingir a sua finalidade nas áreas mencionadas no caput, a CNAPPI terá como prerrogativas e diretrizes:

- I. A organização, direção, apoio a convênios de atividades educacionais e culturais para o desenvolvimento da educação e do conhecimento, como congressos, seminários, cursos, palestras e outros congêneres;
- II. Conveniar, intercambiar, contratar, apoiar e colaborar com outras sociedades e com o Poder Público, em qualquer esfera (Executivo, Legislativo e Judiciário e municipal, estadual e federal), para obter benefícios aos associados, seja em atividades assistenciais, comerciais, intelectuais, culturais e de lazer.
- III. Buscar o bem comum, a união, o bem estar dos nossos associados e, de toda a comunidade;
- IV. A valorizar os nossos associados, focando na individualidade da pessoa humana, incentivando-as através de programas motivacionais e assistenciais, aprimorando-as no âmbito cultural, educacional, motivacional, turístico, esportivo, entretenimento, interativo, na busca da saúde física e mental;
- V. Promover a defesa dos nossos associados e de seus interesses, com legitimidade de representação administrativa e judicial, para a defesa de direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos, conforme o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, em juízo ou fora dele. Nesse ponto se

NS

inclui, por exemplo a manifestação ativa, de forma pública em defesa dos direitos dos aposentados em todas esferas como supramencionado. Informar de maneira simples e direta as mudanças legislativas; auxiliar em demandas consultivas nas mais diversas áreas, por intermédio de parceiros conveniados que garantam vantagens aos associados; à representação em demandas jurídicas que atinjam os interesses dos aposentados e outras atuações análogas ao objetivo social.

- VI. Contribuir para união e o interesse comum dos Aposentados do Brasil, às questões intrínsecas aos seus direitos, bem como, participação em congressos, debates e tudo mais, que seja do interesse comum ao segmento;
- VII. Estabelecer convênios de bens e serviços para os associados, entre eles, convênios com farmácias, clínicas médicas, odontológicas, hospitais, centro cirúrgicos, laboratórios, centro de exames médicos em geral, bem como, instituir clínicas ou policlínicas, com consultórios médicos de diversas especialidades; coleta de exames clínicos laboratoriais; centro radiológico; centro de fisioterapia, reabilitação e, pilates, de propriedade e controle da própria CNAPPI;
- VIII. Estabelecer convênios voltados ao turismo, esporte e lazer, hotéis, academias, lojas, mercados, restaurantes etc., essenciais e a melhor qualidade de vida dos nossos associados.

Parágrafo segundo - A CNAPPI sendo uma sociedade sem fins lucrativos conforme Estatuto, não distribuirá entre seus membros: diretores, conselheiros, associados e, colaboradores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, nem tampouco os dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio auferido durante o exercício das suas atividades, sendo todos os resultados aplicados integralmente na continuidade, aprimoramento e crescimento da CNAPPI.

Parágrafo terceiro - A CNAPPI no desenvolvimento de suas atividades não permitirá qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou opção sexual.

Parágrafo quarto - A CNAPPI buscará sempre estar atualizada no que diz respeito a lisura procedimental e garantia do direito informativo dos

Nung

apostados, atuando assim em conformidade com a Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, com foco em facilitação de auditorias, acesso à informação e segurança dos dados colhidos, priorizando sempre pela facilitação ao aposentado, o acesso à informação por intermédio do uso da tecnologia.

Parágrafo quinto – A CNAPPI observará ainda, a substituição processual de seus associados de acordo com o artigo 5º, LXX, da Constituição Federal;

Art. 4º- A CNAPPI terá duração por tempo indeterminado. Somente poderá ser dissolvida através de uma Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, § 1º e § 2º do Art. 61, Lei 10.402/2002.

NG

CAPÍTULO III

3. DA SEDE E SUAS ABRANGÊNCIAS

Art. 5º- A CNAPPI está estabelecida com sua sede e administração, a Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 210, Centro Histórico, CEP 90020-100, Porto Alegre-RS.

Art. 6º A CNAPPI por decisão da Diretoria Executiva e, mediante aprovação do Conselho Fiscal, após estudos que orientam a elaboração do Plano Anual de Investimentos e, que tenha orçamento de investimento garantido e apropriado, poderá abrir e manter delegacias ou representações em qualquer Município do Território Nacional.

N6

CAPÍTULO IV

4. DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São habilitadas a requerer inscrição no quadro de associados da CNAPPI, através do formulário próprio (físico ou virtual), as pessoas que tenham a seguinte condição:

- I. As pessoas físicas aposentadas pelo Regime Geral ou pelo Regime Próprio do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, serão admitidas na categoria em que requereram nos termos do Estatuto Social da CNAPPI, após chancela do Diretor-Presidente, pessoalmente ou por delegação, desde que cumpridos os requisitos e objetivo social, sendo assim, poderão ser associados da CNAPPI aposentados e pensionistas do INSS.

Art. 7º - De acordo com o art. 55 do Código Civil, esta associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores

II - Efetivos

III - Contribuintes

IV – Dependentes

Parágrafo primeiro – Os títulos das categorias de associados dos incisos I – Fundadores e II – Efetivos, são pessoais, intransferíveis e vitalícios.

Parágrafo segundo – Os associados fundadores correspondem àqueles todos, que assinaram a ata de fundação da associação.

Parágrafo terceiro - A situação de associado fundador é pessoal, intransferível e vitalícia.

Parágrafo quarto - Os associados efetivos correspondem àqueles que ingressaram no quadro associativo através da aquisição de título ("jóia"), sendo deles portadores, e que contribuem mensalmente ou anualmente com a "contribuição social", essa modalidade de associado poderá ser aprovada ou

NS

não, pela Diretoria Executiva, mediante análise de cada proposta e poderão fazer parte dos conselhos consultivos de forma vitalícia, mediante designação do Diretor Presidente;

Parágrafo quinto - Os associados contribuintes correspondem àqueles aposentados pelo Regime Geral, ou pelo Regime Próprio da Previdência Social que ingressaram no quadro associativo sem aquisição de título ("jóia") e que contribuem mensalmente com a "contribuição social" por autorização de desconto em folha nos termos do Parágrafo Segundo do artigo terceiro, do Estatuto Social da CNAPPI ou, por outros meios que desejar se vincular que são disponibilizados pela CNAPPI, como débito bancário autorizado em conta corrente, boletos e outros meios de pagamento congêneres.

Parágrafo sexto - Os associados dependentes correspondem àqueles que aderirem ao quadro social por indicação de parentesco feita por um associado de outra categoria, que fica de responsável financeiro daquele referente à "contribuição social", devida por cada dependente indicado.

Parágrafo sétimo - Os parentescos admitidos para a validade e eficácia da associação prevista no artigo 15º do Estatuto Social da CNAPPI, são:

- I. esposa, esposo, companheira e companheiro;
- II. filha(s), filho(s) e enteados, menores de dezoito anos;
- III. mãe e pai;
- IV. neta(s) e neto(s), menores de dezoito anos;
- V. avó e avô.

Parágrafo oitavo - Os associados dependentes são participantes por indicação dos associados aposentados das categorias de Fundadores, Efetivos e Contribuintes, cujo intuito é que, por conta do parentesco estes possam usufruir, dos benefícios oferecidos pela CNAPPI.

Parágrafo nono – É vedado aos associados dependentes:

- I. O direito a voto;
- II. Direito a aquisição de Título.

Art. 8º - São direitos de todas as categorias de associados, respeitadas as disposições deste Regimento, dos regulamentos próprios dos diversos tipos de

NG

convênios e das demais disposições normativas oriundas desta associação e relacionadas com ela:

- I. Utilizar os bens móveis, imóveis e instalações físicas disponibilizadas aos objetivos sociais que venham a integrar o patrimônio da associação;
- II. Participar de eventos e práticas de educação, conhecimento, esportes, lazer, turismo, assistência social e saúde, mediante o adimplemento das mensalidades correspondente ao seu plano;
- III. Sugerir à Diretoria Executiva medidas necessárias ou úteis ao interesse social, através do setor de Atendimento ao Sócio;
- IV. Recorrer contra qualquer penalidade que lhe venha a ser aplicada, na forma do artigo 8º do Estatuto Social da CNAPPI;
- V. Gozar dos benefícios e vantagens adquiridos em convênios, parcerias e demais modalidades permitidas em lei, que efetivamente busquem zelo, a autoestima e, a melhor qualidade de vida do aposentado associado, a defesa de seus direitos, a saúde física, mental e pecuniária.

Art. 9º - São deveres e obrigações dos associados, sob pena de aplicação de penalidade:

- I. Observar rigorosamente as disposições deste estatuto, do regulamento próprio das entidades conveniadas e dos prestadores de serviços parceiros da CNAPPI e das demais disposições normativas e diretrizes administrativas próprias desta associação;
- II. Informar a Diretoria Executiva sobre as infrações estatutárias e ações que venham a infringir os demais regramentos relacionados com esta associação;
- III. Colaborar para a conservação do patrimônio desta associação e das entidades conveniadas;
- IV. Manter-se e dia com as mensalidades devidas à associação.

NG

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

CAPÍTULO V

5. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º A associação CNAPPI é constituída por pessoas, Gestão Administrativa e patrimônio, são órgãos da sua estrutura abaixo especificada:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Assessoria Jurídica.

5.1 DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação composto pelos associados com capacidade eleitoral e a sua reunião pode ocorrer ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo primeiro – A reunião ordinária da Assembleia Geral ocorrerá de forma anual, nos primeiros cento e vinte dias do ano.

Parágrafo segundo – O Organograma da CNAPPI, consta do Anexo I, deste Regimento Interno.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral, resguardadas as disposições contidas no Capítulo II do Código Civil:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente à associação; e
- III - Discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, aprovando-as ou não.

Art. 13º - A reunião ordinária da Assembleia Geral serve para a avaliação e a prestação de contas da Diretoria Executiva, para a discussão e a aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.

[The main body of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in several paragraphs but cannot be transcribed accurately.]

Parágrafo primeiro – Nos termos do artigo 59º da Lei nº 10.406/2002, Código Civil, a Assembleia Geral poderá ainda, reunir-se ordinária ou extraordinariamente para as seguintes finalidades:

I – Discussão e Aprovação da reforma do Estatuto Social da CNAPPI.

I – Discussão e Aprovação do Regimento Interno da CNAPPI, ou da sua reforma.

III – eleição dos membros da Diretoria Executiva, para preenchimento dos cargos do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e, do Conselho Fiscal, nos anos de encerramento do mandato, ou ainda, por motivos de vacância(s) de cargo(s) decorrentes de: renúncia, impedimentos legais, motivos pessoais, doenças, óbitos, entre outros aqui não especificados.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos cargos de Diretores e do Conselho Fiscal terão a duração de seis anos, possibilitada a reeleição ou prorrogação.

Parágrafo terceiro – Em atenção à parte final do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil, o quórum mínimo para que haja a deliberação prevista no inciso I do mesmo artigo é de três quartos do quadro social, sendo que a sua aprovação se dará com quatro quintos dos votos contados de forma absoluta.

Parágrafo quarto – De acordo com a parte final do artigo 55º do Código Civil, a capacidade eleitoral ativa e passiva constitui vantagem especial conferida aos associados fundadores e efetivos.

Art. 14º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunião extraordinária por qualquer membro da Diretoria, respeitada a disposição contida na parte final do artigo 60º do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital publicado na mídia impressa, ou em Diário Oficial de qualquer Estado da Federação onde esta seja realizada, ou ainda, de circulação nacional, como diário oficial da união e de comunicado afixado na(s) sede(s) da CNAPPI, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

NG

Parágrafo segundo - Exceto para as deliberações previstas no artigo 59º do Código Civil, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

Parágrafo terceiro - Uma vez instalada a Assembleia Geral, as matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

5.2 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - A Diretoria Executiva é órgão representativo, deliberativo, administrativo e executivo, é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único - A Diretoria delibera na presença de, no mínimo, dois terços dos diretores, bem como a aprovação das matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 16º - São atribuições e prerrogativas da Diretoria Executiva:

- I. Administrar, conjuntamente entre os três Diretores, a associação e seu patrimônio, controlando todas as atividades, assim como alienar, hipotecar, onerar e alugar bens móveis e imóveis;
- II. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos do inciso III, artigo 46º da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil brasileiro, na pessoa do Diretor-Presidente ou do Diretor-Administrativo, observado a alínea a), inciso VII, do artigo 21º, deste Regimento Interno;
- III. Discutir, elaborar e baixar a reforma de seu Regimento Interno, podendo vincular outras atribuições específicas para cada um de seus membros, mediante deliberação;
- IV. Elaborar e baixar as normas e os regulamentos relacionados às atividades sociais e aos convênios da associação, mediante deliberação do artigo 31º;
- V. Praticar todos os atos que este estatuto lhe atribui competência;
- VI. Propor reforma estatutária, mediante deliberação do artigo 31º;

- VII. Deliberar sobre a emissão de títulos sociais;
- VIII. Prestar o balanço de contas anual ao Conselho Fiscal, na pessoa do Diretor Financeiro;
- IX. Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessária à sua colaboração, mediante deliberação do artigo 31º;
- X. Organizar, regulamentar e administrar os serviços da associação, assim como contratar profissionais de caráter intelectual ou técnico-profissional, mediante deliberação do artigo 31º;
- XI. Desenvolver e promover o intercâmbio com a sociedade e com entidades afins, mediante deliberação do artigo 31º;
- XII. Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da associação, mediante deliberação do artigo 31º.
- XIII. Realizar operações bancárias e financeiras, desde a emissão de cheques, celebração de negócios jurídicos bancários ou de crédito, abertura de contas, encerramento de contas, transferências monetárias, celebração de negócios jurídicos onerosos e quaisquer atividades bancárias, creditícias e financeiras em nome da CNAPPI, mediante atuação individual do Diretor-Presidente ou do Diretor-Financeiro quando na falta do primeiro, por motivos de saúde ou demais que impossibilitem a execução.

Art. 17º - A emissão de títulos do quadro social é feita pela Diretoria Executiva, com as condições gerais conforme cada categoria associativa.

Parágrafo primeiro - Em qualquer tempo a Diretoria Executiva, mediante deliberação, poderá aumentar o valor dos títulos e lançar novas séries, bem como aumentar a quantidade dos mesmos e as condições de pagamento, respeitados os direitos dos subscritores dos títulos anteriores.

Parágrafo único - Os títulos subscritos na forma de integralização a prazo terão seus pagamentos parciais efetivados mediante recibos, vinculados a um Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Direito de Uso e Gozo, de acordo com os objetivos sociais da CNAPPI.

NG

5.3 DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e é composto três membros.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Pronunciar-se sobre questões de caráter econômico e financeiro;

II - Pronunciar-se sobre o balanço de contas anual;

III - Sugerir medidas para serem adotadas pela Diretoria Executiva.

5.4 DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20º - A Assessoria Jurídica é órgão consultivo e representativo da associação, composta pelo Assessor Jurídico indicado pelo Diretor Presidente.

I - As funções consultivas e representativas da Assessoria Jurídica se dão diretamente pelo Assessor Jurídico ou por substabelecimento a seu critério;

II - A função representativa da Assessoria Jurídica se dá somente nos atos em que a lei exigir capacidade postulatória.

5.5 DO PRESIDENTE

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I. Dirigir todas as Assembleias Gerais e, reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações votadas pelas Assembleias Gerais;
- III. Assinar as Atas das Assembleias Gerais após aprovação;
- IV. Assinar escrituras de compra e venda, permutas, hipoteca entre outros documentos com prévia autorização da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal estabelecida em Ata de reunião;
- V. Abrir, movimentar e encerrar, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro, contas correntes e de poupanças em instituições financeiras e cooperativas de crédito;

NS

- VI. Contratar planos de Consórcios, financiamentos para investimento ou capital de giro com autorização da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VII. Representar a CNAPPI ativa e passivamente, judicial e extrajudicial. Podendo outorgar procuração com amplos poderes, através de Instrumento Público lavrado em Cartório, com comunicação e autorização à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, desde que:
 - a) O procurador seja associado da CNAPPI, com direito a votar e ser votado; ou
 - b) Caso a função representativa do procurador a lei exigir capacidade postulatória, não se exigirá que tenha a condição de associado.
- VIII. Nomear preposto para Representar a CNAPPI, em qualquer Município do território Nacional;
 - c) Nomear O Superintendente Nacional de Gestão, para atuação em todo o território nacional;
- IX. Admitir e demitir funcionários destinados ao quadro funcional da associação;
- X. Examinar e aprovar a admissão de novos associados e seus dependentes, bem como a permanência dos mesmos no quadro social após análise da Diretoria Executiva.
- XI. Receber e despachar correspondências confidenciais.

5.6 DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Redigir, lavrar, assinar em livro próprio e apresentar as Atas das Assembleias;
- II. Receber, despachar correspondências;
- III. Manter em ordem a documentação Administrativo;
- IV. Registrar documentos legais e atualizados juntos aos órgãos públicos e privados.

5.7 DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Receber, conferir, contabilizar valores da associação;
- II. Apresentar mensalmente balancete financeiro com apuração dos resultados ao Presidente;
- III. Efetuar pagamentos em acordo aos orçamentos de custeio e de investimento, devidamente autorizados pelo Presidente;
- IV. Apresentar balancete mensal e anual nas Assembleias Gerais submetendo ao exame deliberação e aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Abrir, movimentar, encerrar, juntamente com o Presidente as contas correntes e poupanças em instituição financeira ou cooperativas de crédito em nome da Associação;
- VI. Providenciar registro contábil-fiscal de todos os bens patrimoniais, atualizando os registros dos inventários anuais da associação.

5.8 DA SUPERINTENDÊNCIA, DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E GESTORES

Art. 24º - Os titulares da Superintendência Nacional de Gestão e gestores dos departamentos, serão nomeados pelo Presidente e, aprovado pela Diretoria Executiva, suas atribuições e competências serão definidas no próprio ato da nomeação, sendo formalizada em uma resolução interna, posteriormente comunicado o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo alguma alteração nas atribuições a eles conferidas ou alteração do titular da pasta, a mesma deve ter anuência da Diretoria Executiva e comunicada ao Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir cargos e departamentos de gestão, através de Resolução Interna, posteriormente comunicando o Conselho Fiscal.

5.9 DOS FUNCIONÁRIOS

NG

· Art. 25º - Considerando a Estrutura Organizacional e Administrativa, o quadro de funcionários e suas funções internas serão definidas pela Diretoria Executiva, posteriormente comunicando o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Para admissão e demissão de pessoas do quadro de funcionários será determinada pela Diretoria Executiva, posteriormente comunicando o Conselho Fiscal.

NG

CAPÍTULO VI

6. DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - Os cargos eletivos da CNAPPI são para preenchimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 27º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processarão por voto direto dos associados fundadores e efetivos.

Art. 28º - Somente concorrerão às eleições as chapas registradas na Secretaria da associação até as dezoito horas do trigésimo dia anterior à realização do pleito.

Parágrafo primeiro - O registro das chapas somente será aceito quando subscrito por um terço dos associados com capacidade eleitoral.

Parágrafo segundo - É vedado aos associados assinar mais de uma solicitação de registro de chapa, mesmo que possuidor de mais de um título social, sob pena de nulidade de sua subscrição.

Parágrafo terceiro - É vedado aos associados concorrerem por mais de uma chapa, mesmo que para cargos distintos.

Parágrafo quarto - O registro será encabeçado por uma legenda e conterá, por extenso, os nomes dos associados-candidatos.

Art. 29º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por associados com capacidade eleitoral e com delegação daqueles para tanto.

Parágrafo único - A indicação de delegado será feita pelos membros da chapa registrada no ato do registro.

Art. 30º - A votação se fará com uma cédula contendo apenas as legendas registradas, ou por meio digital em votação aberta que permita a não rejeição do voto em questão;

119

Art. 31º - O associado eleitor se dirigirá para uma cabine isolada onde depositará a cédula com a indicação da chapa que escolheu, após se identificar com o cartão social perante a Mesa Eleitoral, composta por dois associados com capacidade eleitoral, ou o fará por Assembleia Virtual em votação aberta em ambiente seguro e gravado quando assim permitir a lei, respectivamente em casos de proteção a saúde física dos associados.

Art. 32º - Após a eleição ocorrerá a apuração, devendo constar número exato de cédulas correspondente ao de eleitores, sob pena de anulação do pleito.

Art. 33º - Somente são consideradas válidas as cédulas com indicação de uma chapa registrada.

Art. 34º - No caso de empate, deve ser convocado novo pleito, para ser realizado em até noventa dias, mantendo os ocupantes da situação nos cargos para manutenção da administração.

Art. 35º - Havendo impugnações ou protestos, eles deverão ser formulados por escrito no ato da apuração e deverão ser entregues à Mesa Eleitoral mediante recibo.

Parágrafo único - As impugnações ou protestos devem ser analisados na mesma reunião da Assembleia Geral em que ocorreram a eleição e a apuração.

Art. 36º - Não ocorrendo a reunião ordinária da Assembleia Geral quando do término dos mandatos, eles ficarão automaticamente prorrogados até a realização da próxima reunião da Assembleia Geral.

NS

CAPÍTULO VII

7. DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O patrimônio da CNAPPI é composto: pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou que venham a pertencer, compreendendo imóveis e móveis, instalações, utensílios, direitos e outros valores, por exemplo, de doações e/ ou por qualquer ato dentro do meio lícito.

NG

CAPÍTULO VIII

8. DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 38º - Constituem receitas da CNAPPI:

- I. Todas as mensalidades, contribuições e taxas;
- II. O fundo proveniente da venda de títulos associativos;
- III. O produto de arrendamento ou cessão de uso de qualquer dependência da associação;
- IV. Os aluguéis ou participações das concessões ou arrendamentos dos serviços internos;
- V. O produto da venda de materiais inservíveis, de qualquer natureza;
- VI. As doações de qualquer espécie;
- VII. As recuperações de receitas, de quaisquer espécies;
- VIII. Outras receitas eventuais.
- IX. Os saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- X. As rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras.

Parágrafo primeiro: A "contribuição social" é de caráter obrigatório, mensal e ininterrupto, exceto para associados fundadores ou situações excepcionais expressa e previamente motivadas, e são devidas até a data da assinatura do termo de exclusão.

Parágrafo segundo: A "contribuição social" será entre um por cento e cinco por cento sobre o benefício previdenciário, será adimplida mediante desconto consignado junto ao órgão previdenciário, o Instituto Nacional de Seguro Social de acordo com processo tramitado junto ao INSS, contendo parecer favorável, permitindo a execução de Acordo de Cooperação Técnica, realizado nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e demais Instruções Normativas do referido Instituto, citados no parágrafo segundo, do artigo terceiro, do Estatuto Social.

NG

Parágrafo terceiro – Os associados contribuintes correspondem àqueles aposentados pelo Regime Geral, ou pelo Regime Próprio da Previdência Social que ingressaram no quadro associativo sem aquisição de título ("jóia") e que contribuem mensalmente com a "contribuição social" por autorização de desconto em folha nos termos do Parágrafo Segundo do artigo terceiro, ou por outros meios que desejar se vincular que são disponibilizados pela CNAPPI, como débito bancário autorizado em conta corrente, boletos e outros meios de pagamento congêneres.

Parágrafo quarto – O associado contribuinte que não desejar outros meios de pagamentos, autoriza a CNAPPI a descontar de seu benefício previdenciário, tão somente a mensalidade de contribuição associativa, correspondente ao seu plano, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e, da Instrução Normativa nº 110, de 3 de dezembro de 2020 do INSS.

Parágrafo quinto : Caso o associado cancele a consignação junto ao órgão previdenciário (INSS ou qualquer outro do Regime de Previdência Social) sem realizar a solicitação diretamente na CNAPPI restará caracterizado o inadimplemento, podendo ser realizada a reativação da consignação, nos termos da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, até que seja realizada o desligamento do quadro social na CNAPPI, sem prejuízo da cobrança pelos meses inadimplidos, tendo em vista as características do parágrafo primeiro e a disponibilidade dos benefícios sociais até o efetivo desligamento do quadro social.

Art. 39º - Constituem despesas administrativas da CNAPPI, bem como, aquelas previstas nos termos do artigo 46º, incisos I, II e III e, dos parágrafos primeiro, segundo e, terceiro, da Lei 13.019/2014:

- I. Os salários, gratificações, prêmios, ônus e premiações a empregados, entidades conveniadas, prestadores de serviços, assim como os encargos sociais inerentes;
- II. Os tributos;
- III. A aquisição de material de consumo em geral;

NG

- IV. Os gastos com serviços internos e externos;
- V. Despesas com passagens, custos diretos ou reembolsos de despesas de viagens;
- VI. Os gastos com conservação do patrimônio;
- VII. As demais expensas necessárias para o funcionamento e a consecução dos fins sociais.

Art.40º- Cabe a Diretoria Executiva da CNAPPI elaborar e fundamentar a previsão orçamentária para o ano seguinte no decorrer do segundo semestre de cada ano.

Parágrafo primeiro – A previsão orçamentária deverá ser entregue ao Conselho Fiscal impreterivelmente até 31 de outubro de cada exercício.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal terá 30 (trinta) dias para analisar retificar ou ratificar a previsão orçamentária, fundamentando-a em ambos os casos. Caso se omita decorrido este prazo, a proposta da Diretoria Executiva será considerada aprovada e definitiva por decurso de prazo.

Parágrafo terceiro – Em caso de ocorrer retificações pelo Conselho Fiscal a previsão orçamentaria retornará para Diretoria Executiva, que poderá emendar ou não, posteriormente o mesmo será remetido novamente para o Conselho Fiscal, para sua aprovação e sancionamento.

Art. 41º - Os recursos da CNAPPI serão aplicados em benefícios dos nossos associados e, para o desenvolvimento e aprimoramento da nossa entidade, em nossos diversos projetos sociais dentro do Território Nacional.

NS

CAPÍTULO IX

9. DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - Em atenção à parte final do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil, o quórum mínimo para que haja a deliberação prevista no inciso II do mesmo artigo é de metade do quadro social, sendo que a sua aprovação se dará com três quartos dos votos contados de forma absoluta.

Art. 43º - A dissolução da associação ocorrerá somente por meio de decisão tomada por quatro quintos da Assembleia Geral, contados de forma absoluta, e o remanescente de seu patrimônio será restituído na forma do parágrafo primeiro do artigo 61º do Código Civil (2002).

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

NG

CAPÍTULO X

10. AJUDA DE CUSTOS E DESPESAS DIVERSAS

10.1 AJUDA DE CUSTOS

Art. 44º - Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, a CNAPPI não remunera sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, cujas atividades serão de cunho voluntário e gratuito, porém, visando sanar custos oriundos e em decorrência do desempenho de suas atividades, a mesma garantirá os custos com passagens, demais despesas com viagens, repassando-lhes ajuda de custos, visando reembolsar os mesmos, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 46º, da Lei 13.019/2014, de igual previsão na Lei 13.151/2015.

10.2 DESPESAS DIVERSAS

Art. 45º - O Presidente terá autonomia, para autorizar despesas de urgências, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação a valores até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverá ter anuência de apenas (01) um membro do Conselho Fiscal. E valores acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) deverá ter aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Tais valores poderão sofrer alteração por deliberação em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal mediante Ata específica para essa finalidade.

Nh

CAPÍTULO XI

11. CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

11.1 DO CONSELHO

Art. 46º - O Conselho de Ética e Disciplina da CNAPPI terá a finalidade de aconselhar e orientar a respeito da ética dos Associados e seus dependentes perante a Diretoria.

Art. 47º - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina CNAPPI, elaborar e baixar Resolução Disciplinar, cujo objetivo é o de manter a ordem, com respeito a hierarquia e as diferenças individuais de cada pessoa humana, contribuindo para uma convivência harmônica entre todos os nossos associados, na busca constante do reconhecimento e prestígio da CNAPPI junto aos associados, colaboradores, empresas ou profissionais liberais conveniados e, a comunidade.

Art. 48º - O Conselho de Ética e Disciplina é composto:

- I. pela Diretoria Executiva;
- II. Por um membro do Conselho Fiscal; e
- III. Pela Assessoria Jurídica.

Art. 49º - O Conselho de Ética e Disciplina se reunirá:

- I. Duas vezes por ano, a primeira até o último dia do mês de março, a segunda até o último dia do mês de setembro; ou
- II. Todas as vezes que acontecer algum fato relevante envolvendo associados, sendo necessária tomada de alguma decisão disciplinar.

11.2 DOS MEMBROS ASSOCIADOS DA CNAPPI

Art. 50º - Os membros da CNAPPI deverão respeitar e cumprir as disposições deste Regimento Interno, do Conselho de Ética e Disciplina e, das demais

19

normas e diretrizes exaradas pela Diretoria Executiva, mantendo conduta correta junto à associação, seja na postura adotada em seus estabelecimentos sociais, seja nos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo único - O associado que agir de forma a descumprir as disposições contidas neste Regimento Interno e, do Conselho de Ética e Disciplina, ficará sujeito a penalidades sociais, contidas nos Normativos e Resoluções.

Art. 51º - As penalidades sociais e a forma de aplicação delas são:

- I. Advertência, podendo ser aplicada liminarmente por qualquer membro da Diretoria;
- II. Suspensão de direitos sociais específicos, por período de 45 a 180 dias corridos, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria, mediante parecer prévio da Assessoria jurídica;
- III. Exclusão do quadro social, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.

Art. 52º - Todas as penalidades são passíveis de recurso ordinário a ser apresentado por escrito à Diretoria Executiva, em até dez dias úteis, a contar da ciência do penalizado.

Parágrafo primeiro - Qualquer associado tem liberdade para requerer a sua demissão voluntária do quadro social a qualquer tempo.

Parágrafo segundo - Tanto no caso de exclusão por penalidade quanto no pedido de exclusão voluntária o associado arcará com eventuais dívidas pendentes com a CNAPPI e com os parceiros, conveniados, seja em função do gozo de benefícios/vantagens, intermediados pela CNAPPI e sem o devido adimplemento, ou por danos que possa causar de natureza material ou imaterial, nos termos da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

Art. 53º - As penalidades deverão ser aplicadas, a critério da Diretoria Executiva ou, quando for o caso, deliberado pelo Conselho de Ética e Disciplina, nos seguintes casos, exemplificativamente:

115

- I. Realizar atos ou proferir palavras, dentro ou fora das dependências da associação, que ofendam o nome e a reputação dela ou ofendam outros associados, colaboradores ou terceiros;
- II. Desrespeitar as decisões emanadas pelos órgãos da associação;
- III. Reincidir em ações já penalizadas;
- IV. Apropriar-se de qualquer móvel da associação, independentemente de ressarcimento dos prejuízos causados;

NG

CAPÍTULO XII

12. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 54º - As Prestações de Conta da Diretoria Executiva observarão obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I. Adotará os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.
- II. Ao final do exercício fiscal, estarão disponíveis todos os demonstrativos fiscais e financeiros da entidade, seja por meio de comunicações ou mural da associação.
- III. A auditoria deverá sempre ser realizada por auditores externos e independentes, devendo analisar o balanço econômico e financeiro e utilização dos recursos durante o exercício fiscal.
- IV. A prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita nos termos do artigo 70º, da Constituição Federal de 1988.

NG

SECRET

[The main body of the page contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be organized into a structured format, possibly a list or a series of entries, but the specific details cannot be discerned.]

CAPÍTULO XIII

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º - Após o vencimento, o pagamento das taxas e contribuições devidas à associação deve ser realizado com a incidência de juros moratórios fixados em um por cento ao mês, de multa de dois por cento e de correção monetária pelo IGP·M.

Art. 56º - A associação poderá contratar, de acordo com a ética e a lisura, associado para a prestação de serviços profissionais ou como empregado.

Art. 57º - Os dirigentes e associados não responderão pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, em atenção ao inciso V do artigo 46º do Código Civil.

Art. 58º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 59º - O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho de 2021 e, entra em vigor imediatamente, com ressalva aos atos que necessitam da inscrição no registro de pessoas jurídicas, que se dará no prazo máximo de seis meses.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2021.

Neuza Maria da Silva
NEUZA MARIA DA SILVA - PRESIDENTE

CPF: 785.371.930-20 – RG: 103.103.909-1/SSP-RS



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Manual de Cobertura do Associado





Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Manual de cobertura

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o plano.
Leia-o atentamente para conhecer as coberturas e serviços oferecidos pelo plano.

Aproveitamos para informar que é de extrema importância manter em dia o pagamento das mensalidades para garantir os benefícios cobertos pelo plano. A falta de pagamento ou atraso acarretará na perda destes benefícios.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para lhe atender:



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Assistência Funeral Familiar 24 Horas

1- Definições

OBJETIVO: Os serviços de ASSISTÊNCIA FUNERAL visam assessorar a família do segurado em decorrência de seu falecimento, desde que ocorrido em território nacional. Os serviços prescritos serão oferecidos após liberação do corpo pela autoridade policial local.

LIMITE FINANCEIRO: O limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é o teto máximo para utilização de todas as coberturas que compõem a assistência funeral. Será compartilhado entre todas as coberturas, não sendo cumulativo.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços de assistência serão prestados ao segurado, em todo território Brasileiro.

BENEFICIÁRIOS: Entende-se como beneficiários o titular do plano, até 80 (oitenta) anos, cônjuge e filhos até 21 (vinte e um) anos.

CIDADE DE DOMICILIO: Cidade de domicílio do segurado declarada na adesão do plano.

CARÊNCIA: Haverá carência de doze (meses) para utilização do serviço.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI e não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

2- Serviços

ASSESSORIA PARA FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS: A Assistência 24 horas solicitará e encaminhará à funerária do município de domicílio do segurado os documentos necessários para o sepultamento, e adotará as medidas devidas para realização do funeral, com a devolução de toda a documentação respectiva para os familiares e/ou pessoa responsável, informando-o(s) das providências que devem ser tomadas. Se for necessário, um membro da família ou pessoa responsável deverá acompanhar o representante da prestadora de serviço para o encaminhamento das formalidades administrativas.

REGISTRO DE ÓBITO: Assistência 24 horas efetuará o registro de óbito em cartório, se necessário acompanhado de um membro da família e/ou pessoa responsável.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

SERVIÇO DE RETORNO DO CORPO: Em caso de falecimento do segurado durante viagem, em todo o território nacional, a Assistência 24 horas atenderá às formalidades necessárias para o retorno do corpo, transportando-o em esquite standard até o município de domicílio do beneficiário.

CARRO FUNERÁRIO: A Central Atendimento colocará à disposição dos familiares um carro funerário para o transporte do corpo do local do óbito até o local de velório e depois até o local onde se dará o sepultamento, desde que dentro do mesmo município.

URNA MORTUÁRIA: A Assistência 24 horas disponibilizará urna mortuária (urna sextavada de madeira com visor, seis alças ou alças tipo varão, com lapide, forrada em tecido, com babado e acabamento externo em verniz de alto brilho. No caso de impossibilidade de utilização da urna padrão, a Assistência 24 horas disponibilizará mais 3(três) tipos de urna, para livre escolha dos familiares ou representante legal.

ORNAMENTAÇÃO: A Assistência 24 horas disponibilizará ornamentação para o funeral, que consiste em:

- Uma coroa ecológica de flores;
- Enfeite floral (no interior da urna);
- Vêu para cobrir o corpo.

PARÂMENTOS: A Assistência 24 horas responsabilizar-se-á pelos castiçais e velas que acompanharão a urna.

VELÓRIO: A Assistência 24 horas colocará à disposição dos familiares uma sala velatória ou Capela, conforme o local do sepultamento.

MESA DE CONDOLÊNCIAS: A Assistência 24 horas providenciará uma mesa no velório onde será colocado o livro de presença do cerimonial.

SEPULTAMENTO: A Assistência 24 horas adotará as providências para o sepultamento do falecido no túmulo ou no jazigo da família.

No caso a família optar por cremação, a mesma deverá ser executada no local de residência do segurado ou, caso não haja este serviço na localidade, será na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo e as cinzas serão encaminhadas para a cidade de domicílio do segurado, respeitando o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) compartilhando entre os demais serviços.

LOCAÇÃO DE JAZIGO: Caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Assistência 24 horas responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. Se a família optar por um cemitério privado, a locação será realizada desde que seus valores sejam equivalentes ou superiores em até 20% (vinte por cento) do valor pago a título de locação ao cemitério municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 3 (três) anos a contar da data do evento, dependendo da disponibilidade do local.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

TRANSLADO DO CORPO

A Assistência 24 horas providenciará o transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o segurado mantinha residência oficial, pelo meio de transporte mais adequado, e urna mortuária apropriada.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

A- A Assistência Funeral será prestada de acordo com a infraestrutura do local da ocorrência do sinistro.

B- Quando falecer o segurado os familiares ou o representante legal, antes de tomarem qualquer medida pessoal, deverão contatar a Assistência 24 horas por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) que consta no verso da carteirinha do plano contratado.

C- Os familiares ou representante legal ao entrar em contato com a Assistência 24 horas aceitarão de imediato os prestadores indicados para prestação dos serviços respectivos conforme o local do evento concordando assim com as normas locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.

D- Deverá ser informado o nome do segurado, o endereço, o CPF, a data de nascimento e outros dados que vierem a se tornar necessários.

E- Deverão ser apresentados, se solicitado, os documentos necessários para comprovar o vínculo familiar.

F- Os familiares ou representante legal deverão cooperar com o serviço de assistência a fim de possibilitar que ela preste os serviços aqui mencionados, inclusive se houver necessidade por meio do envio de documentos originais para o cumprimento das formalidades necessárias.

EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES: Ficam excluídos da prestação do serviço de assistência os eventos resultantes de:

A- Aquisição de jazigo;

B- Exumação de corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;

C- Localidades onde a legislação não permitir que o serviço de assistência intervenha;

D- Desaparecimento do segurado em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando morte presumida; a assistência não se entenderá em buscas, realização de provas, bem como as formalidades legais e burocráticas;

E- Translado do corpo para o sepultamento fora do município de residência;

F- Despesas decorrentes da confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

G- Serviços de assistência para o segurado ausente do domicílio declarado por período superior 60 (sessenta) dias.

H- O procedimento de tanatopraxia é opcional e não está incluso na cobertura da assistência.

Cesta Básica

1- Definições

OBJETIVO: O serviço de cesta básica tem por objetivo fornecer, em um período de 12 (doze) meses, ao beneficiário do segurado perante a Assistência 24 horas, um Cartão Alimentação, com créditos mensais de R\$ 150,00 (totalizando R\$ 1.800,00 no ano). É condição essencial para a prestação desse serviço o falecimento do segurado.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Os serviços de cesta básica serão prestados no território nacional.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços de assistência serão prestados ao segurado, em todo território Brasileiro.

BENEFICIÁRIO: O beneficiário do serviço aqui descrito será aquele indicado pelo segurado na proposta de adesão do plano. Na falta de indicação ou, ainda, se houver mais de um beneficiário indicado na proposta, a entrega será feita obedecendo à seguinte ordem de relacionamento com o segurado. 1º CÔNJUGE, 2º FILHO MAIS VELHO, 3º MÃE, 4º PAI.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA:

A- Para dar início à prestação de serviço desse serviço, o beneficiário deverá entrar em contato com a central de atendimento, à disposição 24 horas por dia, durante todo ano, acionável por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG), número que consta no verso do cartão do plano contratado pelo segurado.

B- Deverá ser informado o nome do segurado, o endereço, o CPF, a data de nascimento e outros dados que vierem a se tornar necessários.

C- Deverá ser informado o local e o número do telefone em que poderão ser encontrados os beneficiários para comprovar o vínculo familiar.

D- Deverão ser apresentados, se solicitados, os documentos necessários para comprovar o vínculo familiar.

E- O Beneficiário deverá cooperar com o serviço de assistência, a fim de possibilitar que ela preste os serviços aqui mencionados, inclusive, se houver necessidade, por meio do envio de documentos originais, para o cumprimento das formalidades necessárias.

[Illegible text from a scanned document, appearing as a vertical column of faint characters on the left side of the page.]



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

F- O Cartão Alimentação será entregue no domicílio do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação do falecimento do segurado.

G- O cartão alimentação será entregue mediante assinatura de contra recibo por parte do beneficiário indicado.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI, não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

Assistência Residencial 24 Horas

1- Definições

OBJETIVO: O serviço ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL é destinado a atender o bem imóvel e designado como domicílio em situações consideradas emergenciais.

PRESTADORES: São pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e/ou contratadas a serem acionadas por meio da Assistência 24 horas, quando houver solicitação do segurado, ao local onde se encontra o segurado cadastrado junto à Assistência 24 horas, para a prestação dos serviços em suas várias modalidades.

DOMICÍLIO: É o lugar onde o segurado se estabelece com ânimo definitivo de ali permanecer. Para os fins da associação, não se considera casa de praia ou sítio.

CARÊNCIA: Haverá carência de seis (meses) para utilização do serviço.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

2- Serviços

ELETRICISTA: Caso o domicílio do segurado tenha sido danificado em decorrência dos eventos cobertos (falha na distribuição de energia elétrica), a residência ficar sem luz ou ocorrer avaria em suas instalações elétricas, será providenciado o envio de um profissional que fará o reparo emergencial, para minimizar o problema tecnicamente, se isso for possível, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Limite de R\$ 100,00 (cem reais) (1 evento no ano).

CHAVEIRO: Na ocorrência de perda, furto/roubo ou quebra das chaves, ou tenha havido tentativa ou arrombamento de portas e janelas, danificando as fechaduras de acesso tornando a residência vulnerável, a Central de Atendimento providenciará o envio de um chaveiro para a abertura das fechaduras e/ou confecção de uma cópia da chave, se possível tecnicamente, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação.

Este serviço contempla abertura da porta principal. Não estão cobertas fechaduras tetra com mais de 05 (cinco) pinos.

A Central de Atendimento assumirá tão somente as despesas de envio de mão-de-obra para o reparo emergencial, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) (1 evento no ano).

Importante: estão excluídos reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas e de travamento interno.

VIDRACEIRO: Se em decorrência de evento coberto, quebra ou violação de vidros, a residência se tornar vulnerável, caso ocorra ruptura de vidros de portas e janelas de áreas comuns e externas do domicílio do segurado e que comprometa a segurança do mesmo, a Central de Atendimento enviará um profissional para a troca do vidro ou instalação de uma proteção emergencial para recuperação ou reposição do elemento afetado até a troca definitiva do mesmo, até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) (1 evento no ano).

A premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação.

Importante: estão excluídos reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas e de travamento interno.

ENCANADOR: Se em decorrência de vazamento súbito e imprevisto, rompimento de canos ou perfurações acidentais, a residência for alagada ou correr o risco de ser, será enviado um profissional para o atendimento emergencial (retirada da água e obstrução do vazamento).

Será oferecido serviço de encanador no domicílio do segurado caso ocorram vazamentos que causem ou possam causar alagamentos internos, ocasionados por problemas hidráulicos em tubulações externas (torneiras, sifões, chuveiros e outros dispositivos hidráulicos aparentes tubulações de 1 a 2 polegadas), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equi-



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

pamento de detecção eletrônica.

A premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso haja necessidade de quebra de parede/assoalho/teto para realização do serviço emergencial, o conserto/reparo decorrente desta quebra é por conta do Segurado.

A Central de Atendimento assumirá tão somente, as despesas de envio, mão-de-obra para o reparo emergencial até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) (1 evento no ano).

Importante: estão excluídos consertos definitivos, bem como consertos de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixas d'água, bombas hidráulicas, goteiras, pias, ralos e desobstrução de canos de esgoto, tubulação de cobre (água quente), tubulações de esgoto e caixas de gordura.

GUARDA DO DOMICÍLIO: Serviços de vigilância caso ocorra um evento coberto que deixe a residência assistida vulnerável e sem condições de segurança. Limite de R\$ 150,0000 (cento e cinquenta reais) por intervenção e 02 (dois) eventos a cada 12(doze) meses, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: Guarda de animais domésticos em decorrência de eventos cobertos na residência assistida que exijam a transferência dos moradores para outro local, por um período de até 07 (sete) dias, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, por animal e a 04 (quatro) animais, além de 01 (um) eventos a cada 12 (doze) meses.

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS: A pedido do SEGURADO a Central de Atendimento poderá indicar profissionais para realizar atendimento e orçamentos de manutenção domiciliar, tais como: bombeiro hidráulico, eletricista, encanador, vidraceiro, motorista, faxineira, etc. Os custos de mão de obra e material correm por conta do segurado.

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES: Em caso de evento coberto, a Central de Atendimento auxiliará o usuário na transmissão de todas as mensagens de caráter emergencial, desde que o mesmo esteja impossibilitado de fazê-lo. Sem limite de utilização.

SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE BARRO: Caso ocorra quebra de telhas de barro na sua residência, a Assistência Residencial providenciará um profissional qualificado para a substituição de uma ou mais telhas, conforme sua necessidade.

A Central de Atendimento assumirá tão somente, as despesas de envio, mão-de-obra para o reparo emergencial até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais). Permitido apenas (um evento a cada 12 meses).

LIMPEZA RESIDENCIAL: Na ocorrência de eventos que dificultem a utilização de sua residência, de tal maneira que serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a sua entrada ou ao menos minimizar os efeitos, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo envio e despesas de mão de obra de um prestador qualificado para realizar o serviço. Limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) (1 evento no ano).



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

EXCLUSÕES: Os serviços de Assistência Residencial não se aplicam nas seguintes situações:

A- As prestações de serviços não decorrentes de suas instruções e solicitações ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo segurado como antecipação, extensão ou realização do serviço;

B- Residência de veraneio ou que não esteja cadastrada como domicílio junto à empresa;

C- Residência com parte utilizada para fins comerciais seja pelo cliente ou por terceiros;

D- Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de eventos previstos, bem como operações de rescaldo;

E- Serviços que não são caracterizados como emergenciais (reformas, construções, etc.);

F- Fechaduras de portas e janelas internas e de guarda-roupas;

G- Trabalho de alvenaria ou desobstrução;

H- Consertos definitivos em geral;

I- Qualquer custo contraído diretamente pelo cliente;

J- Custos com materiais;

K- Atos ou omissões dolosas (intencionais) do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

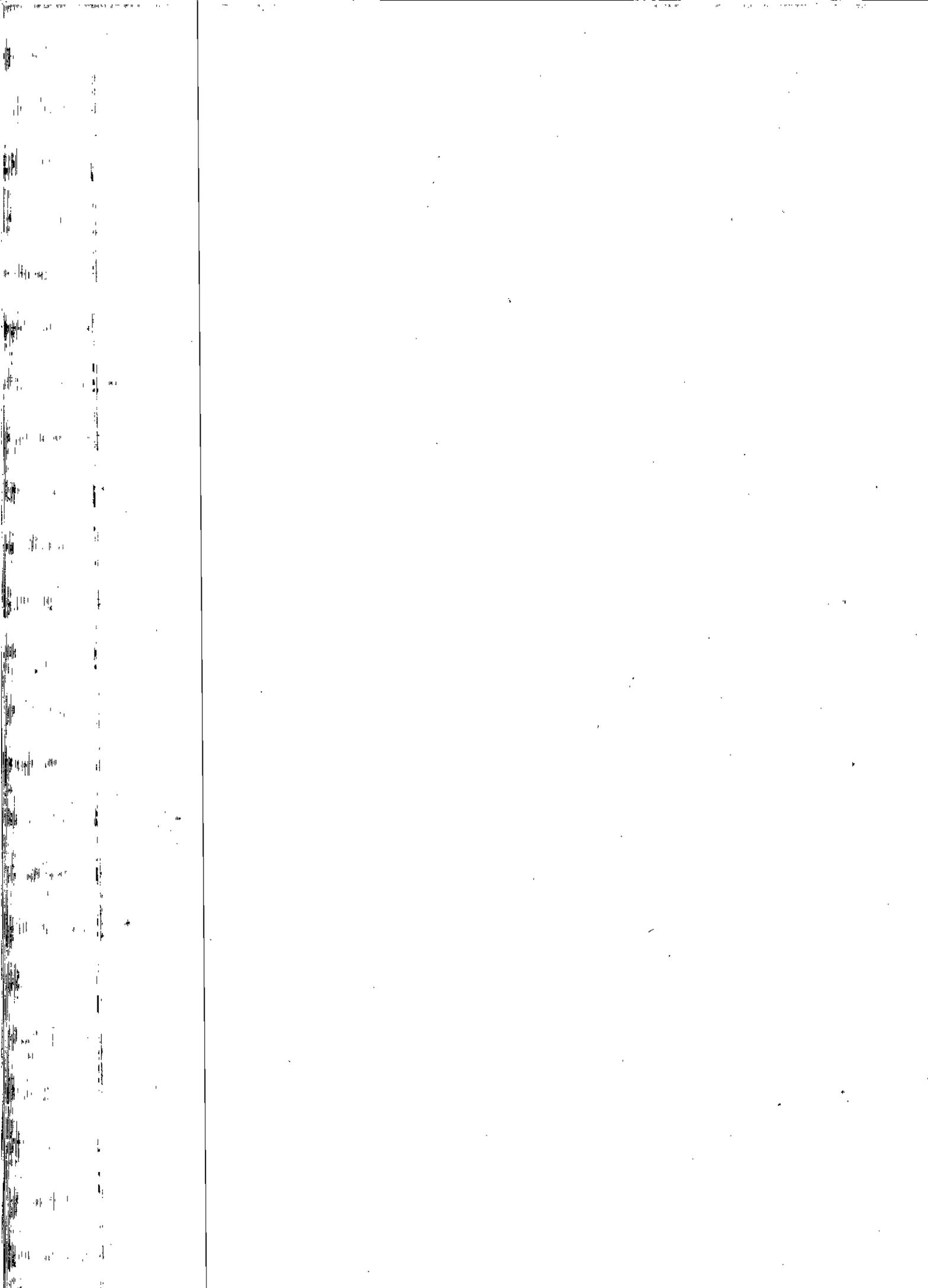
L- Assistência a imóveis em construção, reconstrução ou reforma;

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI e não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

REGRAS PARA USO DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL:

A- A Assistência 24 horas se encarregará de indicar e enviar ao domicílio do segurado, no horário de atendimento, prestadores de serviços para a contenção e reparo de um dano causado em decorrência de condições emergenciais.





Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

B- O Segurado deverá acionar a Assistência 24 horas por telefone, descrevendo resumidamente a emergência, o serviço a ser solicitado e as informações necessárias ao atendimento;

C- As despesas com a reposição de peças não estão inclusas na Assistência Residencial.

D- Esse serviço possui um limite de utilização de nove vezes para cada 12 (doze) meses;

E- O valor excedente ao limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) deve ser arcado pelo segurado e deve ser pago diretamente ao prestador do serviço, servindo o benefício Assistência residencial como uma ajuda da empresa em situações de emergência que seus segurados encontram-se.

Assistência Automóvel 24 Horas

1- Definições

SEGURADO: Pessoa física, beneficiária da Assistência Veículo e devidamente cadastrada na Assistência 24 horas.

AÇOMPANHANTES: As pessoas que se encontrarem no veículo do segurado no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação máxima oficial do veículo.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas.

EVENTO: Imobilização do veículo em consequência a acidente e pane, falta de combustível e pneu furado que venha impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios.

ACIDENTE: É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos e incêndio. Impedimento a locomoção do mesmo por seus próprios meio.

PANE: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresenta no veículo e lhe impede de se locomover por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneus e de falta de combustível.

ABRANGÊNCIA: Território Nacional.

CARÊNCIA: Haverá carência de três (meses) para utilização do serviço.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI, não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

2- Serviços

SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO: Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo a Assistência 24 horas providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo seja, se possível tecnicamente, reparo no local onde se encontra. Limite: R\$100,00 (cem reais) 1 (um) acionamentos por ano.

Obs: Qualquer despesa com substituição de peças não está inclusa.

REBOQUE DO VEÍCULO: Na ocorrência de defeito de ordem elétrica, ou mecânica, acidente de trânsito ou incêndio no veículo, que impossibilita o deslocamento por seus próprios meios a Assistência 24 horas providenciará o reboque para oficina mais próxima. Em caso de conserto, as despesas de mão-de-obra e as peças necessárias correrão por conta do segurado ou proprietário do veículo. Limite: 2 (dois) acionamentos por ano para pane e 1 (um) acionamentos por ano para colisão, com limite de R\$ 100,00 (cem reais) por acionamento.

Obs: O serviço acima se limita ao reboque do veículo até 100 (cem) quilômetros do local do evento. Eventuais cargas do veículo serão de responsabilidade do segurado.

RECOLHA DO VEÍCULO: Em consequência de pane ou avaria/acidente no veículo e não havendo nenhuma oficina para o reparo no momento, a Assistência 24 horas providenciará a guarda do veículo até que possa ser efetuado o reparo. Limite: R\$100,00 (cem reais) ou 1 (um) acionamento por ano.

RETORNO AO DOMICÍLIO: Na ocorrência de acidente ou pane fora do Município de domicílio do segurado, a Assistência 24 horas colocará à disposição do segurado e de seus acompanhantes um meio de transporte mais adequado para o retorno ao domicílio, ou, se em viagem, ao hotel, rodoviária ou aeroporto mais próximo. Limite: R\$200,00 (duzentos reais) ou 1 (um) acionamento por ano.

Obs: Considerando a lotação oficial máxima do veículo.

TRANSPORTE PARA OCUPANTES DO VEÍCULO: Para consertos que exijam paralisação do veículo por período superior a 30 (trinta) dias, a Assistência 24 horas providenciará transporte terrestre para o segurado e os acompanhantes do veículo até o Município de domicílio ou local do destino, desde que este seja inferior ao primeiro. Limite: R\$200,00 (duzentos reais) ou 1 (um) acionamento por ano.

Obs: Considerando a lotação oficial máxima do veículo.

TRANSPORTE PARA RECUPERAR O VEÍCULO: Após o conserto de veículo, a Assistência 24 horas providenciará transporte para o segurado ou pessoa de sua confiança possa recuperar o mesmo. Limite: R\$100,00 (cem reais) ou 1 (um) acionamento por ano.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

ESTADA EM HOTEL: Caso o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia, ou se o retorno ao domicílio não for possível devido a condições locais, a Assistência 24 horas proporcionará ao motorista e acompanhantes estada em hotel. Limite de Utilização: R\$50,00 por dia/pessoa. Máximo 1 (um) dia e 1 (um) evento por ano.

Obs: Considerando a lotação oficial do veículo.

MOTORISTA SUBSTITUTO: Devido a lesão corporal, se o segurado estiver comprovadamente impossibilitado de dirigir e não havendo acompanhante que possa substituí-lo, a Assistência 24 horas enviará motorista substituto para retornar o veículo até sua residência. Limite: R\$ 80,00 (oitenta reais) (um) acionamento por ano.

Obs: Não estão incluídas despesas com combustível, pedágio, gastos pessoais do motorista e extras.

CHAVEIRO: Em caso de quebra, perda ou esquecimentos de chaves no interior do veículo, a Assistência 24 horas encaminhará um chaveiro para providenciar a abertura da porta ou a remoção quando necessário. Limite: R\$ 80,00 (oitenta reais) (um) acionamento por ano.

TROCA DE PNEUS: Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado, a Assistência 24 horas enviará um prestador de serviço para trocá-lo. Limite de Utilização: 2 (dois) eventos por ano ou R\$30,00 (trinta reais) por acionamento.

Obs: As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas. Este serviço será prestado desde que o segurado possua pneu reserva em perfeitas condições em seu veículo.

PANE SECA: Na ocorrência de imobilização do veículo devido à falta de combustível, a Assistência 24 horas providenciará um reboque para levá-lo até o posto de abastecimento mais próximo do local do evento. Limite: R\$ 60,00 (sessenta reais) (um) acionamento por ano.

Obs: O custo do combustível será por conta do usuário.

DESPACHANTE (ACIDENTE, FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO): Em decorrência de acidente, furto ou roubo do veículo, a Assistência 24 horas auxiliará através do acionamento e pagamento de honorários de um despachante para que se cumpram as devidas formalidades.

- Retirada do boletim de ocorrência;
- Obtenção da certidão policial de não localização do veículo;
- Formulação do pedido de isenção do IPVA

Limite: R\$ 50,00 (cinquenta reais) (um) acionamento por ano.

Obs: Todas as demais despesas, como multa de trânsito, imposto, taxa de circulação, juros de mora e outras que não se relacionem com o serviço acima, correção por conta do usuário.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

EXCLUSÕES:

A- Eventos ocorridos com veículos que não são de passeio, com número de rodas inferior ou superior a 04(quatro) e com idade superior 25 anos.

B- Acidentes ou avarias ocorridas durante competições desportivas, oficiais ou particulares, bem como durante seus treinos.

C- Participação em apostas, duelos, crimes e disputas;

D- Acidente produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas.

E- Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação;

F- Ação ou emissão do usuário causadas por má fé;

G- Gastos com combustíveis, reparações roubo de acessórios incorporados ao veículo;

H- Uso indevido de veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;

I- Roubo das bagagens e objeto pessoais;

J- Mercadorias transportadas;

K- Reparo do veículo fora do local do evento;

L- Conserto definitivo do veículo;

M- Reincidência de mesma falha mecânica, decorrente da falta de manutenção por parte do usuário, sanada pelo portador em caráter de primeiro socorro e alertando-o da necessidade de manutenção em oficina;

N- Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de munk ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque;

O- Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;

P- Acidentes ou perdas decorrentes das irradiações provocadas pela transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;

Q- Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

- R- Assistência a veículos como ônibus, motos e veículos de carga;
- S- Assistência efetuada ou solicitada diretamente pelo usuário, sem a prévia autorização da central Atendimento;
- T- Viagens contra indicadas em razão do estado de conservação das vias e/ou dos meios de transporte ou do veículo do segurado, excesso de passageiros ou viagem para locais de difícil acesso e sem recurso ou infraestrutura;
- U- Eventos ocorridos por má manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequadas a veículos de passeio, ou ainda com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- V- Solicitação de Assistência para panes repetitivas;
- W- Qualquer custo contraído diretamente pelo usuário;
- X- Custos com peças.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA VEÍCULO 24 HORAS:

- A- O segurado ou usuário ao entrar em contato com a Assistência 24 horas aceitarão de imediato os prestadores indicados para prestação dos serviços respectivos conforme o local do evento concordando assim com as normas locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.
- B- Deverá ser informado o nome do segurado ou usuário que está solicitando o serviço, e outros dados que vierem a se tornar necessários.
- C- Deverá apresentar a carteirinha do plano contratado;
- D- O segurado ou usuário legal deverá cooperar com o serviço de assistência a fim de possibilitar que prestem os serviços da melhor forma possível;
- E- O segurado deverá estar no local da ocorrência do sinistro para prestar assistência veículo.
- F- A cobertura da Assistência veículo 24 horas é o segurado e não o veículo.
- G- O segurado ou usuário deverá acionar a Assistência 24 horas por telefone, descrevendo resumidamente a emergência do serviço a ser solicitado e as informações necessárias para o atendimento.
- H- Esse serviço possui um limite de utilização de quinze vezes para cada 12 (doze) meses;
- I- O valor excedente ao limite estabelecido para cada serviço descrito nas condições gerais da Assistência veículo 24 horas, deve ser arcado pelo segurado ou usuário e deve ser pago direta-



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

mente ao prestador de serviço, servindo o benefício Assistência veículo 24 horas como ajuda da empresa em situações de emergência que seus segurados encontram-se.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI e não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

Desconto em Medicamentos

OBJETIVO: Sendo uma ferramenta essencial para tratamentos de saúde, os medicamentos auxiliam no controle de doenças, especialmente das doenças crônicas, e restituem a qualidade de vida dos usuários.

DESCONTO EM MEDICAMENTOS: Oferecemos descontos de até 35% em uma ampla rede de farmácias. Somos parceiros das redes mais conhecidas e confiáveis do país.

REDE CREDENCIADA: Contando com mais de 20.000 lojas das melhores redes do país, estamos em mais de 1.000 municípios, cobrindo as cidades com maior índice populacional do Brasil, em mais de 20 Estados. A Rede Credenciada é continuamente atualizada e adequada às necessidades de nossos clientes.

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NO PONTO DE VENDA: Após consultar seu médico, o usuário dirige-se a qualquer farmácia da Rede Credenciada com a receita médica e seu cartão do plano contratado e documento de identidade oficial com foto. O atendente insere os dados do associado, da receita e dos medicamentos no sistema da farmácia. A elegibilidade do associado e as regras de desconto são comparadas diretamente com o banco de dados da Assistência, que retorna uma autorização em tempo real. O associado dirige-se ao caixa para efetivar sua compra sob as condições de pagamento do estabelecimento, obtendo direito a descontos de até 35% conforme a regra de cada medicamento e loja.

Este é um benefício oferecido pela CNAPPI através de empresas parceiras, não existe a possibilidade de reembolso de despesas caso o associado ou dependente opte por utilizar serviços prestados por empresas diferentes das empresas parceiras autorizadas.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Convênios com clínicas médicas

OBJETIVO: Assessorar o associado e sua família perante a necessidade de consultas médicas nas mais variadas especialidades.

DESCONTO EM CONSULTAS: Será concedido um desconto de até 50% de desconto em consultas médicas nas mais variadas especialidades. O desconto poderá variar de acordo com cada clínica conveniada. Consulte tabela de valores.

DESCONTO EM EXAMES: Será concedido um desconto de até 30% em exames de imagem, de laboratório e etc. O desconto poderá variar de acordo com cada laboratório ou clínica conveniada. Consulte tabela de valores.

REDE CREDENCIADA: Os descontos são oferecidos ao associado e seus dependentes nas clínicas com o convênio ativo na ocasião em que o paciente agendar a consulta. Oferecemos pelo menos 10 opções de clínicas para que o associado escolha conforme sua preferência.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E AGENDAMENTO DE CONSULTAS: Os agendamentos e transferências de consultas, esclarecimentos de dúvidas e etc devem ser feitos somente através dos telefones do suporte ao associado, em dias e horários comerciais, sendo estes de segunda a sexta-feira, das 9 as 18h.

BENEFICIÁRIOS: Entende-se como beneficiários o titular do plano e seus dependentes devidamente cadastrados e que possam apresentar carteirinha de associado no ato da consulta.

CARÊNCIA: Não existe carência para utilização deste serviço. Após contratação e recebimento da carteirinha de associado, já é possível agendar consultas conforme orientação acima.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As condições de pagamento serão determinadas pelas clínicas, devendo o associado efetuar os pagamentos diretamente nos estabelecimentos. O Grupo Asbevi não recebe valores referentes a consultas médicas ou exames, apenas concede os descontos ao associado.

Este é um benefício oferecido pela CNAPPI através de empresas parceiras, não existe a possibilidade de reembolso de despesas caso o associado ou dependente opte por utilizar serviços prestados por empresas diferentes das empresas parceiras autorizadas.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas.

CNAPPI

Central Nacional de Aposentados e Pensionados



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

**“JUNTAR-SE É O COMEÇO.
MANTER-SE JUNTOS É O PROGRESSO.
TRABALHAR EM CONJUNTO PELO MESMO
PROPÓSITO É O SUCESSO.”**

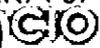
Henry Ford

DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS

**ÁREA
COMERCIAL**

(RECEPÇÃO E
ATENDIMENTO DE
NOVOS SÓCIOS)

**SUORTE
AO SÓCIO**

(ATENDIMENTO E SALA
DE ESPERA PARA JÁ
SÓCIOS) 

**ASSESSORIA
JURÍDICA**

SUORTE
(CONSULTORIAS) 

CNAPPI

DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA

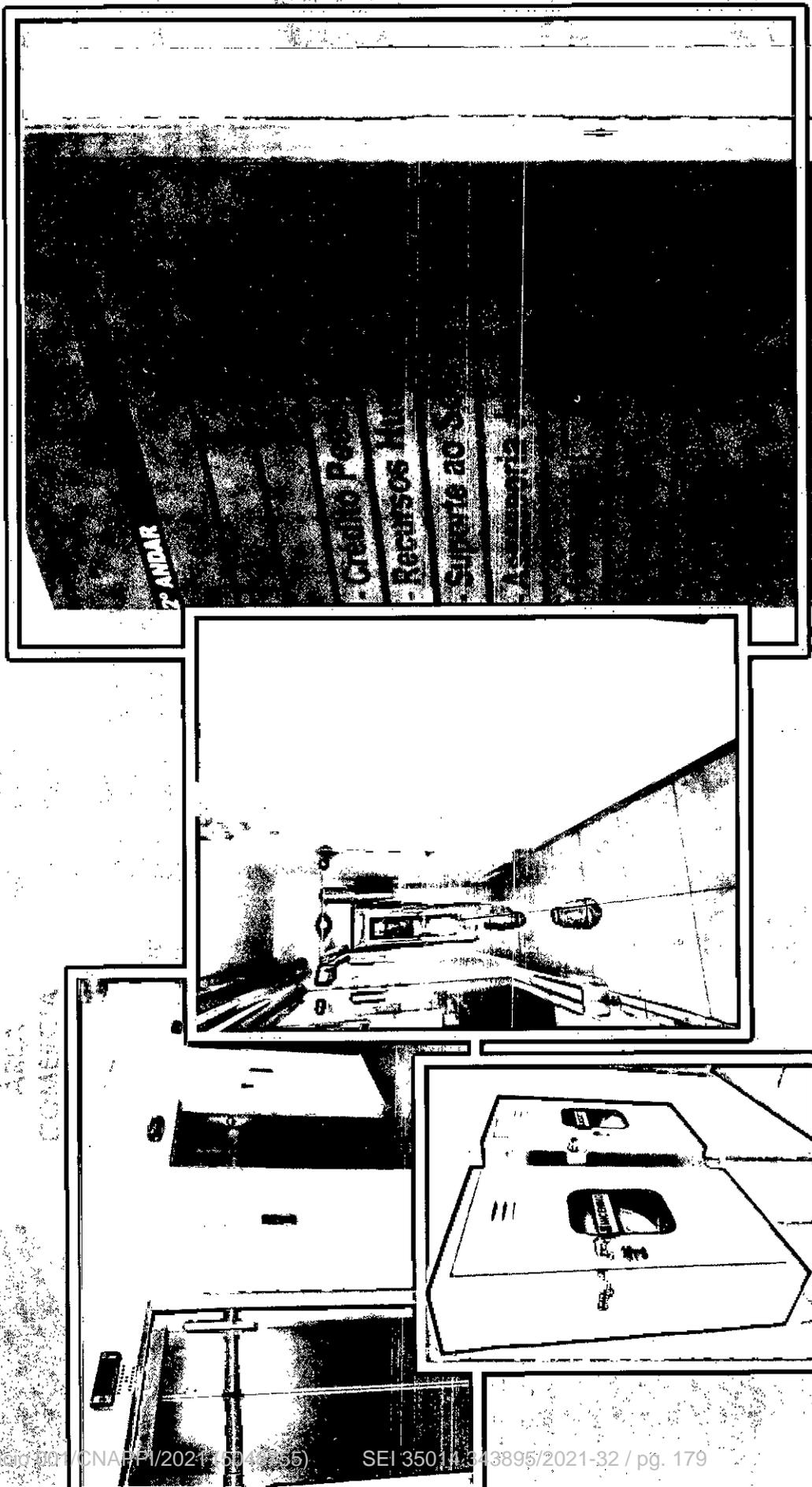
**ÁREA
COMERCIAL**

(TELEMARKETING)

**MARKETING E
ASSESSORIA DE
IMPrensa**

**RECURSOS HUMANOS
E ADMINISTRAÇÃO**

**PRÉDIO COMERCIAL COM INFRAESTRUTURA COMPLETA.
DEPENDÊNCIAS CONCENTRADAS EM UM ÚNICO ANDAR PARA MAIOR CONFORTO
E FACILIDADE AOS SÓCIOS E MELHOR COMUNICAÇÃO ENTRE AS EQUIPES.**



**DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS**

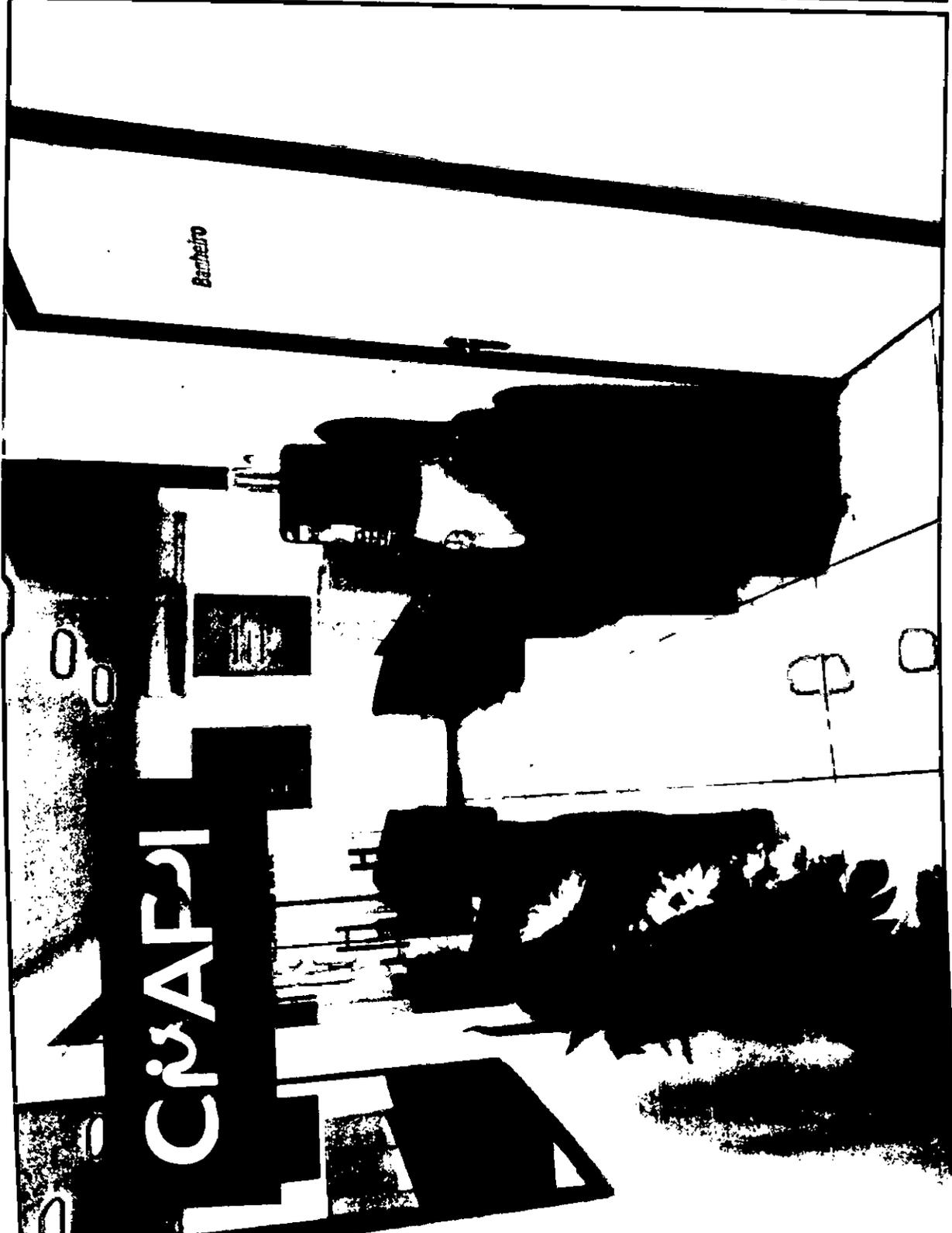
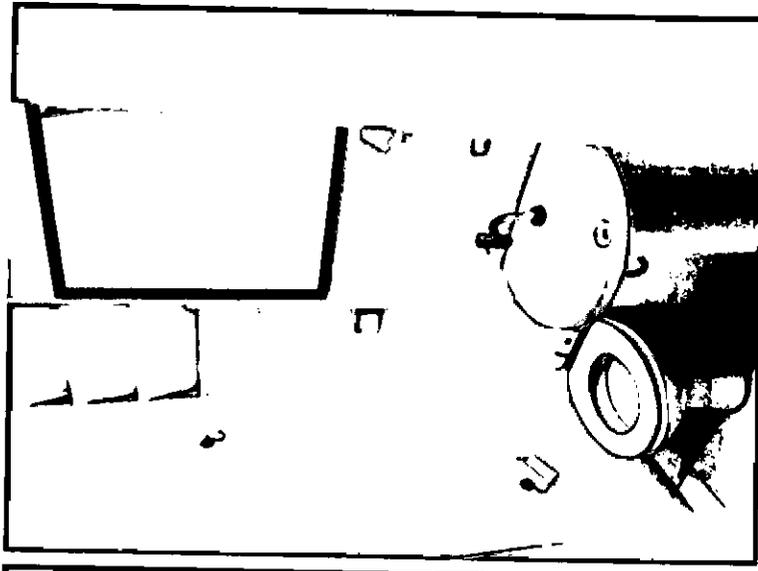


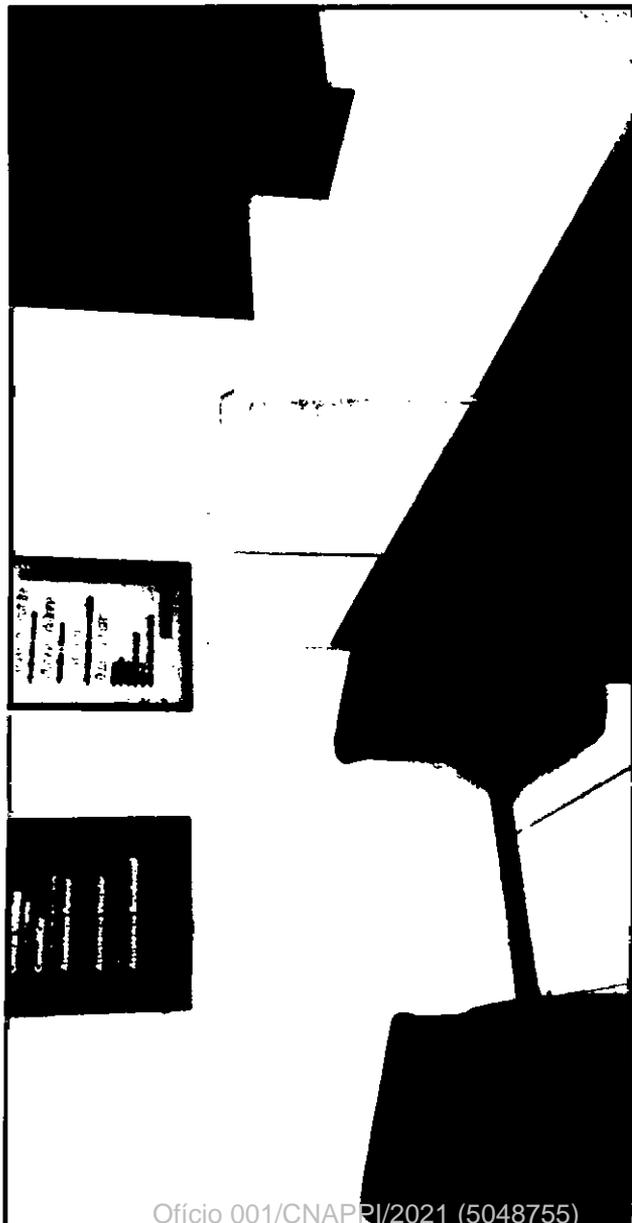
DEPARTAMENTO
DE SÓCIOS

ASSESSORIA
JURÍDICA

ÁREA
COMERCIAL

RECURSOS HUMANOS
E ADMINISTRATIVO





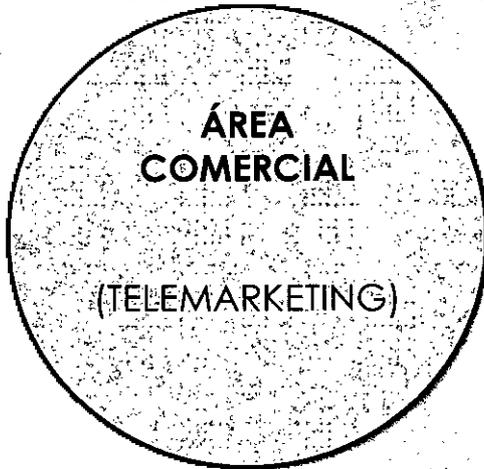
ÁREA
COMERCIAL

ÁREA
COMERCIAL

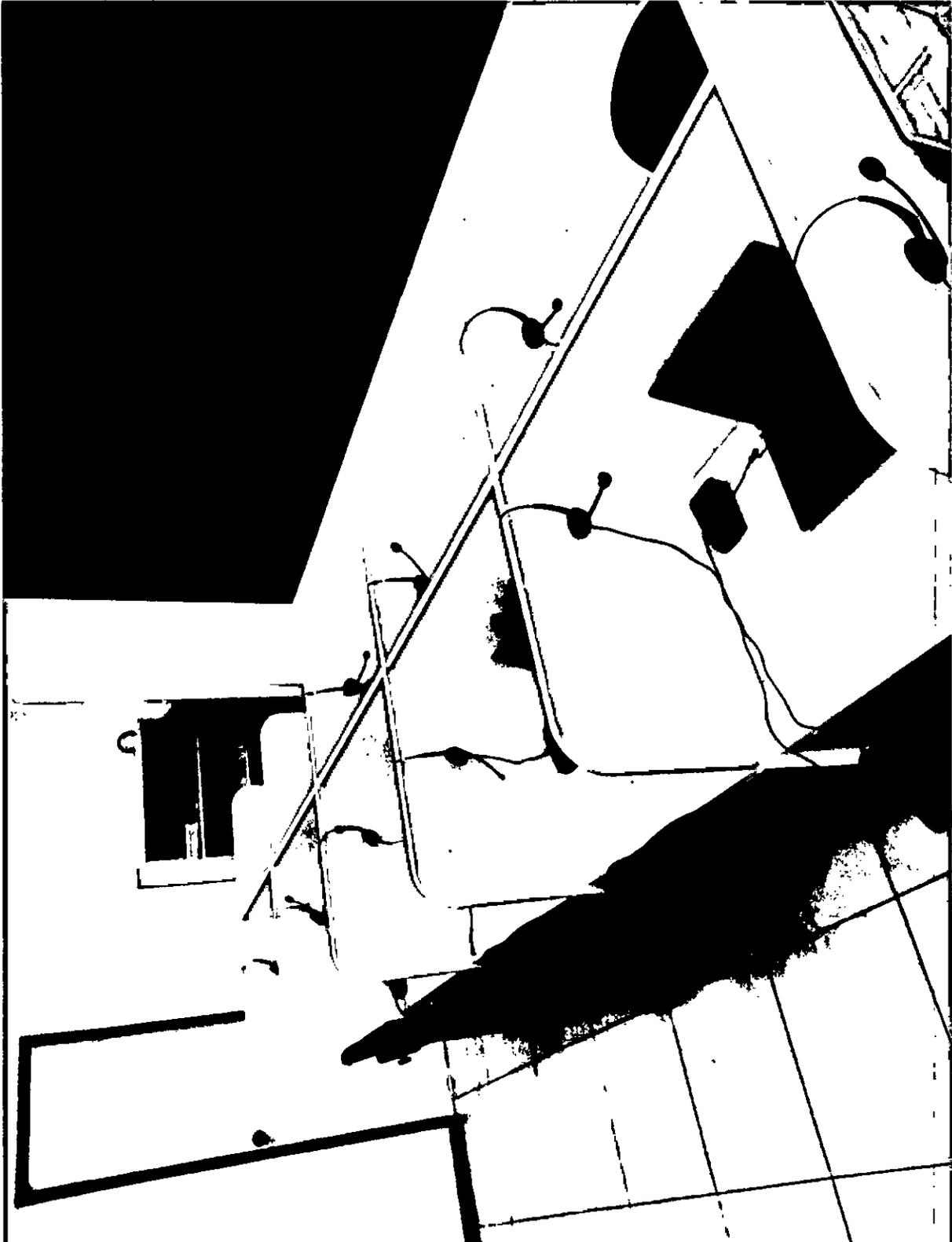
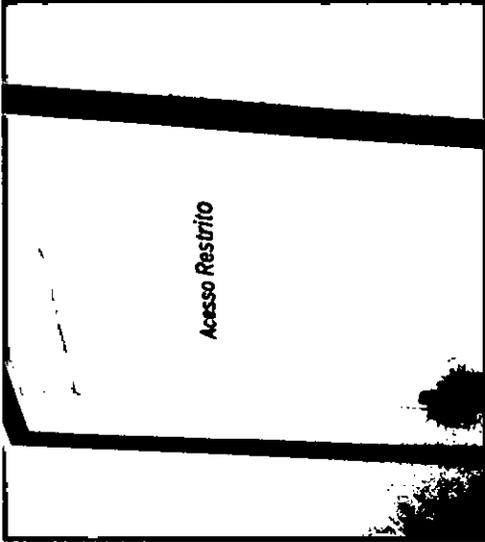
ASSESSORIA
TÉCNICA

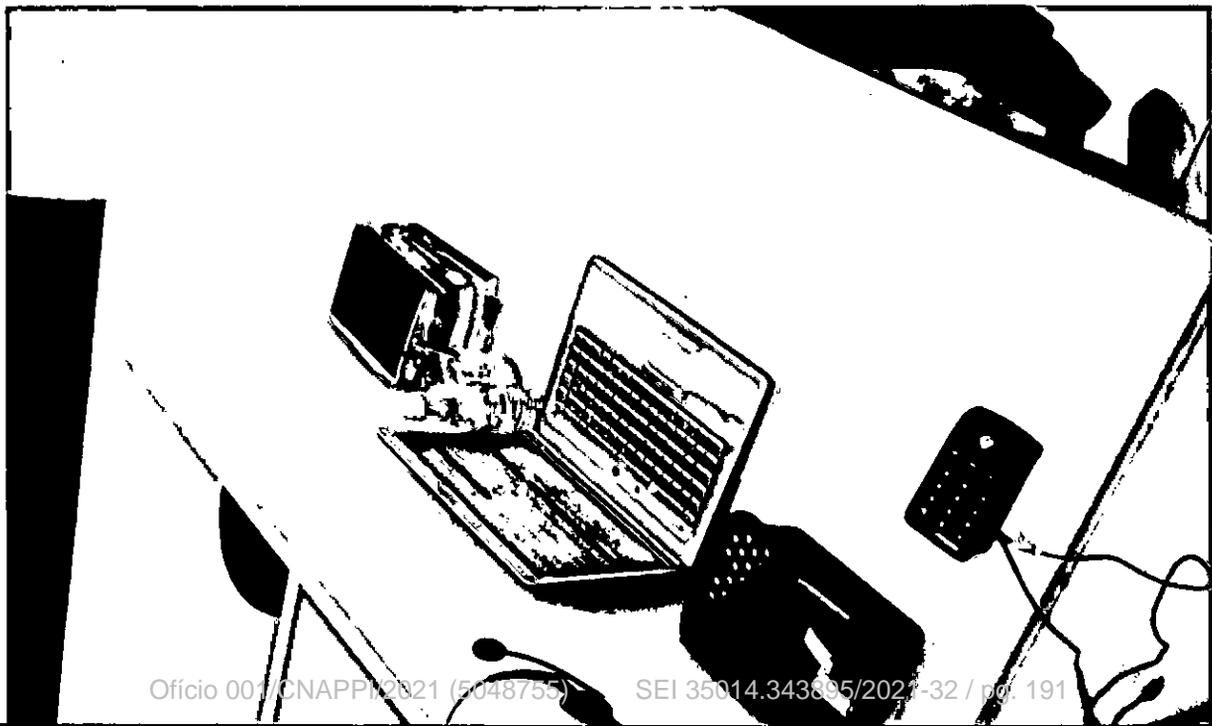
RECEITA
ATENDIMENTO DE
NOVOS TÍTULOS

**DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA**



RECEITA
ATENDIMENTO DE
NOVOS TÍTULOS





**DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS**

ÁREA
COMERCIAL

RECEPCÃO
SERVIDORES DE
NOME SÓCIO(S)

**SUORTE
AO SÓCIO**

(ATENDIMENTO E SALA
DE ESPERA PARA A
SÓCIO(S) SÓCIO

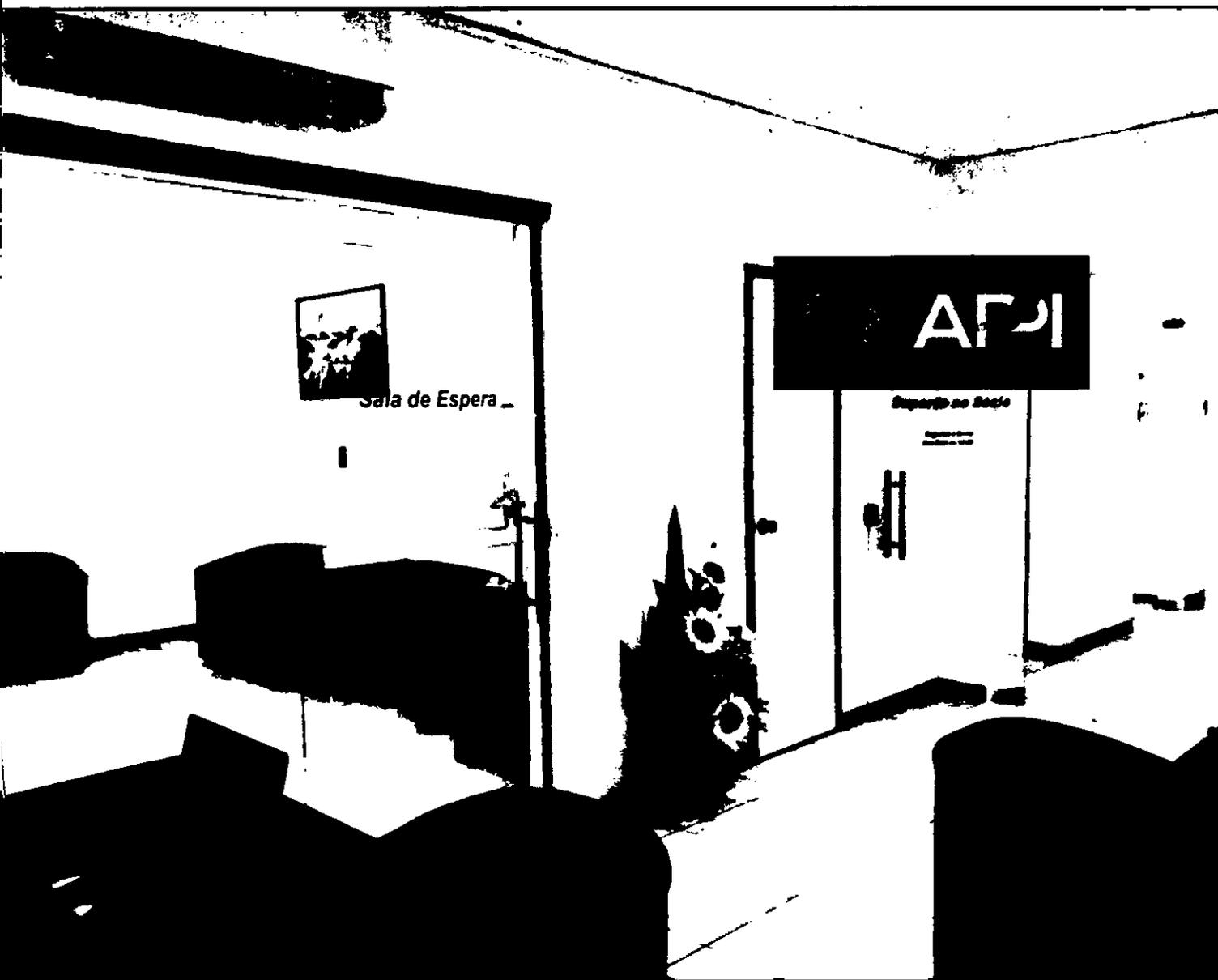
ASSISTENTE
TÉCNICA

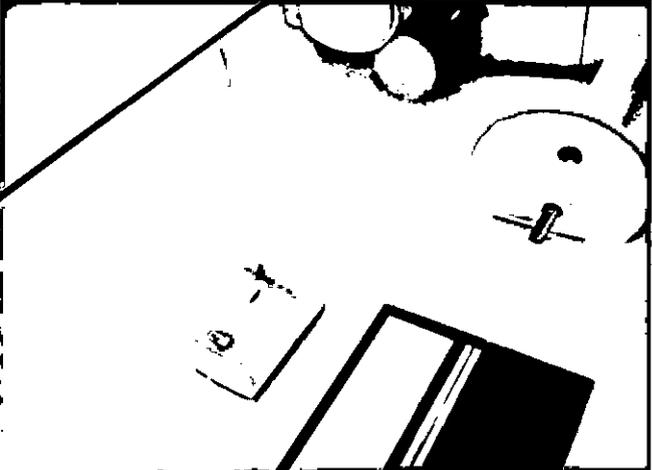
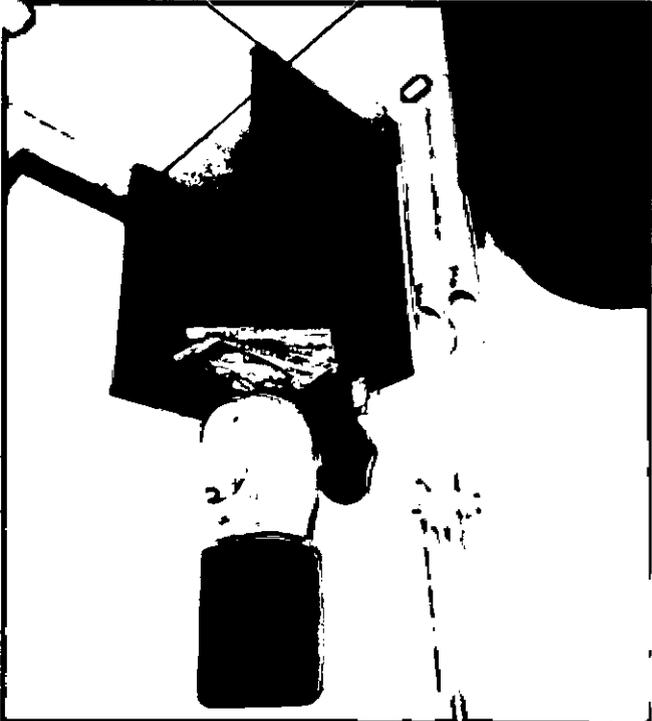
ÁREA
COMERCIAL

(TELEMARKETING)

REPRESENTANTE
ADMINISTRATIVO







ÁREA
COMERCIAL

SECRETARIA
MUNICIPAL

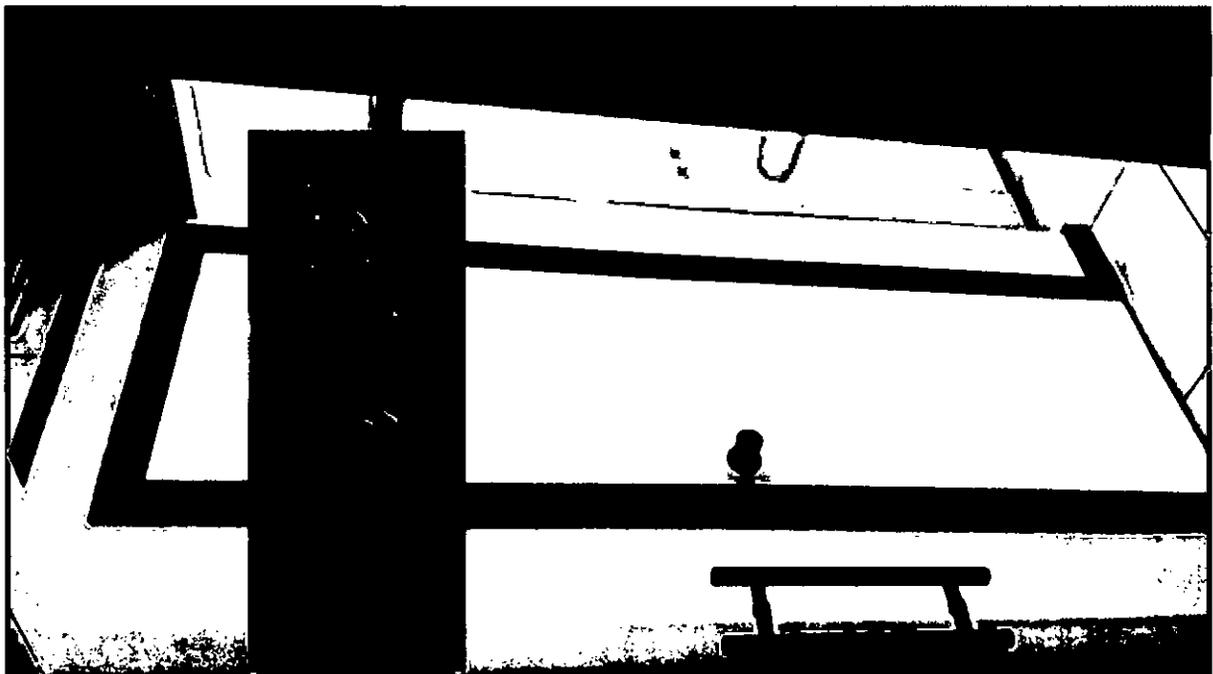
PROTEÇÃO
AMBIENTAL
NOVA BRASÍLIA

SECRETARIA
MUNICIPAL

**DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA**



SECRETARIA
MUNICIPAL



**DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS**

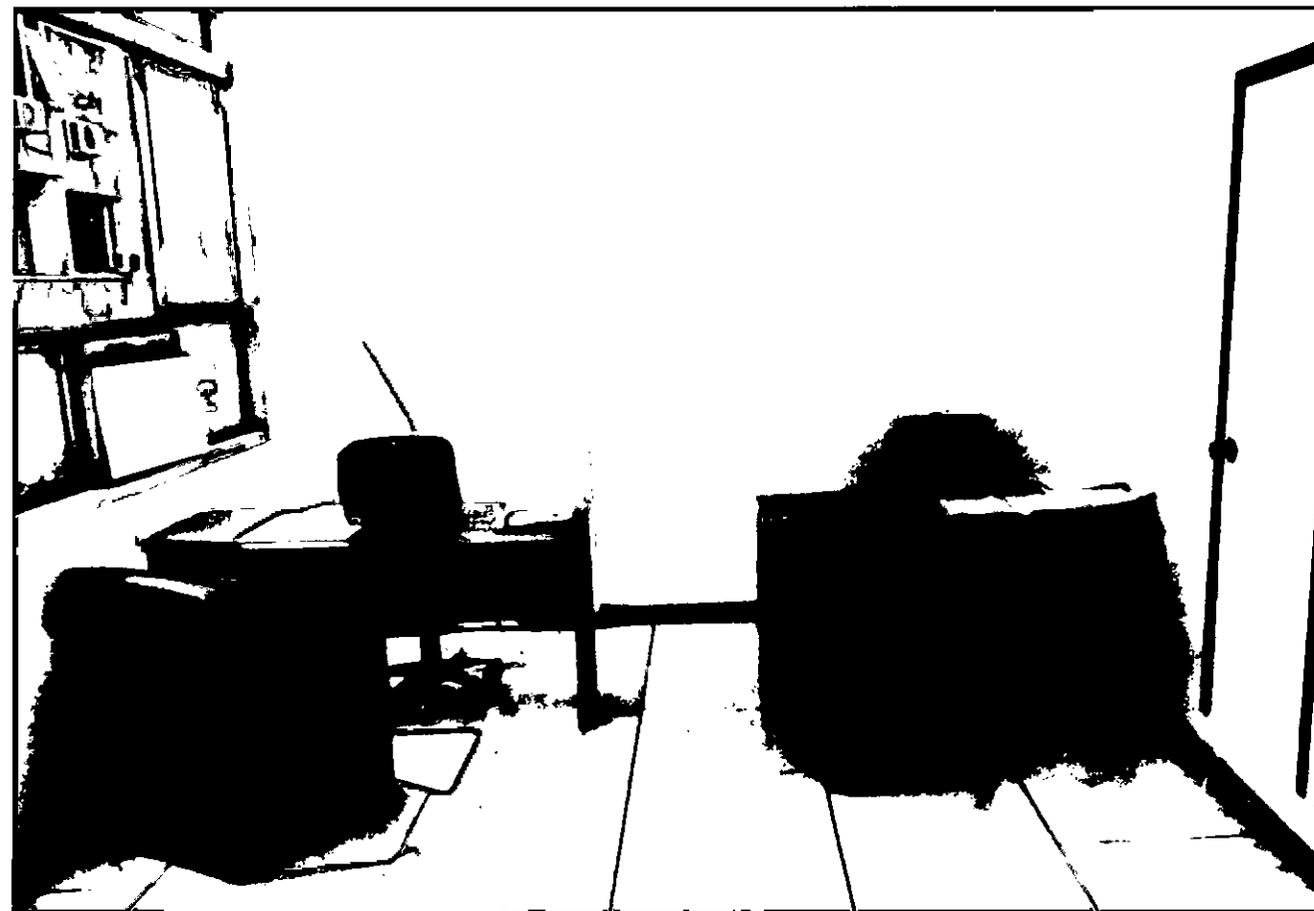
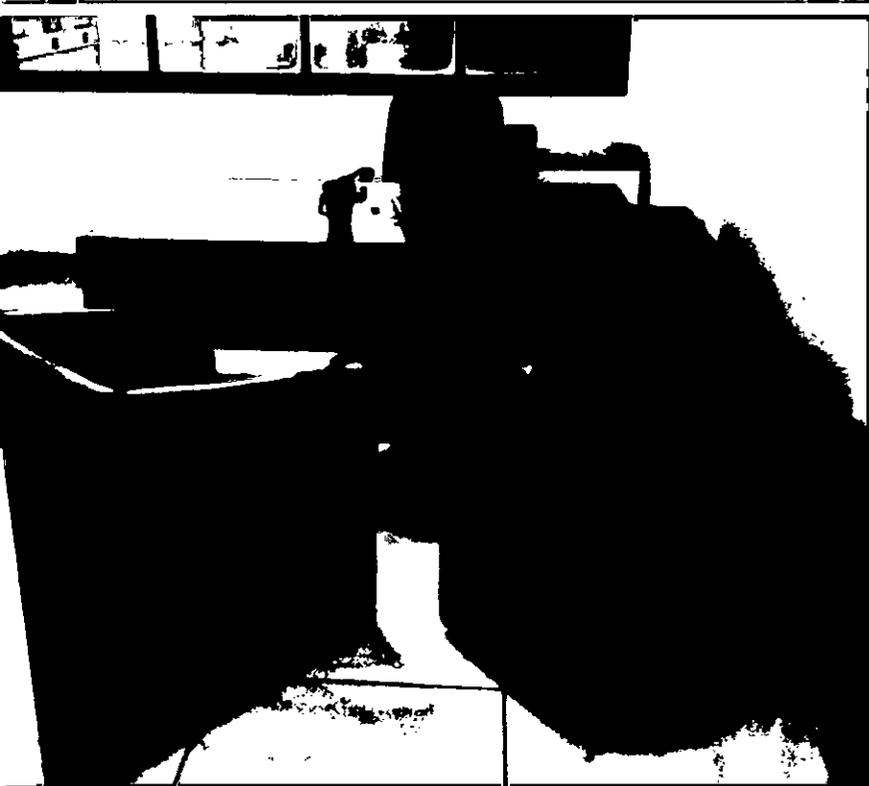
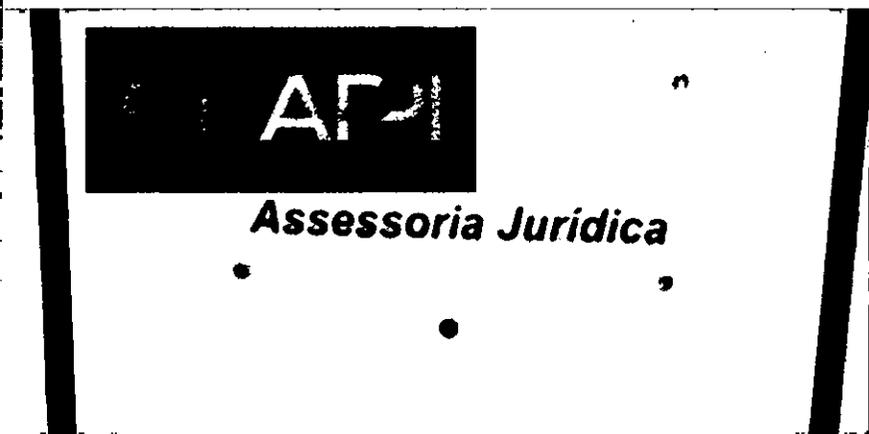


ÁREA
DE ATIVIDADES

DE ATIVIDADES



DE ATIVIDADES



ÁREA
COMERCIAL

ASSESSORIA
JURÍDICA

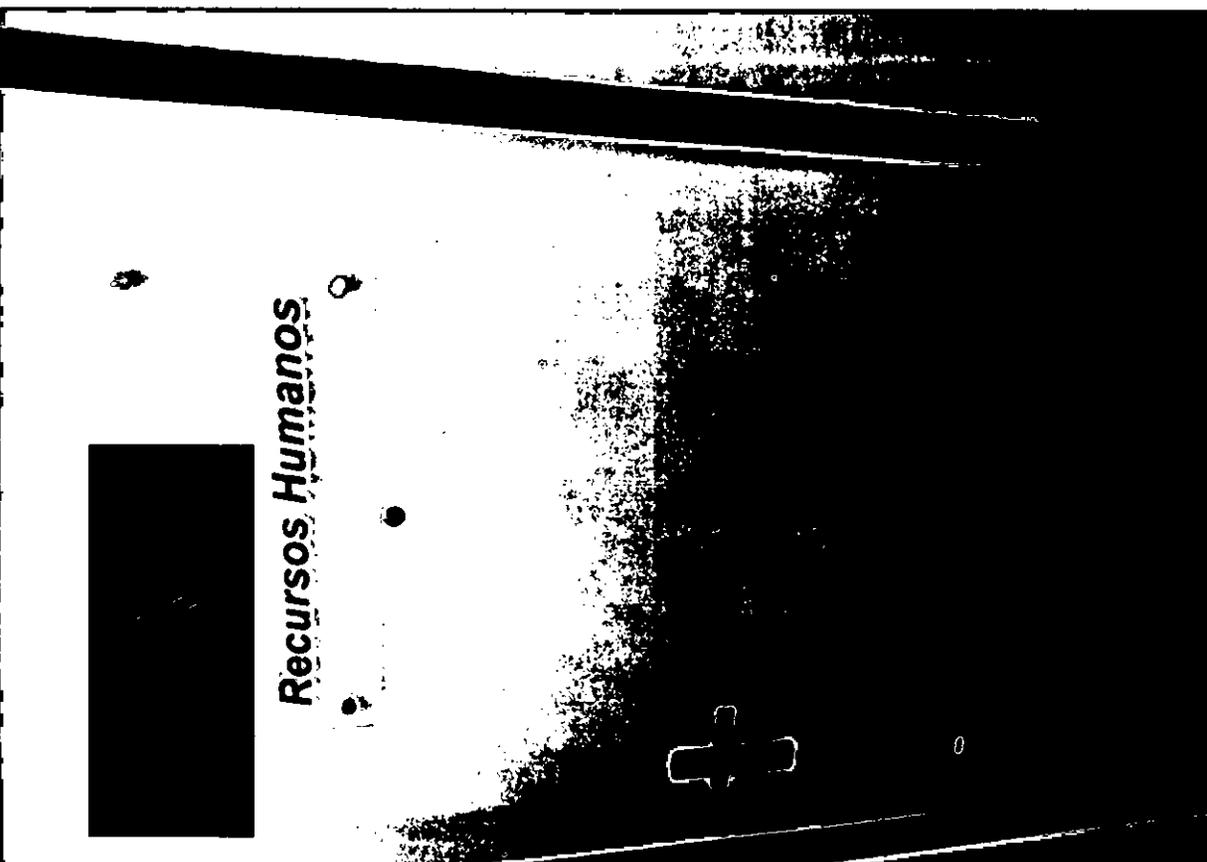
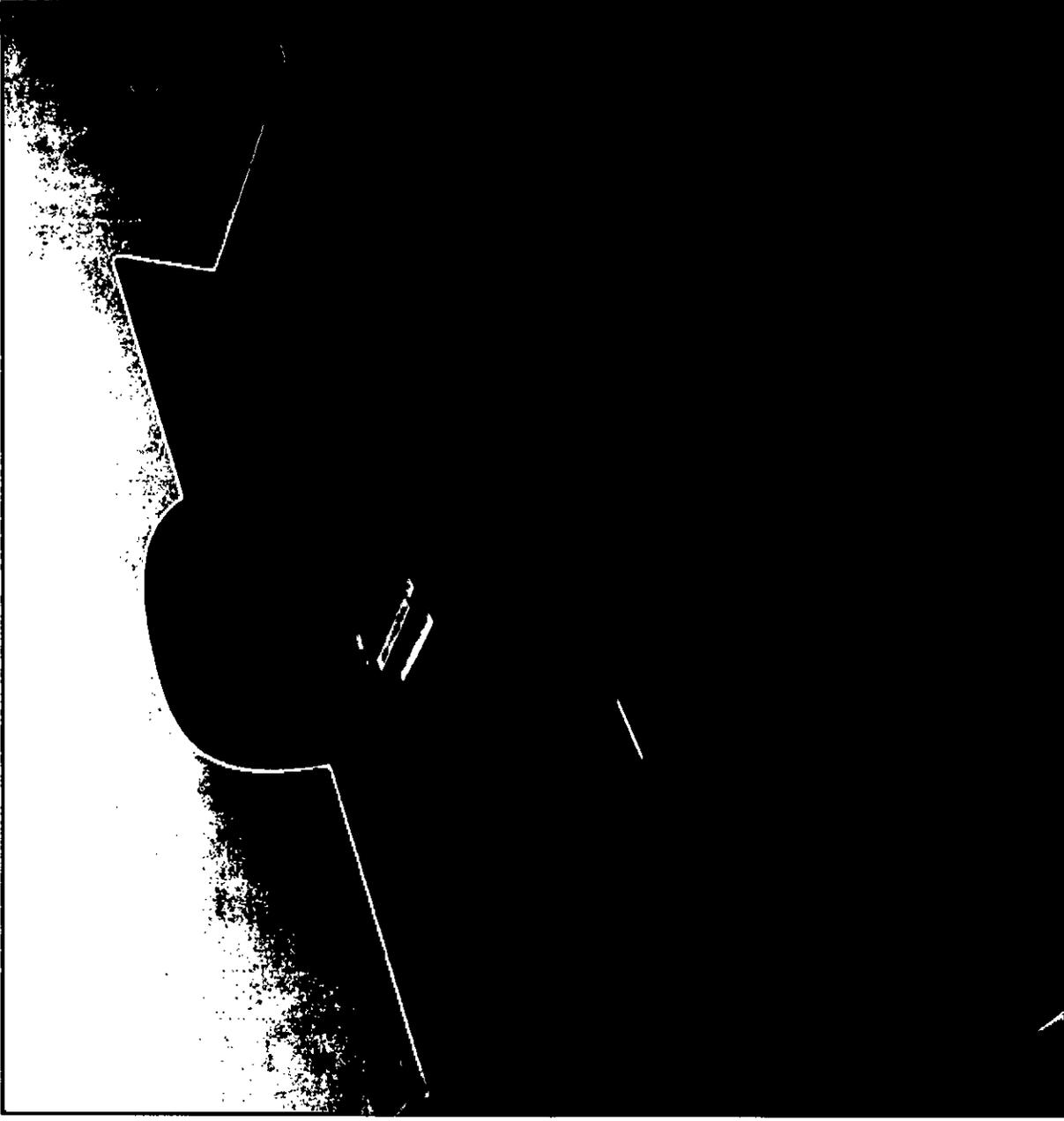
DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO
DE MATERIAIS

DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE

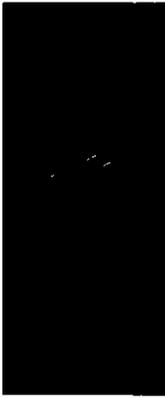
**DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA**

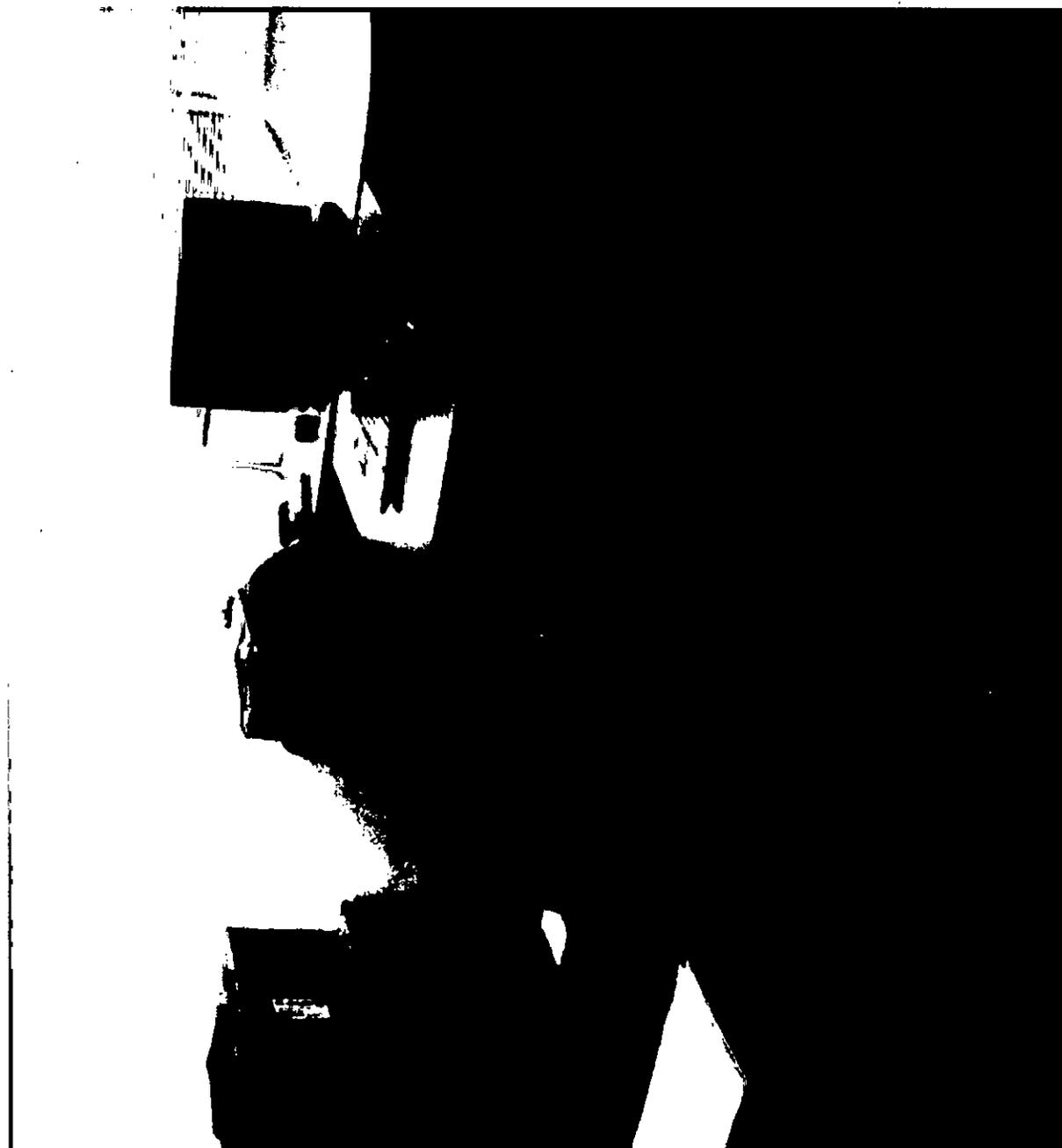
ÁREA
COMERCIAL





Recursos Humanos





10

CNAPPI

Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS



Depoimento da associada

Adelina Alves Ferreira

 (51) 994930654 - NB 1606966780

"Você sabe que velho sempre tem que tomar remédio né, mas esses convênios da CNAPPI com as farmácias ajuda muito, a gente sempre paga mais barato por causa dos descontos dos convênios."

Convênio com Farmácias



CNAPPI

Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS



Depoimento da associada

Tania Mara Borges

 (51) 986109668 - NB 1272822424

"Quando o meu esposo morreu, eu não tinha dinheiro para pagar o caixão e a funerária para fazer o enterro, no final não fiquei devendo nenhum centavo pra funerária. Graças a CNAPPI veio e pagou tudo, quando vi eles pagando tudo nem acreditei, a verdade é que eles são gente honesta, fala que faz e cumpre o que fala."

Assistência Funeral Completa



CNAPPI

Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS



Depoimento da associada **Maria Ledi Guterres**

 (51) 981504231 - NB 5417200405

"A CNAPPI é como se fosse meu parente, cuida muito da gente, todos os anos faço consulta para ver se tem algum dente cariado, eu só tenho dente bom, mas também, até Raio X eles têm, e se tiver cárie eles fazem a obturação na hora, acho que é por isso que nunca tenho dor de dente."

Assistência Médica e Odontológica



RELAÇÃO NOMINAL DAS FARMÁCIAS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, FUNERÁRIAS E SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS 24 HORAS

REDE DE FARMÁCIAS PANVEL – Trata-se de uma Rede de mais de mil farmácias em todo o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.
(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

REDE PAGUE MENOS DE FARMÁCIAS – Trata-se de uma Rede de mais de cinco mil farmácias em todo o Brasil.
(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

REDE RAIADROGASIL DE FARMÁCIAS – Trata-se de uma Rede de mais de cinco mil farmácias em todo o Brasil.
(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

REDE DE FARMÁCIAS SÃO JOÃO – Trata-se de uma Rede de mais de mil farmácias em todo o Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

REDE DOCTORMED – Trata-se de uma Rede de Clínicas e Laboratórios em todo o Brasil.
(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CLINICA ATENDMED – Trata-se de uma Clínicas e Laboratórios com atendimentos em Novo Hamburgo-RS.
(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CLINICA CONSULTA FÁCIL – Trata-se de uma Clínicas e Laboratórios com atendimentos em Porto Alegre-RS.
(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CONSULTMED CLINICA MÉDICA EIRILI – Trata-se de uma Clínicas Médica e, atendimentos Odontológicos, atendimentos em Porto Alegre-RS.
(Atendimento por Contrato diretamente da CNAPPI com a CONSULTMED CLINICA MÉDICA EIRILI a anexado a este).

CLINICA ACERTMED – Trata-se de uma Clinicas e Laboratórios com atendimentos em Sapucaia-RS e Canoas-RS.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CLINICA DMED – Trata-se de uma Clinicas e Laboratórios com atendimentos em Canoas-RS.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CLINICA MAIS SAÚDE – Trata-se de uma Clinicas e Laboratórios com atendimentos em Tramandaí-RS.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

JW SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Trata-se de uma Empresa Funerária com atendimentos em todo o Brasil.

(Atendimento por Contrato diretamente da CNAPPI com a JW SERVIÇOS FUNERÁRIOS a anexado a este).

FÁCIL ASSIST SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. EPP – Trata-se de uma Empresa Multisserviços que executa:

- 1) Assistência Funeral;**
- 2) Assistência Cesta Básica;**
- 3) Assistência Residencial;**
- 4) Assistência Automóvel; e**
- 5) Assistência em Medicamentos, com atendimentos em todo o Brasil.**

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CONTRATO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CNAPPI – CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.233.141/0001-40, com sede na Rua Vigário José Inácio, n.º 547 – sala 210, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-100, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dionathas Rosa Peres, portador do RG 1.096.052.186 e do CPF 018.974.210-01, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASBEVI – ASSOCIAÇÃO BELA VISTA DE CLIENTES DE CRÉDITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.034.700/0001-62, com sede na Rua Vigário José Inácio, n.º 547 – 2º andar, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-100, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Paulo Ederni Peres, portador do RG 3.028.454.894 e do CPF 289.993.710-34, doravante denominada CONTRATANTE.

As partes tem entre si, justo e contratado, a prestação de serviços, conforme cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTATO:

A CONTRATADA prestará aos associados da CONTRATANTE, os serviços abaixo descritos, nos mesmos padrões que oferece aos seus ASSOCIADOS: serviços de assistência Funeral, de assistência veicular/residencial, plano odontológico, assessoria jurídica, e convênio de descontos junto as redes de farmácias São João, Panvel, Droga Raia e Pague Menos.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA executar os serviços discriminados na Clausula Primeira deste Contrato com pleno zelo.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia e segurança da qualidade do serviço.
- Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.
- Garantir a execução deste contrato por sua equipe de profissionais.
- Eximir a CONTRATANTE de responsabilidade de todas as reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestações de

serviços que competem à CONTRATADA, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para a prestação dos serviços ora contratados.
- Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- Realizar pagamento conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

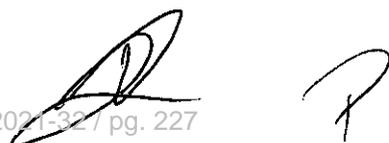
- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução
- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução deste contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.
- Caberão à CONTRATADA os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste contrato, por culpa ou dolo.
- Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá estipular multa de 10% do valor total deste contrato e eventuais aditivos, se for o caso.
- As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE ou poderão, ainda, serem cobradas judicialmente.

CLAUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valores definidos periodicamente de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:
 - a) não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
 - b) atraso ou paralização injustificados e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços;



- c) desentendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - d) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha prejudicar a execução do Contrato;
- A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados acima;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução dos serviços será indeterminada, podendo ser rescindido sem justo motivo, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2020.



Dionathas Rosa Peres

Diretor Presidente CNAPPI – CONTRATANTE



Paulo Ederni Peres

Diretor Presidente ASBEVI – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CNAPPI – CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.233.141/0001-40, com sede na Rua Vigário José Inácio, n.º 547 – sala 210, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-100, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATANTE.

As partes tem entre si, justo e contratado, a prestação de serviços, conforme cláusulas que abaixo seguem:

CONTRATADA: CONSULTMED CLINICA MÉDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 39.784.891/0001/50, com sede na Rua Vigário José Inácio, 547 sala 207, bairro Centro Histórico, CEP 90.020.100, na cidade de Porto Alegre/RS doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTATO:

A CONTRATADA prestará serviços de consultas médias, consultas odontológicas e realização de exames, aos associados da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA executar os serviços discriminados na Clausula Primeira deste Contrato com pleno zelo.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia e segurança da qualidade do serviço.
- Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.
- Garantir a execução deste contrato por sua equipe de profissionais.
- Eximir a CONTRATANTE de responsabilidade de todas as reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestações de serviços que competem à CONTRATADA, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para a prestação dos serviços ora contratados.

- Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- Realizar pagamento conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução
- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução deste contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.
- Caberão à CONTRATADA os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste contrato, por culpa ou dolo.
- Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá estipular multa de 10% do valor total deste contrato e eventuais aditivos, se for o caso.
- As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE ou poderão, ainda, serem cobradas judicialmente.

CLAUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser paga sempre até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, diretamente na conta bancária indicada pela parte CONTRATADA. Ainda faz jus ao recebimento de valores variáveis de acordo com o estabelecimento de metas a serem definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:
 - a) não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
 - b) atraso ou paralização injustificados e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços;
 - c) desentendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - d) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha prejudicar a execução do Contrato;
- A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução dos serviços será inderterminada, podendo ser rescindido sem justo motivo, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2020.



ASBEVI – CONTRATANTE



CONSULTMED – CLÍNICA MÉDICA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO DE CONVÊNIO

Pelo presente Contrato de Convênio, na melhor forma de direito, de um lado, **COMÉRCIO DE MEDICAMENTO BRAIR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, na Av. Brasil, 665, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.212.113/0001-00, por seu representante abaixo assinado, neste ato denominado como CONTRATADA, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BELA VISTA DE CLIENTES DE CREDITO - ASBEVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.034.700/0001-62** estabelecida na Rua Vigário Jose Inácio, nº 547, Bairro Centro, situada na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato por **Dionathas Rosa Peres**, portador da Carteira de Identidade nº 1096052186 SJS/II RS e inscrito no CPF nº 018.974.210-01, neste ato denominado como CONTRATANTE, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. O objetivo do presente contrato de convênio é o fornecimento de medicamentos aos Associados da CONTRATANTE, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal que consta número de CPF e documento de identificação da CONTRATANTE para aquisição de Medicamentos de Referências e Genéricos nas dependências da Matriz e Filiais da rede de Farmácias São João mediante o pagamento à vista ou através das modalidades, cartão de crédito ou cheque, após aprovação.

1.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos Associados da CONTRATANTE, o percentual de **10%** (dez por cento) de desconto nas aquisições de Medicamentos de Referência e o percentual de **22%** (vinte e dois por cento) de desconto nas aquisições de Medicamentos Genéricos para as modalidades de pagamento acima citadas, ressalvados os produtos/medicamentos que se encontram em promoção no ato da aquisição. Os valores dos produtos postos à venda serão reajustados conforme livre disposição da empresa CONTRATADA.

1.2 Os medicamentos serão fornecidos sob prescrição médica. Os medicamentos sujeitos a controle especial serão comercializados mediante a apresentação de receituário médico, conforme legislação sanitária vigente.

1.3 A substituição de medicamentos por similar da lista básica só se dará mediante a autorização médica ou da farmacêutica responsável.

1.4 Os medicamentos fornecidos se destinam ao uso próprio dos Associados da CONTRATANTE, não sendo permitida a aquisição de medicamentos para terceiros, direta ou indiretamente.

1.5 Os medicamentos disponíveis no dispensário da CONTRATADA são adquiridos de laboratórios idôneos os quais são os únicos responsáveis por sua qualidade.

1.6 A administração dos medicamentos deve ser feita segundo orientação constante na receita médica.

2. A CONTRATADA poderá apresentar aos Associados da CONTRATANTE outras modalidades de compras.
3. O presente Contrato de Convênio possui caráter irrevogável, e será regido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio expresso de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATANTE não assume nenhuma responsabilidade pela utilização dos produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA aos seus associados ou dependentes. Os valores "base" dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, os quais este instrumento se remete são aqueles praticados para o público em geral.
5. A CONTRATANTE não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento referente aos produtos e serviços fornecidos aos associados e dependentes pela CONTRATADA.
6. Deverá a CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação atualizada de todos os funcionários/associados (nome e CPF), para fins de cadastro e registro de vendas no sistema.
7. A manutenção e atualização da lista de funcionários/associados da CONTRATANTE deverão ser mantidas atualizadas através do portal de controle disponibilizado pela CONTRATADA no site www.farmaciassaojoao.com.br.
8. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Parceria, fica eleito o fórum de Passo Fundo (RS). As partes renunciam a qualquer outro fórum, por mais privilegiado que seja.
9. A contratada se compromete em manter sigilo sobre os dados cadastrais dos associados da contratante, que serão disponibilizados em seu site, garantindo que não repassará os mesmos, de forma gratuita ou onerosa, a terceiros, sob nenhum pretexto, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

(RS) Passo Fundo, 14 de Maio de 2019.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR

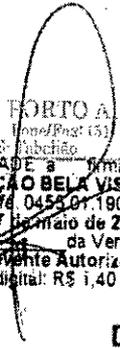


ASSOCIAÇÃO BELA VISTA DE CLIENTES DE CREDITO - ASBEVI

Dionathas Rosa Peres

7 TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Canabarro 258 - Centro - CEP 90010-250 - Fone/Fax: (51) 3221.0226
JACY RICARDO NORRIRA DIAS - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a Firma de DIONATHAS
ROSA PERES por ASSOCIAÇÃO BELA VISTA DE CLIENTES
DE CREDITO - ASBEVI - Dou. nº. 0455/01.1900001.77401
Porto Alegre, 17 de maio de 2016
Em Testemunho da Verdade
Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 7,20 - Selo digital: R\$ 1,40 - 12:07:32
1871815-30100 138



D921.551

CONTRATO PARTICULAR
CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

CONVENENTE: JW. SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CNPJ número: 92.679.562/0001-21, inscrição municipal número 044.227-2-4, situada na rua João Pessoa 1.453, doravante denominada Convenente, neste ato representada por sua administradora representante, Valkiria Fátima Koboldt Soares, viúva, sócia proprietária, RG número 5004923149, inscrita no CPF/MF sob número 140.832.480.68.

CONVENIADO: Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, inscrita no CNPJ nº 32.233.141/0001-40, com sede na Rua Vigário Jose Inacio, 547, Sala 210, Centro Histórico, nesta Capital, doravante denominado conveniado, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dionathas Rosa Peres, inscrito no CPF/MF nº 018.974.210-01;

As partes, por meio deste instrumento particular, firmam convênio com intento de prestação de serviços funerários de acordo com os termos que reciprocamente estipulam:

I. Do Objeto

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento por parte do CONVENENTE dos serviços de sua comercialização aos filiados do CONVENIADO, bem como aos seus dependentes, praticando preços inferiores aos de mercado por conta deste Convênio.

Parágrafo único - Para efeito de identificação, o filiado apresentará documento que comprove sua inscrição, dependência, ou declaração que demonstre estar assinada pelo representante legal do Conveniado.

II. Do Modus operandi

Cláusula Segunda: O Conveniado oferecerá aos seus afiliados os serviços funerários, nos moldes e preços previstos no Anexo 01, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os preços e condições previstos no Anexo 01 deste instrumento serão anualmente ajustados mediante revogação das condições anteriores e vigência das condições atuais.

Parágrafo Segundo: O reajuste anual deverá ser feito de forma Bilateral, mediante Revogação do anexo 01 ato contínuo a vigência da nova tabela.

Parágrafo Terceiro: Sempre quando do reajuste anual a Convenente compromete-se a manter valores diferenciados por conta do presente convênio que constarão de forma taxativa no Anexo 01, parte integrante do presente.

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Parágrafo Quarto: Não havendo consenso quanto ao reajuste anual de valores haverá resilição contratual imediata, sem qualquer prejuízo as partes.

Cláusula Terceira: A Conveniente compromete-se em prestar serviços de qualidade, com zelo e equidade, respeitando as normas previstas no código de defesa do consumidor.

Cláusula Quarta: Fica acordado entre as partes ora contratantes, que os empregados da Pessoa Jurídica e os dependentes dos beneficiários do convênio terão que fazer a devida comprovação de seu status.

III. Do Prazo

Cláusula Quinta: O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou a termo, por solicitação de uma das partes.

IV. Da Rescisão Contratual

Cláusula Sexta: As partes poderão rescindir o presente contrato, mesmo de forma unilateral, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia da parte contrária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Sétima: Haverá rescisão contratual motivada, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas. Sendo imotivada, a parte infratora arcará com multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos nacionais.

Cláusula Oitava: Ocorrerá resilição contratual, sem qualquer ônus as partes, na hipótese prevista no parágrafo quarto da cláusula segunda deste instrumento.

Cláusula Nona: Na hipótese de caso fortuito ou força maior, ocorrerá rescisão contratual sem quaisquer ônus as partes.

V. Das Disposições Gerais

Cláusula Décima: Esse convênio não implicará, para as partes, em direitos ou obrigações além dos expressamente aqui estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira: Este convênio não implica em exclusividade, pelo que o Conveniente e Conveniado poderão ter, concomitantemente, idênticos convênios com outras empresas e/ou entidades afins, desde que sejam garantidas e respeitada a publicidade igualitária entre os concorrentes.

Cláusula Décima Segunda: Sempre que houver necessidade, o presente instrumento poderá ser aditado, somente de forma bilateral, mediante termo de aditamento contratual.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Cláusula Décima Terceira: A anulação ou revogação de uma das cláusulas deste Instrumento não invalida/revoga os demais dispositivos.

Cláusula Décima Quarta: O Conveniado compromete-se em dar publicidade ao presente convênio para todos os seus Associados bem como autoriza a Convenente a dar publicidade deste convênio.

VI. Do Foro

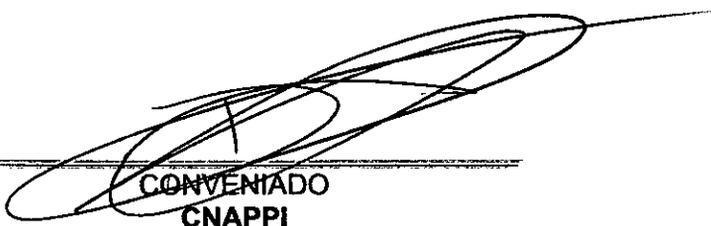
Cláusula Décima Quinta: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem neste momento conveniados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2018.



CONVENENTE
JW SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Valkíria Fátima Koboldt Soares



CONVENIADO
CNAPPI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 28/09/2021

Ref.: Processo nº 35014.343895/2021-32.

Int.: Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social.

Ass.: Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

1. Trata-se do OFÍCIO 001/CNAPPI/2021 (5048755), emitido pela Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, contendo solicitação de celebração "*de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para operacionalização de 'Desconto de Mensalidades Associativa', dos aposentados e pensionistas do INSS, integrantes do Regime Geral e, do Regime Próprio da Previdência Social*".

2. Considerando o teor do ofício citado, encaminhe-se à Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios para ciência e adoção das providências necessárias.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES, Analista do Seguro Social**, em 28/09/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5050513** e o código CRC **F816B4D9**.

Data de Envio:

22/02/2022 21:17:54

De:

INSS/Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios <danb@inss.gov.br>

Para:

j.moneto@cnappi.com.br
dionathasperes@cnappi.com.br

Assunto:

Cadastro Externo SEI

Mensagem:

Prezado(a),

Estamos disponibilizando através do link https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 acesso externo ao sistema de tramitação de processos administrativos do INSS, SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para o acompanhamento, inclusão de documentos e assinaturas referentes ao processo nº 35014.343895/2021-32

Para a realização do cadastro, basta seguir os procedimentos contidos no "passo a passo" e, para aprovação de seu cadastro, o representante legal da entidade/associação encaminha e-mail para danb@inss.gov.br com os seguintes documentos:

- Cópia de Comprovante de Residência;
- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF;
- Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado.
- Documento que comprove ser o representante legal do interessado (estatuto)

Para obter mais informações, entre em contato com Unidade do INSS responsável por este cadastro de Usuário Externo.

Atenciosamente,

Márcia Soares
Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Neuz Maria da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1031039091

DATA DE EMISSÃO 04/12/2017

NOME: **NEUZA MARIA DA SILVA**

FILIAÇÃO JOVELINO PERES DA SILVA

SERVILINA PERES DA SILVA

NATURALIDADE CAMAQUÃ RS

DOC. ORIGEM C NASC 7883 CAMAQUÃ RS

LV A25 FL 205V

CPF 785.371.930-20

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

DATA DE NASCIMENTO 19/04/1959

RES / INSCR 500510 / 500510

Neuz Maria da Silva

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTATUTO SOCIAL

CNAPPI



CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com base no inciso XVIII do artigo 5º da Constituição Federal e em especial pelos direitos dos aposentados, consubstanciada na lei; Lei Nº 8.213/1991, demais instruções normativas e disposições legislativas atinentes ao tema, é fundada a **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL**. Também denominada pela sigla **CNAPPI**, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de defesa social dos aposentados, composta por número ilimitado de associados, com abrangência em todo território nacional, e com sede, administração e foro jurídico em Porto Alegre, na Rua Vigário José Inácio, nº 547, sala 210, Centro, neste Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – A CNAPPI rege-se igualmente, pela Lei 8.213/1991 e suas modificações, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, no que diz respeito aos aposentados e pensionistas, naquilo que for de seus interesses, igualmente pelo Decreto n 3.048, de 6 de maio de 1999, pela Instrução Normativa nº 110, de 3 de dezembro de 2020 e, pela Lei nº 10.406 de 2002 - Código Civil brasileiro.

Art. 2º - A CNAPPI tem como finalidade de congregar e apoiar beneficiários, tanto do Regime Geral, quanto dos Regimes Próprios da Previdência Social, bem como a promoção da educação, do conhecimento, do lazer, do turismo, da saúde, da assistência social, zelando pela defesa dos interesses dos seus associados e familiares.

Art. 3º - Para atingir a sua finalidade nas áreas mencionadas no artigo 2º, a CNAPPI terá como prerrogativas e diretrizes:

I - A organização, direção, apoio e convênio de atividades educacionais e culturais para o desenvolvimento da educação e do conhecimento, como congressos, seminários, cursos, palestras e outros congêneres;

II - Conveniar, intercambiar, contratar, apoiar e colaborar com outras sociedades e com o Poder Público, em qualquer esfera (Executivo, Legislativo e Judiciário e municipal, estadual e federal), para obter benefícios aos associados, seja em atividades assistenciais, comerciais, intelectuais, culturais e de lazer.

Parágrafo primeiro - Nesse ponto se inclui, por exemplo a manifestação ativa, de forma pública em defesa dos direitos dos aposentados em todas esferas como supramencionado. Informar de maneira simples e direta as mudanças legislativas; auxiliar em demandas consultivas nas mais diversas áreas, por intermédio de parceiros conveniados que garantam vantagens aos associados; à representação em demandas jurídicas que atinjam os interesses dos aposentados e outras atuações análogas ao objetivo social.

Parágrafo Segundo – O associado autoriza a CNAPPI a descontar de seu benefício previdenciário, tão somente a mensalidade de contribuição associativa, correspondente ao seu plano, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e, da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020 do INSS.

Parágrafo Terceiro – A CNAPPI buscará sempre estar atualizada no que diz respeito a lisura procedimental e garantia do direito informativo dos aposentados, atuando assim em conformidade com a Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, do Instituto Nacional de Seguro Social, com foco em facilitação de auditorias, acesso à informação e segurança dos dados colhidos, priorizando sempre pela facilitação ao aposentado, o acesso à informação por intermédio do uso da tecnologia.

I - A substituição processual de seus associados de acordo com o artigo 5º, LXX, da Constituição Federal;

Nguma
1

II - A legitimidade de representação administrativa e judicial de seus associados para a defesa de direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos, conforme o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal;



ASSOCIADOS

Art. 4º - As pessoas físicas aposentadas pelo Regime Geral ou pelo Regime Próprio do Instituto Nacional de Seguro Social, que requeiram na CNAPPI a inscrição no quadro de associados, através do formulário próprio (físico ou virtual), nos termos da alínea a), Inciso III, do Art. 618-B, da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, serão admitidas na categoria em que requereram após chancela do Diretor-Presidente, pessoalmente ou por delegação, desde que cumpridos os requisitos e objetivo social, sendo assim, poderão ser associados aposentados e pensionistas.

Art. 5º - Os membros da associação deverão respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto Social e das demais normas e diretrizes exaradas pelos órgãos da CNAPPI, mantendo conduta correta junto à associação, seja na postura adotada em seus estabelecimentos sociais, seja nos estabelecimentos conveniados.

Art. 6º - O associado que agir de forma a descumprir as disposições contidas neste estatuto ficará sujeito a penalidades sociais.

Art. 7º - As penalidades sociais e a forma de aplicação delas são:

I - Advertência, podendo ser aplicada liminarmente por qualquer membro da Diretoria Executiva;

II - Suspensão de direitos sociais específicos, por período de 45 a 180 dias corridos, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, mediante parecer prévio da Assessoria jurídica;

III - Exclusão do quadro social, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.

Art. 8º - Todas as penalidades são passíveis de recurso ordinário a ser apresentado por escrito à Diretoria Executiva, em até dez dias úteis, a contar da ciência do penalizado.

Art. 9º - Qualquer associado tem liberdade para requerer a sua demissão voluntária do quadro social a qualquer tempo.

Parágrafo único - Tanto no caso de exclusão por penalidade quanto no pedido de exclusão voluntária o associado arcará com eventuais dívidas pendentes com a CNAPPI e com os parceiros, conveniados, seja em função do gozo de benefícios/vantagens, intermediados pela CNAPPI e sem o devido adimplemento, ou por danos que possa causar de natureza material ou imaterial, nos termos da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - As penalidades deverão ser aplicadas, a critério da Diretoria Executiva, nos seguintes casos, exemplificativamente:

I - Realizar atos ou proferir palavras, dentro ou fora das dependências da associação, que ofendam o nome e a reputação dela ou ofendam outros associados, colaboradores ou terceiros;

II - Desrespeitar as decisões emanadas pelos órgãos da associação;

III - Reincidir em ações já penalizadas;

IV - Apropriar-se de qualquer móvel da associação, independentemente de ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 11º - De acordo com o art. 55 do Código Civil, esta associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores

II - Efetivos

III - Contribuintes

Ngulo
2

CONFERIDO

IV – Dependentes

Parágrafo único – Os títulos das categorias de associados dos incisos I – Fundadores e II – Efetivos, são pessoais, intransferíveis e vitalícios.

Art. 12º - Os associados fundadores correspondem àqueles todos, que assinaram a ata de fundação da associação.

Parágrafo único - A situação de associado fundador é pessoal, intransferível e vitalícia.

Art. 13º - Os associados efetivos correspondem àqueles que ingressaram no quadro associativo através da aquisição de título ("joia"), sendo dele portadores, e que contribuem mensalmente ou anualmente com a "contribuição social", essa modalidade de associado poderá ser aprovada ou não, pela Diretoria Executiva, mediante análise de cada proposta e poderão fazer parte dos conselhos consultivos de forma vitalícia, mediante designação do Diretor Presidente;

Art. 14º - Os associados contribuintes correspondem àqueles aposentados pelo Regime Geral, ou pelo Regime Próprio da Previdência Social que ingressaram no quadro associativo sem aquisição de título ("joia") e que contribuem mensalmente com a "contribuição social" por autorização de desconto em folha nos termos do Parágrafo Segundo do artigo terceiro, ou por outros meios que desejar se vincular que são disponibilizados pela CNAPPI, como débito bancário autorizado em conta corrente, boletos e outros meios de pagamento congêneres.

Art. 15º - Os associados dependentes correspondem àqueles que aderirem ao quadro social por indicação de parentesco feita por um associado de outra categoria, que fica de responsável financeiro daquele referente à "contribuição social", devida por cada dependente indicado.

Parágrafo primeiro - Os parentescos admitidos para a validade e eficácia da associação prevista no artigo 15º são:

I - Esposa, esposo, companheira e companheiro;

II - Filha(s), filho(s) e enteados, menores de dezoito anos;

III - mãe e pai;

IV - Neta(s) e neto(s), menores de dezoito anos;

V - Avó e avô.

Parágrafo segundo - Os associados dependentes são participantes por indicação dos associados aposentados das categorias de Fundadores, Efetivos e Contribuintes, cujo intuito é que, por conta do parentesco estes possam usufruir, dos benefícios oferecidos pela CNAPPI.

Parágrafo terceiro – É vedado aos associados dependentes:

I – O direito a voto;

II – Direito a aquisição de Título.

Art. 16º - São direitos de todas as categorias de associados, respeitadas as disposições deste estatuto, dos regulamentos próprios dos diversos tipos de convênios e das demais disposições normativas oriundas desta associação e relacionadas com ela:

I - Utilizar os bens móveis, imóveis e instalações físicas disponibilizadas aos objetivos sociais que venham a integrar o patrimônio da associação;

II - Participar de eventos e práticas de educação, conhecimento, esportes, lazer, turismo, assistência social e saúde, mediante o adimplemento das mensalidades correspondente ao seu plano;

III - Sugerir à Diretoria Executiva medidas necessárias ou úteis ao interesse social, através do setor de Atendimento ao Sócio;

IV - Recorrer contra qualquer penalidade que lhe venha a ser aplicada, na forma do artigo 8º;



N. Silva

CONFERIDO

V - Gozar dos benefícios e vantagens adquiridos em convênios, parcerias e demais modalidades permitidas em lei, que efetivamente busquem zelo, a autoestima e, a melhor qualidade de vida do aposentado associado, a defesa de seus direitos, a saúde física, mental e pecuniária.

Art. 17º - São deveres e obrigações dos associados, sob pena de aplicação de penalidade:

I - Observar rigorosamente as disposições deste estatuto, do regulamento próprio das entidades conveniadas e dos prestadores de serviços parceiros da CNAPPI e das demais disposições normativas e diretrizes administrativas próprias desta associação;

II - Informar a Diretoria Executiva sobre as infrações estatutárias e ações que venham a infringir os demais regramentos relacionados com esta associação;

III - Colaborar para a conservação do patrimônio desta associação e das entidades conveniadas;

IV - Manter-se e dia com as mensalidades devidas à associação.



ORGÃOS E FORMA DE FUNCIONAMENTO E DE GESTÃO

Art. 18º - São órgãos da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assessoria Jurídica.

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação composto pelos associados com capacidade eleitoral e a sua reunião pode ocorrer ordinária ou extraordinariamente.

Art. 20º - A reunião ordinária da Assembleia Geral ocorrerá de forma anual, nos primeiros cento e vinte dias do ano.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral, resguardadas as disposições contidas no Capítulo II do Código Civil:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente à associação; e

III - Discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria executiva, aprovando-as ou não.

Art. 22º - A reunião ordinária da Assembleia Geral serve para a avaliação e a prestação de contas da Diretoria Executiva, para a discussão e a aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.

Art. 23º - A Assembleia Geral poderá ainda, reunir-se ordinária ou extraordinariamente para as seguintes finalidades:

I - Discussão e Aprovação da reforma do Estatuto Social da CNAPPI.

I - Discussão e Aprovação do Regimento Interno da CNAPPI, ou da sua reforma.

III - eleição dos cargos do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e, do Conselho Fiscal, nos anos de encerramento do mandato, ou ainda, por motivos de vacância(s) de cargo(s) decorrentes de: renúncia, impedimentos legais, motivos pessoais, doenças, óbitos, entre outros aqui não especificados.

Art. 24º - Os mandatos dos cargos de Diretores e do Conselho Fiscal terão a duração de seis anos, possibilitada a reeleição ou prorrogação.

Art. 25º - De acordo com a parte final do artigo 55º do Código Civil, a capacidade eleitoral ativa e passiva constitui vantagem especial conferida aos associados fundadores e efetivos.

CONFERIDO

N. J. H. G.

Art. 26º - As atribuições, ações de cunho administrativo e jurídico inerentes ao Diretor Presidente, serão estabelecidas e descritas no Regimento Interno da CNAPPI.

Art. 27º - As atribuições e, ações inerentes ao Diretor Administrativo e, ao Diretor Financeiro, serão estabelecidas e descritas no Regimento Interno da CNAPPI.

Art. 28º - Em atenção à parte final do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil, o quórum mínimo para que haja a deliberação prevista no inciso I do mesmo artigo é de três quartos do quadro social, sendo que a sua aprovação se dará com quatro quintos dos votos contados de forma absoluta.

Art. 29º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunião extraordinária por qualquer membro da Diretoria Executiva, respeitada a disposição contida na parte final do artigo 60º do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital publicado na mídia impressa, ou em Diário Oficial de qualquer Estado da Federação onde esta seja realizada, ou ainda, de circulação nacional, como diário oficial da união e de comunicado afixado na(s) sede(s) da CNAPPI, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo segundo - Exceto para as deliberações previstas no artigo 59º do Código Civil, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

Parágrafo terceiro - Uma vez instalada a Assembleia Geral, as matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 30º - A Diretoria Executiva é órgão representativo, deliberativo, administrativo e executivo, é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Art. 31º - A Diretoria Executiva delibera na presença de, no mínimo, dois terços dos diretores, bem como a aprovação das matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 32º - São atribuições e prerrogativas da Diretoria Executiva:

I - Administrar, conjuntamente entre os três Diretores, a associação e seu patrimônio, controlando todas as atividades, assim como alienar, hipotecar, onerar e alugar bens móveis e imóveis;

II - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos do inciso III, artigo 46º da Lei nº 10.406/2002 - Civil de 2002, na pessoa do Diretor-Presidente ou do Diretor-Administrativo, considerando ainda, a alínea a), inciso VII do artigo 21º, do Regimento Interno da CNAPPI;

III - Elaborar e baixar seu Regimento Interno, podendo vincular outras atribuições específicas para cada um de seus membros, mediante deliberação;

IV - Elaborar e baixar as normas e os regulamentos relacionados às atividades sociais e aos convênios da associação, mediante deliberação do artigo 31º;

V - Praticar todos os atos que este estatuto lhe atribui competência;

VI - Propor reforma estatutária, mediante deliberação do artigo 31º;

VII - Deliberar sobre a emissão de títulos sociais;

VIII - Prestar o balanço de contas anual ao Conselho Fiscal, na pessoa do Diretor Financeiro;

IX - Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessária à sua colaboração, mediante deliberação do artigo 31º;

X - Organizar, regulamentar e administrar os serviços da associação, assim como contratar profissionais de caráter intelectual ou técnico-profissional, mediante deliberação do artigo 31º;



CONFERIDO

XI - Desenvolver e promover o intercâmbio com a sociedade e com entidades afins, mediante deliberação do artigo 31º;

XII - Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da associação, mediante deliberação do artigo 31º.

XIII - realizar operações bancárias e financeiras, desde a emissão de cheques, celebração de negócios jurídicos bancários ou de crédito, abertura de contas, encerramento de contas, transferências monetárias, celebração de negócios jurídicos onerosos e quaisquer atividades bancárias, creditícias e financeiras em nome da CNAPPI, mediante atuação individual do Diretor-Presidente ou do Diretor-Financeiro quando na falta do primeiro, por motivos de saúde ou demais que impossibilitem a execução.

Art. 33º - A emissão de títulos do quadro social é feita pela Diretoria Executiva, com as condições gerais conforme cada categoria associativa.

Art. 34º - Em qualquer tempo a Diretoria Executiva, mediante deliberação, poderá aumentar o valor dos títulos e lançar novas séries, bem como aumentar a quantidade dos mesmos e as condições de pagamento, respeitados os direitos dos subscritores dos títulos anteriores.

Art. 35º - Os títulos subscritos na forma de integralização a prazo terão seus pagamentos parciais efetivados mediante recibos, vinculados a um Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Direito de Uso e Gozo, de acordo com os objetivos sociais da CNAPPI.

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e é composto por um membro.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Pronunciar-se sobre questões de caráter econômico e financeiro;

II - Pronunciar-se sobre o balanço de contas anual;

III - Sugerir medidas para serem adotadas pela Diretoria Executiva.

Art. 38º - A Assessoria Jurídica é órgão consultivo e representativo da associação, composta pelo Assessor Jurídico indicado pelo Diretor Presidente.

I - As funções consultivas e representativas da Assessoria Jurídica se dão diretamente pelo Assessor Jurídico ou por substabelecimento a seu critério;

II - A função representativa da Assessoria Jurídica se dá somente nos atos em que a lei exigir capacidade postulatória.



ELEIÇÕES

Art. 39º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processarão por voto direto dos associados fundadores e efetivos.

Art. 40º - Somente concorrerão às eleições as chapas registradas na Secretaria da associação até as dezoito horas do trigésimo dia anterior à realização do pleito.

Parágrafo primeiro - O registro das chapas somente será aceito quando subscrito por um terço dos associados com capacidade eleitoral.

Parágrafo segundo - É vedado aos associados assinar mais de uma solicitação de registro de chapa, mesmo que possuidor de mais de um título social, sob pena de nulidade de sua subscrição.

Parágrafo terceiro - É vedado aos associados concorrerem por mais de uma chapa, mesmo que para cargos distintos.

CONFERIDO

6
N. Silva

Parágrafo quarto - O registro será encabeçado por uma legenda e conterá, por extenso, os nomes dos associados-candidatos.

Art. 41º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por associados com capacidade eleitoral e com delegação daqueles para tanto.

Parágrafo único - A indicação de delegado será feita pelos membros da chapa registrada no ato do registro.

Art. 42º - A votação se fará com uma cédula contendo apenas as legendas registradas, ou por meio digital em votação aberta que permita a não rejeição do voto em questão;

Art. 43º - O associado eleitor se dirigirá para uma cabine isolada onde depositará a cédula com a indicação da chapa que escolheu, após se identificar com o cartão social perante a Mesa Eleitoral, composta por dois associados com capacidade eleitoral, ou o fará por Assembleia Virtual em votação aberta em ambiente seguro e gravado quando assim permitir a lei, respectivamente em casos de proteção a saúde física dos associados.

Art. 44º - Após a eleição ocorrerá a apuração, devendo constar número exato de cédulas correspondente ao de eleitores, sob pena de anulação do pleito.

Art. 45º - Somente são consideradas válidas as cédulas com indicação de uma chapa registrada.

Art. 46º - No caso de empate, deve ser convocado novo pleito, para ser realizado em até noventa dias, mantendo os ocupantes da situação nos cargos para manutenção da administração.

Art. 47º - Havendo impugnações ou protestos, eles deverão ser formulados por escrito no ato da apuração e deverão ser entregues à Mesa Eleitoral mediante recibo.

Parágrafo único - As impugnações ou protestos devem ser analisados na mesma reunião da Assembleia Geral em que ocorreram a eleição e a apuração.

Art. 48º - Não ocorrendo a reunião ordinária da Assembleia Geral quando do término dos mandatos, eles ficarão automaticamente prorrogados até a realização da próxima reunião da Assembleia Geral.



PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 49º - O Patrimônio da associação é composto pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou que venham a pertencer, compreendendo imóveis e móveis, instalações, utensílios, direitos e outros valores.

Art. 50º - Constituem receitas da associação:

I - Todas as mensalidades, contribuições e taxas;

II - O fundo proveniente da venda de títulos associativos;

III - O produto de arrendamento ou cessão de uso de qualquer dependência da associação;

IV - Os aluguéis ou participações das concessões ou arrendamentos dos serviços internos;

V - O produto da venda de materiais inservíveis, de qualquer natureza;

CONFERIDO

7
N. 9.1.14

VI - As doações de qualquer espécie;

VII - As recuperações de receitas, de quaisquer espécies;

VIII - Outras receitas eventuais.

IX - Os saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;

X - As rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras.



Parágrafo primeiro: A "contribuição social" é de caráter obrigatório, mensal e ininterrupto, exceto para associados fundadores ou situações excepcionais expressa e previamente motivadas, e são devidas até a data da assinatura do termo de exclusão.

Parágrafo segundo: A "contribuição social" será entre um por cento e cinco por cento sobre o benefício previdenciário, será adimplida mediante desconto consignado junto ao órgão previdenciário, o Instituto Nacional de Seguro Social de acordo com processo tramitado junto ao INSS, contendo parecer favorável, permitindo a execução de Acordo de Cooperação Técnica, realizado nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e demais Instruções Normativas do referido Instituto, já citados no parágrafo segundo, do artigo terceiro, deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro: Caso o associado cancele a consignação junto ao órgão previdenciário (INSS ou qualquer outro do Regime de Previdência Social) sem realizar a solicitação diretamente na CNAPPI restará caracterizado o inadimplemento, podendo ser realizada a reativação da consignação, nos termos da Instrução Normativa nº 110, de 3 de dezembro de 2020, até que seja realizada o desligamento do quadro social na CNAPPI, sem prejuízo da cobrança pelos meses inadimplidos, tendo em vista as características do parágrafo primeiro e a disponibilidade dos benefícios sociais até o efetivo desligamento do quadro social.

Art. 51º - Constituem despesas administrativas CNAPPI, bem como, aquelas previstas nos termos do artigo 46º, incisos I, II e III e, dos parágrafos primeiro, segundo e, terceiro, da Lei 13.019/2014:

I - Os salários, gratificações, prêmios, ônus e premiações a empregados, entidades conveniadas, prestadores de serviços, assim como os encargos sociais inerentes;

II - Os tributos;

III - A aquisição de material de consumo em geral;

IV - Os gastos com serviços internos e externos;

V - Despesas com passagens, custos diretos ou reembolsos de despesas de viagens;

VI - Os gastos com conservação do patrimônio;

VII - As demais expensas necessárias para o funcionamento e a consecução dos fins sociais.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 52º - Em atenção à parte final do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil, o quórum mínimo para que haja a deliberação prevista no inciso II do mesmo artigo é de metade do quadro social, sendo que a sua aprovação se dará com três quartos dos votos contados de forma absoluta.

CONFERIDO

N. 9/16

Art. 53º - A dissolução da associação ocorrerá somente por meio de decisão tomada por quatro quintos da Assembleia Geral, contados de forma absoluta, e o remanescente de seu patrimônio será restituído na forma do artigo 61º do Código Civil (2002).

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 54º - Após o vencimento, o pagamento das taxas e contribuições devidas à associação deve ser realizado com a incidência de juros moratórios fixados em um por cento ao mês, de multa de dois por cento e de correção monetária pelo IGP·M.

Art. 55º - A associação poderá contratar, de acordo com a ética e a lisura, associado para a prestação de serviços profissionais ou como empregado.

Art. 56º - Os dirigentes e associados não responderão pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, em atenção ao inciso V do artigo 46º do Código Civil.

Art. 57º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 58º - A reforma do presente Estatuto Social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho de 2021 e, entra em vigor imediatamente, com ressalva aos atos que necessitam da inscrição no registro de pessoas jurídicas, que se dará no prazo máximo de seis meses.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Neuza Maria da Silva

NEUZA MARIA DA SILVA- DIRETOR -PRESIDENTE
CPF: 785.371.930-20 – RG: 1031039091/SSP-RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.233.141/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNAPPI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R VIGARIO JOSE INACIO	NÚMERO 547	COMPLEMENTO SALA 210
-------------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 90.020-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
-------------------	-------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDBORRACHO42@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 8566-7211
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2021 às 14:29:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br

Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.15343 = R\$ 1,40)
Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,70 (0755.01.2000002.15344 = R\$ 1,40)

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS

MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador

www.terceiroregistropoa.com.br

3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS
PROTOCOLADO sob nº 99281 em 16/07/2021.

REGISTRADO sob nº 5055, no Livro A-20, Fls 111 F. em 08/09/2021.

Av.1 - Averbado a ordem 3760, folha 157 do Livro A14.

LUIZ EMÍLIO NASCIMENTO SKOLAUDE - Escrevente Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

138552 54 2021 00007743 52

Total: R\$ 164,30 + R\$ 15,40 = R\$ 179,70

Exame documentos: R\$ 44,80 (0755.04.2000002.07871 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0755.04.2000002.07872 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 32,30 (0755.03.1800001.04169 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 9,20 (0755.02.0800001.17484 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.15342 = R\$ 1,40)

Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.15343 = R\$ 1,40)

Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,70 (0755.01.2000002.15344 = R\$ 1,40)

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA E CONSELHOS DA
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



DIRETOR – PRESIDENTE: Neuza Maria da Silva, Brasileira, viuva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

DIRETOR – ADMINISTRATIVO: Jose Maria de Oliveira Neto, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

DIRETOR – FINANCEIRO Maria Erleti Peres da Cunha, Brasileira, Viuva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

CONSELHEIRO FISCAL: Sonia Odete Peres, Brasileira, solteira, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavalhada – CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

SUPERINTENDENTE NACIONAL: Dionathas Rosa Peres, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicilio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021..

Neuza Maria da Silva

Neuza Maria da Silva
Diretor - Presidente

Re: Cadastro Externo SEI

j.moneto@cnappi.com.br <j.moneto@cnappi.com.br>

Qui, 03/03/2022 18:20

Para: Divisao de Acordos Nacionais de Beneficios <danb@inss.gov.br>

Cc: dionathasperes@cnappi.com.br <dionathasperes@cnappi.com.br>; administracao@cnappi.com.br <administracao@cnappi.com.br>

 5 anexos (3 MB)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA_Neuza Maria de Silva.pdf; CARTEIRA DE IDENTIDADE-RG_SSP-RS_Neuza Maria da Silva.pdf; DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE_CADASTRO USUÁRIO EXTERNO_SEI-INSS_Neuza Maria da Silva.pdf; ESTATUTO COMPLETO e CNPJ da CNAPPI_18 de Junho de 2021_Folhas de 01 a 09.pdf; RELAÇÃO DE DIRETORES E SUPERINTENDÊNCIA_18 de Junho de 2021.jpg;

Geralmente, você não recebe email de j.moneto@cnappi.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Para,

Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios - Danb

Em Atenção à **Sra. Márcia Soares:**

Prezada Senhora,

Servimo-nos deste, para em resposta ao e-mail abaixo, encaminhar em anexo os documentos solicitados:

- Cópia de Comprovante de Residência;
- Cópia da Carteira de Identidade - RG constando o CPF;
- Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado;
- Documento comprovando ser o representante legal do interessado (estatuto) da CNAPPI.

Além destes documentos, seguem igualmente:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- Relação dos Componentes da Diretoria e Superintendência.

Com o cumprimento das solicitações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ ou anexação de mais documentos, enquanto aguardamos mui,

Atenciosamente,

NEUZA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente – **CNAPPI**

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
Diretor Administrativo e Procurador – **CNAPPI**

Em 22/02/2022 21:17, INSS/Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios escreveu:

Prezado(a),

Estamos disponibilizando através do link https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 acesso externo ao sistema de tramitação de processos administrativos do INSS, SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para o acompanhamento, inclusão de documentos e assinaturas referentes ao processo nº 35014.343895/2021-32

Para a realização do cadastro, basta seguir os procedimentos contidos no "passo a passo" e, para aprovação de seu cadastro, o representante legal da entidade/associação encaminha e-mail para danb@inss.gov.br com os seguintes documentos:

- Cópia de Comprovante de Residência;
- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF;
- Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado.
- Documento que comprove ser o representante legal do interessado (estatuto)

Para obter mais informações, entre em contato com Unidade do INSS responsável por este cadastro de Usuário Externo.

Atenciosamente,

Márcia Soares
Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios

MINUTA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº ____ /CGPGSP/DIRBEN-INSS

* MINUTA DE DOCUMENTO

Brasília, 09 de março de 2022.

À Senhora NEUZA MARIA DA SILVA

Diretora Presidente da CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI

Rua Vigário José Inácio, nº 547, sala 210 - Centro Histórico

CEP 90.020-100 - Porto Alegre/RS

E-mail: j.moneto@cnappi.com.br; dionathasperes@cnappi.com.br; administração@cnappi.com.br

Assunto: **Exigências.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 e demais legislações correlatas.

3. Além de observar os dispositivos descritos acima, em especial o § 7º do artigo 618 da instrução normativa citada, a entidade associativa/sindical interessada deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria;
- b) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS);
- e) Certidão negativa estadual;
- f) Certidão negativa municipal;

g) Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

h) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – SICAF;

i) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);

j) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

k) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

l) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;

m) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica e operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de profissionais e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);

n) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;

o) Registro do CNPJ;

p) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

q) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa;

r) Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto;

s) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

t) Regimento Interno (se houver).

4. A apresentação das documentações poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;

IV - Posição de leitura na tela: vertical;

V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

5. Acrescente-se que, em caso de não cumprimento da exigência documental, o presente pedido será arquivado, o que não impedirá que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6. O prazo para manifestação é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

7. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Substituindo



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DA SILVA SOARES, Chefe de Divisão**, em 09/03/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6702512** e o código CRC **444FCFB3**.

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios (DANB)/Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários (CGPGSP)/Diretoria de Benefícios (DIRBEN)
e-mail: danb@inss.gov.br

SAUS Quadra 2, Bloco O

Asa Sul

Brasília/DF CEP 70070-946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

SEI nº 6702512



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 09/03/2022

Ref.: Processo nº 35014.343895/2021-32

Int.: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da recepção de ofício emitido pela CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI (5048755), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. O Acordo de Cooperação pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.
3. O instrumento ora em análise está submetido às disposições normativas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (vide art. 1º e art. 41 da Lei em questão), tendo em vista que a CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI se revela como entidade privada sem fins lucrativos (art. 53 do Código Civil).
4. A previsão da possibilidade de descontos nos benefícios de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, encontra respaldo no inciso V do art. 115 da Lei 8.213/1991 assim como nos arts. 154 e ss do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999.
5. Destaca-se que somente poderão celebrar acordos os interessados que tenham organização administrativa, com disponibilidade de pessoal para a execução dos serviços que forem acordados em todas as localidades abrangidas, independente do número de empregados ou de associados, além da regular condição jurídica e fiscal.
6. Assim, elaboramos minuta de Ofício destacando os documentos necessários para análise da viabilidade para celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade (6702512).

7. Feitas as considerações, encaminhe-se à CGPGSP, para ciência e, se de acordo, firmar ofício de exigências à interessada.

MÁRCIA S. SOARES

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DA SILVA SOARES, Chefe de Divisão**, em 09/03/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6702890** e o código CRC **24F23752**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

SEI nº 6702890



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 14/CGPGSP/DIRBEN-INSS

Brasília, 09 de março de 2022.

À Senhora NEUZA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente da CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI
Rua Vigário José Inácio, nº 547, sala 210 - Centro Histórico
CEP 90.020-100 - Porto Alegre/RS
E-mail: j.moneto@cnappi.com.br; dionathasperes@cnappi.com.br; administração@cnappi.com.br

Assunto: **Exigências.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 e demais legislações correlatas.

3. Além de observar os dispositivos descritos acima, em especial o § 7º do artigo 618 da instrução normativa citada, a entidade associativa/sindical interessada deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria;
- b) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS);
- e) Certidão negativa estadual;
- f) Certidão negativa municipal;

g) Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

h) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – SICAF;

i) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);

j) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

k) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

l) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;

m) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica e operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de profissionais e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);

n) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;

o) Registro do CNPJ;

p) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

q) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa;

r) Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto;

s) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

t) Regimento Interno (se houver).

4. A apresentação das documentações poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;

IV - Posição de leitura na tela: vertical;

V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

5. Acrescente-se que, em caso de não cumprimento da exigência documental, o presente pedido será arquivado, o que não impedirá que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6. O prazo para manifestação é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

7. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Substituindo



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA**, Técnico do Seguro Social, em 09/03/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6703026** e o código CRC **4F31D382**.

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios (DANB)/Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários (CGPGSP)/Diretoria de Benefícios (DIRBEN)
e-mail: danb@inss.gov.br

SAUS Quadra 2, Bloco O

Asa Sul

Brasília/DF CEP 70070-946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

SEI nº 6703026



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 09/03/2022

Ref.: Processo nº 35014.343895/2021-32.

Int.: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da recepção de ofício emitido pela CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI (5048755), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Ciente do Despacho DANB 6702890.
3. Emitimos o Ofício SEI Nº 14/CGPGSP/DIRBEN-INSS (6703026).
4. Retorne-se os autos à DANB para enviar o Ofício SEI Nº 14 à interessada.

MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Substituindo



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA**, Técnico do Seguro Social, em 09/03/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6703052** e o

código CRC **3D966A33**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

SEI nº 6703052

Data de Envio:

09/03/2022 14:31:26

De:

INSS/Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios <danb@inss.gov.br>

Para:

j.moneto@cnappi.com.br

dionathasperes@cnappi.com.br

Assunto:

Ofício \sei nº 14/CGPGSP/DIRBEN-INSS

Mensagem:

Prezados,

Segue o OFÍCIO SEI​ N° 14/CGPGSP/DIRBEN-INSS contendo as exigências para análise da solicitação de acordo de cooperação técnica para desconto de mensalidade em benefício previdenciário.

Informamos ainda que foi realizado o cadastro externo de acesso ao sistema SEI da Sra. NEUZA MARIA DA SILVA, estando disponível para a inclusão dos documentos solicitados.

At.te.

MÁRCIA S. SOARES

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios

Anexos:

Oficio_SEI_6703026.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 04/04/2022

Ref.: Processo nº 35000.001086/2018-18.

Int.: Divisão de consignação em benefícios.

Ass.: Alterações promovidas pelo Decreto n.º 10.995/22

Em virtude da publicação do Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022, e da Portaria PRES/INSS n.º 1.429, de 21 de março de 2022, remetemos o processo à Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN.

ANA CAROLINA TIETZ
Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA TIETZ, Analista do Seguro Social**, em 04/04/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7021905** e o código CRC **9903B2F7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

SEI nº 7021905



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 18/04/2022

Ref.: Processo nº 35014.343895/2021-32.

Int.: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.

1. Considerando o decurso de prazo sem manifestação da interessada, archive-se.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

servidor convocado

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 18/04/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7144762** e o código CRC **0E11B61F**.

OFÍCIO 001/CNAPPI/2022.

Porto Alegre-RS, 09 de abril de 2022.

PARA:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS.

Em Atenção:

MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Substituindo

MÁRCIA SOARES

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Diretoria de Benefícios

Referentes:

Processo nº **35014.343895/2021-32.**

Resposta ao **OFÍCIO SEI Nº 14/CGPGSP/DIRBEN-INSS.**

Solicita, celebração de **Acordo de Cooperação Técnica – ACT**, para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.

Prezadas, bom dia,

Servindo-se deste, cordialmente cumprimentando-as, está Diretoria infra assinada, da **Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - CNAPPI**, respeitosamente, vem em resposta ao **Ofício acima epigrafado**, cumprindo o nele contido, por conseguinte, observando as regras expressas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, em seu Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, especialmente, o que tange o seu § 7º do artigo 618. Listamos sequencialmente os documentos solicitados, oportunamente trazendo os devidos esclarecimentos:

1. Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria;
 - Arquivo: 1.1 Cópia da Assembleia Geral que elegeu a atual Diretoria



2. RG-SSP-RS contendo o CPF da Sra. NEUZA MARIA DA SILVA, Diretora Presidente da CNAPPI, pessoa com atribuições e competência para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral;

- Arquivo: 2.1 CARTEIRA DE IDENTIDADE-RG_SSP-RS_Neuza Maria da Silva_com CPF_Pres._CNAPPI

3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto Social e, Ata da Assembleia Geral (Item 1), com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

- Arquivo: 3.1 Relação nominal atualizada dos Dirigentes da CNAPPI

4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS);

- Arquivo: 4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA_RFB-PGFN_Antiga CND-INSS_CNAPPI

5. Certidão negativa estadual;

- Arquivo: 5.1 CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL_SITUAÇÃO FISCAL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL-RS nº 0019105160_CNAPPI

6. Certidão negativa municipal;

- Arquivo: 6.1 CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL_NEGATIVA GERAL DE DÉBITOS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA-POA-RS_CNAPPI

7. Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

- Arquivo: 7.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS_CAIXA_CNAPPI

8. Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – SICAF;

- Arquivo: 8.1 SIAFI-SICAF_Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores_Ministério da Economia_CNAPPI

9. Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);

- Arquivo: 9.1 DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, Art. 299, Código Penal_CNAPPI

10. Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.;

- Arquivo: 10.1 DECLARAÇÃO de atendimento ao disposto no Inciso V do Art. 27, Lei 8.666-93_CNAPPI

11. Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.;

- Arquivo: 11.1 DECLARAÇÃO não incidência de OSC. Hipóteses de impedimento, Art. 39, Lei nº 13.019-2014_CNAPPI
12. Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;
- Arquivo: 12.1 DECLARAÇÃO de Atendimento ao Art. 27, Decreto nº 8.726-2016._CNAPPI
13. Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica e operacional de realizar o objeto do acordo:
- 13.1 Organização administrativa:
- Arquivo: 13.1 ORGANOGRAMA CNAPPI_ANEXO I_REGIMENTO INTERNO_18.06.2021
- 13.2 Quantitativo de profissionais e seus cargos;
- Arquivo: 13.2 Declaração de quantitativo de profissionais da CNAPPI e seus cargos
- 13.3 Balanço patrimonial;
- Arquivo: 13.3 Balanço 2021_CNAPPI
- 13.4 Faturamento do último exercício;
- Arquivo: 13.4 Faturamento 2021_CNAPPI
- 13.5 Site da internet;
- Arquivo: 13.5.1 Site CNAPPI
 - Link: 13.5.2 <http://www.cnappi.com.br/>
- 13.6 Serviço de atendimento ao filiado, etc.;
- Arquivo: 13.6.1 Serviço de atendimento ao filiado
 - 13.6.2 Fale conosco pelos meios: e-mail atendimentoassociado@cnappi.com.br, Telefones +55 51 3212-5936 Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 210, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90020-100., etc., ...
- 13.7 Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica e operacional de realizar o objeto do acordo:
- Arquivo: 13.7.1 Escritório Atendimento aos Associados_Fotos
 - Arquivo: 13.7.2 Clínica AsbeviClin_Atendimento aos Associados_Fotos
 - Arquivo: 13.7.3 Apresentação Portifólio AsbeviClin
 - Arquivo: 13.7.4 Portifólio Manual de Cobertura_CNAPPI
 - Arquivo: 13.7.5 Apresentação Estrutura de Atendimento_CNAPPI
 - Arquivo: 13.7.6 DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE_CADASTRO USUÁRIO EXTERNO_SEI-INSS_Neuza Maria da Silva_CNAPPI
 - Arquivo: 13.7.7 Depoimentos de Associados_1-2 e 3
 - Arquivo: 13.7.8 Relação Nominal das Farmácias, Clínicas, Laboratórios, Funerárias e Serviços Emergenciais 24 Horas
 - Arquivo: 13.7.9 CONTRATO PARCERIA ASBEVI - CONSULTMED
14. Declaração que a CNAPPI, não possui Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;
- Arquivo: 14.1 Declaração de Não Participação em Cadastro de Entidades Sindicais - CESE
15. Registro do CNPJ;
- Arquivo: 15.1 CNPJ_CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA_RFDB_CNAPPI

16. Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;
 - Arquivo: 16.1 Declaração do número de associados filiados da CNAPPI

17. Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa;
 - Arquivo: 17.1 Declaração das formas de cobranças das mensalidades associativas
 - Arquivo: 17.2 Forma de cobrança Modelo de boleto bancário
 - Arquivo: 17.3 Forma de cobrança Empresa Parceira Tela de desconto de Cartão de Crédito

18. Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto;
 - Arquivo: 18.1 Cópia da Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto
 - Arquivo: 18.2 Artigo 50º, Parágrafo Segundo do ESTATUTO SOCIAL, definido o percentual de desconto pela Assembleia Geral

19. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil – OSC CNAPPI, funciona no endereço por ela declarado, contrato de locação;
 - Arquivo: 19.1 CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL ASBEVI - CNAPPI

20. Regimento Interno (se houver).
 - Arquivo: 20.1 REGIMENTO INTERNO DA CNAPPI_18.06.2021
 - Arquivo: 20.2 ORGANOGRAMA CNAPPI_ANEXO I_REGIMENTO INTERNO_18.06.2021

Faz-se importante informar, que podemos garantir presentemente com evidências, que esse conjunto de informações, traduzem um modelo eficaz de assistência social aos nossos beneficiários aposentados, os quais poderão ser comprovados quando da visita dos agentes públicos do INSS, às nossas instalações.

Colocamo-nos ao seu dispor, a fim de dirimir quaisquer dúvidas advindas deste nosso propósito.

Ao ensejo, estendemos nossos respeitos e distinta consideração, enquanto aguardamos em sinergia, mui,

Atenciosamente,

Neuza Maria da Silva

NEUZA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente - **CNAPPI**

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 17:34:58
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288580

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**



ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, realizada as 09 horas do dia 18 de Junho de 2021, em primeira convocação em sua sede na Rua Vigário Jose Inacio, nº 547 Sala 210 Centro Porto Alegre/RS. A convocação se deu com base no Estatuto vigente do mandato 2018/2024 e o quorum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de todos os membros. No uso das suas atribuições legais, o Srº Presidente **Dionathas Rosa Peres**, deu inicio a reunião nomeando o Srº **Anderson Peres da Cunha** para secretaria-lo.

Dando inicio as deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- 01) ESCOLHA E VOTAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DA DIRETORIA DA PRESIDENCIA; DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA; DA DIRETORIA FINANCEIRA E DO CONSELHO FISCAL, TODOS POR VACANCIA DE CARGOS.
- 02) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, E
- 03) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIME INTERNO DA ASSOCIAÇÃO.

Deliberado o **primeiro item** da pauta, o Sr Presidente **Dionathas Rosa Peres**, informa aos demais participantes a homologação da sua renuncia do cargo de Diretor – Presidente, feita formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo a Srª **Neuza Maria da Silva**, Brasileira, viuva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

Seguindo a reunião, foi informada a também homologação da renuncia do Diretor Administrativo **Anderson Peres da Cunha**, feito formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo o Srº **Jose Maria de Oliveira Neto**, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

Dando sequencia as deliberações da reunião, foi informado a homologação da renuncia do Diretor Financeiro **Willians Peres da Cunha** feito formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo a Srª **Maria Erleti Peres da Cunha**, Brasileira, Viuva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

Da mesma forma foi feita a Homologação da renuncia do Conselheiro Fiscal Srº **Paulo Ederni Peres**, feito formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo a Srª **Sonia Odete Peres**, Brasileira, Aposentada, solteira, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavahada CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

Na mesma oportunidade e por Votação de todos, foi nomeado a Superintendente Nacional o Srº **Dionathas Rosa Peres**, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicilio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

Deliberado o **segundo item** da pauta (DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL), que por unanimidade dos presentes foi aprovado a alteração estatutária em sua integralidade, conforme documento anexo.

A aprovação da alteração estatutária se deu com base nos critérios do Estatuto vigente, permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto.

Deliberado o **terceiro item** da pauta, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIME INTERNO DA

ASSOCIAÇÃO, que por unanimidade dos presentes foi aprovado o regimento interno em sua integralidade.

Os pedidos de renúncia e as alterações estatutárias, após estarem devidamente de acordo com as normas estabelecidas,

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR – PRESIDENTE: Neuza Maria da Silva, Brasileira, viúva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

DIRETOR – ADMINISTRATIVO: Jose Maria de Oliveira Neto, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

DIRETOR – FINANCEIRO Maria Erleti Peres da Cunha, Brasileira, Viúva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

CONSELHEIRO FISCAL: Sonia Odete Peres, Brasileira, solteira, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavallhada – CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

SUPERINTENDENTE NACIONAL: Dionathas Rosa Peres, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicílio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

A aprovação da alteração estatutária se deu com base nos critérios do Estatuto vigente. O mandato da atual gestão "Diretoria e Conselho Fiscal" será 2021/2027 de acordo com o art. 24 do E.S. c/c 334 da CNNR prov. 001/2020 da CGJ do TJ/RS, permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto.

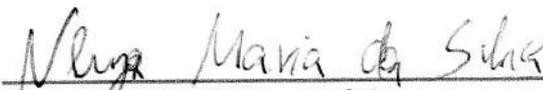
Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 11h35.

E, por fim, o Sr. Presidente passa a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação.

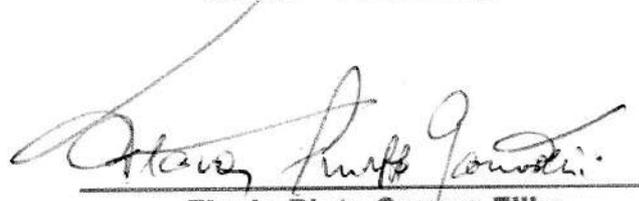
Porto Alegre, 18 de Junho de 2021.




Dionathas Rosa Peres
Diretor - Presidente


Neuza Maria da Silva
Diretor - Presidente


Anderson Peres da Cunha
Secretario


Flavio Pinto Soares Filho
Advogado
OAB/RS 105.364

**RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA E CONSELHOS DA
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**



DIRETOR – PRESIDENTE: Neuza Maria da Silva, Brasileira, viuva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

DIRETOR – ADMINISTRATIVO: Jose Maria de Oliveira Neto, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

DIRETOR – FINANCEIRO Maria Erleti Peres da Cunha, Brasileira, Viuva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

CONSELHEIRO FISCAL: Sonia Odete Peres, Brasileira, solteira, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavalhada – CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

SUPERINTENDENTE NACIONAL: Dionathas Rosa Peres, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicilio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021..

Neuza Maria da Silva

Neuza Maria da Silva
Diretor - Presidente

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 17:38:42
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288629

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Neuz Maria da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1031039091

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2017

NOME: **NEUZA MARIA DA SILVA**

FILIAÇÃO JOVELINO PERES DA SILVA

SERVILINA PERES DA SILVA

NATURALIDADE CAMAQUÃ RS

DOC. ORIGEM C NASC 7883 CAMAQUÃ RS

LV A25 FL 205V

CPF 785.371.930-20

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

DATA DE NASCIMENTO 19/04/1959

RES / INSCR 500510 / 500510

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 17:42:24
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288673

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA E CONSELHOS DA
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**



DIRETOR – PRESIDENTE: Neuza Maria da Silva, Brasileira, viuva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

DIRETOR – ADMINISTRATIVO: Jose Maria de Oliveira Neto, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

DIRETOR – FINANCEIRO Maria Erleti Peres da Cunha, Brasileira, Viuva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

CONSELHEIRO FISCAL: Sonia Odete Peres, Brasileira, solteira, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavalhada – CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

SUPERINTENDENTE NACIONAL: Dionathas Rosa Peres, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicilio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021..

Neuza Maria da Silva

Neuza Maria da Silva
Diretor - Presidente

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 17:49:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288753

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL
CNPJ: 32.233.141/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:23:35 do dia 19/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2022.

Código de controle da certidão: **551D.3476.FF5B.1CDC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 17:51:17
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288771

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Certidão de Situação Fiscal nº **0019105160**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **32.233.141/0001-40**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
 - b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
- No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/5/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029089777**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 17:53:27
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288791

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **20/04/2022**

Nome: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA

CNPJ: 32.233.141/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 15 de março de 2022.

Certidão emitida em 21/03/2022 às 12:36:40, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 32.233.141/0001-40** e o código de autenticidade **5CA79C5C25A9**

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 17:55:58
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288821

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.233.141/0001-40

Razão Social: CNAPPI

Endereço: RUA VIGARIO JOSE INACIO 547 SALA 210 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030302071521396339

Informação obtida em 21/03/2022 12:43:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 17:58:12
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288846

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 32.233.141/0001-40
Razão Social: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PREVIDENCIA SOCIAL

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

RUA VIGARIO JOSE INACIO, 547 - SALA 210 - CENTRO HISTORICO - Porto Alegre /
Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 22/03/2022 23:33

1 de 1

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:12:09
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288954

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

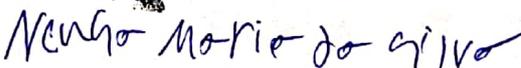
A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA QUANTO AO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Eu, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1031039091/SSP-RS, e do CPF nº 785.371.930-20, residente à Rua Esperança, 75, Passo das Pedras, Porto Alegre-RS – CEP 91140-230, na qualidade de Presidente e representante legal da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.141/0001-40, **DECLARO** sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, que a **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, igualmente, quanto às Administrações Públicas Estaduais e Municipais, bem como, em relação ao Concedente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Porto Alegre-RS, 22 de março de 2022.

**CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**
NEUZA MARIA DA SILVA – Presidente Representante Legal - CPF: 785.371.930-20


PS Autenticado

Neuza Maria da Silva



DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO QUANTO AO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Eu, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 10310390918289-RS, e do CPF nº 788.371.930-20, residente à Rua Esperança, 76, Passo das Pedras, Porto Alegre-RS - CEP: 91140-280, na qualidade de Presidente e representante legal da CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI, inscrita no CNPJ sob nº 32.838.741/0001-40, DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, que a CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, igualmente, quanto às Administrações Públicas Estaduais e Municipais, bem como em relação ao Concedente o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Porto Alegre-RS, 23 de março de 2022.

NEUZA MARIA DA SILVA - Presidente Representante Legal - CPF: 788.371.930-20
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de NEUZA MARIA DA SILVA, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTE DA VERDADE
 Porto Alegre, 23 de março de 2022
 Rec. Firma: R\$ 6,00 + Selo digital R\$ 1,80
 0450.01.2100006.38235

ZOLIM

1º Tabelionato de Notas
 SIDNEI ZOLIM BOCCUDO
 TABELIÃO AUTORIZADO

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:14:44
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7288976

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO:

AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES.

Eu, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1031039091/SSP-RS, e do CPF nº 785.371.930-20, residente à Rua Esperança, 75, Passo das Pedras, Porto Alegre-RS – CEP 91140-230, na qualidade de Presidente e representante legal da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.141/0001-40, **DECLARO** para fins do disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Porto Alegre-RS, 22 de março de 2022.

**CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**
NEUZA MARIA DA SILVA – Presidente Representante Legal - CPF: 785.371.930-20



Neuza Maria da Silva

Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - CNAPPI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.889/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES.

Eu, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 10810380912529-RS, e do CPF nº 788.371.800-20, residente à Rua Esperança, 75, Passo das Pedras, Porto Alegre-RS - CEP 91140-230, na qualidade de Presidente e representante legal da CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.141/0001-40, DECLARO para fins do disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei nº 8.889, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.884, de 27 de outubro de 1999, que não empreguei menor de dezoito anos em trabalho noturno, pesado ou insalubre e não empreguei menor de dezesseis anos

Porto Alegre-RS, 23 de março de 2022.

CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI

NEUZA MARIA DA SILVA - Presidente Representante Legal - CPF: 788.371.800-20

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de NEUZA MARIA DA SILVA, indicada com a seta de uso deste tabellionato.

EM TESTE DA VERDADE
 Porto Alegre, 23 de março de 2022
 Rec. Firma: R\$ 6,00 - Selo digital: R\$ 1,80
 0450.01.2100006.38236

ZOLIM

1º Tabelionato de Notas
 Sidnei Zolim Boccudo
 Escrivão Público Autorizado




Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:17:50
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289019

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – OSC. NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DO ART.
39, LEI Nº 13.019/2014.**

Eu, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1031039091/SSP-RS, e do CPF nº 785.371.930-20, residente à Rua Esperança, 75, Passo das Pedras, Porto Alegre-RS – CEP 91140-230, na qualidade de Presidente e representante legal da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.141/0001-40, **DECLARO** para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a entidade acima citada:

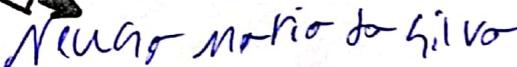
- I. A Entidade CNAPPI está legal e regularmente constituída;
- II. Não foi e não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação Técnica - ACT, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014);
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da

participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Porto Alegre-RS, 22 de março de 2022.

**CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**
NEUZA MARIA DA SILVA – Presidente Representante Legal - CPF: 785.371.930-20


P. Representante

participação em chamamento público e impedimento de celebrar
parceria ou contrato com órgãos e entidades do estado, do governo
da Administração Pública estadual e, por fim, declaração de
inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar
parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas
de governo:

- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dependentes pessoa cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Porto Alegre-RS, 23 de março de 2022.

CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL

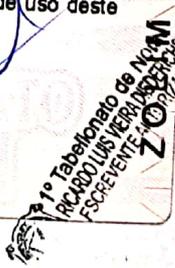
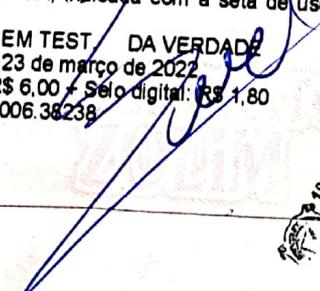
NEUZA MARIA DA SILVA - PENSIONISTA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de NEUZA MARIA DA SILVA, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTE DA VERDADE
Porto Alegre, 23 de março de 2022
Rec. Firma: R\$ 6,00 - Selo digital: R\$ 1,80
0450.01.2100006.38238

1º Tabelionato de Notas
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS



Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:19:57
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289037

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, DECRETO Nº 8.726/2016.

Eu, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1031039091/SSP-RS, e do CPF nº 785.371.930-20, residente à Rua Esperança, 75, Passo das Pedras, Porto Alegre-RS – CEP 91140-230, na qualidade de Presidente e representante legal da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.141/0001-40, **DECLARO** sob as penas da lei, de acordo com as determinações constantes do art. 39, inciso III, da Lei 13.019, de 2014 e do art. 27, I, do Decreto nº 8.726, de 2016 que a Organização da Sociedade Civil **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**, não possui, em seu quadro de dirigentes:

- a. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
- b. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item “a” desta declaração.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Neuza Maria da Silva Diretor Presidente	RG: 1031039091/SSP-RS CPF: 785.371.930-20	Rua Esperança, 75, Passo das Pedras, CEP 91140-230, Porto Alegre-RS. Telefone: 051-3212-5936 E-mail: administracao@cnappi.com.br
José Maria de Oliveira Neto Diretor Administrativo	RG: 2.302.175/SSP-MS CPF: 074.040.501-20	Rua Carlos Scardini, 147, Coophasul, CEP 79117-160, Campo Grande-MS. Telefone: 051-3212-5936 E-mail: j.moneto@cnappi.com.br

Maria Erleti Peres da Cunha Diretor Financeiro	RG: 4.022.005.443/SSP-RS CPF: 414.803.250-15	Rua Derocy Giacomo da Silva, 30, Bairro Vila Nova, CEP: 91750-290, Porto Alegre-RS. Telefone: 051-3212-5936 E-mail: financeiro@cnappi.com.br
Sonia Odete Perez Conselheiro Fiscal	RG: 1.027.371.671/SSP-RS CPF: 295.814.940-49	Rua da Prudência, 352, Bairro Cavallhada, CEP: 91920-340, Porto Alegre-RS. Telefone: 051-3212-5936 E-mail: conselhofiscal@cnappi.com.br

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Porto Alegre-RS, 22 de março de 2022.

**CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**
NEUZA MARIA DA SILVA – Presidente Representante Legal - CPF: 785.371.930-20



Neuza Maria da Silva



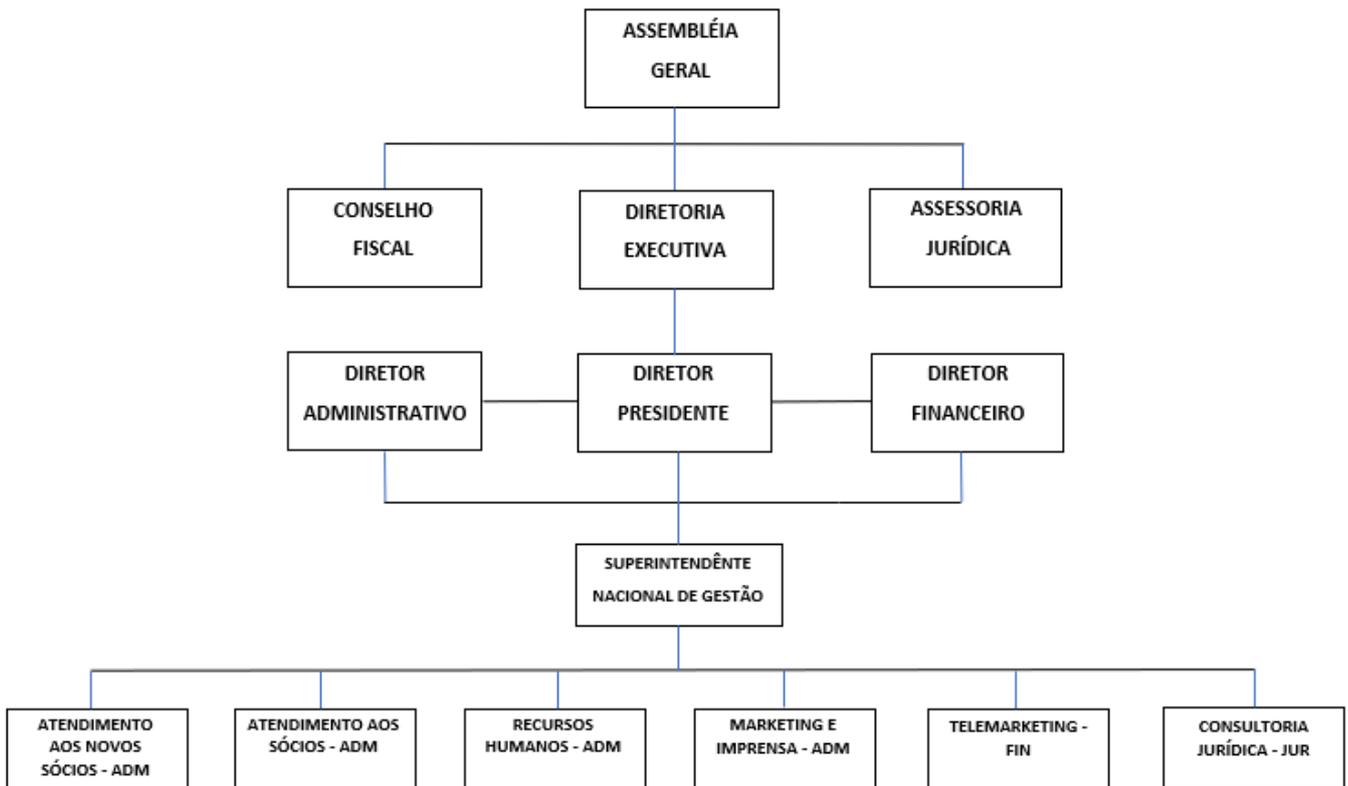
Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:23:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289077

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPI
ORGANOGRAMA



Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:26:22
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289094

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DA CNAPPI E SEUS CARGOS

Eu, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1031039091/SSP-RS, e do CPF nº 785.371.930-20, residente à Rua Esperança, 75, Passo das Pedras, Porto Alegre-RS – CEP 91140-230, na qualidade de Presidente e representante legal da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.141/0001-40, **DECLARO** para fins de celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS, que nossa entidade possui em sua estrutura organizacional o seguinte quantitativo de profissionais e seus respectivos cargos, sendo estes, todos terceirizados:

CARGOS	PESSOAS
Atendimento ao Associado	4
Administrativo	2
Vendedores	4
Limpeza	1
T O T A L	11

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Porto Alegre-RS, 11 de abril de 2022.

Neuza Maria da Silva

NEUZA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente - **CNAPPI**

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:29:14
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289110

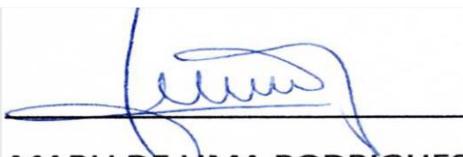
O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2021	2020
	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO		
CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES	8.352,95D	3.760,06D
BANCOS	8.352,95D	3.760,06D
Banco Itau	8.352,95D	3.760,06D
TOTAL CIRCULANTE	8.352,95D	3.760,06D
TOTAL ATIVO	8.352,95D	3.760,06D



MARLI DE LIMA RODRIGUES
CRC/RS 71934/0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Descrição	2021	2020
	31/12/2021	31/12/2020
CONTAS DE RESULTADO – CUSTOS E DESPESAS		
CUSTOS		
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	2.025.841,48D	3.760,06C
CUSTO DE MÃO-DE-OBRA DIRETA	2.025.841,48D	3.760,06C
Associações Parceiras	2.025.841,48D	3.760,06C
TOTAL CUSTOS	2.025.841,48D	3.760,06C
DESPESAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	1.622,32D	0,00
DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	1.622,32D	0,00
Tarifas Bancárias	1.622,32D	0,00
TOTAL DESPESAS	1.622,32D	0,00
TOTAL CONTAS DE RESULTADO – CUSTOS E DESPESAS	2.027.463,80D	3.760,06C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS		
RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS VENDAS E SERVIÇOS	2.035.816,75C	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS NO PAIS	2.035.816,75C	0,00
Rian do Brasil	2.035.816,75C	0,00
TOTAL RECEITAS	2.035.816,75C	0,00
TOTAL CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	2.035.816,75C	0,00



MARLI DE LIMA RODRIGUES

CRC/RS 71934/0

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:31:49
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289124

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



MR CONTABILIDADE E ASSESSORIA

FATURAMENTO EMPRESA CNAPPI
CNPJ: 32.233.141/0001-40

2021

JANEIRO	162.413,85
FEVEREIRO	172.823,37
MARÇO	174.151,28
ABRIL	173.074,22
MAIO	173.180,07
JUNHO	169.025,02
JULHO	169.736,42
AGOSTO	168.268,67
SETEMBRO	166.467,59
OUTUBRO	166.490,80
NOVEMBRO	168.203,73
DEZEMBRO	171.981,73

PORTO ALEGRE, 06 DE ABRIL DE 2022.

NEUZA MARIA DA SILVA



MARLI DE LIMA RODRIGUES
CRC/RS 71934/0

MR CONTABILIDADE E ASSESSORIA
FONE(51) 3341-4591 (51)99205-0659
TRAV. AFONSO MABILDE, 45 - PASSO D AREIA PORTO ALEGRE/RS

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:34:43
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289134

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

→ ↻ 🏠 🔒 https://webapp306022.ip-45-79-0-145.cloudezapp.io/#atendimento-ao-associado

CNAPPI
Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

[INÍCIO](#) [QUEM SOMOS](#) [O QUE FAZEMOS](#) [ATENDIMENTO AO ASSOCIADO](#) [CONTATO](#)

SEJA BEM VINDO

Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

[QUEM SOMOS](#) [CONTATO](#)



Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:38:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289161

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS FILIADOS NO SITE DA CNAPPI

SEJA BEM VINDO

Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

[QUEM SOMOS](#) [CONTATO](#)

Serviço de atendimento ao associado

O CNAPPI possui um atendimento sério e idôneo, oferecendo uma assistência de qualidade ao aposentado e pensionista do inss. Estamos sempre à disposição para ajudá-lo em qualquer momento.

[FALE CONOSCO](#)

→ ↻ 🏠 <https://webapp306022.ip-45-79-0-145.cloudezapp.io/#atendimento-ao-associado> 🔍 ⚙️ 📁 👤 ⋮

CNAPPI
Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

INÍCIO QUEM SOMOS O QUE FAZEMOS ATENDIMENTO AO ASSOCIADO **CONTATO**

Contato

Fale conosco pelos meios abaixo ou envie uma mensagem via formulário.

- 📞 051 3212-5936
- ✉️ atendimentoassociado@cnappi.com.br
- 📍 Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 210, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90020-100.

Preencha o formulário abaixo com seus dados e entraremos em contato.

Nome Telefone com DDD

E-mail

Assunto da mensagem

Mensagem

ERRO para o proprietário do site: domínio inválido para a chave do site

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

ENVIAR MENSAGEM ↗️



Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:41:17
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289181

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Suporte ao Sócio

*Segunda a Sexta
Das 9:00 as 18:00*

AR CONDICIONADO



2º ANDAR

201	
202	
203	
204	AsbeviClin
205	CNAPPI
206	CNAPPI
207	CNAPPI
208	CNAPPI
209	AsbeviClin
210	AsbeviClin

SAÍDA

2º ANDAR	
201	
202	
203	
204	AsbeviClin
205	CNAPPI
206	CNAPPI
207	CNAPPI
208	CNAPPI
209	AsbeviClin
210	AsbeviClin



Co
www

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:44:04
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289204

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AsbeviClin

CUIDANDO DA SUA SAÚDE



Recepção







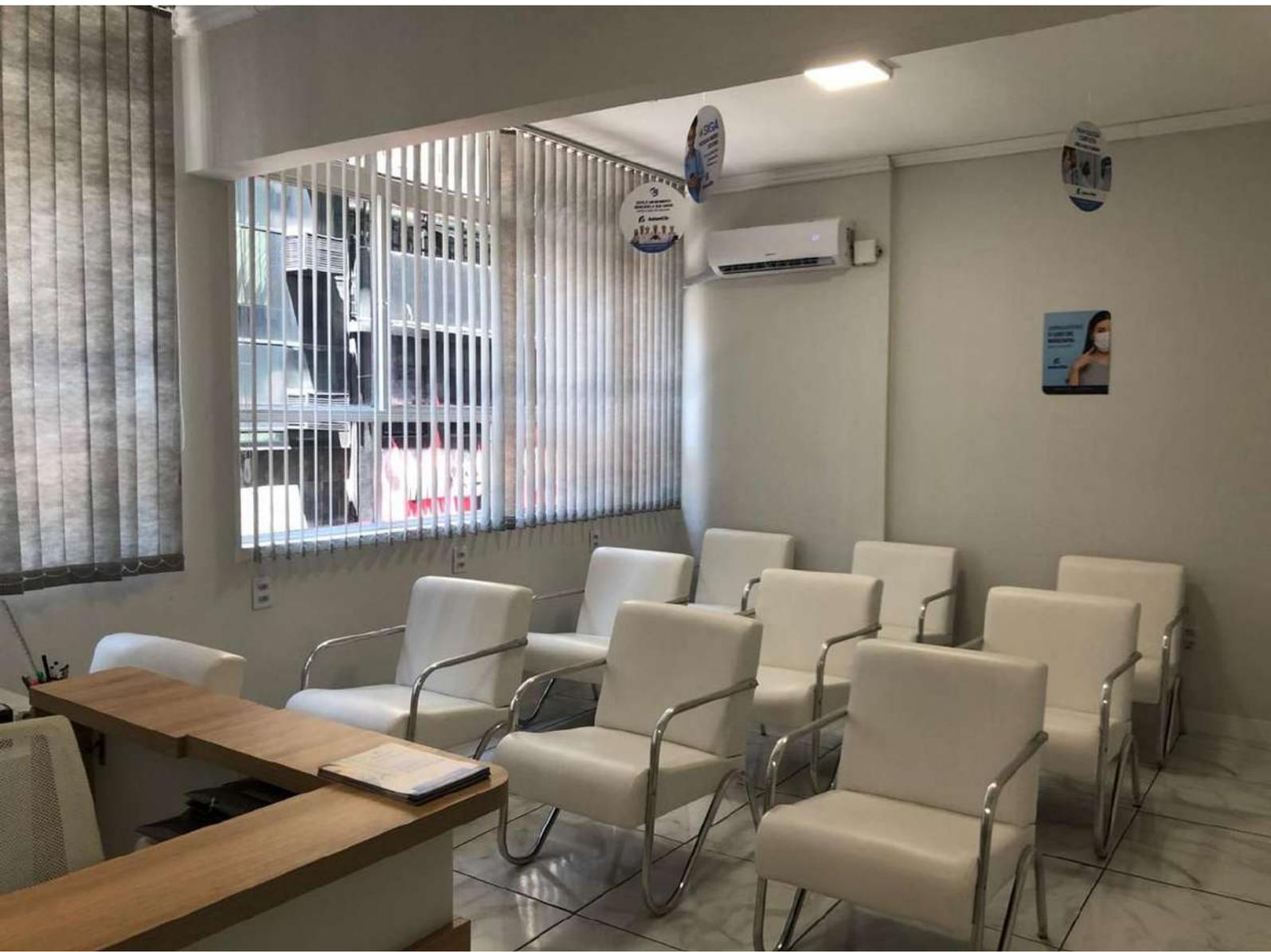




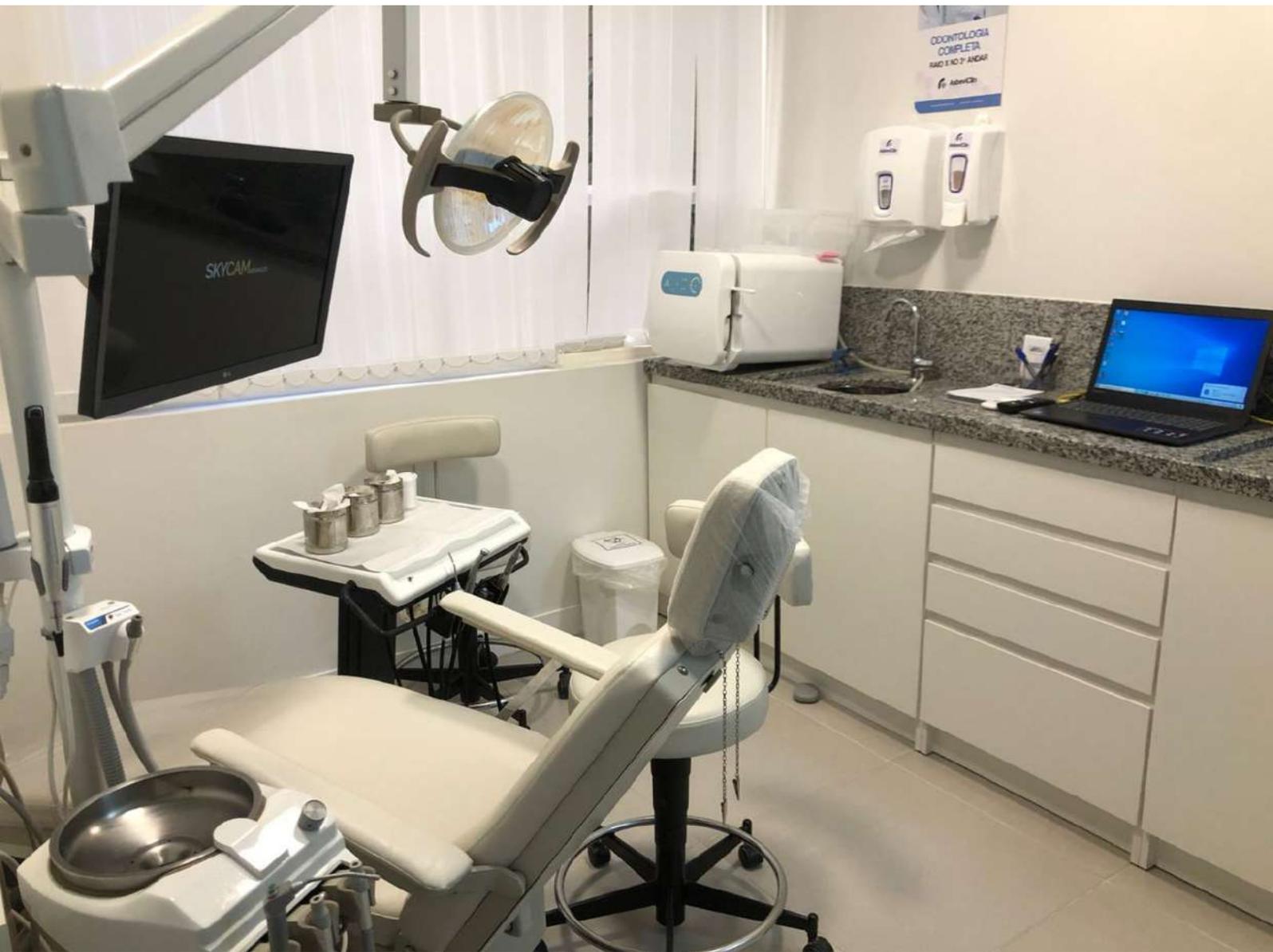


AsbeviClin
CUIDANDO DA SUA SAÚDE

















Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 18:46:26
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289223

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Manual de Cobertura do Associado





Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Manual de cobertura

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o plano
Leia-o atentamente para conhecer as coberturas e serviços oferecidos pelo plano.

Aproveitamos para informar que é de extrema importância manter em dia o pagamento das mensalidades para garantir os benefícios cobertos pelo plano. A falta de pagamento ou atraso acarretará na perda destes benefícios.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para lhe atender:



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Assistência Funeral Familiar 24 Horas

1- Definições

OBJETIVO: Os serviços de ASSISTÊNCIA FUNERAL visam assessorar a família do segurado em decorrência de seu falecimento, desde que ocorrido em território nacional. Os serviços prescritos serão oferecidos após liberação do corpo pela autoridade policial local.

LIMITE FINANCEIRO: O limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é o teto máximo para utilização de todas as coberturas que compõem a assistência funeral. Será compartilhado entre todas as coberturas, não sendo cumulativo.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços de assistência serão prestados ao segurado, em todo território Brasileiro.

BENEFICIÁRIOS: Entende-se como beneficiários o titular do plano, até 80 (oitenta) anos, cônjuge e filhos até 21 (vinte e um) anos.

CIDADE DE DOMICILIO: Cidade de domicílio do segurado declarada na adesão do plano.

CARÊNCIA: Haverá carência de doze (meses) para utilização do serviço.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI e não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

2- Serviços

ASSESSORIA PARA FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS: A Assistência 24 horas solicitará e encaminhará à funerária do município de domicílio do segurado os documentos necessários para o sepultamento, e adotará as medidas devidas para realização do funeral, com a devolução de toda a documentação respectiva para os familiares e/ou pessoa responsável, informando-o(s) das providências que devem ser tomadas. Se for necessário, um membro da família ou pessoa responsável deverá acompanhar o representante da prestadora de serviço para o encaminhamento das formalidades administrativas.

REGISTRO DE ÓBITO: Assistência 24 horas efetuará o registro de óbito em cartório, se necessário acompanhado de um membro da família e/ou pessoa responsável.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

SERVIÇO DE RETORNO DO CORPO: Em caso de falecimento do segurado durante viagem, em todo o território nacional, a Assistência 24 horas atenderá às formalidades necessárias para o retorno do corpo, transportando-o em esquife standard até o município de domicílio do beneficiário.

CARRO FUNERÁRIO: A Central Atendimento colocará à disposição dos familiares um carro funerário para o transporte do corpo do local do óbito até o local de velório e depois até o local onde se dará o sepultamento, desde que dentro do mesmo município.

URNA MORTUÁRIA: A Assistência 24 horas disponibilizará urna mortuária (urna sextavada de madeira com visor, seis alças ou alças tipo varão, com lapide, forrada em tecido, com babado e acabamento externo em verniz de alto brilho. No caso de impossibilidade de utilização da urna padrão, a Assistência 24 horas disponibilizará mais 3(três) tipos de urna, para livre escolha dos familiares ou representante legal.

ORNAMENTAÇÃO: A Assistência 24 horas disponibilizará ornamentação para o funeral, que consiste em:

- Uma coroa ecológica de flores;
- Enfeite floral (no interior da urna);
- Véu para cobrir o corpo.

PARÂMENTOS: A Assistência 24 horas responsabilizar-se-á pelos castiçais e velas que acompanharão a urna.

VELÓRIO: A Assistência 24 horas colocará à disposição dos familiares uma sala velatória ou Capela, conforme o local do sepultamento.

MESA DE CONDOLÊNCIAS: A Assistência 24 horas providenciará uma mesa no velório onde será colocado o livro de presença do cerimonial.

SEPULTAMENTO: A Assistência 24 horas adotará as providências para o sepultamento do falecido no túmulo ou no jazigo da família.

No caso a família optar por cremação, a mesma deverá ser executada no local de residência do segurado ou, caso não haja este serviço na localidade, será na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo e as cinzas serão encaminhadas para a cidade de domicílio do segurado, respeitando o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) compartilhando entre os demais serviços.

LOCAÇÃO DE JAZIGO: Caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Assistência 24 horas responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. Se a família optar por um cemitério privado, a locação será realizada desde que seus valores sejam equivalentes ou superiores em até 20% (vinte por cento) do valor pago a título de locação ao cemitério municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 3 (três) anos a contar da data do evento, dependendo da disponibilidade do local.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

TRANSLADO DO CORPO

A Assistência 24 horas providenciará o transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o segurado mantinha residência oficial, pelo meio de transporte mais adequado, e urna mortuária apropriada.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

A- A Assistência Funeral será prestada de acordo com a infraestrutura do local da ocorrência do sinistro.

B- Quando falecer o segurado os familiares ou o representante legal, antes de tomarem qualquer medida pessoal, deverão contatar a Assistência 24 horas por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) que consta no verso da carteirinha do plano contratado.

C- Os familiares ou representante legal ao entrar em contato com a Assistência 24 horas aceitarão de imediato os prestadores indicados para prestação dos serviços respectivos conforme o local do evento concordando assim com as normas locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.

D- Deverá ser informado o nome do segurado, o endereço, o CPF, a data de nascimento e outros dados que vierem a se tornar necessários.

E- Deverão ser apresentados, se solicitado, os documentos necessários para comprovar o vínculo familiar.

F- Os familiares ou representante legal deverão cooperar com o serviço de assistência a fim de possibilitar que ela preste os serviços aqui mencionados, inclusive se houver necessidade por meio do envio de documentos originais para o cumprimento das formalidades necessárias.

EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES: Ficam excluídos da prestação do serviço de assistência os eventos resultantes de:

A- Aquisição de jazigo;

B- Exumação de corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;

C- Localidades onde a legislação não permitir que o serviço de assistência intervenha;

D- Desaparecimento do segurado em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando morte presumida; a assistência não se entenderá em buscas, realização de provas, bem como as formalidades legais e burocráticas;

E- Translado do corpo para o sepultamento fora do município de residência;

F- Despesas decorrentes da confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

G- Serviços de assistência para o segurado ausente do domicílio declarado por período superior 60 (sessenta) dias.

H- O procedimento de tanatopraxia é opcional e não está incluso na cobertura da assistência.

Cesta Básica

1- Definições

OBJETIVO: O serviço de cesta básica tem por objetivo fornecer, em um período de 12 (doze) meses, ao beneficiário do segurado perante a Assistência 24 horas, um Cartão Alimentação, com créditos mensais de R\$ 150,00 (totalizando R\$ 1.800,00 no ano). É condição essencial para a prestação desse serviço o falecimento do segurado.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Os serviços de cesta básica serão prestados no território nacional.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços de assistência serão prestados ao segurado, em todo território Brasileiro.

BENEFICIÁRIO: O beneficiário do serviço aqui descrito será aquele indicado pelo segurado na proposta de adesão do plano. Na falta de indicação ou, ainda, se houver mais de um beneficiário indicado na proposta, a entrega será feita obedecendo à seguinte ordem de relacionamento com o segurado. 1º CÔNJUGE, 2º FILHO MAIS VELHO, 3º MÃE, 4º PAI.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA:

A- Para dar início à prestação de serviço desse serviço, o beneficiário deverá entrar em contato com a central de atendimento, à disposição 24 horas por dia, durante todo ano, acionável por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG), número que consta no verso do cartão do plano contratado pelo segurado.

B- Deverá ser informado o nome do segurado, o endereço, o CPF, a data de nascimento e outros dados que vierem a se tornar necessários.

C- Deverá ser informado o local e o número do telefone em que poderão ser encontrados os beneficiários para comprovar o vínculo familiar.

D- Deverão ser apresentados, se solicitados, os documentos necessários para comprovar o vínculo familiar.

E- O Beneficiário deverá cooperar com o serviço de assistência, a fim de possibilitar que ela preste os serviços aqui mencionados, inclusive, se houver necessidade, por meio do envio de documentos originais, para o cumprimento das formalidades necessárias.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

F- O Cartão Alimentação será entregue no domicílio do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação do falecimento do segurado.

G- O cartão alimentação será entregue mediante assinatura de contra recibo por parte do beneficiário indicado.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI, não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

Assistência Residencial 24 Horas

1- Definições

OBJETIVO: O serviço ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL é destinado a atender o bem imóvel e designado como domicílio em situações consideradas emergenciais.

PRESTADORES: São pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e/ou contratadas a serem acionadas por meio da Assistência 24 horas, quando houver solicitação do segurado, ao local onde se encontra o segurado cadastrado junto à Assistência 24 horas, para a prestação dos serviços em suas várias modalidades.

DOMICÍLIO: É o lugar onde o segurado se estabelece com ânimo definitivo de ali permanecer. Para os fins da associação, não se considera casa de praia ou sítio.

CARÊNCIA: Haverá carência de seis (meses) para utilização do serviço.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

2- Serviços

ELETRICISTA: Caso o domicílio do segurado tenha sido danificado em decorrência dos eventos cobertos (falha na distribuição de energia elétrica), a residência ficar sem luz ou ocorrer avaria em suas instalações elétricas, será providenciado o envio de um profissional que fará o reparo emergencial, para minimizar o problema tecnicamente, se isso for possível, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Limite de R\$ 100,00 (cem reais) (1 evento no ano).

CHAVEIRO: Na ocorrência de perda, furto/roubo ou quebra das chaves, ou tenha havido tentativa ou arrombamento de portas e janelas, danificando as fechaduras de acesso tornando a residência vulnerável, a Central de Atendimento providenciará o envio de um chaveiro para a abertura das fechaduras e/ou confecção de uma cópia da chave, se possível tecnicamente, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação.

Este serviço contempla abertura da porta principal. Não estão cobertas fechaduras tetra com mais de 05 (cinco) pinos.

A Central de Atendimento assumirá tão somente as despesas de envio de mão-de-obra para o reparo emergencial, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) (1 evento no ano).

Importante: *estão excluídos reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas e de travamento interno.*

VIDRACEIRO: Se em decorrência de evento coberto, quebra ou violação de vidros, a residência se tornar vulnerável, caso ocorra ruptura de vidros de portas e janelas de áreas comuns e externas do domicílio do segurado e que comprometa a segurança do mesmo, a Central de Atendimento enviará um profissional para a troca do vidro ou instalação de uma proteção emergencial para recuperação ou reposição do elemento afetado até a troca definitiva do mesmo, até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) (1 evento no ano).

A premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação.

Importante: *estão excluídos reparos em portas internas, guarda-roupas, fechaduras eletrônicas e de travamento interno.*

ENCANADOR: Se em decorrência de vazamento súbito e imprevisto, rompimento de canos ou perfurações acidentais, a residência for alagada ou correr o risco de ser, será enviado um profissional para o atendimento emergencial (retirada da água e obstrução do vazamento).

Será oferecido serviço de encanador no domicílio do segurado caso ocorram vazamentos que causem ou possam causar alagamentos internos, ocasionados por problemas hidráulicos em tubulações externas (torneiras, sifões, chuveiros e outros dispositivos hidráulicos aparentes tubulações de 1 a 2 polegadas), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equi-



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

pamento de detecção eletrônica.

A premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso haja necessidade de quebra de parede/assoalho/teto para realização do serviço emergencial, o conserto/reparo decorrente desta quebra é por conta do Segurado.

A Central de Atendimento assumirá tão somente, as despesas de envio, mão-de-obra para o reparo emergencial até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) (1 evento no ano).

Importante: *estão excluídos consertos definitivos, bem como consertos de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixas d'água, bombas hidráulicas, goteiras, pias, ralos e desobstrução de canos de esgoto, tubulação de cobre (água quente), tubulações de esgoto e caixas de gordura.*

GUARDA DO DOMICÍLIO: Serviços de vigilância caso ocorra um evento coberto que deixe a residência assistida vulnerável e sem condições de segurança. Limite de R\$ 150,0000 (cento e cinquenta reais) por intervenção e 02 (dois) eventos a cada 12 (doze) meses, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: Guarda de animais domésticos em decorrência de eventos cobertos na residência assistida que exijam a transferência dos moradores para outro local, por um período de até 07 (sete) dias, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, por animal e a 04 (quatro) animais, além de 01 (um) eventos a cada 12 (doze) meses.

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS: A pedido do SEGURADO a Central de Atendimento poderá indicar profissionais para realizar atendimento e orçamentos de manutenção domiciliar, tais como: bombeiro hidráulico, eletricista, encanador, vidraceiro, motorista, faxineira, etc. Os custos de mão de obra e material correm por conta do segurado.

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES: Em caso de evento coberto, a Central de Atendimento auxiliará o usuário na transmissão de todas as mensagens de caráter emergencial, desde que o mesmo esteja impossibilitado de fazê-lo. Sem limite de utilização.

SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE BARRO: Caso ocorra quebra de telhas de barro na sua residência, a Assistência Residencial providenciará um profissional qualificado para a substituição de uma ou mais telhas, conforme sua necessidade.

A Central de Atendimento assumirá tão somente, as despesas de envio, mão-de-obra para o reparo emergencial até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais). Permitido apenas (um evento a cada 12 meses).

LIMPEZA RESIDENCIAL: Na ocorrência de eventos que dificultem a utilização de sua residência, de tal maneira que serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a sua entrada ou ao menos minimizar os efeitos, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo envio e despesas de mão de obra de um prestador qualificado para realizar o serviço. Limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) (1 evento no ano).



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

EXCLUSÕES: Os serviços de Assistência Residencial não se aplicam nas seguintes situações:

A- As prestações de serviços não decorrentes de suas instruções e solicitações ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo segurado como antecipação, extensão ou realização do serviço;

B- Residência de veraneio ou que não esteja cadastrada como domicílio junto à empresa;

C- Residência com parte utilizada para fins comerciais seja pelo cliente ou por terceiros;

D- Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de eventos previstos, bem como operações de rescaldo;

E- Serviços que não são caracterizados como emergenciais (reforços, construções, etc.);

F- Fechaduras de portas e janelas internas e de guarda-roupas;

G- Trabalho de alvenaria ou desobstrução;

H- Consertos definitivos em geral;

I- Qualquer custo contraído diretamente pelo cliente;

J- Custos com materiais;

K- Atos ou omissões dolosas (intencionais) do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

L- Assistência a imóveis em construção, reconstrução ou reforma;

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI e não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

REGRAS PARA USO DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL:

A- A Assistência 24 horas se encarregará de indicar e enviar ao domicílio do segurado, no horário de atendimento, prestadores de serviços para a contenção e reparo de um dano causado em decorrência de condições emergenciais.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

B- O Segurado deverá acionar a Assistência 24 horas por telefone, descrevendo resumidamente a emergência, o serviço a ser solicitado e as informações necessárias ao atendimento;

C- As despesas com a reposição de peças não estão inclusas na Assistência Residencial.

D- Esse serviço possui um limite de utilização de nove vezes para cada 12 (doze) meses;

E- O valor excedente ao limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) deve ser arcado pelo segurado e deve ser pago diretamente ao prestador do serviço, servindo o benefício Assistência residencial como uma ajuda da empresa em situações de emergência que seus segurados encontram-se.

Assistência Automóvel 24 Horas

1- Definições

SEGURADO: Pessoa física, beneficiária da Assistência Veículo e devidamente cadastrada na Assistência 24 horas.

ACOMPANHANTES: As pessoas que se encontrarem no veículo do segurado no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação máxima oficial do veículo.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas.

EVENTO: Imobilização do veículo em consequência a acidente e pane, falta de combustível e pneu furado que venha impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios.

ACIDENTE: É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos e incêndio. Impedimento a locomoção do mesmo por seus próprios meio.

PANE: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresenta no veículo e lhe impeça de se locomover por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneus e de falta de combustível.

ABRANGÊNCIA: Território Nacional.

CARÊNCIA: Haverá carência de três (meses) para utilização do serviço.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI, não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

2- Serviços

SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO: Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo a Assistência 24 horas providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo seja, se possível tecnicamente, reparo no local onde se encontra. Limite: R\$100,00 (cem reais) 1 (um) acionamentos por ano.

Obs: *Qualquer despesa com substituição de peças não está inclusa.*

REBOQUE DO VEÍCULO: Na ocorrência de defeito de ordem elétrica ou mecânica, acidente de trânsito ou incêndio no veículo, que impossibilita o deslocamento por seus próprios meios a Assistência 24 horas providenciará o reboque para oficina mais próxima. Em caso de conserto, as despesas de mão-de-obra e as peças necessárias correrão por conta do segurado ou proprietário do veículo. Limite: 2 (dois) acionamentos por ano para pane e 1 (um) acionamentos por ano para colisão, com limite de R\$ 100,00 (cem reais) por acionamento.

Obs: *O serviço acima se limita ao reboque do veículo até 100 (cem) quilômetros do local do evento. Eventuais cargas do veículo serão de responsabilidade do segurado.*

RECOLHA DO VEÍCULO: Em consequência de pane ou avaria/acidente no veículo e não havendo nenhuma oficina para o reparo no momento, a Assistência 24 horas providenciará a guarda do veículo até que possa ser efetuado o reparo. Limite: R\$100,00 (cem reais) ou 1 (um) acionamento por ano.

RETORNO AO DOMICÍLIO: Na ocorrência de acidente ou pane fora do Município de domicílio do segurado, a Assistência 24 horas colocará à disposição do segurado e de seus acompanhantes um meio de transporte mais adequado para o retorno ao domicílio, ou, se em viagem, ao hotel, rodoviária ou aeroporto mais próximo. Limite: R\$200,00 (duzentos reais) ou 1 (um) acionamento por ano.

Obs: *Considerando a lotação oficial máxima do veículo.*

TRANSPORTE PARA OCUPANTES DO VEÍCULO: Para consertos que exijam paralisação do veículo por período superior a 30 (trinta) dias, a Assistência 24 horas providenciará transporte terrestre para o segurado e os acompanhantes do veículo até o Município de domicílio ou local do destino, desde que este seja inferior ao primeiro. Limite: R\$200,00 (duzentos reais) ou 1 (um) acionamento por ano.

Obs: *Considerando a lotação oficial máxima do veículo.*

TRANSPORTE PARA RECUPERAR O VEÍCULO: Após o conserto de veículo, a Assistência 24 horas providenciará transporte para o segurado ou pessoa de sua confiança possa recuperar o mesmo. Limite: R\$100,00 (cem reais) ou 1 (um) acionamento por ano.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

ESTADA EM HOTEL: Caso o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia, ou se o retorno ao domicílio não for possível devido a condições locais, a Assistência 24 horas proporcionará ao motorista e acompanhantes estada em hotel. Limite de Utilização: R\$50,00 por dia/pessoa. Máximo 1 (um) dia e 1 (um) evento por ano.

Obs: Considerando a lotação oficial do veículo.

MOTORISTA SUBSTITUTO: Devido a lesão corporal, se o segurado estiver comprovadamente impossibilitado de dirigir e não havendo acompanhante que possa substituí-lo, a Assistência 24 horas enviará motorista substituto para retornar o veículo até sua residência. Limite: R\$ 80,00 (oitenta reais) (um) acionamento por ano.

Obs: Não estão incluídas despesas com combustível, pedágio, gastos pessoais do motorista e extras.

CHAVEIRO: Em caso de quebra, perda ou esquecimentos de chaves no interior do veículo, a Assistência 24 horas encaminhará um chaveiro para providenciar a abertura da porta ou a remoção quando necessário. Limite: R\$ 80,00 (oitenta reais) (um) acionamento por ano.

TROCA DE PNEUS: Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado, a Assistência 24 horas enviará um prestador de serviço para trocá-lo. Limite de Utilização: 2 (dois) eventos por ano ou R\$30,00 (trinta reais) por acionamento.

Obs: As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas. Este serviço será prestado desde que o segurado possua pneu reserva em perfeitas condições em seu veículo.

PANE SECA: Na ocorrência de imobilização do veículo devido à falta de combustível, a Assistência 24 horas providenciará um reboque para levá-lo até o posto de abastecimento mais próximo do local do evento. Limite: R\$ 60,00 (sessenta reais) (um) acionamento por ano.

Obs: O custo do combustível será por conta do usuário.

DESPACHANTE (ACIDENTE, FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO): Em decorrência de acidente, furto ou roubo do veículo, a Assistência 24 horas auxiliará através do acionamento e pagamento de honorários de um despachante para que se cumpram as devidas formalidades.

- Retirada do boletim de ocorrência;
- Obtenção da certidão policial de não localização do veículo;
- Formulação do pedido de isenção do IPVA

Limite: R\$ 50,00 (cinquenta reais) (um) acionamento por ano.

Obs: Todas as demais despesas, como multa de trânsito, imposto, taxa de circulação, juros de mora e outras que não se relacionem com o serviço acima, correção por conta do usuário.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

EXCLUSÕES:

A- Eventos ocorridos com veículos que não são de passeio, com número de rodas inferior ou superior a 04(quatro) e com idade superior 25 anos.

B- Acidentes ou avarias ocorridas durante competições desportivas, oficiais ou particulares, bem como durante seus treinos.

C- Participação em apostas, duelos, crimes e disputas;

D- Acidente produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas.

E- Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação;

F- Ação ou emissão do usuário causadas por má fé;

G- Gastos com combustíveis, reparações roubo de acessórios incorporados ao veículo;

H- Uso indevido de veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;

I- Roubo das bagagens e objeto pessoais;

J- Mercadorias transportadas;

K- Reparo do veículo fora do local do evento;

L- Conserto definitivo do veículo;

M- Reincidência de mesma falha mecânica, decorrente da falta de manutenção por parte do usuário, sanada pelo portador em caráter de primeiro socorro e alertando-o da necessidade de manutenção em oficina;

N- Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de munk ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque;

O- Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;

P- Acidentes ou perdas decorrentes das irradiações provocadas pela transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;

Q- Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

R- Assistência a veículos como ônibus, motos e veículos de carga;

S- Assistência efetuada ou solicitada diretamente pelo usuário, sem a prévia autorização da central Atendimento;

T- Viagens contra indicadas em razão do estado de conservação das vias e/ou dos meios de transporte ou do veículo do segurado, excesso de passageiros ou viagem para locais de difícil acesso e sem recurso ou infraestrutura;

U- Eventos ocorridos por má manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequadas a veículos de passeio, ou ainda com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;

V- Solicitação de Assistência para panes repetitivas;

W- Qualquer custo contraído diretamente pelo usuário;

X- Custos com peças.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA VEÍCULO 24 HORAS:

A- O segurado ou usuário ao entrar em contato com a Assistência 24 horas aceitarão de imediato os prestadores indicados para prestação dos serviços respectivos conforme o local do evento concordando assim com as normas locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.

B- Deverá ser informado o nome do segurado ou usuário que está solicitando o serviço, e outros dados que vierem a se tornar necessários.

C- Deverá apresentar a carteirinha do plano contratado;

D- O segurado ou usuário legal deverá cooperar com o serviço de assistência a fim de possibilitar que prestem os serviços da melhor forma possível;

E- O segurado deverá estar no local da ocorrência do sinistro para prestar assistência veículo.

F- A cobertura da Assistência veículo 24 horas é o segurado e não o veículo.

G- O segurado ou usuário deverá acionar a Assistência 24 horas por telefone, descrevendo resumidamente a emergência do serviço a ser solicitado e as informações necessárias para o atendimento.

H- Esse serviço possui um limite de utilização de quinze vezes para cada 12 (doze) meses;

I- O valor excedente ao limite estabelecido para cada serviço descrito nas condições gerais da Assistência veículo 24 horas, deve ser arcado pelo segurado ou usuário e deve ser pago direta-



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

mente ao prestador de serviço, servindo o benefício Assistência veículo 24 horas como ajuda da empresa em situações de emergência que seus segurados encontram-se.

Esta assistência é um serviço prestado pelas empresas indicadas pela CNAPPI e não existe a possibilidade de livre escolha do associado/dependente para prestação do serviço, bem como a possibilidade de reembolso das despesas caso o associado ou dependente opte por contratar serviço diverso.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas. Nossa assistência se limita a prestação de serviços.

Desconto em Medicamentos

OBJETIVO: Sendo uma ferramenta essencial para tratamentos de saúde, os medicamentos auxiliam no controle de doenças, especialmente das doenças crônicas, e restituem a qualidade de vida dos usuários.

DESCONTO EM MEDICAMENTOS: Oferecemos descontos de até 35% em uma ampla rede de farmácias. Somos parceiros das redes mais conhecidas e confiáveis do país.

REDE CREDENCIADA: Contando com mais de 20.000 lojas das melhores redes do país, estamos em mais de 1.000 municípios, cobrindo as cidades com maior índice populacional do Brasil, em mais de 20 Estados. A Rede Credenciada é continuamente atualizada e adequada às necessidades de nossos clientes.

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NO PONTO DE VENDA: Após consultar seu médico, o usuário dirige-se a qualquer farmácia da Rede Credenciada com a receita médica e seu cartão do plano contratado e documento de identidade oficial com foto. O atendente insere os dados do associado, da receita e dos medicamentos no sistema da farmácia. A elegibilidade do associado e as regras de desconto são comparadas diretamente com o banco de dados da Assistência, que retorna uma autorização em tempo real. O associado dirige-se ao caixa para efetivar sua compra sob as condições de pagamento do estabelecimento, obtendo direito a descontos de até 35% conforme a regra de cada medicamento e loja.

Este é um benefício oferecido pela CNAPPI através de empresas parceiras, não existe a possibilidade de reembolso de despesas caso o associado ou dependente opte por utilizar serviços prestados por empresas diferentes das empresas parceiras autorizadas.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Convênios com clínicas médicas

OBJETIVO: Assessorar o associado e sua família perante a necessidade de consultas médicas nas mais variadas especialidades.

DESCONTO EM CONSULTAS: Será concedido um desconto de até 50% de desconto em consultas médicas nas mais variadas especialidades. O desconto poderá variar de acordo com cada clínica conveniada. Consulte tabela de valores.

DESCONTO EM EXAMES: Será concedido um desconto de até 30% em exames de imagem, de laboratório e etc. O desconto poderá variar de acordo com cada laboratório ou clínica conveniada. Consulte tabela de valores.

REDE CREDENCIADA: Os descontos são oferecidos ao associado e seus dependentes nas clínicas com o convênio ativo na ocasião em que o paciente agendar a consulta. Oferecemos pelo menos 10 opções de clínicas para que o associado escolha conforme sua preferência.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E AGENDAMENTO DE CONSULTAS: Os agendamentos e transferências de consultas, esclarecimentos de dúvidas e etc devem ser feitos somente através dos telefones do suporte ao associado, em dias e horários comerciais, sendo estes de segunda a sexta-feira, das 9 as 18h.

BENEFICIÁRIOS: Entende-se como beneficiários o titular do plano e seus dependentes devidamente cadastrados e que possam apresentar carteirinha de associado no ato da consulta.

CARÊNCIA: Não existe carência para utilização deste serviço. Após contratação e recebimento da carteirinha de associado, já é possível agendar consultas conforme orientação acima.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As condições de pagamento serão determinadas pelas clínicas, devendo o associado efetuar os pagamentos diretamente nos estabelecimentos. O Grupo Asbevi não recebe valores referentes a consultas médicas ou exames, apenas concede os descontos ao associado.

Este é um benefício oferecido pela CNAPPI através de empresas parceiras, não existe a possibilidade de reembolso de despesas caso o associado ou dependente opte por utilizar serviços prestados por empresas diferentes das empresas parceiras autorizadas.

A CNAPPI se responsabiliza pela supervisão das atividades e pela garantia da qualidade das empresas indicadas, mas não reembolsa valores de contratação de serviço por outras empresas.

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 19:29:00
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289460

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

APRESENTAÇÃO DE ESTRUTURA E DEPENDÊNCIAS

PROPÓSITO

**Colaborar ativamente para
o bem estar dos idosos brasileiros.**

**Analisar com empatia
Acolher com carinho
Atender com paciência
Orientar com preparo e amor**

**“JUNTAR-SE É O COMEÇO.
MANTER-SE JUNTOS É O PROGRESSO.
TRABALHAR EM CONJUNTO PELO MESMO
PROPÓSITO É O SUCESSO.”**

Henry Ford

DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS

**ÁREA
COMERCIAL**

(RECEPÇÃO E
ATENDIMENTO DE
NOVOS SÓCIOS)

**SUPORE
AO SÓCIO**

(ATENDIMENTO E SALA
DE ESPERA PARA JÁ
SÓCIOS)

**ASSESSORIA
JURÍDICA**

(CONSULTORIAS)

DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA

**ÁREA
COMERCIAL**

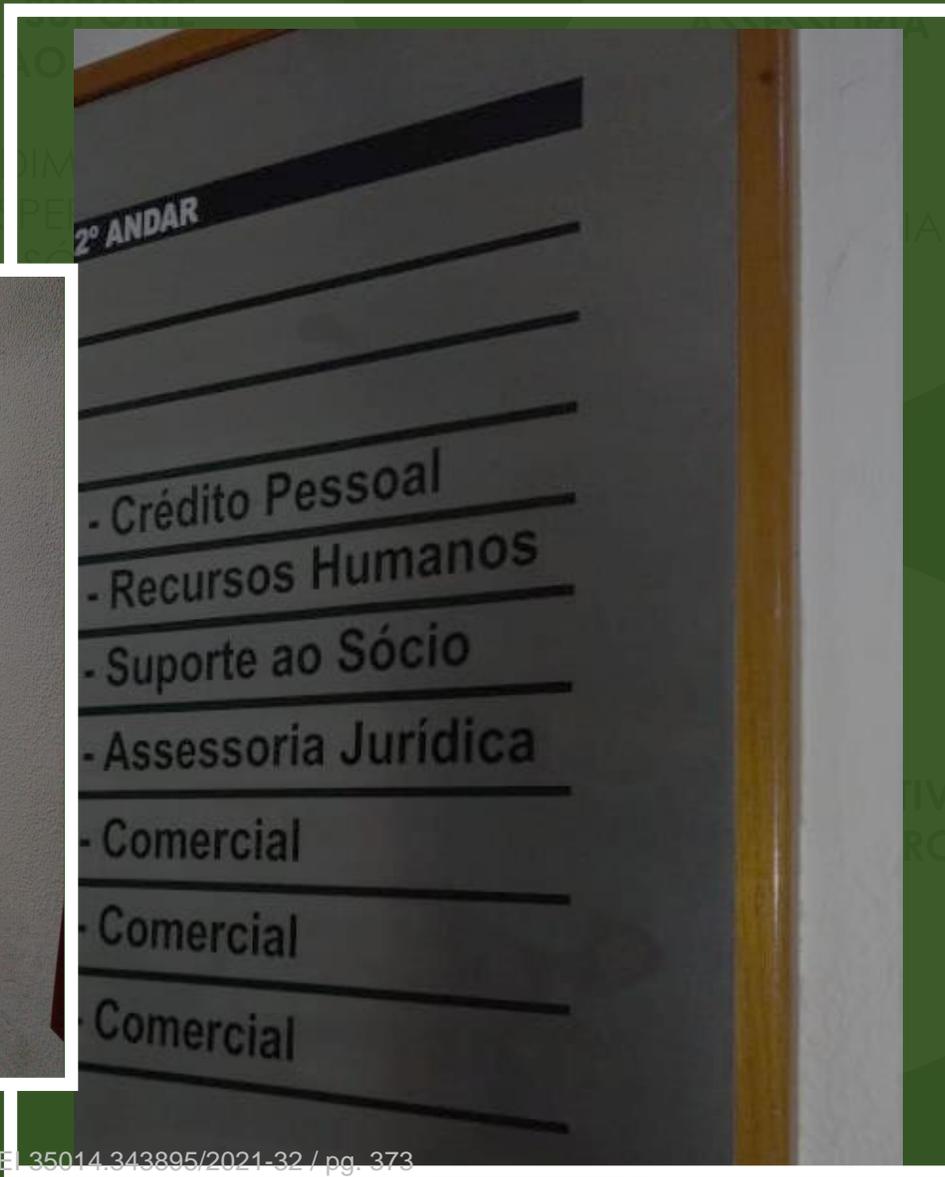
(TELEMARKETING)

**MARKETING E
ASSESSORIA DE
IMPrensa**

**RECURSOS HUMANOS
E ADMINISTRAÇÃO**

PRÉDIO COMERCIAL COM INFRAESTRUTURA COMPLETA.

DEPENDÊNCIAS CONCENTRADAS EM UM ÚNICO ANDAR PARA MAIOR CONFORTO E FACILIDADE AOS SÓCIOS E MELHOR COMUNICAÇÃO ENTRE AS EQUIPES.



DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA

DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS

**ÁREA
COMERCIAL**

(RECEPÇÃO E
ATENDIMENTO DE
NOVOS SÓCIOS)

**SUORTE
AO SÓCIO**

(ATENDIMENTO E SALA
DE ESPERA PARA JÁ
SÓCIOS)

**ASSESSORIA
JURÍDICA**

(CONSULTORIAS)

DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA

**ÁREA
COMERCIAL**

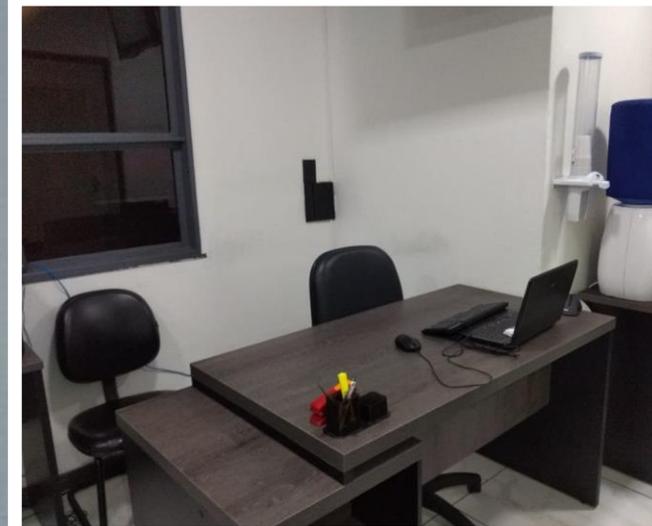
(TELEMARKETING)

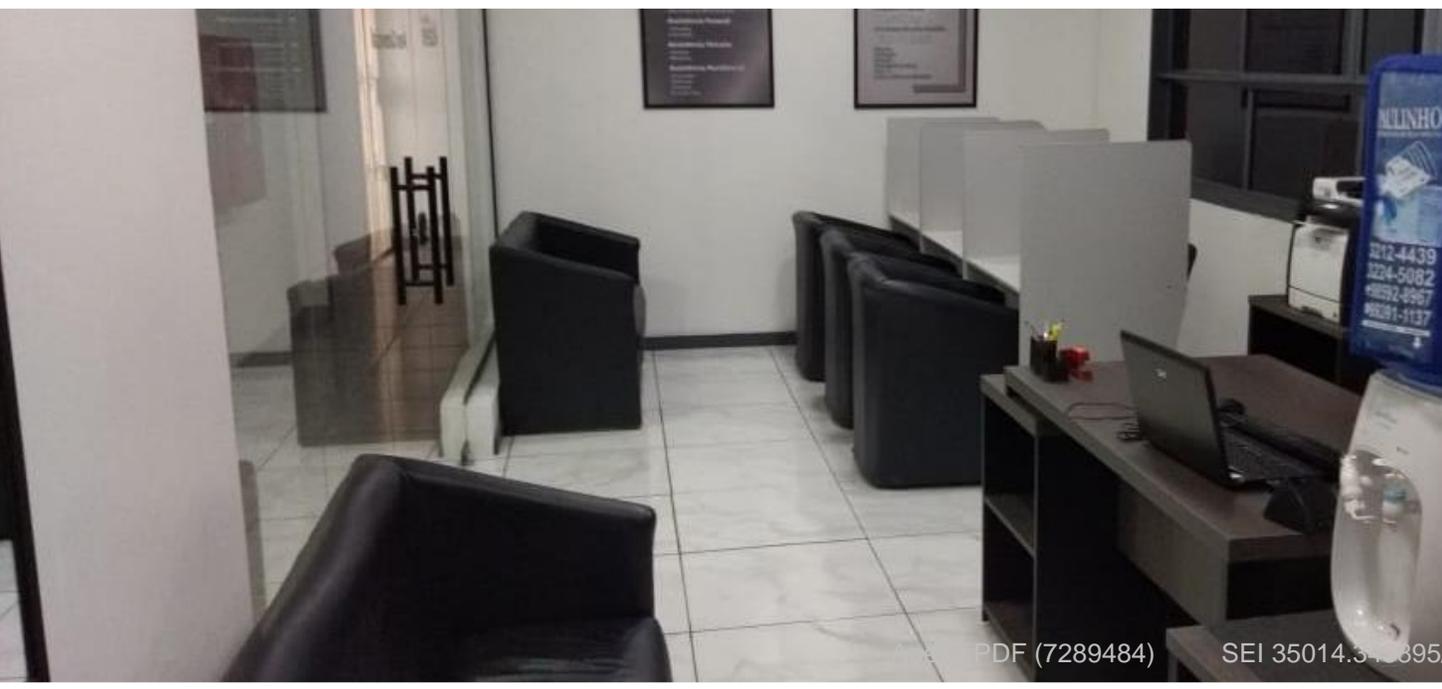
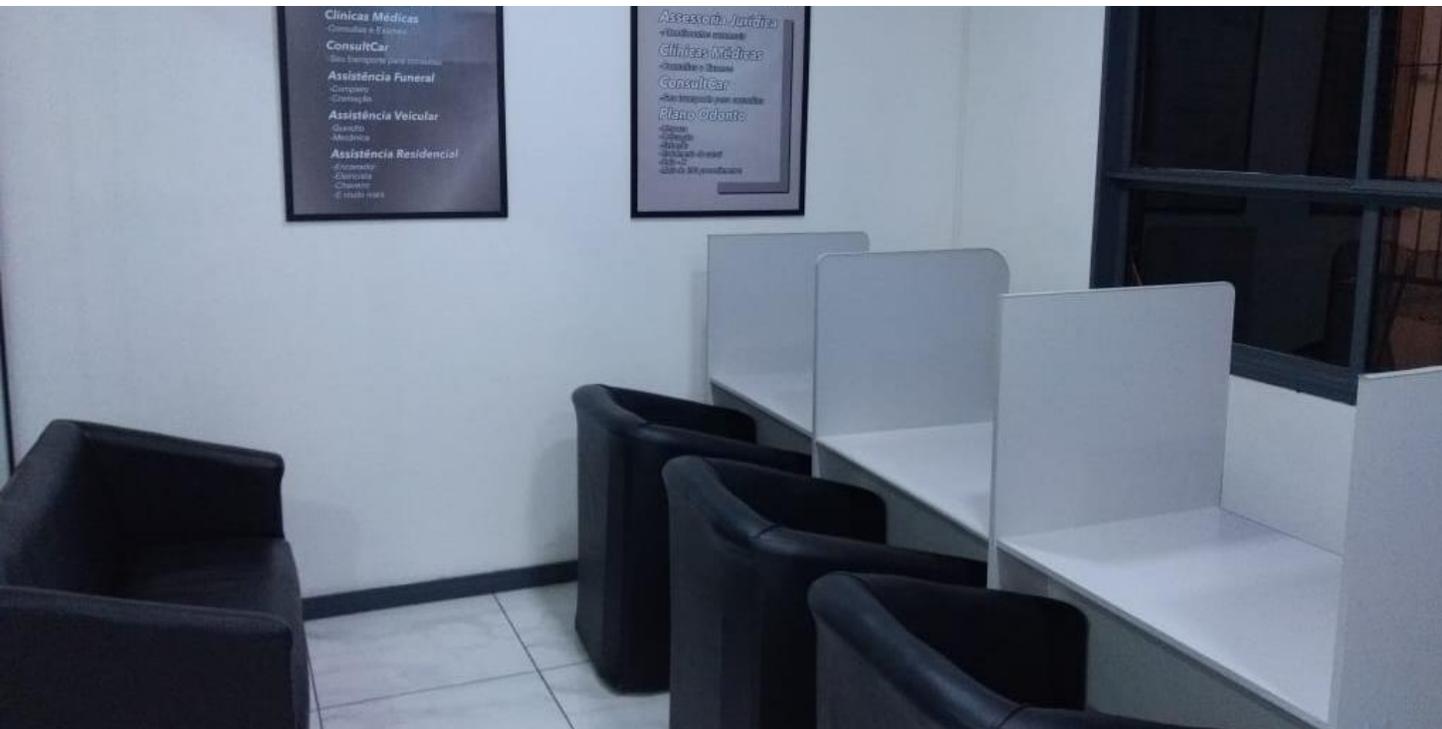
**MARKETING E
ASSESSORIA DE
IMPrensa**

**RECURSOS HUMANOS
E ADMINISTRAÇÃO**



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS





DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS

**ÁREA
COMERCIAL**

(RECEPÇÃO E
ATENDIMENTO DE
NOVOS SÓCIOS)

**SUORTE
AO SÓCIO**

(ATENDIMENTO E SALA
DE ESPERA PARA JÁ
SÓCIOS)

**ASSESSORIA
JURÍDICA**

(CONSULTORIAS)

DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA

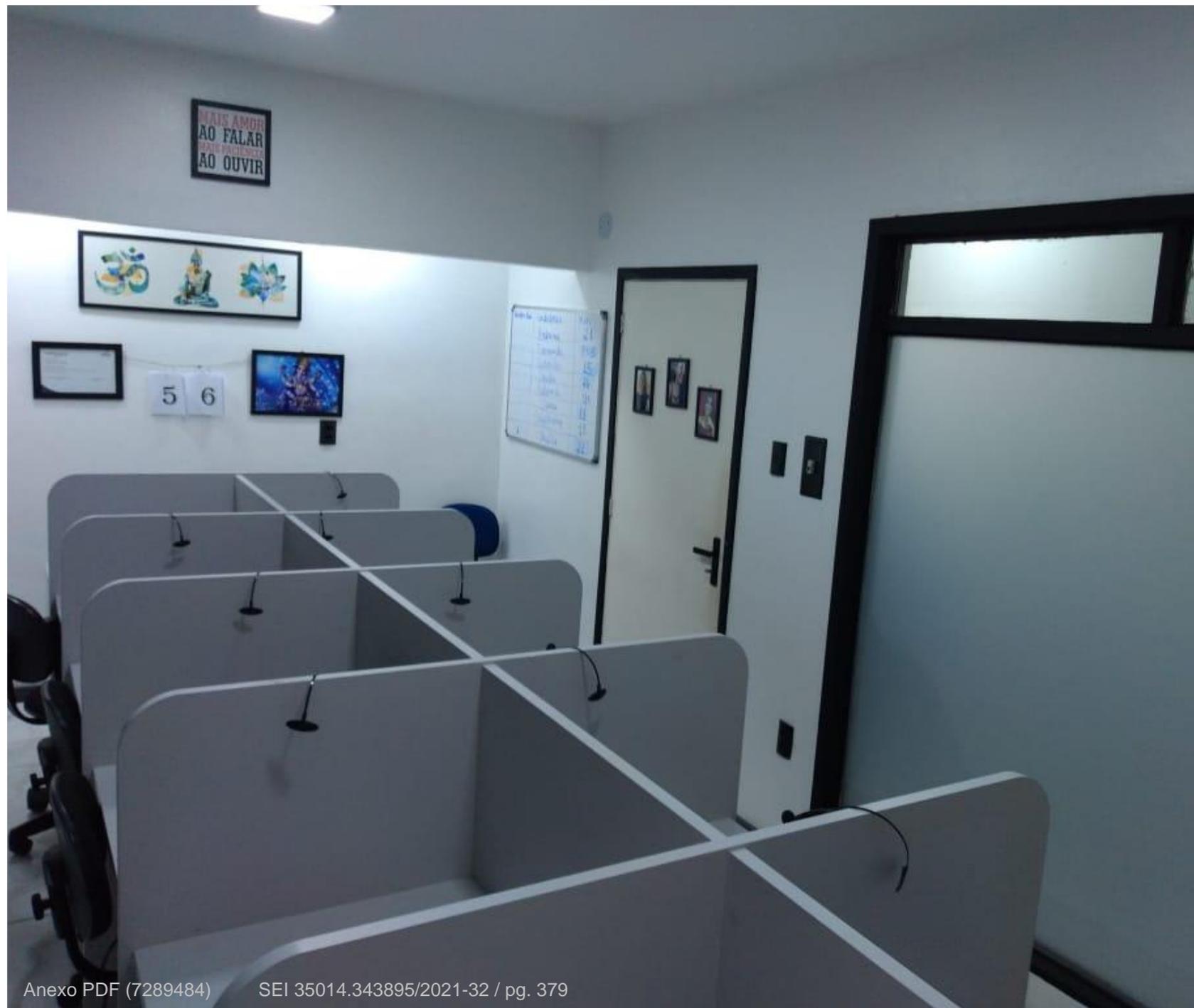
**ÁREA
COMERCIAL**

(TELEMARKETING)

**MARKETING E
ASSESSORIA DE
IMPrensa**

**RECURSOS HUMANOS
E ADMINISTRAÇÃO**





DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS

ÁREA
COMERCIAL

(RECEPÇÃO E
ATENDIMENTO DE
NOVOS SÓCIOS)

SUORTE
AO SÓCIO

(ATENDIMENTO E SALA
DE ESPERA PARA JÁ
SÓCIOS)

ASSESSORIA
JURÍDICA

(CONSULTORIAS)

DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA

ÁREA
COMERCIAL

(TELEMARKETING)

MARKETING E
ASSESSORIA DE
IMPrensa

RECURSOS HUMANOS
E ADMINISTRAÇÃO



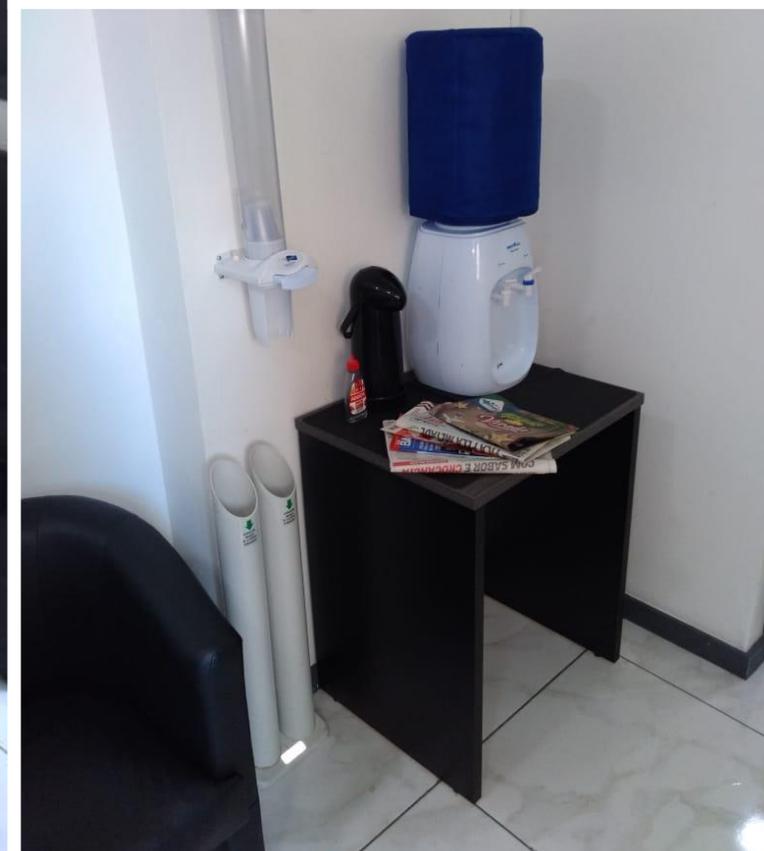
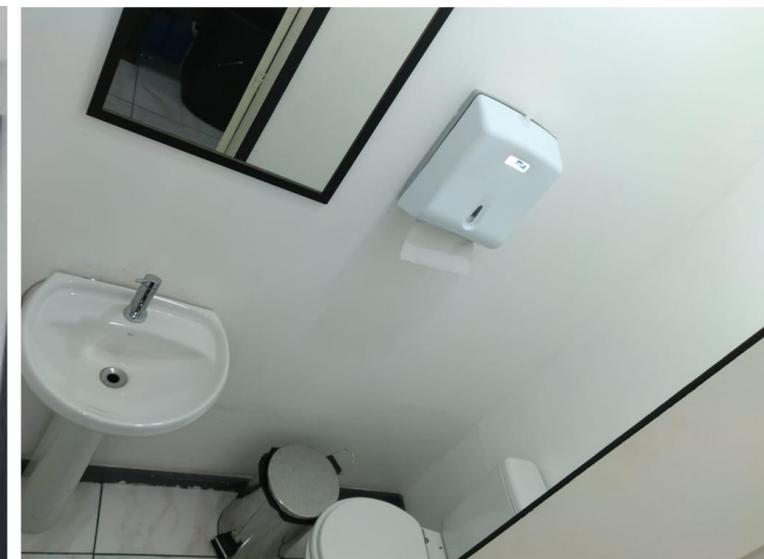
CMAPPI

Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Suporte ao Socio

Segunda a Sexta
Das 9:00 as 18:00





DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS

ÁREA
COMERCIAL

(RECEPÇÃO E
ATENDIMENTO DE
NOVOS SÓCIOS)

SUPORE
AO SÓCIO

(ATENDIMENTO E SALA
DE ESPERA PARA JÁ
SÓCIOS)

ASSESSORIA
JURÍDICA

(DIREÇÃO JURÍDICA
E CONSULTORIAS)

DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA

ÁREA
COMERCIAL

(TELEMARKETING)

**MARKETING E
ASSESSORIA DE
IMPREENSA**

RECURSOS HUMANOS
E ADMINISTRAÇÃO



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS

ÁREA
COMERCIAL

(RECEPÇÃO E
ATENDIMENTO DE
NOVOS SÓCIOS)

SUORTE
AO SÓCIO

(ATENDIMENTO E SALA
DE ESPERA PARA JÁ
SÓCIOS)

ASSESSORIA
JURÍDICA

(DIREÇÃO JURÍDICA
E CONSULTORIAS)

DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA

ÁREA
COMERCIAL

(TELEMARKETING)

MARKETING E
ASSESSORIA DE
IMPrensa

RECURSOS HUMANOS
E ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Jurídica



DEPENDÊNCIAS
ABERTAS AOS SÓCIOS

**ÁREA
COMERCIAL**

(RECEPÇÃO E
ATENDIMENTO DE
NOVOS SÓCIOS)

**SUORTE
AO SÓCIO**

(ATENDIMENTO E SALA
DE ESPERA PARA JÁ
SÓCIOS)

**ASSESSORIA
JURÍDICA**

(DIREÇÃO JURÍDICA
E CONSULTORIAS)

DEPENDÊNCIAS
EXCLUSIVAS
EQUIPE INTERNA

**ÁREA
COMERCIAL**

(TELEMARKETING)

**MARKETING E
ASSESSORIA DE
IMPrensa**

**RECURSOS HUMANOS
E ADMINISTRAÇÃO**



Recursos Humanos







Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 19:35:46
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289484

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: NEUZA MARIA DA SILVA	
Registro Geral (Identidade): 1031039091	Órgão Expedidor: SSP
CPF: 785.371.930-20	Telefones com DDD: (51) 99592-0807
Endereço eletrônico (e-mail): ADMINISTRACAO@CNAPPI.COM.BR	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): CNAPPI CENARAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL	
CNPJ: 32.233.141/0001-40	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a inclusão dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.
- VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.
- VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

PORTO ALEGRE RS, 28 de FEVEREIRO de 2022.
Cidade/UF

Neuza Maria da Silva

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 19:39:01
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289492

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS



Depoimento da associada

Adelina Alves Ferreira

 (51) 994930654 - NB 1606966780

"Você sabe que velho sempre tem que tomar remédio né, mas esses convênios da CNAPPI com as farmácias ajuda muito, a gente sempre paga mais barato por causa dos descontos dos convênios."

Convênio com Farmácias





Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS



Depoimento da associada
Maria Ledi Guterres

 (51) 981504231 - NB 5417200405

"A CNAPPI é como se fosse meu parente, cuida muito da gente, todos os anos faço consulta para ver se tem algum dente cariado, eu só tenho dente bom, mas também, até Raio X eles têm, e se tiver cárie eles fazem a obturação na hora, acho que é por isso que nunca tenho dor de dente."

Assistência Médica e Odontológica





Central Nacional de Aposentados e Pensionistas do INSS



Depoimento da associada **Tania Mara Borges**

 **(51) 986109668 - NB 1272822424**

"Quando o meu esposo morreu, eu não tinha dinheiro para pagar o caixão e a funerária para fazer o enterro, no final não fiquei devendo nenhum centavo pra funerária. Graças a CNAPPI veio e pagou tudo, quando vi eles pagando tudo nem acreditei, a verdade é que eles são gente honesta, fala que faz e cumpre o que fala."

Assistência Funeral Completa



Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 19:41:48
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289503

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

RELAÇÃO NOMINAL DAS FARMÁCIAS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, FUNERÁRIAS E SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS 24 HORAS

REDE DE FARMÁCIAS PANVEL – Trata-se de uma Rede de mais de mil farmácias em todo o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

REDE PAGUE MENOS DE FARMÁCIAS – Trata-se de uma Rede de mais de cinco mil farmácias em todo o Brasil.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

REDE RAIADROGASIL DE FARMÁCIAS – Trata-se de uma Rede de mais de cinco mil farmácias em todo o Brasil.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

REDE DE FARMÁCIAS SÃO JOÃO – Trata-se de uma Rede de mais de mil farmácias em todo o Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

REDE DOCTORMED – Trata-se de uma Rede de Clínicas e Laboratórios em todo o Brasil.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CLÍNICA ATENDMED – Trata-se de uma Clínicas e Laboratórios com atendimentos em Novo Hamburgo-RS.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CLÍNICA CONSULTA FÁCIL – Trata-se de uma Clínicas e Laboratórios com atendimentos em Porto Alegre-RS.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CONSULTMED CLÍNICA MÉDICA EIRILI – Trata-se de uma Clínicas Médica e, atendimentos Odontológicos, atendimentos em Porto Alegre-RS.

(Atendimento por Contrato diretamente da CNAPPI com a CONSULTMED CLINICA MÉDICA EIRILI a anexado a este).

CLINICA ACERTMED – Trata-se de uma Clinicas e Laboratórios com atendimentos em Sapucaia-RS e Canoas-RS.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CLINICA DMED – Trata-se de uma Clinicas e Laboratórios com atendimentos em Canoas-RS.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

CLINICA MAIS SAÚDE – Trata-se de uma Clinicas e Laboratórios com atendimentos em Tramandaí-RS.

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).

JW SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Trata-se de uma Empresa Funerária com atendimentos em todo o Brasil.

(Atendimento por Contrato diretamente da CNAPPI com a JW SERVIÇOS FUNERÁRIOS a anexado a este).

FÁCIL ASSIST SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. EPP – Trata-se de uma Empresa Multisserviços que executa:

- 1) Assistência Funeral;**
- 2) Assistência Cesta Básica;**
- 3) Assistência Residencial;**
- 4) Assistência Automóvel; e**
- 5) Assistência em Medicamentos, com atendimentos em todo o Brasil.**

(Atendimento por Contrato de Re-Terceirização anexado a este, com a ASBEVI – Associação Bela Vista de Clientes de Crédito).



Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 19:47:14
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289522

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CONTRATO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASBEVI – ASSOCIAÇÃO BELA VISTA DE CLIENTES DE CRÉDITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.034.700/0001-62, com sede na Rua Vigário José Inácio, n.º 547 – 2º andar, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-100, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSULTMED CLINICA MÉDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 39.784.891/0001/50, com sede na Rua Vigário José Inácio, 547 sala 207, bairro Centro Histórico, CEP 90.020.100, na cidade de Porto Alegre/RS doravante denominada CONTRATADA.

As partes tem entre si, justo e contratado, a prestação de serviços, conforme cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTATO:

A CONTRATADA prestará serviços de consultas médias, consultas odontológicas e realização de exames, aos associados da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA executar os serviços discriminados na Clausula Primeira deste Contrato com pleno zelo.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia e segurança da qualidade do serviço.
- Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.
- Garantir a execução deste contrato por sua equipe de profissionais.
- Eximir a CONTRATANTE de responsabilidade de todas as reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestações de serviços que competem à CONTRATADA, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para a prestação dos serviços ora contratados.

- Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- Realizar pagamento conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução
- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução deste contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.
- Caberão à CONTRATADA os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste contrato, por culpa ou dolo.
- Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá estipular multa de 10% do valor total deste contrato e eventuais aditivos, se for o caso.
- As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE ou poderão, ainda, serem cobradas judicialmente.

CLAUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser paga sempre até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, diretamente na conta bancária indicada pela parte CONTRATADA. Ainda faz jus ao recebimento de valores variáveis de acordo com o estabelecimento de metas a serem definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:
 - a) não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
 - b) atraso ou paralização injustificados e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços;
 - c) desentendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - d) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha prejudicar a execução do Contrato;
- A rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados acima;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

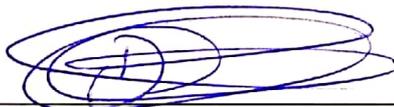
O prazo de vigência para execução dos serviços será inderterminada, podendo ser rescindido sem justo motivo, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:

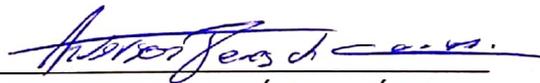
As partes elegem o foro da comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.



ASBEVI – CONTRATANTE



CONSULTMED – CLÍNICA MÉDICA

Testemunhas:

RodriGO SOARES SOUZA
Nome: RODRIGO SOARES SOUZA
CPF: 023.097.610-46

Fabíola Burque Ayres
Nome: Fabíola Burque Ayres
CPF: 050.819.090.84

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 19:57:44
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289550

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

AO INSS

OFICIO SEI Nº 14/CGPGSP/DIRBEN

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM CADASTRO DE ENTIDADES SINDICAIS - CESE

Declaro para os devidos fins que a CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.233.141/0001-40, não faz parte do CADASTRO DE ENTIDADES SINDICAIS ESPECIAIS - CESE por não se tratar de sindicado.

Sem mais,

Porto Alegre, 11 de Abril de 2022.



MARLI DE LIMA RODRIGUES

CRC/RS 71934/0

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:03:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289565

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.233.141/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNAPPI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R VIGARIO JOSE INACIO	NÚMERO 547	COMPLEMENTO SALA 210
--	----------------------	--------------------------------

CEP 90.020-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDBORRACHO42@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 8566-7211
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **06:41:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:09:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289580

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

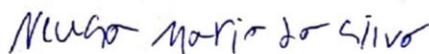
A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS FILIADOS A CNAPPI

Eu, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1031039091/SSP-RS, e do CPF nº 785.371.930-20, residente à Rua Esperança, 75, Passo das Pedras, Porto Alegre-RS – CEP 91140-230, na qualidade de Presidente e representante legal da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.141/0001-40, **DECLARO** para fins de celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS, que nossa entidade possui hoje em nosso cadastros 2.312 (dois mil trezentos e doze) associados filiados a CNAPPI

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Porto Alegre-RS, 11 de abril de 2022.



NEUZA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente - **CNAPPI**

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:13:17
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289593

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

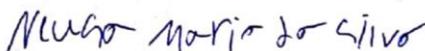
DECLARAÇÃO DAS FORMAS DE COBRANÇAS DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Eu, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1031039091/SSP-RS, e do CPF nº 785.371.930-20, residente à Rua Esperança, 75, Passo das Pedras, Porto Alegre-RS – CEP 91140-230, na qualidade de Presidente e representante legal da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPPI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.141/0001-40, **DECLARO** para fins de celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS, que nossa entidade possui hoje as seguintes formas de cobranças de mensalidades associativas:

1. Boleto bancário; e
2. Cartão de crédito.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Porto Alegre-RS, 11 de abril de 2022.



NEUZA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente - **CNAPPI**

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:17:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289602

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Prezado (a)
ELISABETE TERESA KRAUSS

SEJA BEM VINDO!
Estamos felizes em tê-lo conosco.

Agora você conta com a cobertura do Plano VIVA MELHOR e uma ampla rede de benefícios e convênios para você e sua família. Mantenha sua mensalidade sempre em dia para que possamos cuidar do mais importante, o seu bem estar e segurança!

Atendimento ao Cliente
De segunda a sexta-feira | das 9 as 18h
(51) 30298022 | 3212 5936
Whatsapp: 99945 9990

Central de Assistências 24h
0800 770 51 70

Grupo Asbevi

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09057 89050.707309 71444.640008 6 89810000007490

Local para pagamento
Em qualquer Banco ou correspondente não bancário.

Data de Vencimento: 18/06/2022

Beneficiário/Sacador Avalista
Associação Bela Vista De Clientes De Credit (18.034.709/0001-02)
Facilitador: Starx Bank S.A.

Ag/CC Beneficiário: ...

Data do documento: 08/04/2022 | Nº do documento: 604923208018276 | Espécie Doc: DM | Aceite: N | Data processamento: 08/04/2022

Nosso número: 5889587

Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(+) Valor do documento
	108	RS			74,00

(-) Desconto: ...
(+) Multa/Juros: ...
(+) Valor cobrado: ...

Pagador:
ELISABETE TERESA KRAUSS (439.082.850-68)
Rua José do Patrocínio, 853 - Cidade Boiça, Porto Alegre/RS, 90060-003

Ficha de compensação
Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09057 89050.887309 71444.640008 1 90120000007490

Local para pagamento
Em qualquer Banco ou correspondente não bancário.

Data de Vencimento: 18/06/2022

Beneficiário/Sacador Avalista
Associação Bela Vista De Clientes De Credit (18.034.709/0001-02)
Facilitador: Starx Bank S.A.

Ag/CC Beneficiário: ...

Data do documento: 08/04/2022 | Nº do documento: 54882320800980 | Espécie Doc: DM | Aceite: N | Data processamento: 08/04/2022

Nosso número: 5889586

Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(+) Valor do documento
	108	RS			74,00

(-) Desconto: ...
(+) Multa/Juros: ...
(+) Valor cobrado: ...

Pagador:
ELISABETE TERESA KRAUSS (439.082.850-68)
Rua José do Patrocínio, 853 - Cidade Boiça, Porto Alegre/RS, 90060-003

Ficha de compensação
Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09057 89050.967309 71444.640008 1 90420000007490

Local para pagamento
Em qualquer Banco ou correspondente não bancário.

Data de Vencimento: 18/07/2022

Beneficiário/Sacador Avalista
Associação Bela Vista De Clientes De Credit (18.034.709/0001-02)
Facilitador: Starx Bank S.A.

Ag/CC Beneficiário: ...

Data do documento: 08/04/2022 | Nº do documento: 605153510330561 | Espécie Doc: DM | Aceite: N | Data processamento: 08/04/2022

Nosso número: 5889589

Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(+) Valor do documento
	108	RS			74,00

(-) Desconto: ...
(+) Multa/Juros: ...
(+) Valor cobrado: ...

Pagador:
ELISABETE TERESA KRAUSS (439.082.850-68)
Rua José do Patrocínio, 853 - Cidade Boiça, Porto Alegre/RS, 90060-003

Ficha de compensação
Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09057 89051.047309 71444.640008 1 90730000007490

Local para pagamento
Em qualquer Banco ou correspondente não bancário.

Data de Vencimento: 18/06/2022

Beneficiário/Sacador Avalista
Associação Bela Vista De Clientes De Credit (18.034.709/0001-02)
Facilitador: Starx Bank S.A.

Ag/CC Beneficiário: ...

Data do documento: 08/04/2022 | Nº do documento: 47825954270829 | Espécie Doc: DM | Aceite: N | Data processamento: 08/04/2022

Nosso número: 5889516

Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(+) Valor do documento
	108	RS			74,00

(-) Desconto: ...
(+) Multa/Juros: ...
(+) Valor cobrado: ...

Pagador:
ELISABETE TERESA KRAUSS (439.082.850-68)
Rua José do Patrocínio, 853 - Cidade Boiça, Porto Alegre/RS, 90060-003

Ficha de compensação
Autenticação mecânica

Grupo Asbevi

acesse gruposasbevi.com.br
e saiba mais sobre nossa ampla rede de convênios e empresas parceiras

Assistência Residencial 24h | Assistência Funeral Familiar | Assistência Automóvel 24h | Desconto em Medicamentos | Convênio com Clínicas Médicas

As coberturas e serviços oferecidos variam de acordo com o plano contratado.
Para saber quais são os serviços que contemplam o seu plano consulte o atendimento ao associado.

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:19:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289606

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

-  Dashboard
-  Clientes
-  Arquivos
-  Relatórios
-  Configurações
-  Suporte
-  Minhas faturas



ADRIANA DOS SANTOS

Ativo
drika40santos@hotmail.com

 Editar

Resumo Assinaturas **Faturas** Perfis de pagamento Endereço & telefone

ID	Emissão	Agendamento	Origem	Ciclo da assinatura	Valor	Status
150363011	08/04/2022		Assinatura #12057532: Mensal	21º	R\$ 49,90	Pagamento efetuado
145795174	08/03/2022		Assinatura #12057532: Mensal	20º	R\$ 49,90	Pagamento efetuado
141809551	08/02/2022		Assinatura #12057532: Mensal	19º	R\$ 49,90	Pagamento efetuado
137758559	08/01/2022		Assinatura #12057532: Mensal	18º	R\$ 49,90	Pagamento efetuado
134063500	09/12/2021		Assinatura #12057532: Mensal	17º	R\$ 49,90	Pagamento efetuado
131405700	19/11/2021		Assinatura #12057532: Mensal	16º	R\$ 0,00	Cancelado
130039280	09/11/2021		Assinatura #12057532: Mensal	15º	R\$ 49,90	Pagamento efetuado
126019271	10/10/2021		Assinatura #12057532: Mensal	14º	R\$ 0,00	Cancelado
122223160	09/09/2021		Assinatura #12057532: Mensal	13º	R\$ 49,90	Pagamento efetuado
118814931	09/08/2021		Assinatura #12057532: Mensal	12º	R\$ 0,00	Cancelado
115603926	10/07/2021		Assinatura #12057532: Mensal	11º	R\$ 0,00	Cancelado
112145781	09/06/2021		Assinatura #12057532: Mensal	10º	R\$ 49,90	Pagamento efetuado

 Ajuda

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:22:17
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289613

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**



ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, realizada as 09 horas do dia 18 de Junho de 2021, em primeira convocação em sua sede na Rua Vigário Jose Inacio, nº 547 Sala 210 Centro Porto Alegre/RS. A convocação se deu com base no Estatuto vigente do mandato 2018/2024 e o quorum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de todos os membros. No uso das suas atribuições legais, o Srº Presidente **Dionathas Rosa Peres**, deu inicio a reunião nomeando o Srº **Anderson Peres da Cunha** para secretaria-lo.

Dando inicio as deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

- 01) ESCOLHA E VOTAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DA DIRETORIA DA PRESIDENCIA; DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA; DA DIRETORIA FINANCEIRA E DO CONSELHO FISCAL, TODOS POR VACANCIA DE CARGOS.
- 02) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, E
- 03) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIME INTERNO DA ASSOCIAÇÃO.

Deliberado o **primeiro item** da pauta, o Sr Presidente **Dionathas Rosa Peres**, informa aos demais participantes a homologação da sua renuncia do cargo de Diretor – Presidente, feita formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo a Srª **Neuza Maria da Silva**, Brasileira, viuva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

Seguindo a reunião, foi informada a também homologação da renuncia do Diretor Administrativo **Anderson Peres da Cunha**, feito formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo o Srº **Jose Maria de Oliveira Neto**, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

Dando sequencia as deliberações da reunião, foi informado a homologação da renuncia do Diretor Financeiro **Willians Peres da Cunha** feito formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo a Srª **Maria Erleti Peres da Cunha**, Brasileira, Viuva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

Da mesma forma foi feita a Homologação da renuncia do Conselheiro Fiscal Srº **Paulo Ederni Peres**, feito formalmente por meio de carta sendo indicado para substitui-lo a Srª **Sonia Odete Peres**, Brasileira, Aposentada, solteira, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavahada CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

Na mesma oportunidade e por Votação de todos, foi nomeado a Superintendente Nacional o Srº **Dionathas Rosa Peres**, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicilio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

Deliberado o **segundo item** da pauta (DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL), que por unanimidade dos presentes foi aprovado a alteração estatutária em sua integralidade, conforme documento anexo.

A aprovação da alteração estatutária se deu com base nos critérios do Estatuto vigente, permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto.

Deliberado o **terceiro item** da pauta, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIME INTERNO DA

ASSOCIAÇÃO, que por unanimidade dos presentes foi aprovado o regimento interno em sua integralidade.

Os pedidos de renúncia e as alterações estatutárias, após estarem devidamente de acordo com as normas estabelecidas,

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR – PRESIDENTE: Neuza Maria da Silva, Brasileira, viúva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

DIRETOR – ADMINISTRATIVO: Jose Maria de Oliveira Neto, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

DIRETOR – FINANCEIRO Maria Erleti Peres da Cunha, Brasileira, Viúva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

CONSELHEIRO FISCAL: Sonia Odete Peres, Brasileira, solteira, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavallhada – CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

SUPERINTENDENTE NACIONAL: Dionathas Rosa Peres, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicílio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

A aprovação da alteração estatutária se deu com base nos critérios do Estatuto vigente. O mandato da atual gestão "Diretoria e Conselho Fiscal" será 2021/2027 de acordo com o art. 24 do E.S. c/c 334 da CNNR prov. 001/2020 da CGJ do TJ/RS, permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto.

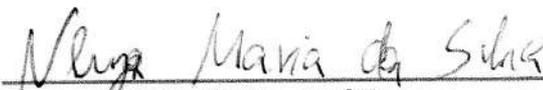
Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 11h35.

E, por fim, o Sr. Presidente passa a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação.

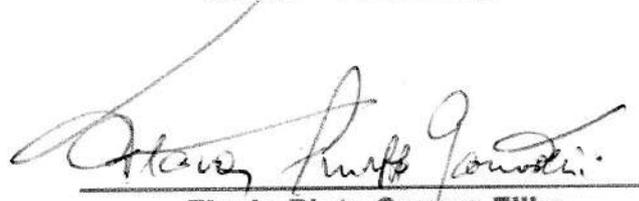
Porto Alegre, 18 de Junho de 2021.




Dionathas Rosa Peres
Diretor - Presidente


Neuza Maria da Silva
Diretor - Presidente


Anderson Peres da Cunha
Secretario


Flavio Pinto Soares Filho
Advogado
OAB/RS 105.364

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA E CONSELHOS DA
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



DIRETOR – PRESIDENTE: Neuza Maria da Silva, Brasileira, viuva, Aposentada, portadora do RG: 1031039091 SSP/RS e CPF 785.371.930-20, Residente e domiciliada na Rua Esperança, 75 Passo Das Pedras, Porto Alegre/RS.

DIRETOR – ADMINISTRATIVO: Jose Maria de Oliveira Neto, Brasileiro, Casado, Aposentado do INSS, portador do RG: 2.302.175 SJS/MS e CPF: 074.040.501-20 residente a Rua Carlos Scardini, 147 Bairro Coophasul, Campo Grande /MS CEP: 79117-160

DIRETOR – FINANCEIRO Maria Erleti Peres da Cunha, Brasileira, Viuva, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 40.22.00.54.43 SJS/RS e CPF 414.803.250-15 Residente a Rua Derocy Giacomo da Silva, 30 Bairro Vila Nova – Cep: 91.750-290 Porto Alegre/RS.

CONSELHEIRO FISCAL: Sonia Odete Peres, Brasileira, solteira, Aposentada, maior, Filha de Manoel Divino Peres e Flordolina Barbosa Vareira Peres, portadora do Rg 1027371671 SSP/RS e CPF 295.814.940-49 Residente a Rua da Prudencia, 352, Bairro cavalhada – CEP: 91920-340 Porto Alegre/RS.

SUPERINTENDENTE NACIONAL: Dionathas Rosa Peres, Brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 24/02/1987, RG: 10.96.05.21.86. SSP/RS, portador do CPF: 018.974.210-01, com domicilio á Rua A, Loteamento Monte verde, nº 77. Bairro Vila Nova, Nesta Capital.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021..

Neuza Maria da Silva

Neuza Maria da Silva
Diretor - Presidente

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:24:40
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289622

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ESTATUTO SOCIAL

CNAPPI



CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com base no inciso XVIII do artigo 5º da Constituição Federal e em especial pelos direitos dos aposentados, consubstanciada na lei; Lei Nº 8.213/1991, demais instruções normativas e disposições legislativas atinentes ao tema, é fundada a **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL**. Também denominada pela sigla **CNAPPI**, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de defesa social dos aposentados, composta por número ilimitado de associados, com abrangência em todo território nacional, e com sede, administração e foro jurídico em Porto Alegre, na Rua Vigário José Inácio, nº 547, sala 210, Centro, neste Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – A CNAPPI rege-se igualmente, pela Lei 8.213/1991 e suas modificações, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, no que diz respeito aos aposentados e pensionistas, naquilo que for de seus interesses, igualmente pelo Decreto n 3.048, de 6 de maio de 1999, pela Instrução Normativa nº 110, de 3 de dezembro de 2020 e, pela Lei nº 10.406 de 2002 - Código Civil brasileiro.

Art. 2º - A CNAPPI tem como finalidade de congrega e apoiar beneficiários, tanto do Regime Geral, quanto dos Regimes Próprios da Previdência Social, bem como a promoção da educação, do conhecimento, do lazer, do turismo, da saúde, da assistência social, zelando pela defesa dos interesses dos seus associados e familiares.

Art. 3º - Para atingir a sua finalidade nas áreas mencionadas no artigo 2º, a CNAPPI terá como prerrogativas e diretrizes:

I - A organização, direção, apoio e convênio de atividades educacionais e culturais para o desenvolvimento da educação e do conhecimento, como congressos, seminários, cursos, palestras e outros congêneres;

II - Conveniar, intercambiar, contratar, apoiar e colaborar com outras sociedades e com o Poder Público, em qualquer esfera (Executivo, Legislativo e Judiciário e municipal, estadual e federal), para obter benefícios aos associados, seja em atividades assistenciais, comerciais, intelectuais, culturais e de lazer.

Parágrafo primeiro - Nesse ponto se inclui, por exemplo a manifestação ativa, de forma pública em defesa dos direitos dos aposentados em todas esferas como supramencionado. Informar de maneira simples e direta as mudanças legislativas; auxiliar em demandas consultivas nas mais diversas áreas, por intermédio de parceiros conveniados que garantam vantagens aos associados; à representação em demandas jurídicas que atinjam os interesses dos aposentados e outras atuações análogas ao objetivo social.

Parágrafo Segundo – O associado autoriza a CNAPPI a descontar de seu benefício previdenciário, tão somente a mensalidade de contribuição associativa, correspondente ao seu plano, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e, da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020 do INSS.

Parágrafo Terceiro – A CNAPPI buscará sempre estar atualizada no que diz respeito a lisura procedimental e garantia do direito informativo dos aposentados, atuando assim em conformidade com a Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, do Instituto Nacional de Seguro Social, com foco em facilitação de auditorias, acesso à informação e segurança dos dados colhidos, priorizando sempre pela facilitação ao aposentado, o acesso à informação por intermédio do uso da tecnologia.

I - A substituição processual de seus associados de acordo com o artigo 5º, LXX, da Constituição Federal;

Nguma
1

II - A legitimidade de representação administrativa e judicial de seus associados para a defesa de direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos, conforme o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal;



ASSOCIADOS

Art. 4º - As pessoas físicas aposentadas pelo Regime Geral ou pelo Regime Próprio do Instituto Nacional de Seguro Social, que requeiram na CNAPPI a inscrição no quadro de associados, através do formulário próprio (físico ou virtual), nos termos da alínea a), Inciso III, do Art. 618-B, da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, serão admitidas na categoria em que requereram após chancela do Diretor-Presidente, pessoalmente ou por delegação, desde que cumpridos os requisitos e objetivo social, sendo assim, poderão ser associados aposentados e pensionistas.

Art. 5º - Os membros da associação deverão respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto Social e das demais normas e diretrizes exaradas pelos órgãos da CNAPPI, mantendo conduta correta junto à associação, seja na postura adotada em seus estabelecimentos sociais, seja nos estabelecimentos conveniados.

Art. 6º - O associado que agir de forma a descumprir as disposições contidas neste estatuto ficará sujeito a penalidades sociais.

Art. 7º - As penalidades sociais e a forma de aplicação delas são:

I - Advertência, podendo ser aplicada liminarmente por qualquer membro da Diretoria Executiva;

II - Suspensão de direitos sociais específicos, por período de 45 a 180 dias corridos, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, mediante parecer prévio da Assessoria jurídica;

III - Exclusão do quadro social, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.

Art. 8º - Todas as penalidades são passíveis de recurso ordinário a ser apresentado por escrito à Diretoria Executiva, em até dez dias úteis, a contar da ciência do penalizado.

Art. 9º - Qualquer associado tem liberdade para requerer a sua demissão voluntária do quadro social a qualquer tempo.

Parágrafo único - Tanto no caso de exclusão por penalidade quanto no pedido de exclusão voluntária o associado arcará com eventuais dívidas pendentes com a CNAPPI e com os parceiros, conveniados, seja em função do gozo de benefícios/vantagens, intermediados pela CNAPPI e sem o devido adimplemento, ou por danos que possa causar de natureza material ou imaterial, nos termos da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - As penalidades deverão ser aplicadas, a critério da Diretoria Executiva, nos seguintes casos, exemplificativamente:

I - Realizar atos ou proferir palavras, dentro ou fora das dependências da associação, que ofendam o nome e a reputação dela ou ofendam outros associados, colaboradores ou terceiros;

II - Desrespeitar as decisões emanadas pelos órgãos da associação;

III - Reincidir em ações já penalizadas;

IV - Apropriar-se de qualquer móvel da associação, independentemente de ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 11º - De acordo com o art. 55 do Código Civil, esta associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores

II - Efetivos

III - Contribuintes

N. G. Silva
2

CONFERIDO

IV – Dependentes

Parágrafo único – Os títulos das categorias de associados dos incisos I – Fundadores e II – Efetivos, são pessoais, intransferíveis e vitalícios.

Art. 12º - Os associados fundadores correspondem àqueles todos, que assinaram a ata de fundação da associação.

Parágrafo único - A situação de associado fundador é pessoal, intransferível e vitalícia.

Art. 13º - Os associados efetivos correspondem àqueles que ingressaram no quadro associativo através da aquisição de título ("joia"), sendo dele portadores, e que contribuem mensalmente ou anualmente com a "contribuição social", essa modalidade de associado poderá ser aprovada ou não, pela Diretoria Executiva, mediante análise de cada proposta e poderão fazer parte dos conselhos consultivos de forma vitalícia, mediante designação do Diretor Presidente;

Art. 14º - Os associados contribuintes correspondem àqueles aposentados pelo Regime Geral, ou pelo Regime Próprio da Previdência Social que ingressaram no quadro associativo sem aquisição de título ("joia") e que contribuem mensalmente com a "contribuição social" por autorização de desconto em folha nos termos do Parágrafo Segundo do artigo terceiro, ou por outros meios que desejar se vincular que são disponibilizados pela CNAPPI, como débito bancário autorizado em conta corrente, boletos e outros meios de pagamento congêneres.

Art. 15º - Os associados dependentes correspondem àqueles que aderirem ao quadro social por indicação de parentesco feita por um associado de outra categoria, que fica de responsável financeiro daquele referente à "contribuição social", devida por cada dependente indicado.

Parágrafo primeiro - Os parentescos admitidos para a validade e eficácia da associação prevista no artigo 15º são:

I - Esposa, esposo, companheira e companheiro;

II - Filha(s), filho(s) e enteados, menores de dezoito anos;

III - mãe e pai;

IV - Neta(s) e neto(s), menores de dezoito anos;

V - Avó e avô.

Parágrafo segundo - Os associados dependentes são participantes por indicação dos associados aposentados das categorias de Fundadores, Efetivos e Contribuintes, cujo intuito é que, por conta do parentesco estes possam usufruir, dos benefícios oferecidos pela CNAPPI.

Parágrafo terceiro – É vedado aos associados dependentes:

I – O direito a voto;

II – Direito a aquisição de Título.

Art. 16º - São direitos de todas as categorias de associados, respeitadas as disposições deste estatuto, dos regulamentos próprios dos diversos tipos de convênios e das demais disposições normativas oriundas desta associação e relacionadas com ela:

I - Utilizar os bens móveis, imóveis e instalações físicas disponibilizadas aos objetivos sociais que venham a integrar o patrimônio da associação;

II - Participar de eventos e práticas de educação, conhecimento, esportes, lazer, turismo, assistência social e saúde, mediante o adimplemento das mensalidades correspondente ao seu plano;

III - Sugerir à Diretoria Executiva medidas necessárias ou úteis ao interesse social, através do setor de Atendimento ao Sócio;

IV - Recorrer contra qualquer penalidade que lhe venha a ser aplicada, na forma do artigo 8º;



N. Silva

CONFERIDO

V - Gozar dos benefícios e vantagens adquiridos em convênios, parcerias e demais modalidades permitidas em lei, que efetivamente busquem zelo, a autoestima e, a melhor qualidade de vida do aposentado associado, a defesa de seus direitos, a saúde física, mental e pecuniária.

Art. 17º - São deveres e obrigações dos associados, sob pena de aplicação de penalidade:

I - Observar rigorosamente as disposições deste estatuto, do regulamento próprio das entidades conveniadas e dos prestadores de serviços parceiros da CNAPPI e das demais disposições normativas e diretrizes administrativas próprias desta associação;

II - Informar a Diretoria Executiva sobre as infrações estatutárias e ações que venham a infringir os demais regramentos relacionados com esta associação;

III - Colaborar para a conservação do patrimônio desta associação e das entidades conveniadas;

IV - Manter-se e dia com as mensalidades devidas à associação.



ORGÃOS E FORMA DE FUNCIONAMENTO E DE GESTÃO

Art. 18º - São órgãos da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assessoria Jurídica.

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação composto pelos associados com capacidade eleitoral e a sua reunião pode ocorrer ordinária ou extraordinariamente.

Art. 20º - A reunião ordinária da Assembleia Geral ocorrerá de forma anual, nos primeiros cento e vinte dias do ano.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral, resguardadas as disposições contidas no Capítulo II do Código Civil:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente à associação; e

III - Discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria executiva, aprovando-as ou não.

Art. 22º - A reunião ordinária da Assembleia Geral serve para a avaliação e a prestação de contas da Diretoria Executiva, para a discussão e a aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.

Art. 23º - A Assembleia Geral poderá ainda, reunir-se ordinária ou extraordinariamente para as seguintes finalidades:

I - Discussão e Aprovação da reforma do Estatuto Social da CNAPPI.

I - Discussão e Aprovação do Regimento Interno da CNAPPI, ou da sua reforma.

III - eleição dos cargos do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e, do Conselho Fiscal, nos anos de encerramento do mandato, ou ainda, por motivos de vacância(s) de cargo(s) decorrentes de: renúncia, impedimentos legais, motivos pessoais, doenças, óbitos, entre outros aqui não especificados.

Art. 24º - Os mandatos dos cargos de Diretores e do Conselho Fiscal terão a duração de seis anos, possibilitada a reeleição ou prorrogação.

Art. 25º - De acordo com a parte final do artigo 55º do Código Civil, a capacidade eleitoral ativa e passiva constitui vantagem especial conferida aos associados fundadores e efetivos.

CONFERIDO

N. J. H. G.

Art. 26º - As atribuições, ações de cunho administrativo e jurídico inerentes ao Diretor Presidente, serão estabelecidas e descritas no Regimento Interno da CNAPPI.

Art. 27º - As atribuições e, ações inerentes ao Diretor Administrativo e, ao Diretor Financeiro, serão estabelecidas e descritas no Regimento Interno da CNAPPI.

Art. 28º - Em atenção à parte final do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil, o quórum mínimo para que haja a deliberação prevista no inciso I do mesmo artigo é de três quartos do quadro social, sendo que a sua aprovação se dará com quatro quintos dos votos contados de forma absoluta.

Art. 29º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunião extraordinária por qualquer membro da Diretoria Executiva, respeitada a disposição contida na parte final do artigo 60º do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital publicado na mídia impressa, ou em Diário Oficial de qualquer Estado da Federação onde esta seja realizada, ou ainda, de circulação nacional, como diário oficial da união e de comunicado afixado na(s) sede(s) da CNAPPI, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo segundo - Exceto para as deliberações previstas no artigo 59º do Código Civil, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

Parágrafo terceiro - Uma vez instalada a Assembleia Geral, as matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 30º - A Diretoria Executiva é órgão representativo, deliberativo, administrativo e executivo, é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Art. 31º - A Diretoria Executiva delibera na presença de, no mínimo, dois terços dos diretores, bem como a aprovação das matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 32º - São atribuições e prerrogativas da Diretoria Executiva:

I - Administrar, conjuntamente entre os três Diretores, a associação e seu patrimônio, controlando todas as atividades, assim como alienar, hipotecar, onerar e alugar bens móveis e imóveis;

II - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos do inciso III, artigo 46º da Lei nº 10.406/2002 - Civil de 2002, na pessoa do Diretor-Presidente ou do Diretor-Administrativo, considerando ainda, a alínea a), inciso VII do artigo 21º, do Regimento Interno da CNAPPI;

III - Elaborar e baixar seu Regimento Interno, podendo vincular outras atribuições específicas para cada um de seus membros, mediante deliberação;

IV - Elaborar e baixar as normas e os regulamentos relacionados às atividades sociais e aos convênios da associação, mediante deliberação do artigo 31º;

V - Praticar todos os atos que este estatuto lhe atribui competência;

VI - Propor reforma estatutária, mediante deliberação do artigo 31º;

VII - Deliberar sobre a emissão de títulos sociais;

VIII - Prestar o balanço de contas anual ao Conselho Fiscal, na pessoa do Diretor Financeiro;

IX - Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessária à sua colaboração, mediante deliberação do artigo 31º;

X - Organizar, regulamentar e administrar os serviços da associação, assim como contratar profissionais de caráter intelectual ou técnico-profissional, mediante deliberação do artigo 31º;



XI - Desenvolver e promover o intercâmbio com a sociedade e com entidades afins, mediante deliberação do artigo 31º;

XII - Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da associação, mediante deliberação do artigo 31º.

XIII - realizar operações bancárias e financeiras, desde a emissão de cheques, celebração de negócios jurídicos bancários ou de crédito, abertura de contas, encerramento de contas, transferências monetárias, celebração de negócios jurídicos onerosos e quaisquer atividades bancárias, creditícias e financeiras em nome da CNAPPI, mediante atuação individual do Diretor-Presidente ou do Diretor-Financeiro quando na falta do primeiro, por motivos de saúde ou demais que impossibilitem a execução.

Art. 33º - A emissão de títulos do quadro social é feita pela Diretoria Executiva, com as condições gerais conforme cada categoria associativa.

Art. 34º - Em qualquer tempo a Diretoria Executiva, mediante deliberação, poderá aumentar o valor dos títulos e lançar novas séries, bem como aumentar a quantidade dos mesmos e as condições de pagamento, respeitados os direitos dos subscritores dos títulos anteriores.

Art. 35º - Os títulos subscritos na forma de integralização a prazo terão seus pagamentos parciais efetivados mediante recibos, vinculados a um Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Direito de Uso e Gozo, de acordo com os objetivos sociais da CNAPPI.

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e é composto por um membro.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Pronunciar-se sobre questões de caráter econômico e financeiro;

II - Pronunciar-se sobre o balanço de contas anual;

III - Sugerir medidas para serem adotadas pela Diretoria Executiva.

Art. 38º - A Assessoria Jurídica é órgão consultivo e representativo da associação, composta pelo Assessor Jurídico indicado pelo Diretor Presidente.

I - As funções consultivas e representativas da Assessoria Jurídica se dão diretamente pelo Assessor Jurídico ou por substabelecimento a seu critério;

II - A função representativa da Assessoria Jurídica se dá somente nos atos em que a lei exigir capacidade postulatória.



ELEIÇÕES

Art. 39º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processarão por voto direto dos associados fundadores e efetivos.

Art. 40º - Somente concorrerão às eleições as chapas registradas na Secretaria da associação até as dezoito horas do trigésimo dia anterior à realização do pleito.

Parágrafo primeiro - O registro das chapas somente será aceito quando subscrito por um terço dos associados com capacidade eleitoral.

Parágrafo segundo - É vedado aos associados assinar mais de uma solicitação de registro de chapa, mesmo que possuidor de mais de um título social, sob pena de nulidade de sua subscrição.

Parágrafo terceiro - É vedado aos associados concorrerem por mais de uma chapa, mesmo que para cargos distintos.

CONFERIDO

6
N. Silva

Parágrafo quarto - O registro será encabeçado por uma legenda e conterá, por extenso, os nomes dos associados-candidatos.

Art. 41º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por associados com capacidade eleitoral e com delegação daqueles para tanto.

Parágrafo único - A indicação de delegado será feita pelos membros da chapa registrada no ato do registro.

Art. 42º - A votação se fará com uma cédula contendo apenas as legendas registradas, ou por meio digital em votação aberta que permita a não rejeição do voto em questão;

Art. 43º - O associado eleitor se dirigirá para uma cabine isolada onde depositará a cédula com a indicação da chapa que escolheu, após se identificar com o cartão social perante a Mesa Eleitoral, composta por dois associados com capacidade eleitoral, ou o fará por Assembleia Virtual em votação aberta em ambiente seguro e gravado quando assim permitir a lei, respectivamente em casos de proteção a saúde física dos associados.

Art. 44º - Após a eleição ocorrerá a apuração, devendo constar número exato de cédulas correspondente ao de eleitores, sob pena de anulação do pleito.

Art. 45º - Somente são consideradas válidas as cédulas com indicação de uma chapa registrada.

Art. 46º - No caso de empate, deve ser convocado novo pleito, para ser realizado em até noventa dias, mantendo os ocupantes da situação nos cargos para manutenção da administração.

Art. 47º - Havendo impugnações ou protestos, eles deverão ser formulados por escrito no ato da apuração e deverão ser entregues à Mesa Eleitoral mediante recibo.

Parágrafo único - As impugnações ou protestos devem ser analisados na mesma reunião da Assembleia Geral em que ocorreram a eleição e a apuração.

Art. 48º - Não ocorrendo a reunião ordinária da Assembleia Geral quando do término dos mandatos, eles ficarão automaticamente prorrogados até a realização da próxima reunião da Assembleia Geral.



PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 49º - O Patrimônio da associação é composto pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou que venham a pertencer, compreendendo imóveis e móveis, instalações, utensílios, direitos e outros valores.

Art. 50º - Constituem receitas da associação:

I - Todas as mensalidades, contribuições e taxas;

II - O fundo proveniente da venda de títulos associativos;

III - O produto de arrendamento ou cessão de uso de qualquer dependência da associação;

IV - Os aluguéis ou participações das concessões ou arrendamentos dos serviços internos;

V - O produto da venda de materiais inservíveis, de qualquer natureza;

CONFERIDO

7
N. 9.1.14

VI - As doações de qualquer espécie;

VII - As recuperações de receitas, de quaisquer espécies;

VIII - Outras receitas eventuais.

IX - Os saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;

X - As rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras.



Parágrafo primeiro: A "contribuição social" é de caráter obrigatório, mensal e ininterrupto, exceto para associados fundadores ou situações excepcionais expressa e previamente motivadas, e são devidas até a data da assinatura do termo de exclusão.

Parágrafo segundo: A "contribuição social" será entre um por cento e cinco por cento sobre o benefício previdenciário, será adimplida mediante desconto consignado junto ao órgão previdenciário, o Instituto Nacional de Seguro Social de acordo com processo tramitado junto ao INSS, contendo parecer favorável, permitindo a execução de Acordo de Cooperação Técnica, realizado nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e demais Instruções Normativas do referido Instituto, já citados no parágrafo segundo, do artigo terceiro, deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro: Caso o associado cancele a consignação junto ao órgão previdenciário (INSS ou qualquer outro do Regime de Previdência Social) sem realizar a solicitação diretamente na CNAPPI restará caracterizado o inadimplemento, podendo ser realizada a reativação da consignação, nos termos da Instrução Normativa nº 110, de 3 de dezembro de 2020, até que seja realizada o desligamento do quadro social na CNAPPI, sem prejuízo da cobrança pelos meses inadimplidos, tendo em vista as características do parágrafo primeiro e a disponibilidade dos benefícios sociais até o efetivo desligamento do quadro social.

Art. 51º - Constituem despesas administrativas CNAPPI, bem como, aquelas previstas nos termos do artigo 46º, incisos I, II e III e, dos parágrafos primeiro, segundo e, terceiro, da Lei 13.019/2014:

I - Os salários, gratificações, prêmios, ônus e premiações a empregados, entidades conveniadas, prestadores de serviços, assim como os encargos sociais inerentes;

II - Os tributos;

III - A aquisição de material de consumo em geral;

IV - Os gastos com serviços internos e externos;

V - Despesas com passagens, custos diretos ou reembolsos de despesas de viagens;

VI - Os gastos com conservação do patrimônio;

VII - As demais expensas necessárias para o funcionamento e a consecução dos fins sociais.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 52º - Em atenção à parte final do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil, o quórum mínimo para que haja a deliberação prevista no inciso II do mesmo artigo é de metade do quadro social, sendo que a sua aprovação se dará com três quartos dos votos contados de forma absoluta.

CONFERIDO

N. 9/10

Art. 53º - A dissolução da associação ocorrerá somente por meio de decisão tomada por quatro quintos da Assembleia Geral, contados de forma absoluta, e o remanescente de seu patrimônio será restituído na forma do artigo 61º do Código Civil (2002).

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 54º - Após o vencimento, o pagamento das taxas e contribuições devidas à associação deve ser realizado com a incidência de juros moratórios fixados em um por cento ao mês, de multa de dois por cento e de correção monetária pelo IGP·M.

Art. 55º - A associação poderá contratar, de acordo com a ética e a lisura, associado para a prestação de serviços profissionais ou como empregado.

Art. 56º - Os dirigentes e associados não responderão pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, em atenção ao inciso V do artigo 46º do Código Civil.

Art. 57º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 58º - A reforma do presente Estatuto Social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho de 2021 e, entra em vigor imediatamente, com ressalva aos atos que necessitam da inscrição no registro de pessoas jurídicas, que se dará no prazo máximo de seis meses.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021.

Neuza Maria da Silva

NEUZA MARIA DA SILVA- DIRETOR -PRESIDENTE
CPF: 785.371.930-20 – RG: 1031039091/SSP-RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.233.141/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNAPPI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R VIGARIO JOSE INACIO	NÚMERO 547	COMPLEMENTO SALA 210
-------------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 90.020-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
-------------------	-------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREBORRACHO42@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 8566-7211
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2021 às 14:29:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br

Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.15343 = R\$ 1,40)
Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,70 (0755.01.2000002.15344 = R\$ 1,40)

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS

MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador

www.terceiroregistropoa.com.br

3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS
PROTOCOLADO sob nº 99281 em 16/07/2021.

REGISTRADO sob nº 5055, no Livro A-20, Fls 111 F. em 08/09/2021.

Av.1 - Averbado a ordem 3760, folha 157 do Livro A14.

LUIZ EMÍLIO NASCIMENTO SKOLAUDE - Escrevente Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

138552 54 2021 00007743 52

Total: R\$ 164,30 + R\$ 15,40 = R\$ 179,70

Exame documentos: R\$ 44,80 (0755.04.2000002.07871 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0755.04.2000002.07872 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 32,30 (0755.03.1800001.04169 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 9,20 (0755.02.0800001.17484 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.15342 = R\$ 1,40)

Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0755.01.2000002.15343 = R\$ 1,40)

Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,70 (0755.01.2000002.15344 = R\$ 1,40)

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:27:27
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289629

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

IMÓVEIS : RUA VIGÁRIO JOSE INÁCIO 547 SALA 210 BAIRRO : CENTRO CIDADE : PORTO ALEGRE
SUB LOCAÇÃO: GRUPO ASBEVI, INSCRITO NO CNPJ 18.034.700-0001-62, NESTE ATO REPRESENTANTE LEGAL ANDERSON
CUNHA, Nº CPF: 834.274.300-49

LOCATÁRIO: CNAPPI CNPJ: 32.233.141.0001-40, REPRESENTADA NESTA POR SEU DIRETOR: DIONATHAS
ROSA, CPF: 018.974.210-01

PRIMEIRO - O aluguel mensal é de RS **600,00 (seiscentos reais)**, correspondente a locação e encargo condominiais dos referidos imóveis, a ser cobrado até o dia 10º de cada mês. O aluguel deverá de ser pago em moeda corrente nacional no endereço do imóvel. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro deste prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M (FGV) e acrescidos de multa de 10% ao mês e dos juros moratórios de 1,00 % ao mês, passando a cobrança a ser feita por advogado, o que poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

SEGUNDO — O aluguel convencionado na cláusula segunda será **reajustado anualmente**, enquanto durar a locação, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M.

Par. Único: Fica, entretanto, expressamente convencionado entre as partes que o **aluguel** será **reajustado** sempre **na menor** periodicidade **que a Lei posterior venha** eventualmente permitir e, em caso de extinção do IGP-M, será aplicado outro índice oficial que o substitua

TERCEIRO — Os impostos **municipais** e taxas (taxa **condominial** da sala, objeto do contrato **água, luz, IPTU e quaisquer outras que incidam** sobre os imóveis) , que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(a) locatário(a) pagando-os pontualmente às Repartições Públicas competentes, ao Síndico, ou à Administradora do condomínio, conforme o caso, e apresentar o comprovante do pagamento sempre que solicitado. Par. único: O(A) locatário(a) não poderá isentar-se de pagar diferenças de aluguéis, tributos, encargos de condomínio ou outros ônus, alegando que tais pagamentos não foram cobrados na época fixada.

QUARTA — O imóvel locado é exclusivamente para fins comerciais, sob pena de rescisão contratua.

QUINTA - É responsabilidade exclusiva do(a) locatário(a) a prévia aferição da viabilidade de instalação da atividade que pretende desenvolver no local.

SEXTA - Antes do vencimento ajustado na cláusula primeira, não poderá o(a) Locadores retomar o imóvel, salvo de motivado por infração contratual.

O valor do aluguel e encargos vigente à época da respectiva rescisão, proporcionalmente ao período faltante para o cumprimento do contrato, devendo em qualquer hipótese, haver aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de acrescer à multa da rescisão o Valor de um aluguel e encargos pelo prazo do respectivo aviso, também não poderá restituí-lo **d**Urante o período de prorrogação de locação por prazo indeterminado, sem avisar o(a) Locadores, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso.

SÉTIMA — Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, o **locatário** deverá **desocupar** imediatamente o imóvel, sob pena de **caracterizar-se, quando do vencimento do prazo** **itj**Ustado, hipótese autorizativa de despejo na forme do art. 59 parágrafo 1º inciso IX da Lei 8245/91.

Parag 1º: Se o(a) locatário(a) continuar *no imóvel por* mais de trinta dias, sem *oposição* do(a) Locadores, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases conEatuais, podendo o(a) Locadores denunciar o contrato quando lhe convier, concedido o(a) locatário(a) o prazo de trinta dias para desocupação; entretanto, se o prazo originariamente contratado for inferior a 30 meses, a prorrogação será automática e o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei.

OITAVA — É vedado o(a) locatário(a), sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do Locador, os quais se reservam direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do(a) locatário(a). Em consequência, não terá inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rdio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia.

NONA — No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o locatário responsável pelos danos que causar.

DÉCIMA — O(A) locatário(a) se obriga, sob pena de rescisão da locação a respeitare fazer **respeitar** pelos demais moradores ou frequentadores do prédio locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

DÉCIMA PRIMEIRA — Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, *uitimação* ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante meio eletrônico ou fac-símile ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

DÉCIMA SEGUNDA — Constituem caso de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na lei, mais os **seguintes**; a) **falta** de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda; b) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do inquilino pela sua conservação; e) se o(a) locatário(a) impedir a vistoria do imóvel pelo(a) Locadores, por seu

DÉCIMATERCEIRA: Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato. Elegem as pates do Foro Central e renunciam qualquer outro, por mais especial seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 vias, com duas testemunhas.

Porto Alegre 20 de janeiro 2019

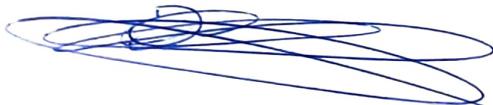
SUB LOCADOR:

GRUPO ASBEVI, INSCRITO NO CNPJ 18.034.700-0001-62

Anderson Peres da Cunha

LOCATÁRIO

CNAPPI CNPJ: 32.233.141.0001-40



TESTEMUNHA 1

Gabriela Buique Ayres
GABRIELA BUIQUE AYRES
CPF: 057.81909084

TESTEMUNHA 2

Rodrigo Soares Souza
RODRIGO SOARES SOUZA
CPF 023047610-46

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:30:09
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289632

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

REGIMENTO INTERNO

C N A P P I

**REGIMENTO INTERNO
2021**

**CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI**

CAPÍTULO I

**IDENTIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO, PRAZO, OBJETIVOS,
FINALIDADES, SEDE E, ABRANGÊNCIAS DA ENTIDADE**

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO E PRAZO

Art. 1º - A **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL**, também denominada pela sigla **CNAPPI**, é uma sociedade civil, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 12 de agosto de 2018, na cidade de Porto Alegre-RS, de duração indeterminada, com sede a Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 210, Centro Histórico, CEP 90020-100, Porto Alegre-RS, regularmente inscrita no CNPJ(RF) 32.233.141/0001-40, com fundamentos no inciso XVIII do artigo 5º da Constituição Federal e, em especial pelos direitos dos aposentados, consubstanciada na lei; Lei Nº 8.213/1991, pela Lei 10.402/2002 - Código Civil Brasileiro, no Capítulo II, artigo 53º ao artigo 60º e, igualmente pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no que diz respeito aos aposentados e pensionistas, naquilo que for de seus interesses, este **REGIMENTO INTERNO** passará a vigorar no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 2º - Em consonância com a previsão do inciso III, Art. 32º, do ESTATUTO SOCIAL da CNAPPI, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, para sua complementação, é criado este **REGIMENTO INTERNO** da **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNAPPI**.

Parágrafo único - Este **Regimento Interno** passa a ter vigência com prazo indeterminado, imediatamente após sua Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Presidente.

CAPÍTULO II

2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - A CNAPPI reger-se-á pelos princípios gerais da cidadania, da democracia, do livre arbítrio e da liberdade, com respeito aos princípios da legalidade, tendo como finalidade de congregar e apoiar beneficiários aposentados e pensionistas, tanto do Regime Geral, quanto dos Regimes Próprios da Previdência Social, bem como, a promoção da educação, do conhecimento, do lazer, do turismo, da saúde, da assistência social, zelando pela defesa dos interesses dos seus associados e familiares.

Parágrafo primeiro - Para atingir a sua finalidade nas áreas mencionadas no caput, a CNAPPI terá como prerrogativas e diretrizes:

- I. A organização, direção, apoio a convênios de atividades educacionais e culturais para o desenvolvimento da educação e do conhecimento, como congressos, seminários, cursos, palestras e outros congêneres;
- II. Conveniar, intercambiar, contratar, apoiar e colaborar com outras sociedades e com o Poder Público, em qualquer esfera (Executivo, Legislativo e Judiciário e municipal, estadual e federal), para obter benefícios aos associados, seja em atividades assistenciais, comerciais, intelectuais, culturais e de lazer.
- III. Buscar o bem comum, a união, o bem estar dos nossos associados e, de toda a comunidade;
- IV. A valorizar os nossos associados, focando na individualidade da pessoa humana, incentivando-as através de programas motivacionais e assistenciais, aprimorando-as no âmbito cultural, educacional, motivacional, turístico, esportivo, entretenimento, interativo, na busca da saúde física e mental;
- V. Promover a defesa dos nossos associados e de seus interesses, com legitimidade de representação administrativa e judicial, para a defesa de direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos, conforme o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, em juízo ou fora dele. Nesse ponto se inclui,

por exemplo a manifestação ativa, de forma pública em defesa dos direitos dos aposentados em todas esferas como supramencionado. Informar de maneira simples e direta as mudanças legislativas; auxiliar em demandas consultivas nas mais diversas áreas, por intermédio de parceiros conveniados que garantam vantagens aos associados; à representação em demandas jurídicas que atinjam os interesses dos aposentados e outras atuações análogas ao objetivo social.

- VI. Contribuir para união e o interesse comum dos Aposentados do Brasil, às questões intrínsecas aos seus direitos, bem como, participação em congressos, debates e tudo mais, que seja do interesse comum ao segmento;
- VII. Estabelecer convênios de bens e serviços para os associados, entre eles, convênios com farmácias, clínicas médicas, odontológicas, hospitais, centro cirúrgicos, laboratórios, centro de exames médicos em geral, bem como, instituir clínicas ou policlínicas, com consultórios médicos de diversas especialidades; coleta de exames clínicos laboratoriais; centro radiológico; centro de fisioterapia, reabilitação e, pilates, de propriedade e controle da própria CNAPPI;
- VIII. Estabelecer convênios voltados ao turismo, esporte e lazer, hotéis, academias, lojas, mercados, restaurantes etc., essenciais e a melhor qualidade de vida dos nossos associados.

Parágrafo segundo - A CNAPPI sendo uma sociedade sem fins lucrativos conforme Estatuto, não distribuirá entre seus membros: diretores, conselheiros, associados e, colaboradores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, nem tampouco os dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio auferido durante o exercício das suas atividades, sendo todos os resultados aplicados integralmente na continuidade, aprimoramento e crescimento da CNAPPI.

Parágrafo terceiro - A CNAPPI no desenvolvimento de suas atividades não permitirá qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou opção sexual.

Parágrafo quarto – A CNAPPI buscará sempre estar atualizada no que diz respeito a lisura procedimental e garantia do direito informativo dos aposentados,

atuando assim em conformidade com a Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, com foco em facilitação de auditorias, acesso à informação e segurança dos dados colhidos, priorizando sempre pela facilitação ao aposentado, o acesso à informação por intermédio do uso da tecnologia.

Parágrafo quinto – A CNAPPI observará ainda, a substituição processual de seus associados de acordo com o artigo 5º, LXX, da Constituição Federal;

Art. 4º- A CNAPPI terá duração por tempo indeterminado. Somente poderá ser dissolvida através de uma Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, § 1º e § 2º do Art. 61, Lei 10.402/2002.

CAPÍTULO III

3. DA SEDE E SUAS ABRANGÊNCIAS

Art. 5º- A CNAPPI está estabelecida com sua sede e administração, a Rua Vigário José Inácio, nº 547, conjunto 210, Centro Histórico, CEP 90020-100, Porto Alegre-RS.

Art. 6º A CNAPPI por decisão da Diretoria Executiva e, mediante aprovação do Conselho Fiscal, após estudos que orientam a elaboração do Plano Anual de Investimentos e, que tenha orçamento de investimento garantido e apropriado, poderá abrir e manter delegacias ou representações em qualquer Município do Território Nacional.

CAPÍTULO IV

4. DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São habilitadas a requerer inscrição no quadro de associados da CNAPPI, através do formulário próprio (físico ou virtual), as pessoas que tenham a seguinte condição:

- I. As pessoas físicas aposentadas pelo Regime Geral ou pelo Regime Próprio do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, serão admitidas na categoria em que requereram nos termos do Estatuto Social da CNAPPI, após chancela do Diretor-Presidente, pessoalmente ou por delegação, desde que cumpridos os requisitos e objetivo social, sendo assim, poderão ser associados da CNAPPI aposentados e pensionistas do INSS.

Art. 7º - De acordo com o art. 55 do Código Civil, esta associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores

II - Efetivos

III - Contribuintes

IV – Dependentes

Parágrafo primeiro – Os títulos das categorias de associados dos incisos I – Fundadores e II – Efetivos, são pessoais, intransferíveis e vitalícios.

Parágrafo segundo – Os associados fundadores correspondem àqueles todos, que assinaram a ata de fundação da associação.

Parágrafo terceiro - A situação de associado fundador é pessoal, intransferível e vitalícia.

Parágrafo quarto - Os associados efetivos correspondem àqueles que ingressaram no quadro associativo através da aquisição de título ("jóia"), sendo deles portadores, e que contribuem mensalmente ou anualmente com a "contribuição social", essa modalidade de associado poderá ser aprovada ou

não, pela Diretoria Executiva, mediante análise de cada proposta e poderão fazer parte dos conselhos consultivos de forma vitalícia, mediante designação do Diretor Presidente;

Parágrafo quinto - Os associados contribuintes correspondem àqueles aposentados pelo Regime Geral, ou pelo Regime Próprio da Previdência Social que ingressaram no quadro associativo sem aquisição de título ("jóia") e que contribuem mensalmente com a "contribuição social" por autorização de desconto em folha nos termos do Parágrafo Segundo do artigo terceiro, do Estatuto Social da CNAPPI ou, por outros meios que desejar se vincular que são disponibilizados pela CNAPPI, como débito bancário autorizado em conta corrente, boletos e outros meios de pagamento congêneres.

Parágrafo sexto - Os associados dependentes correspondem àqueles que aderirem ao quadro social por indicação de parentesco feita por um associado de outra categoria, que fica de responsável financeiro daquele referente à "contribuição social", devida por cada dependente indicado.

Parágrafo sétimo - Os parentescos admitidos para a validade e eficácia da associação prevista no artigo 15º do Estatuto Social da CNAPPI, são:

- I. esposa, esposo, companheira e companheiro;
- II. filha(s), filho(s) e enteados, menores de dezoito anos;
- III. mãe e pai;
- IV. neta(s) e neto(s), menores de dezoito anos;
- V. avó e avô.

Parágrafo oitavo - Os associados dependentes são participantes por indicação dos associados aposentados das categorias de Fundadores, Efetivos e Contribuintes, cujo intuito é que, por conta do parentesco estes possam usufruir, dos benefícios oferecidos pela CNAPPI.

Parágrafo nono – É vedado aos associados dependentes:

- I. O direito a voto;
- II. Direito a aquisição de Título.

Art. 8º - São direitos de todas as categorias de associados, respeitadas as disposições deste Regimento, dos regulamentos próprios dos diversos tipos de

convênios e das demais disposições normativas oriundas desta associação e relacionadas com ela:

- I. Utilizar os bens móveis, imóveis e instalações físicas disponibilizadas aos objetivos sociais que venham a integrar o patrimônio da associação;
- II. Participar de eventos e práticas de educação, conhecimento, esportes, lazer, turismo, assistência social e saúde, mediante o adimplemento das mensalidades correspondente ao seu plano;
- III. Sugerir à Diretoria Executiva medidas necessárias ou úteis ao interesse social, através do setor de Atendimento ao Sócio;
- IV. Recorrer contra qualquer penalidade que lhe venha a ser aplicada, na forma do artigo 8º do Estatuto Social da CNAPPI;
- V. Gozar dos benefícios e vantagens adquiridos em convênios, parcerias e demais modalidades permitidas em lei, que efetivamente busquem zelo, a autoestima e, a melhor qualidade de vida do aposentado associado, a defesa de seus direitos, a saúde física, mental e pecuniária.

Art. 9º - São deveres e obrigações dos associados, sob pena de aplicação de penalidade:

- I. Observar rigorosamente as disposições deste estatuto, do regulamento próprio das entidades conveniadas e dos prestadores de serviços parceiros da CNAPPI e das demais disposições normativas e diretrizes administrativas próprias desta associação;
- II. Informar a Diretoria Executiva sobre as infrações estatutárias e ações que venham a infringir os demais regramentos relacionados com esta associação;
- III. Colaborar para a conservação do patrimônio desta associação e das entidades conveniadas;
- IV. Manter-se e dia com as mensalidades devidas à associação.

CAPÍTULO V

5. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º A associação CNAPPI é constituída por pessoas, Gestão Administrativa e patrimônio, são órgãos da sua estrutura abaixo especificada:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Assessoria Jurídica.

5.1 DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação composto pelos associados com capacidade eleitoral e a sua reunião pode ocorrer ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo primeiro – A reunião ordinária da Assembleia Geral ocorrerá de forma anual, nos primeiros cento e vinte dias do ano.

Parágrafo segundo – O Organograma da CNAPPI, consta do Anexo I, deste Regimento Interno.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral, resguardadas as disposições contidas no Capítulo II do Código Civil:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente à associação; e
- III - Discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, aprovando-as ou não.

Art. 13º - A reunião ordinária da Assembleia Geral serve para a avaliação e a prestação de contas da Diretoria Executiva, para a discussão e a aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.

Parágrafo primeiro – Nos termos do artigo 59º da Lei nº 10.406/2002, Código Civil, a Assembleia Geral poderá ainda, reunir-se ordinária ou extraordinariamente para as seguintes finalidades:

I – Discussão e Aprovação da reforma do Estatuto Social da CNAPPI.

I – Discussão e Aprovação do Regimento Interno da CNAPPI, ou da sua reforma.

III – eleição dos membros da Diretoria Executiva, para preenchimento dos cargos do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e, do Conselho Fiscal, nos anos de encerramento do mandato, ou ainda, por motivos de vacância(s) de cargo(s) decorrentes de: renúncia, impedimentos legais, motivos pessoais, doenças, óbitos, entre outros aqui não especificados.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos cargos de Diretores e do Conselho Fiscal terão a duração de seis anos, possibilitada a reeleição ou prorrogação.

Parágrafo terceiro – Em atenção à parte final do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil, o quórum mínimo para que haja a deliberação prevista no inciso I do mesmo artigo é de três quartos do quadro social, sendo que a sua aprovação se dará com quatro quintos dos votos contados de forma absoluta.

Parágrafo quarto – De acordo com a parte final do artigo 55º do Código Civil, a capacidade eleitoral ativa e passiva constitui vantagem especial conferida aos associados fundadores e efetivos.

Art. 14º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunião extraordinária por qualquer membro da Diretoria, respeitada a disposição contida na parte final do artigo 60º do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A convocação para reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital publicado na mídia impressa, ou em Diário Oficial de qualquer Estado da Federação onde esta seja realizada, ou ainda, de circulação nacional, como diário oficial da união e de comunicado afixado na(s) sede(s) da CNAPPI, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo segundo - Exceto para as deliberações previstas no artigo 59º do Código Civil, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente

com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

Parágrafo terceiro - Uma vez instalada a Assembleia Geral, as matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

5.2 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - A Diretoria Executiva é órgão representativo, deliberativo, administrativo e executivo, é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único - A Diretoria delibera na presença de, no mínimo, dois terços dos diretores, bem como a aprovação das matérias que não possuem quórum específico serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 16º - São atribuições e prerrogativas da Diretoria Executiva:

- I. Administrar, conjuntamente entre os três Diretores, a associação e seu patrimônio, controlando todas as atividades, assim como alienar, hipotecar, onerar e alugar bens móveis e imóveis;
- II. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos do inciso III, artigo 46º da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil brasileiro, na pessoa do Diretor-Presidente ou do Diretor-Administrativo, observado a alínea a), inciso VII, do artigo 21º, deste Regimento Interno;
- III. Discutir, elaborar e baixar a reforma de seu Regimento Interno, podendo vincular outras atribuições específicas para cada um de seus membros, mediante deliberação;
- IV. Elaborar e baixar as normas e os regulamentos relacionados às atividades sociais e aos convênios da associação, mediante deliberação do artigo 31º;
- V. Praticar todos os atos que este estatuto lhe atribui competência;
- VI. Propor reforma estatutária, mediante deliberação do artigo 31º;
- VII. Deliberar sobre a emissão de títulos sociais;
- VIII. Prestar o balanço de contas anual ao Conselho Fiscal, na pessoa do Diretor Financeiro;

- IX. Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessária à sua colaboração, mediante deliberação do artigo 31º;
- X. Organizar, regulamentar e administrar os serviços da associação, assim como contratar profissionais de carácter intelectual ou técnico-profissional, mediante deliberação do artigo 31º;
- XI. Desenvolver e promover o intercâmbio com a sociedade e com entidades afins, mediante deliberação do artigo 31º;
- XII. Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da associação, mediante deliberação do artigo 31º.
- XIII. Realizar operações bancárias e financeiras, desde a emissão de cheques, celebração de negócios jurídicos bancários ou de crédito, abertura de contas, encerramento de contas, transferências monetárias, celebração de negócios jurídicos onerosos e quaisquer atividades bancárias, creditícias e financeiras em nome da CNAPPI, mediante atuação individual do Diretor-Presidente ou do Diretor-Financeiro quando na falta do primeiro, por motivos de saúde ou demais que impossibilitem a execução.

Art. 17º - A emissão de títulos do quadro social é feita pela Diretoria Executiva, com as condições gerais conforme cada categoria associativa.

Parágrafo primeiro - Em qualquer tempo a Diretoria Executiva, mediante deliberação, poderá aumentar o valor dos títulos e lançar novas séries, bem como aumentar a quantidade dos mesmos e as condições de pagamento, respeitados os direitos dos subscritores dos títulos anteriores.

Parágrafo único - Os títulos subscritos na forma de integralização a prazo terão seus pagamentos parciais efetivados mediante recibos, vinculados a um Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Direito de Uso e Gozo, de acordo com os objetivos sociais da CNAPPI.

5.3 DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e é composto três membros.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Pronunciar-se sobre questões de caráter econômico e financeiro;
- II - Pronunciar-se sobre o balanço de contas anual;
- III - Sugerir medidas para serem adotadas pela Diretoria Executiva.

5.4 DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20º - A Assessoria Jurídica é órgão consultivo e representativo da associação, composta pelo Assessor Jurídico indicado pelo Diretor Presidente.

- I - As funções consultivas e representativas da Assessoria Jurídica se dão diretamente pelo Assessor Jurídico ou por substabelecimento a seu critério;
- II - A função representativa da Assessoria Jurídica se dá somente nos atos em que a lei exigir capacidade postulatória.

5.5 DO PRESIDENTE

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I. Dirigir todas as Assembleias Gerais e, reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações votadas pelas Assembleias Gerais;
- III. Assinar as Atas das Assembleias Gerais após aprovação;
- IV. Assinar escrituras de compra e venda, permutas, hipoteca entre outros documentos com prévia autorização da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal estabelecida em Ata de reunião;
- V. Abrir, movimentar e encerrar, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro, contas correntes e de poupanças em instituições financeiras e cooperativas de crédito;
- VI. Contratar planos de Consórcios, financiamentos para investimento ou capital de giro com autorização da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VII. Representar a CNAPPI ativa e passivamente, judicial e extrajudicial. Podendo outorgar procuração com amplos poderes, através de

Instrumento Público lavrado em Cartório, com comunicação e autorização à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, desde que:

- a) O procurador seja associado da CNAPPI, com direito a votar e ser votado; ou
 - b) Caso a função representativa do procurador a lei exigir capacidade postulatória, não se exigirá que tenha a condição de associado.
- VIII. Nomear preposto para Representar a CNAPPI, em qualquer Município do território Nacional;
- c) Nomear O Superintendente Nacional de Gestão, para atuação em todo o território nacional;
- IX. Admitir e demitir funcionários destinados ao quadro funcional da associação;
- X. Examinar e aprovar a admissão de novos associados e seus dependentes, bem como a permanência dos mesmos no quadro social após análise da Diretoria Executiva.
- XI. Receber e despachar correspondências confidenciais.

5.6 DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Redigir, lavrar, assinar em livro próprio e apresentar as Atas das Assembleias;
- II. Receber, despachar correspondências;
- III. Manter em ordem a documentação Administrativa;
- IV. Registrar documentos legais e atualizados juntos aos órgãos públicos e privados.

5.7 DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Receber, conferir, contabilizar valores da associação;
- II. Apresentar mensalmente balancete financeiro com apuração dos resultados ao Presidente;

- III. Efetuar pagamentos em acordo aos orçamentos de custeio e de investimento, devidamente autorizados pelo Presidente;
- IV. Apresentar balancete mensal e anual nas Assembleias Gerais submetendo ao exame deliberação e aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Abrir, movimentar, encerrar, juntamente com o Presidente as contas correntes e poupanças em instituição financeira ou cooperativas de crédito em nome da Associação;
- VI. Providenciar registro contábil-fiscal de todos os bens patrimoniais, atualizando os registros dos inventários anuais da associação.

5.8 DA SUPERINTENDÊNCIA, DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E GESTORES

Art. 24º - Os titulares da Superintendência Nacional de Gestão e gestores dos departamentos, serão nomeados pelo Presidente e, aprovado pela Diretoria Executiva, suas atribuições e competências serão definidas no próprio ato da nomeação, sendo formalizada em uma resolução interna, posteriormente comunicado o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo alguma alteração nas atribuições a eles conferidas ou alteração do titular da pasta, a mesma deve ter anuência da Diretoria Executiva e comunicada ao Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir cargos e departamentos de gestão, através de Resolução Interna, posteriormente comunicando o Conselho Fiscal.

5.9 DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 25º - Considerando a Estrutura Organizacional e Administrativa, o quadro de funcionários e suas funções internas serão definidas pela Diretoria Executiva, posteriormente comunicando o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Para admissão e demissão de pessoas do quadro de funcionários será determinada pela Diretoria Executiva, posteriormente comunicando o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

6. DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - Os cargos eletivos da CNAPPI são para preenchimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 27º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processarão por voto direto dos associados fundadores e efetivos.

Art. 28º - Somente concorrerão às eleições as chapas registradas na Secretaria da associação até as dezoito horas do trigésimo dia anterior à realização do pleito.

Parágrafo primeiro - O registro das chapas somente será aceito quando subscrito por um terço dos associados com capacidade eleitoral.

Parágrafo segundo - É vedado aos associados assinar mais de uma solicitação de registro de chapa, mesmo que possuidor de mais de um título social, sob pena de nulidade de sua subscrição.

Parágrafo terceiro - É vedado aos associados concorrerem por mais de uma chapa, mesmo que para cargos distintos.

Parágrafo quarto - O registro será encabeçado por uma legenda e conterà, por extenso, os nomes dos associados-candidatos.

Art. 29º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por associados com capacidade eleitoral e com delegação daqueles para tanto.

Parágrafo único - A indicação de delegado será feita pelos membros da chapa registrada no ato do registro.

Art. 30º - A votação se fará com uma cédula contendo apenas as legendas registradas, ou por meio digital em votação aberta que permita a não rejeição do voto em questão;

Art. 31º - O associado eleitor se dirigirá para uma cabine isolada onde depositará a cédula com a indicação da chapa que escolheu, após se identificar com o cartão social perante a Mesa Eleitoral, composta por dois associados com capacidade eleitoral, ou o fará por Assembleia Virtual em votação aberta em ambiente seguro e gravado quando assim permitir a lei, respectivamente em casos de proteção a saúde física dos associados.

Art. 32º - Após a eleição ocorrerá a apuração, devendo constar número exato de cédulas correspondente ao de eleitores, sob pena de anulação do pleito.

Art. 33º - Somente são consideradas válidas as cédulas com indicação de uma chapa registrada.

Art. 34º - No caso de empate, deve ser convocado novo pleito, para ser realizado em até noventa dias, mantendo os ocupantes da situação nos cargos para manutenção da administração.

Art. 35º - Havendo impugnações ou protestos, eles deverão ser formulados por escrito no ato da apuração e deverão ser entregues à Mesa Eleitoral mediante recibo.

Parágrafo único - As impugnações ou protestos devem ser analisados na mesma reunião da Assembleia Geral em que ocorreram a eleição e a apuração.

Art. 36º - Não ocorrendo a reunião ordinária da Assembleia Geral quando do término dos mandatos, eles ficarão automaticamente prorrogados até a realização da próxima reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

7. DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O patrimônio da CNAPPI é composto: pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou que venham a pertencer, compreendendo imóveis e móveis, instalações, utensílios, direitos e outros valores, por exemplo, de doações e/ ou por qualquer ato dentro do meio lícito.

CAPÍTULO VIII

8. DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 38º - Constituem receitas da CNAPPI:

- I. Todas as mensalidades, contribuições e taxas;
- II. O fundo proveniente da venda de títulos associativos;
- III. O produto de arrendamento ou cessão de uso de qualquer dependência da associação;
- IV. Os aluguéis ou participações das concessões ou arrendamentos dos serviços internos;
- V. O produto da venda de materiais inservíveis, de qualquer natureza;
- VI. As doações de qualquer espécie;
- VII. As recuperações de receitas, de quaisquer espécies;
- VIII. Outras receitas eventuais.
- IX. Os saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- X. As rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras.

Parágrafo primeiro: A "contribuição social" é de caráter obrigatório, mensal e ininterrupto, exceto para associados fundadores ou situações excepcionais expressa e previamente motivadas, e são devidas até a data da assinatura do termo de exclusão.

Parágrafo segundo: A "contribuição social" será entre um por cento e cinco por cento sobre o benefício previdenciário, será adimplida mediante desconto consignado junto ao órgão previdenciário, o Instituto Nacional de Seguro Social de acordo com processo tramitado junto ao INSS, contendo parecer favorável, permitindo a execução de Acordo de Cooperação Técnica, realizado nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e demais Instruções Normativas do referido Instituto, citados no parágrafo segundo, do artigo terceiro, do Estatuto Social.

Parágrafo terceiro – Os associados contribuintes correspondem àqueles aposentados pelo Regime Geral, ou pelo Regime Próprio da Previdência Social que ingressaram no quadro associativo sem aquisição de título ("jóia") e que contribuem mensalmente com a "contribuição social" por autorização de desconto em folha nos termos do Parágrafo Segundo do artigo terceiro, ou por outros meios que desejar se vincular que são disponibilizados pela CNAPPI, como débito bancário autorizado em conta corrente, boletos e outros meios de pagamento congêneres.

Parágrafo quarto – O associado contribuinte que não desejar outros meios de pagamentos, autoriza a CNAPPI a descontar de seu benefício previdenciário, tão somente a mensalidade de contribuição associativa, correspondente ao seu plano, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do Inciso V, Art. 115º, da Lei 8.213/1991 e, da Instrução Normativa nº 110, de 3 de dezembro de 2020 do INSS.

Parágrafo quinto : Caso o associado cancele a consignação junto ao órgão previdenciário (INSS ou qualquer outro do Regime de Previdência Social) sem realizar a solicitação diretamente na CNAPPI restará caracterizado o inadimplemento, podendo ser realizada a reativação da consignação, nos termos da Instrução Normativa do INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020, até que seja realizada o desligamento do quadro social na CNAPPI, sem prejuízo da cobrança pelos meses inadimplidos, tendo em vista as características do parágrafo primeiro e a disponibilidade dos benefícios sociais até o efetivo desligamento do quadro social.

Art. 39º - Constituem despesas administrativas da CNAPPI, bem como, aquelas previstas nos termos do artigo 46º, incisos I, II e III e, dos parágrafos primeiro, segundo e, terceiro, da Lei 13.019/2014:

- I. Os salários, gratificações, prêmios, ônus e premiações a empregados, entidades conveniadas, prestadores de serviços, assim como os encargos sociais inerentes;
- II. Os tributos;
- III. A aquisição de material de consumo em geral;

- IV. Os gastos com serviços internos e externos;
- V. Despesas com passagens, custos diretos ou reembolsos de despesas de viagens;
- VI. Os gastos com conservação do patrimônio;
- VII. As demais expensas necessárias para o funcionamento e a consecução dos fins sociais.

Art.40º- Cabe a Diretoria Executiva da CNAPPI elaborar e fundamentar a previsão orçamentária para o ano seguinte no decorrer do segundo semestre de cada ano.

Parágrafo primeiro – A previsão orçamentária deverá ser entregue ao Conselho Fiscal impreterivelmente até 31 de outubro de cada exercício.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal terá 30 (trinta) dias para analisar retificar ou ratificar a previsão orçamentária, fundamentando-a em ambos os casos. Caso se omita decorrido este prazo, a proposta da Diretoria Executiva será considerada aprovada e definitiva por decurso de prazo.

Parágrafo terceiro – Em caso de ocorrer retificações pelo Conselho Fiscal a previsão orçamentaria retornará para Diretoria Executiva, que poderá emendar ou não, posteriormente o mesmo será remetido novamente para o Conselho Fiscal, para sua aprovação e sancionamento.

Art. 41º - Os recursos da CNAPPI serão aplicados em benefícios dos nossos associados e, para o desenvolvimento e aprimoramento da nossa entidade, em nossos diversos projetos sociais dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO IX

9. DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - Em atenção à parte final do parágrafo único do artigo 59º do Código Civil, o quórum mínimo para que haja a deliberação prevista no inciso II do mesmo artigo é de metade do quadro social, sendo que a sua aprovação se dará com três quartos dos votos contados de forma absoluta.

Art. 43º - A dissolução da associação ocorrerá somente por meio de decisão tomada por quatro quintos da Assembleia Geral, contados de forma absoluta, e o remanescente de seu patrimônio será restituído na forma do parágrafo primeiro do artigo 61º do Código Civil (2002).

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO X

10. AJUDA DE CUSTOS E DESPESAS DIVERSAS

10.1 AJUDA DE CUSTOS

Art. 44º - Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, a CNAPPI não remunera sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, cujas atividades serão de cunho voluntário e gratuito, porém, visando sanar custos oriundos e em decorrência do desempenho de suas atividades, a mesma garantirá os custos com passagens, demais despesas com viagens, repassando-lhes ajuda de custos, visando reembolsar os mesmos, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 46º, da Lei 13.019/2014, de igual previsão na Lei 13.151/2015.

10.2 DESPESAS DIVERSAS

Art. 45º - O Presidente terá autonomia, para autorizar despesas de urgências, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação a valores até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverá ter anuência de apenas (01) um membro do Conselho Fiscal. E valores acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) deverá ter aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Tais valores poderão sofrer alteração por deliberação em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal mediante Ata específica para essa finalidade.

CAPÍTULO XI

11. CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

11.1 DO CONSELHO

Art. 46º - O Conselho de Ética e Disciplina da CNAPPI terá a finalidade de aconselhar e orientar a respeito da ética dos Associados e seus dependentes perante a Diretoria.

Art. 47º - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina CNAPPI, elaborar e baixar Resolução Disciplinar, cujo objetivo é o de manter a ordem, com respeito a hierarquia e as diferenças individuais de cada pessoa humana, contribuindo para uma convivência harmônica entre todos os nossos associados, na busca constante do reconhecimento e prestígio da CNAPPI junto aos associados, colaboradores, empresas ou profissionais liberais conveniados e, a comunidade.

Art. 48º - O Conselho de Ética e Disciplina é composto:

- I. pela Diretoria Executiva;
- II. Por um membro do Conselho Fiscal; e
- III. Pela Assessoria Jurídica.

Art. 49º - O Conselho de Ética e Disciplina se reunirá:

- I. Duas vezes por ano, a primeira até o último dia do mês de março, a segunda até o último dia do mês de setembro; ou
- II. Todas as vezes que acontecer algum fato relevante envolvendo associados, sendo necessária tomada de alguma decisão disciplinar.

11.2 DOS MEMBROS ASSOCIADOS DA CNAPPI

Art. 50º - Os membros da CNAPPI deverão respeitar e cumprir as disposições deste Regimento Interno, do Conselho de Ética e Disciplina e, das demais normas e diretrizes exaradas pela Diretoria Executiva, mantendo conduta correta

junto à associação, seja na postura adotada em seus estabelecimentos sociais, seja nos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo único - O associado que agir de forma a descumprir as disposições contidas neste Regimento Interno e, do Conselho de Ética e Disciplina, ficará sujeito a penalidades sociais, contidas nos Normativos e Resoluções.

Art. 51º - As penalidades sociais e a forma de aplicação delas são:

- I. Advertência, podendo ser aplicada liminarmente por qualquer membro da Diretoria;
- II. Suspensão de direitos sociais específicos, por período de 45 a 180 dias corridos, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria, mediante parecer prévio da Assessoria jurídica;
- III. Exclusão do quadro social, podendo ser aplicada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.

Art. 52º - Todas as penalidades são passíveis de recurso ordinário a ser apresentado por escrito à Diretoria Executiva, em até dez dias úteis, a contar da ciência do penalizado.

Parágrafo primeiro - Qualquer associado tem liberdade para requerer a sua demissão voluntária do quadro social a qualquer tempo.

Parágrafo segundo - Tanto no caso de exclusão por penalidade quanto no pedido de exclusão voluntária o associado arcará com eventuais dívidas pendentes com a CNAPPI e com os parceiros, conveniados, seja em função do gozo de benefícios/vantagens, intermediados pela CNAPPI e sem o devido adimplemento, ou por danos que possa causar de natureza material ou imaterial, nos termos da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

Art. 53º - As penalidades deverão ser aplicadas, a critério da Diretoria Executiva ou, quando for o caso, deliberado pelo Conselho de Ética e Disciplina, nos seguintes casos, exemplificativamente:

- I. Realizar atos ou proferir palavras, dentro ou fora das dependências da associação, que ofendam o nome e a reputação dela ou ofendam outros associados, colaboradores ou terceiros;
- II. Desrespeitar as decisões emanadas pelos órgãos da associação;
- III. Reincidir em ações já penalizadas;
- IV. Apropriar-se de qualquer móvel da associação, independentemente de ressarcimento dos prejuízos causados;

CAPÍTULO XII

12. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 54º - As Prestações de Conta da Diretoria Executiva observarão obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I. Adotará os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.
- II. Ao final do exercício fiscal, estarão disponíveis todos os demonstrativos fiscais e financeiros da entidade, seja por meio de comunicações ou mural da associação.
- III. A auditoria deverá sempre ser realizada por auditores externos e independentes, devendo analisar o balanço econômico e financeiro e utilização dos recursos durante o exercício fiscal.
- IV. A prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita nos termos do artigo 70º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO XIII

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º - Após o vencimento, o pagamento das taxas e contribuições devidas à associação deve ser realizado com a incidência de juros moratórios fixados em um por cento ao mês, de multa de dois por cento e de correção monetária pelo IGP·M.

Art. 56º - A associação poderá contratar, de acordo com a ética e a lisura, associado para a prestação de serviços profissionais ou como empregado.

Art. 57º - Os dirigentes e associados não responderão pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, em atenção ao inciso V do artigo 46º do Código Civil.

Art. 58º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 59º - O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho de 2021 e, entra em vigor imediatamente, com ressalva aos atos que necessitam da inscrição no registro de pessoas jurídicas, que se dará no prazo máximo de seis meses.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2021.

NEUZA MARIA DA SILVA - PRESIDENTE

CPF: 785.371.930-20 – RG: 103.103.909-1/SSP-RS

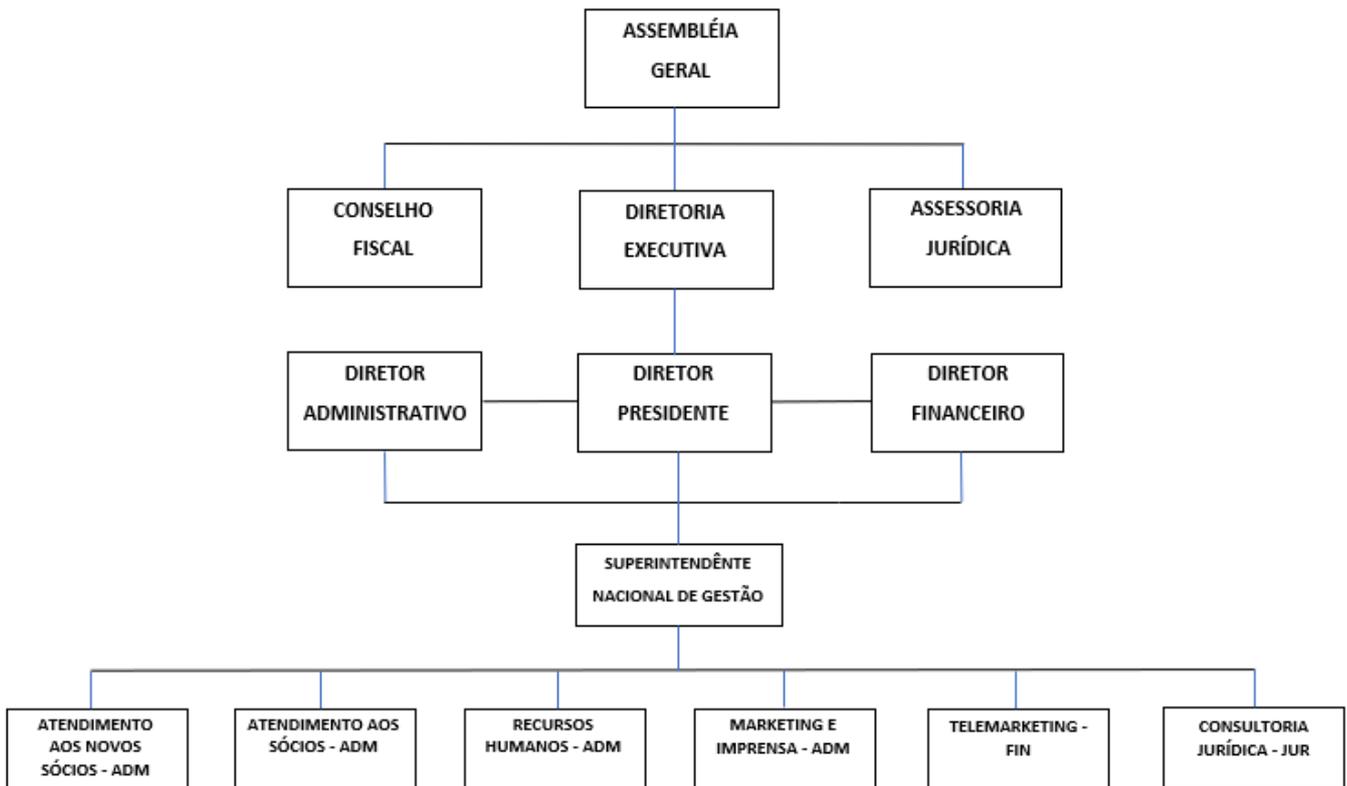
Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:32:12
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289636

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO
CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CNAPI
ORGANOGRAMA



Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 20:34:28
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289643

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AsbeviClin

CUIDANDO DA SUA SAÚDE

A AsbeviClin revolucionou a realidade das clínicas populares, pois temos nossos pilares muito bem definidos com foco

NO CUIDADO DA SAÚDE. Usando tecnologia, atendimento humanizado e equipamentos de alta performance, traçamos a solução dos seus problemas com preço justo.



Procedimentos disponíveis na estrutura física:

/*@ Odontológico

\$*•\$ Ultrassom

/*p OftoIfT\OIO IO

 Posto de coleta

/*<g Eletrocardiograma



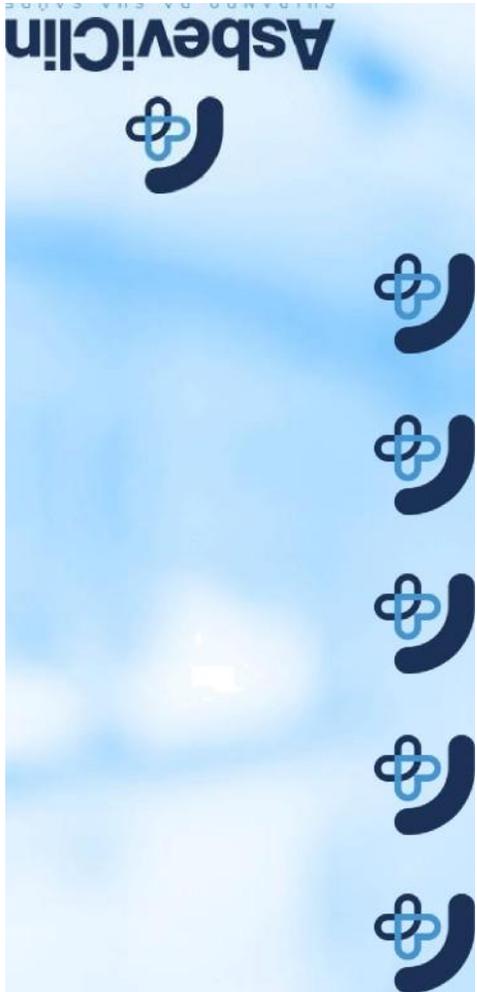
OdoRoológico

Cm reomento •\$»

Restauração \$@ <

- Aparelho 
- Próteses e Implantes 
- Raio X 'no*Æcal 

7@
AsbeviClin
CUIDANDO DA SUA SAÚDE



AsbeviClin

Five decorative icons consisting of a blue cross-like symbol inside a dark blue curved shape, arranged vertically.

wosse<cin

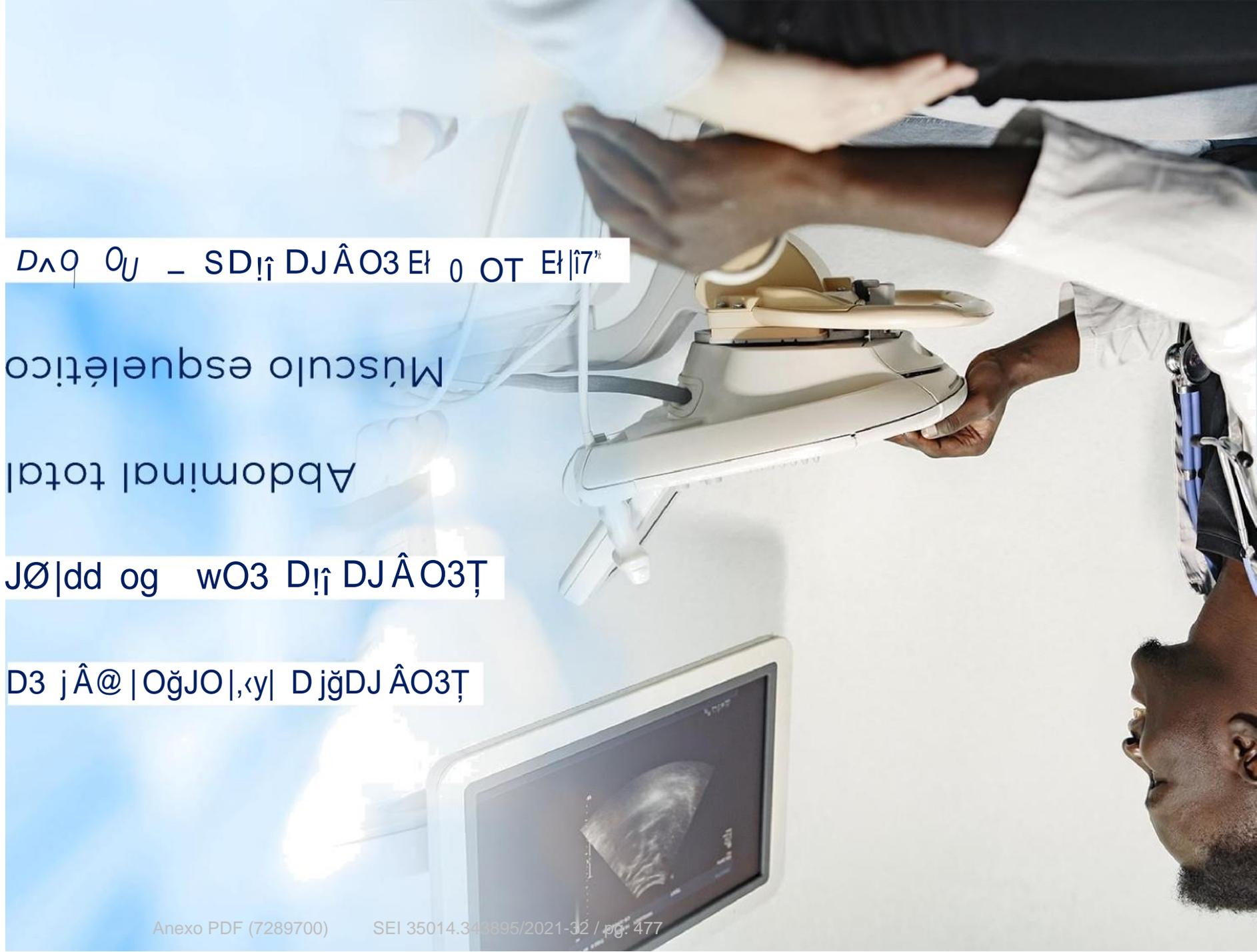
DΛQ 0U - SD!î DJÂO3Eł 0 OT Eł!î7*

Músculo esquelético

Abdominal total

JØ|dd og wO3 D!î DJÂO3T

D3 jÂ@ |OğJO|,y| D jğDJ ÂO3T



AsbeviClin



Tonometria

Acuidade Visual

@ Dido csOJ*! Oj@

D |Jt õ LUOł DJ ãT}

O DŠ DJğõ@

Oftalmologia



Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 21:09:16
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289700

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Tonometria

Acuidade Visual

@ Dido csOJ*! Oj@

D !Jt õ LUOt DJ ãT}

O DŠ DJğõ@



Posto % Coéha

Exames de sangue



Atendimento diário



Resultado online



+ de 5mil exames – *no local*



Eiehrocardiograma

E um exame inicial de avaliação da saúde cardiovascular, a fim de detectar algumas anormalidades cardíacas. Também conhecido como G, EC é um exame também solicitado pelo cardiologista para acompanhar a evolução de algumas doenças, assim como para avaliar a eficácia de medicamentos para arritmia ou marca-passos.

Telemedicina avançada



Resultado até 40min



Preço acessível



Principais Especialidades

Clínico Geral	f*o	Psicólogo
Ginecologista	f*o	Dermatologista
Oftalmologista	f”	Odontologista
Cardiologista	f*o	Médico do Trabalho
Traumatologista	É*o	Urologista
Psiquiatra	É*o	Nutricionista
Fonoaudióloga	É*o/ê	Endocrinologista
Infectologista	f*o	Geriatra
Pediatra	É*o	



AsbeviClin

Medicina do Trabalho



 Exame admissional

 Exame periódico @

 Exame demissional



Telemedicina

Processo avançado de monitoramento de pacientes, troca de informações médicas e análise de diferentes exames.

Benefícios

- Prática Médica realizada a distância
- Software de gerenciamento de consultas
- Receituário digital



AsbeviClin
CUIDANDO DA SUA SAÚDE



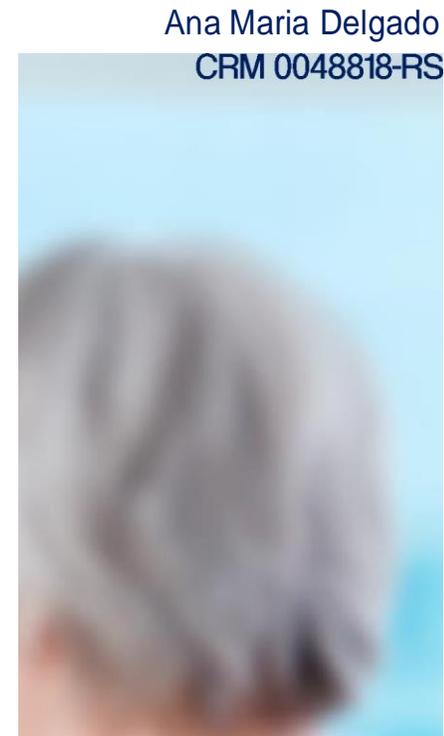
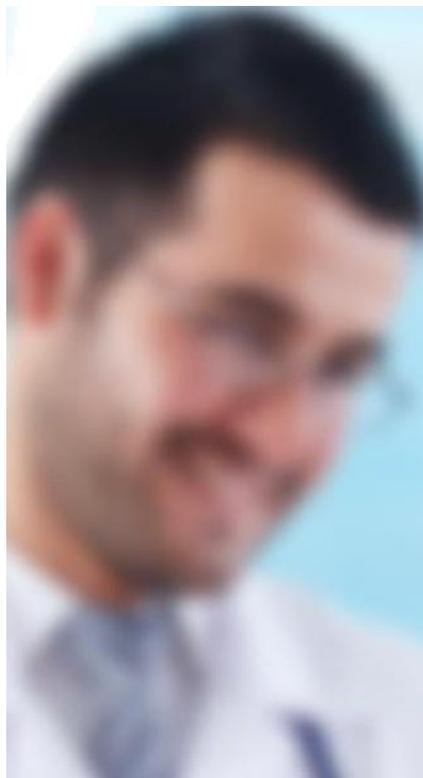
(51) 3 414-3535



(51) 99 90 6-3 4 5 6



Rua Vig. José Inácio, 547
2º andar | Cenbro Porho Alegre



@AsbeviClin_



As beviClin

www.asbeviclin.com.br

Usuário Externo (signatário):	NEUZA MARIA DA SILVA
IP utilizado:	170.238.249.230
Data e Horário:	02/05/2022 21:11:38
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.343895/2021-32
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo PDF	7289707

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 12275867/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 28 de junho de 2023.

À Senhora NEUZA MARIA DA SILVA

Diretora Presidente da CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI

Rua Vigário José Inácio, nº 547, sala 210 - Centro Histórico

CEP 90.020-100 - Porto Alegre/RS

E-mail: j.moneto@cnappi.com.br; dionathasperes@cnappi.com.br; administração@cnappi.com.br

Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32.

Prezada senhora,

1. Em resposta ao pedido formulado pela Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - CNAPPI, informamos que foi realizada análise da documentação apresentada, em especial do Estatuto Social, sendo concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.
2. Seguem em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 12275962).



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 28/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.343895/2021-32.

Int.: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - **Indeferimento.**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da recepção de ofício emitido pela CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI (5048755), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.

2. Acompanham o requerimento emitido pela entidade associativa diversos documentos, dentre os quais convém destacar o Estatuto Social da entidade (6691781 e 7289629), contendo informações relacionadas ao seu ato constitutivo e sua forma funcionamento, entre as quais convém destacar as constantes nos seguintes artigos:

ESTATUTO SOCIAL

CNAPPI

CENTRO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com base o inciso XVIII do artigo 5º da Constituição Federal e em especial pelos direitos dos aposentados, consubstanciada na lei; Lei Nº 8.231/1991, demais instruções normativas e disposições legislativas atinentes ao tema, é fundada a **CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL**. Também denominada pela sigla **CNAPPI**, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de defesa social dos aposentados, composta por número ilimitado de associados, com abrangência em todo território nacional, e com sede, administração e foro jurídico em Porto Alegre, na Rua Vigário José Inácio, nº 547, sala 210, Centro, neste Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A CNAPPI rege-se igualmente, pela Lei 8.213/1991 e suas modificações, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, no que diz respeito aos aposentados e pensionistas, naquilo que for de seus interesses, igualmente pelo Decreto n 3.048, de 6 de maio de 1999, pela Instrução Normativas nº 110, de 3 de dezembro de 2020 e, pela Lei nº 10.406 de 2002 - Código Civil brasileiro.

Art. 2º - A CNAPPI tem como finalidade de congrega e apoiar beneficiários, tanto do Regime

Geral, quanto dos **Regimes Próprios da Previdência Social**, bem como a promoção da educação, do conhecimento, do lazer, do turismo, da saúde, da assistência social, zelando pela defesa dos interesses dos seus associados e familiares.

ASSOCIADOS

Art. 4º - As pessoas físicas aposentadas pelo Regime Geral ou pelo **Regime Próprio** do Instituto Nacional de Seguro Social, que requeiram na CNAPPI a inscrição no quadro de associados, através de formulário próprio (físico ou virtual), nos termos da alínea a), Inciso III, do Art. 618-B, da Instrução Normativas nº 110, de 3 de dezembro de 2020, serão admitidas na categoria em que requereram após chancela do Diretor-Presidente, pessoalmente ou por delegação, desde que cumpridos os requisitos e objetivo social, sendo assim, poderão ser associados aposentados e pensionistas. Associação é constituída por número ilimitado de **Servidores Públicos Federais**, da administração direta e indireta, das autarquias, e das empresas públicas, ativos, inativos e pensionistas, bem como seus dependentes e sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público, em conformidade com o Art. 4º, inciso V e parágrafo único do Decreto 6.386 de 29 de fevereiro de 2008, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

(...)

Art. 14º - Os associados contribuintes correspondem àqueles aposentados pelo Regime Geral, ou pelo **Regime Próprio da Previdência Social**, que ingressaram no quadro de associados sem aquisição de título ("joia"), e que contribuem mensalmente com a "contribuição social" por autorização de desconto em folha nos termos do Parágrafo Segundo do artigo terceiro, ou por outros meios que desejar se vincular que são disponibilizados pela CNAPPI, como débito bancário autorizado em conta corrente, boletos e outros meios de pagamento congêneres..

3. Examina-se, dessa forma, que a regra contida no art. 115 da Lei n. 8.213/91 autoriza que seja descontada mensalidade de associações e demais entidades de aposentados, estabelecendo, como condição, que se trate de **entidade de aposentados legalmente reconhecida, constituídas e em funcionamento, bem como que haja autorização de seus filiados.**

4. De oportuno, o que se estabelece é que devamos considerar como associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por: aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas. (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020).

5. Note-se que a entidade a interessada precisa ter legitimidade para o feito, denominada pela qualidade de representar aposentados e de ser legalmente constituída.

6. Para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSS a entidade associativa deve obrigatoriamente ser formada por aposentados e pensionistas, representação destes, objetivos inerentes, reconhecimento, constituição e funcionamento de tal entidade, conforme demonstra a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

*"Anota-se, por exemplo, os termos do PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, lavrado no bojo do NUP 35000.000459/2018-25, que claramente destacou que a associação para ser entendida como **uma associação ou entidade de aposentados legalmente reconhecida deve ser formada tão somente por aposentados do Regime Geral de Previdência Social**, com objetivos inerentes a essa categoria. Ou ainda, no máximo, é possível haver uma pessoa jurídica que se classifique como uma entidade de aposentados do RGPS sem que seja composta somente por associados aposentados, no caso de sindicato ou entidade que reúna pessoas de uma categoria profissional específica e que preveja como associados ativos e inativos com objetivos comuns àquela classe. Nessa situação a entidade será de aposentados na medida em que almeja melhorias para os inativos da classe que congrega, como também melhores perspectivas para os ativos que unidos visam garantir melhores condições de aposentadoria."*

[...]

*No caso de pedidos de ACTs formulados por entidades que congregam em seu quadro associativo aposentados de Regime Próprio de Previdência Social, entende-se pelo **não enquadramento no conceito de entidade de aposentados e pensionistas**, posto que deve incluir a categoria de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.*

[...]

Assim, no caso de pedidos de ACTs formulados por entidades representativas de pessoas de categorias diversas e com objetivos diversos ao da classe, a entidade não se adéqua ao conceito legal. No mesmo sentido, em caso de ACTs já firmados com entidades dessa natureza, recomenda-se a reavaliação dos critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos Acordos, destacando-se que há possibilidade de resilição, conforme previsão expressa no ajuste."

7. Considerando o disposto acima, constata-se que a entidade é formada também por aposentados do Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com o disposto em seu Estatuto Social, não se enquadrando para fins de celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

8. Por todo o exposto nos itens anteriores, esta área técnica sugere o indeferimento do pedido, uma vez que a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo.

9. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento em Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo, encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, para ciência e, se de acordo, emissão de ofício resposta.

NOME DO SIGNATÁRIO EM MAIÚSCULAS E NEGRITO]

[Cargo do Signatário em Minúsculas e sem negrito]

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

SEI nº 12275962



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 92/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.343895/2021-32

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ref.: Processo nº 35014.343895/2021-32

Int.: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI

Ass.: Checklist de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa.

DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÕES
Ofício com a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica	X			5048755	
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	X			7289580	
RG e do CPF do Procurador			X		
Procuração com poderes específicos delegada pela Presidente da entidade, segundo o Estatuto Social			X		
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social	X			6691716	
Estatuto Social da Entidade e suas alterações (registrada em cartório)	X			6691781	
Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório)		X			
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (autenticada em cartório)		X			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.		X		6691828	A relação está desatualizada
Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	X			7289632	
Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa	X			7289602	
Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados		X			
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de Adimplência / não inadimplente)	X			7288976	
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal	X			7289019	
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			7289037	
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016	X			7289077	

Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO Ofício com a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica https://www.cni.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php (CPF dos Representantes)	X	X		5048755	
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	X			7289580	
Comprovante de Regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/STAFI		X	X		Emissão:
Procuração com poderes específicos delegada pela Presidente da entidade, comprovando de não estar inscrito como inadimplente no Sistema de		X	X		Válida até:
segundo o Estatuto Social					
Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF					
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social	X			6691716	
Estatuto Social da Entidade e suas alterações (registrada em cartório)	X			6691781	
Apresentou todos os documentos? () SIM (X) NÃO Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório)		X			
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (autenticada em cartório)		X			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.					
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.		X		6691828	A relação está desatualizada
Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	X			7289632	
Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa	X			7289602	
Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados		X			
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de Adimplência / não inadimplente)	X			7288976	
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal	X			7289019	
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			7289037	
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016	X			7289077	

Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (apresentar cumulativamente: demonstração de estrutura administrativa da entidade, devendo possuir minimamente sala com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade; existência de pessoal administrativo, para atendimento ao associado, comprovada por meio de Carteira de Trabalho assinada ou contrato dos colaboradores, reconhecido em Cartório, relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social, site na internet, canais de atendimento ao filiado - SAC 0800, etc.)	X			7289204 7289181 7289484 7289161	
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (apresentar cumulativamente: relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			7289223 7289503 7289522 7289550	
Cadastro da Entidade no Portal do Consumidor (consumidor.gov.br) da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) como "Entidades Sem Fins Lucrativos", conforme reiteradas recomendações da Procuradoria Federal Especializada (PFE);					
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS) - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir	X			7288771	Válida até: 15/09/2022
Certidão negativa estadual/distrital - Secretaria de Fazenda Estadual/Distrital (Unidade de Federação de sede do Requerente)	X			7288791	Válida até: 17/05/2022



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 1423/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

À Senhora NEUZA MARIA DA SILVA

Diretora Presidente da CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI

Rua Vigário José Inácio, nº 547, sala 210 - Centro Histórico

CEP 90.020-100 - Porto Alegre/RS

E-mail: j.moneto@cnappi.com.br; dionathasperes@cnappi.com.br; administração@cnappi.com.br

Assunto: exigências de documentações iniciais ainda pendentes - Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Para que seja dado andamento e finalização do processo de análise de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de desconto de mensalidade associativa em Aposentadorias e Pensões por Morte pagas pelo INSS, a Entidade/Associação interessada deverá apresentar os seguintes documentos, **contendo a logomarca, em papel timbrado da entidade**, na ordem em que se encontram na listagem abaixo:

1.1. Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório) **ATUALIZADA;**

1.2. **Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (registrada em cartório);**

1.3. **Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa;**

1.4. Relação nominal **atualizada** dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com número e órgão expedidor da identidade, CPF, endereço, telefone de cada um deles;

1.5. Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados;

1.6. **Apresentar documentos que comprovem a capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo:**

a) ***Demonstração de estrutura administrativa da entidade, devendo possuir minimamente sala com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade;***

b) *Existência de pessoal administrativo, para atendimento ao associado, comprovada por meio de Carteira de Trabalho assinada (anterior ao pedido de celebração do ACT) ou termo de contrato de colaboradores com reconhecimento de assinaturas em Cartório;*

c) *Relatório com fotos de todas as dependências físicas da sede social (visualização das áreas internas, fachadas, da rua, geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social) e demais documentos que comprovem a regularidade da estrutura física do prédio-sede.*

1.7. **Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:**

a) *Relatório com fotos de eventos, matérias jornalísticas de atividades e ações sociais recentemente promovidas pela Requerente em favor de seus associados;*

b) *Site de internet e instalações da Central/Serviço de Atendimento ao Filiado/Associado.*

1.8. Cadastro, Regularidade e Adimplência no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV - TransfereGov.br - <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sistemas/aceso-livre>;

1.9. Certidão Negativa do Sistema de Contas Irregulares do TCU - **CNPJ** – link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:16197853306263:::P21_TIPO:CNPJ;

1.10. Certidões Negativas do Sistema de Contas Irregulares do TCU - **CPF dos Representantes** - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:16197853306263:::P21_TIPO:CPF;

1.11. Certidão Negativa do Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - **CNPJ** - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

1.12. Certidões Negativas do Sistema Inabilitados do TCU - **CPF dos Representantes** https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:8605232031132:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO;

1.13. Certidões Negativas do Sistema Inidôneos do TCU - **CPF dos Representantes** - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5521762228645:::P3_TIPO:CPF;

1.14. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (**CNPJ**);

1.15. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (**CPF dos Representantes**);

1.16. Comprovante de Regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/SIAFI; e,

1.17. Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2. Após essa análise inicial, caso haja cumprimento das exigências legais e das normas vigentes, a Entidade será notificada por e-mail para apresentar documentos complementares.

3. Importante esclarecer que, para celebrar Acordo com o INSS, a Requerente não pode estar inscrita como inadimplente ou com pendências junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), que será consultado pelo INSS na fase final de formalização do processo.

4. Dada a complexidade de análise e necessidade de aprovação das áreas competentes do

INSS, o prazo médio atualmente é de 150 a 180 dias para a conclusão de todos os feitos, ou mais, caso a Requerente não apresente toda a documentação exigida nos moldes das normas e recomendações do INSS.

5. A apresentação das documentações deve ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

- a) *Formato de cores: 24 bits colorido;*
- b) *Resolução mínima: 150 DPI (150x150);*
- c) *Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;*
- d) *Posição de leitura na tela: vertical;*
- e) *Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.*

6. O prazo para manifestação e cumprimento das exigências do presente Ofício é de **30 (trinta) dias**, contados do envio deste expediente. **Por se tratar de reiteração, salientamos que o não atendimento no prazo fixado implicará no indeferimento do requerimento de solicitação do acordo e arquivamento do processo, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

7. Feitas essas considerações, de oportuno, renovamos nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WILSON DE MORAIS GABY

Mat.: 0896927

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 04/11/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18295900** e o código CRC **1550D46E**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.mensalidade@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

SEI nº 18295900

Data de Envio:

04/11/2024 14:18:40

De:

INSS/Acordo de Cooperação Técnica de Mensalidade Associativa <acordo.mensalidade@inss.gov.br>

Para:

j.moneto@cnappi.com.br
dionathasperes@cnappi.com.br
administracao@cnappi.com.br

Assunto:

exigências de documentações iniciais ainda pendentes - Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Mensagem:

Mensagem:

Prezado(a)s,

Para prosseguimento da análise, segue, em anexo, o OFÍCIO SEI Nº 1423/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS de exigências, para apresentação da documentação necessária à celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de desconto de mensalidade associativa .

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS, conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

SEI_18295900_Oficio_SEI_1423.pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 21/08/2025

Ref.: Processo nº 35014.343895/2021-32.

Int.: CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNAPPI.

Ass.: exigências de documentações iniciais ainda pendentes - Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) formulada pela **Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social – CNAPPI**.
2. Foi realizada exigência de documentação complementar para o regular prosseguimento da solicitação, entretanto, decorrido o prazo estabelecido, **não houve a apresentação dos documentos requeridos**.
3. Diante do exposto, **arquive-se o presente expediente nesta unidade**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.343895/2021-32

SEI nº 22051646